



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO L EDIÇÃO Nº 30

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			68
Poder Executivo.....	1	46	
Casa Civil.....	6	50	
Secretaria de Estado de Governo.....	6	50	68
Secretaria de Estado de Economia.....	7	51	68
Secretaria de Estado de Saúde.....	15	53	69
Secretaria de Estado de Educação.....	15	58	72
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	24	58	72
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	28	62	73
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	28	63	74
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		65	74
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....			75
Secretaria de Estado da Mulher.....	28		
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	29	65	77
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	29	66	77
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			78
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		66	79
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	29		79
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		67	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	29	67	80
Secretaria de Estado de Turismo.....	30		
Secretaria de Estado de Trabalho.....		67	
Controladoria Geral.....	31		80
Defensoria Pública.....	31	67	81
Procuradoria-Geral.....			81
Tribunal de Contas.....	31		
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	45		
Ineditorial.....			81

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

##### DECRETO Nº 41.794, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Casa Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do processo SEI 00002-00000386/2021-36, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa Casa Civil do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam transferidos para o banco de cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020, os cargos relacionados no Anexo I.

Art. 3º Ficam redistribuídos do banco de cargos para a estrutura administrativa da Casa Civil do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Casa Civil do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos do art. 19, §§ 9º e 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2021  
132º da República e 61º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

#### ANEXO I

##### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 41.794, de 11 de fevereiro de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-04, 01 (SIGRH 05002668); Assessor Especial, CPE-06, 01 (SIGRH 00103009); Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 10001112); Assessor, CC-08, 14 (SIGRH 37000146, 02803057, 55005437, 09300116, 37000155, 19000064, 09600114, 00401222, 08300179, 55005851, 55003085, 09700149, 05002671, 01000604); Assessor Técnico, CC-04, 03 (SIGRH 05500644, B0000332, 01000160); Assessor Técnico, CC-02, 01 (SIGRH B0000443) - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-06, 01 (SIGRH 05002717).

#### ANEXO II

##### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 41.794, de 11 de fevereiro de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor, CC-08, 02 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Assessor Técnico, CC-04, 01 - OUVIDORIA - Assessor, CC-08, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA INSTITUCIONAL - Assessor Especial, CNE-04, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ESTRATÉGICA - UNIDADE DE PROJETOS E GESTÃO ESTRATÉGICA - Assessor Técnico, CC-04, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE RELAÇÕES PARLAMENTARES - Assessor, CC-08, 01 - SUBSECRETARIA DE ANÁLISE DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS - UNIDADE DE ANÁLISE DE DEMANDAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE - Assessor Especial, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE ATOS OFICIAIS - UNIDADE ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E PUBLICAÇÃO - COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO E FATURAMENTO - Assessor, CC-08, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, CC-08, 01 - UNIDADE DE CONTROLE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Assessor Especial, CPE-06, 01 - DIRETORIA FINANCEIRA - Assessor, CC-08, 01 - UNIDADE DE AVALIAÇÃO E LOGÍSTICA - Assessor Técnico, CC-02, 01 - DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO - Assessor, CC-08, 01 - DIRETORIA DE TRANSPORTE - Assessor, CC-08, 04 - DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS - Assessor, CC-08, 01 - UNIDADE DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - Assessor Técnico, CC-04, 01 - UNIDADE DE CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS - Assessor, CC-08, 01.

##### DECRETO Nº 41.795, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, do Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo SEI nº 00400-00003261/2021-39, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam transferidos para o Banco de Cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, os cargos relacionados no Anexo I.

Art. 3º Ficam redistribuídos do Banco de Cargos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 11 de fevereiro de 2021  
132º da República e 61º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

## ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,  
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 41.795, de 11 de fevereiro de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial - CNE-05, 01 (SIGRH 01601518) - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor Especial - CNE-07, 01 (SIGRH 02802815) - ASSESSORIA PARLAMENTAR - Assessor - CC-08, 01 (SIGRH 00000141) - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - COORDENAÇÃO DE APOIO AOS CONSELHOS TUTELARES - Coordenador - CNE-06, 01 (SIGRH 02803513) - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO - COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA - GERÊNCIA DE GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO - Assessor Técnico - CC-04, 01 (SIGRH 02803421).

## ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,  
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 41.795, de 11 de fevereiro de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial - CPE-05, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor Especial - CNE-06, 01 - ASSESSORIA PARLAMENTAR - Assessor Especial - CNE-08, 01 - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - COORDENAÇÃO DE APOIO AOS CONSELHOS TUTELARES - Coordenador - CPE-06, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO - COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA - GERÊNCIA DE GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO - Assessor - CC-05, 01.

## DECRETO Nº 41.796, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a estrutura administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, do Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo SEI 00113-00001544/2021-63, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o banco de cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos do banco de cargos para a estrutura administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos do art. 19, §§ 9º e 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 11 de fevereiro de 2021  
132º da República e 61º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

## ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,  
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 41.796, de 11 de fevereiro de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO -DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DIRETORIA GERAL -ASSESSORIA ESPECIAL -Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 93000448) -SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS -PRIMEIRO DISTRITO RODOVIÁRIO -Chefe, CPE-07, 01 (SIGRH 93000501); Assessor II, CPC-08, 01 (SIGRH 93000503) - TERCEIRO DISTRITO RODOVIÁRIO -Assessor I, CC-08, 01 (SIGRH 93000529).

## ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,  
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 41.796, de 11 de fevereiro de 2021)

ÓRGÃO/ UNIDADE ADMINISTRATIVA/ CARGO/ SÍMBOLO/ QUANTIDADE - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DIRETORIA GERAL -ASSESSORIA ESPECIAL -Assessor Especial, CPE-07, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS -PRIMEIRO DISTRITO RODOVIÁRIO -Chefe, CNE-07, 01; Assessor II, CC-08, 01 -TERCEIRO DISTRITO RODOVIÁRIO -Assessor I, CPC-08, 01.

## DECRETO Nº 41.797, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 2009, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI- 04000- 00000017/2021- 88, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam transferidos para o Banco de Cargos de que trata o art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, os cargos listados no Anexo I.

Art. 3º Ficam transferidos do Banco de Cargos de que trata o art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, para a Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal os cargos listados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 11 de fevereiro de 2021  
132º da República e 61º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA  
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO  
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA  
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação

## ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,  
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 41.797, de 11 de fevereiro de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CPE-03, 01 (SIGRH 05800230) - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGRH 05800237).

## ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,  
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 41.797, de 11 de fevereiro de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-03, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPORTE - Assessor Técnico CC-04, 01.

## DECRETO Nº 41.798, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a alteração do Estatuto da Fundação Hemocentro de Brasília.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando as disposições do processo SEI 00063-00003086/2020-86, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Fundação Hemocentro de Brasília na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017.

Brasília, 11 de fevereiro de 2021  
132º da República e 61º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

## ANEXO ÚNICO

## ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

## TÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

## CAPÍTULO I

## DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, VINCULAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, órgão do Sistema Único de Saúde vinculado à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, instituída nos termos do Decreto nº 14.598, de 04 de fevereiro de 1993, com base na autorização concedida pela Lei nº 206, de 13 de dezembro de 1991, com duração indeterminada, sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, rege-se por este Estatuto e demais disposições que lhe sejam aplicáveis.

## CAPÍTULO II

## DA FINALIDADE, PRINCÍPIOS E ATUAÇÃO

Art. 2º A Fundação Hemocentro de Brasília tem caráter científico-tecnológico, educacional e de prestação de serviços de saúde, no campo da Hemoterapia, sem fins lucrativos.

Art. 3º A Fundação Hemocentro de Brasília, órgão gestor do Sistema de Sangue, Componente e Hemoderivados - SSCH, tem como finalidade coordenar, normatizar e gerenciar o referido sistema no âmbito do Distrito Federal.

Art. 4º A atuação da Fundação Hemocentro de Brasília obedecerá aos preceitos dos seguintes princípios:

- I - utilização exclusiva da doação voluntária e não remunerada do sangue;
- II - vedação da comercialização na coleta, processamento e transfusão de sangue, seus componentes e hemoderivados;
- III - proteção da saúde do doador e do receptor;
- IV - respeito ao direito do usuário sobre o conhecimento da origem do sangue transfundido;
- V - difusão dos princípios e técnicas para o uso racional dos hemocomponentes e hemoderivados;
- VI - primazia da atenção humanizada aos usuários e à ética no serviço público;
- VII - manutenção permanente e continuada do desenvolvimento de pessoas, de pesquisa e inovação tecnológica.

Art. 5º Compete à Fundação Hemocentro de Brasília, na qualidade de órgão gestor do Sistema de Sangue, Componentes e Hemoderivados:

- I - promover a conscientização da comunidade no que concerne à doação voluntária de sangue e de células progenitoras hematopoiéticas;
- II - promover a captação, a triagem clínica e laboratorial de candidatos a doador de sangue, as coletas, o armazenamento e a distribuição de hemocomponentes, garantindo o abastecimento dos hospitais públicos ou privados conveniados e contratados do Distrito Federal;
- III - manter estoques estratégicos de hemocomponentes para atender as emergências ou situações de calamidade pública;
- IV - promover a captação, triagem clínica e laboratorial e realização de exames para registro de candidatos a doador para transplante de células progenitoras hematopoiéticas no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea - REDOME;

V - promover a captação, triagem clínica e laboratorial, coleta, processamento, armazenamento e realização de exames para registro em Cadastro Nacional e distribuição de células progenitoras de cordão umbilical ou placentárias no Distrito Federal;

VI - manter atualizado os cadastros do Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea - REDOME, e do sangue de cordão umbilical e placentário;

VII - realizar exames especializados pré-transplantes de órgãos;

VIII - realizar exames especializados para diagnóstico e acompanhamento dos pacientes do Distrito Federal com Coagulopatias Hereditárias Hemorrágicas;

IX - realizar exames especializados visando à segurança transfusional;

X - manter atualizado o cadastro único de doadores de sangue e de pacientes com Coagulopatias Hereditárias Hemorrágicas e Hemoglobinopatias Hereditárias;

XI - armazenar os medicamentos destinados ao tratamento dos pacientes com Coagulopatias Hereditárias Hemorrágicas, recebidos do Ministério da Saúde, bem como regular a sua distribuição e transportes para os hospitais da rede;

XII - dispensar na FHB ou por meio de entrega domiciliar os medicamentos constantes do inciso anterior aos pacientes com Coagulopatias Hereditárias Hemorrágicas ou aos seus responsáveis legais em conformidade com os protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

XIII - elaborar, de acordo com os regulamentos nacionais vigentes, normas técnicas aplicáveis às atividades de Hemoterapia no Distrito Federal;

XIV - coordenar, supervisionar e dar suporte técnico às atividades nos Serviços de Hemoterapia do Distrito Federal, visando o cumprimento da legislação vigente;

XV - oferecer suporte hemoterápico para os transplantes de órgãos, tecidos e células no Distrito Federal;

XVI - promover integração entre as equipes atuantes na área de hemoterapia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e da Fundação Hemocentro de Brasília;

XVII - elaborar protocolos para o tratamento dos pacientes com Coagulopatias Hemorrágicas e Hemoglobinopatias Hereditárias;

XVIII - coordenar, em articulação com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a política de Atenção à Saúde aos pacientes com Coagulopatias Hemorrágicas e Hemoglobinopatias Hereditárias;

XIX - atuar como centro de referência de tratamento de Coagulopatias Hereditárias Hemorrágicas, coordenando e regulando a atenção integral desses pacientes;

XX - realizar o acolhimento, orientação, ou encaminhamento dos doadores e dos candidatos à doação que apresentarem alterações clínicas ou laboratoriais;

XXI - promover pesquisas, capacitação e treinamento profissional na área de sangue da rede do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal;

XXII - realizar suprimento e gestão dos insumos utilizados nas atividades hemoterápicas e transfusionais na Hemorrede Pública do Distrito Federal;

XXIII - realizar aquisição e gestão de equipamentos utilizados na Hemorrede Pública do Distrito Federal, incluindo equipamentos de informática relacionados a esta área de atuação;

XXIV - promover e coordenar ações de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na área de Hemoterapia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e da Fundação Hemocentro de Brasília;

XXV - realizar o transporte de hemocomponentes para os Hospitais Públicos do Distrito Federal, dentro dos padrões de qualidade exigidos, em conformidade com os preceitos nos regulamentos sanitários;

XXVI - realizar ações de Hemovigilância e Retrovigilância e zelar pela rastreabilidade dos registros referentes à Hemoterapia na Hemorrede do Distrito Federal;

XXVII - regulamentar o ressarcimento pelos custos operacionais dos produtos hemoterápicos repassados aos hospitais públicos ou privados, conforme legislação vigente;

XXVIII - constituir e manter a Câmara Técnica para prestar consultoria para o Sistema de Sangue, Componentes e Hemoderivados no Distrito Federal;

XXIX - coordenar os Comitês Técnicos de Coagulopatias e Hemoglobinopatias Hereditárias, a fim de propor, acompanhar e implementar modelos de atenção à saúde desses pacientes no Distrito Federal;

XXX - garantir a realização dos procedimentos acima, dentro dos padrões de qualidade e normas sanitárias vigentes, implantando novas tecnologias que visem aumentar a qualidade e segurança para a obtenção, armazenamento, transporte e transfusão dos hemocomponentes e na atenção à saúde dos pacientes;

XXXI - promover a implantação de sistemas de gestão da qualidade nos serviços públicos de hemoterapia do Distrito Federal.

## TÍTULO II

## DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 6º Constituem o patrimônio da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB:

- I - os bens e direitos atualmente utilizados pela FHB e os que venham adquirir;
  - II - os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados;
  - III - as doações, heranças e legados que lhe forem ou venham a ser incorporados.
- Parágrafo Único. Em caso de extinção da Fundação Hemocentro de Brasília seu patrimônio incorporará-se-á ao patrimônio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 7º Constituem receitas e rendimentos da Fundação Hemocentro de Brasília:

- I - recursos provenientes de convênios e contratos;
- II - dotação consignada no orçamento do Distrito Federal e da União;
- III - receitas provenientes da prestação de serviços;

IV - doações, heranças e legados;  
 V - recursos provenientes de receitas não operacionais;  
 VI - rendas e usufrutos instituídos em seu favor por terceiros;  
 VII - recursos oriundos de alienações e uso de bens;  
 VIII - dotações do orçamento do Sistema Único de Saúde - SUS que lhe forem transferidos nos termos da legislação em vigor;  
 IX - vendas provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;  
 X - outros rendimentos extraordinários ou eventuais.  
 Art. 8º O exercício financeiro da Fundação Hemocentro de Brasília coincidirá com o do Distrito Federal.

**TÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 9º A Fundação Hemocentro de Brasília terá a seguinte estrutura básica:  
 I FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA  
 1.1 CONSELHO DELIBERATIVO  
 1.2 CONSELHO FISCAL  
 1.3 PRESIDÊNCIA  
 1.3.1 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
 1.3.2 ASSESSORIA JURÍDICA  
 1.3.3 ASSESSORIA DE INTEGRIDADE E GESTÃO DE RISCO  
 1.3.4 OUVIDORIA  
 1.3.5 DIVISÃO TÉCNICA  
 1.3.5.1 SEÇÃO DO CICLO DO DOADOR  
 1.3.5.1.1 SUBSEÇÃO DE CAPTAÇÃO REGISTRO E ORIENTAÇÃO DE DOADORES  
 1.3.5.1.2 SUBSEÇÃO DE COLETA DE SANGUE DE DOADORES  
 1.3.5.1.3 SUBSEÇÃO DE TRIAGEM CLÍNICA DE DOADORES  
 1.3.5.2 SEÇÃO DE PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE HEMOCOMPONENTES  
 1.3.5.2.1 SUBSEÇÃO DE PROCESSAMENTO  
 1.3.5.2.2 SUBSEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO  
 1.3.5.2.3 SUBSEÇÃO DE RESÍDUOS  
 1.3.5.3 SEÇÃO DE LABORATÓRIOS  
 1.3.5.3.1 SUBSEÇÃO DE IMUNO-HEMATOLOGIA  
 1.3.5.3.2 SUBSEÇÃO DE SOROLOGIA E EXAMES COMPLEMENTARES  
 1.3.5.4 SEÇÃO DE CONTROLE DA QUALIDADE  
 1.3.5.4.1 SUBSEÇÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE TECNOLOGIA E MÉTODOS  
 1.3.5.5 SEÇÃO DE AMBULATÓRIOS  
 1.3.5.5.1 SUBSEÇÃO DE FARMÁCIA  
 1.3.5.6 SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS  
 1.3.5.6.1 SUBSEÇÃO DE SUPORTE AOS TRANSPLANTES  
 1.3.5.6.2 SUBSEÇÃO DE LABORATÓRIOS ESPECIAIS  
 1.3.5.7 SEÇÃO DA HEMORREDE  
 1.3.5.7.1 SUBSEÇÃO DE SUPORTE ÀS AGÊNCIAS TRANSFUSIONAIS  
 1.3.5.7.2 SUBSEÇÃO DE HEMOVIGILÂNCIA E BOAS PRÁTICAS TRANSFUSIONAIS  
 1.3.6 DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
 1.3.6.1 SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS  
 1.3.6.1.1 SUBSEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS  
 1.3.6.1.2 SUBSEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
 1.3.6.1.3 SUBSEÇÃO DE SEGURANÇA HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO  
 1.3.6.2 SEÇÃO DE APOIO E SERVIÇOS  
 1.3.6.2.1 SUBSEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
 1.3.6.2.2 SUBSEÇÃO DE APOIO OPERACIONAL  
 1.3.6.3 SEÇÃO DE SUPRIMENTOS  
 1.3.6.3.1 SUBSEÇÃO DE MATERIAL  
 1.3.6.3.2 SUBSEÇÃO DE PATRIMÔNIO  
 1.3.6.3.3 SUBSEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
 1.3.6.4 SEÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
 1.3.6.4.1 SUBSEÇÃO DE GESTÃO DE CUSTOS  
 1.3.6.4.2 SUBSEÇÃO DE CONTABILIDADE  
 1.3.6.4.3 SUBSEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
 1.3.6.5 SEÇÃO DE COMPRAS  
 1.3.6.5.1 SUBSEÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS  
 1.3.6.5.2 SUBSEÇÃO DE APOIO À COMPRAS E LICITAÇÃO  
 1.3.6.6 SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA  
 1.3.6.6.1 SUBSEÇÃO DE INFRAESTRUTURA  
 1.3.6.6.2 SUBSEÇÃO DE ENGENHARIA CLÍNICA  
 1.3.6.7 SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
 1.3.7 SUBDIVISÃO DE ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL  
 1.3.7.1 SEÇÃO DE PLANEJAMENTO  
 1.3.7.1.1 SUBSEÇÃO ENSINO E PESQUISA  
 1.3.7.2 SEÇÃO DE GESTÃO DA QUALIDADE

**CAPÍTULO II**  
**DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO,**  
**COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES**  
**SEÇÃO I**

**DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 10. O Conselho Deliberativo é órgão de natureza colegiada, de caráter decisório sobre a gestão da Entidade, será presidido pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e integrado pelos seguintes membros titulares, e seus respectivos suplentes:

- I - Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília;
- II - Chefe da Divisão Técnica da Fundação Hemocentro de Brasília;
- III - representante do Ministério da Saúde;
- IV - representante da Comissão de Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- V - representante do Ministério da Defesa;
- VI - representante dos órgãos ou entidades financiadoras de pesquisa;
- VII - representante da Defesa Civil do Distrito Federal.

§1º Os Conselheiros relativos aos incisos III, IV, V, VI, VII serão indicados pela respectiva entidade ou órgão, homologados pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e designados pelo Governador do Distrito Federal.

§2º O mandato dos Conselheiros representantes institucionais será de dois anos, permitida a recondução.

§3º A convocação de suplentes será realizada pelo Presidente do Conselho, na hipótese de vacância definitiva do titular, caso em que se proporá a designação de novo suplente, para a complementação do mandato.

Art. 11. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - aprovar a proposta de política de sangue, componentes e hemoderivados a ser encaminhada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- II - aprovar a proposta do orçamento, programa e plano de trabalho anual da Fundação Hemocentro de Brasília;
- III - aprovar o regimento interno da Fundação Hemocentro de Brasília e subsequentes alterações;
- IV - aprovar as alterações do estatuto da Fundação Hemocentro de Brasília, submetendo-o à decisão do Governador do Distrito Federal;
- V - orientar a política patrimonial da Fundação Hemocentro de Brasília;
- VI - aprovar e definir critérios, diretrizes e prioridades da atuação da Fundação Hemocentro de Brasília;
- VII - propor ao Governador do Distrito Federal o Quadro Próprio de Pessoal, o Plano de Cargos e Carreiras, e os vencimentos da Fundação Hemocentro de Brasília;
- VIII - autorizar a realização de concursos públicos para o preenchimento das vagas existentes no Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília;
- IX - aprovar a prestação de contas anual da Fundação Hemocentro de Brasília, após análise e parecer do Conselho Fiscal;
- X - aprovar a celebração de convênios e contratos com entidades públicas e privadas, bem como as tabelas de preço dos serviços prestados;
- XI - aprovar os planos de aplicação de recursos captados, de qualquer origem;
- XII - aprovar a criação de fundos de reserva especiais;
- XIII - aprovar o Orçamento Analítico da Fundação Hemocentro de Brasília e eventuais alterações;
- XIV - aprovar o recebimento de legados com ou sem encargos;
- XV - autorizar a doação de bens dominicais, obsoletos, inservíveis ou ociosos, na forma da lei;
- XVI - resolver os casos omissos do presente estatuto.

Art. 12. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por um terço de seus membros titulares.

§ 1º O Conselho Deliberativo considerar-se-á instalado com a presença de cinco dos seus membros, decidindo pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º As reuniões do Conselho serão lavradas em atas ou registros em forma adequada.

§ 3º As deliberações do Conselho serão veiculadas sob a forma de decisões ou resoluções.

§ 4º No caso de ausência, o conselheiro deverá apresentar justificativa até quinze dias após a realização da reunião.

§ 5º A ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas resultará na perda do mandato.

**SEÇÃO II**  
**DO CONSELHO FISCAL**

Art. 13. O Conselho Fiscal é órgão colegiado, composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, com notório conhecimento em matéria de gestão patrimonial e financeira, nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros eleito por seus pares.

Art. 14. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 01 (um) mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação pelo seu presidente ou pelo presidente da FHB.

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - apreciar os balançetes e relatórios mensais da Fundação Hemocentro de Brasília nos seus aspectos de gestão patrimonial e financeira;
- II - emitir parecer sobre as prestações de contas;

III - opinar, quando consultado, sobre assuntos de gestão patrimonial e financeira.

Art. 16. Os membros do Conselho Fiscal perceberão remuneração conforme legislação em vigor.

### SEÇÃO III

#### DO COLEGIADO DE GESTÃO DA FHB

Art. 17. O Colegiado de Gestão da FHB constitui-se em um espaço de decisão, responsável pela disseminação de informações, identificação e definição de prioridades, visando à gestão de forma descentralizada, democrática e participativa.

§1º O Colegiado de Gestão da FHB terá a seguinte composição:

- I - Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília;
- II - Chefe da Divisão Técnica da Fundação Hemocentro de Brasília;
- III - Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Fundação Hemocentro de Brasília;
- IV - Chefe da Subdivisão de Estratégia Institucional;
- V - Assessores e Chefes de Seção da FHB;
- VI - Ouvidor.

§2º O Colegiado de Gestão da FHB será presidido pelo Presidente da Fundação.

Art. 18. O Colegiado de Gestão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente ou do Chefe da Divisão Técnica da FHB.

Art. 19. Compete ao Colegiado de Gestão:

- I - regular e orientar as ações operacionais dos processos internos;
- II - avaliar a implantação de novos projetos e procedimentos;
- III - propor modificações nos processos;
- IV - avaliar e acompanhar o Planejamento Estratégico da Fundação;
- V - avaliar e acompanhar a implementação da Política de Gestão da Qualidade na Hemorrede Pública do Distrito Federal;
- VI - propor e estimular estratégias para manutenção e ampliação da qualidade;
- VII - avaliar o processo regulatório, com a definição de fluxos e protocolos;
- VIII - apoiar processos de qualificação da gestão do trabalho;
- IX - definir projetos e ações voltadas a implementação e fortalecimento da missão da Fundação;
- X - conduzir a política de Humanização;
- XI - deliberar sobre aspectos operacionais;
- XII - dar parecer sobre matérias que tenham sido propostas pela Direção;
- XIII - estabelecer os fluxos das atividades;
- XIV - orientar, acompanhar e avaliar a programação física e financeira das atividades da Fundação;
- XV - aprovar os instrumentos de Planejamento Orçamentário, Administrativo e da Saúde;
- XVI - aprovar o Regimento Interno do Colegiado de Gestão.

### SEÇÃO IV

#### DA PRESIDÊNCIA

Art. 20. A Presidência da Fundação Hemocentro de Brasília será exercida por profissional de nível superior da área de saúde, com experiência comprovada em gerenciamento de serviços de Hemoterapia ou Hematologia, de preferência escolhido dentre os servidores da entidade, indicado pelo Secretário de Estado de Saúde e de livre nomeação pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 21. O Presidente será auxiliado diretamente pela Divisão Técnica, Divisão Administrativa e Financeira, Subdivisão de Estratégia Institucional, Ouvidoria e pelas Assessorias.

Art. 22. Ao Presidente compete:

- I - representar a Fundação Hemocentro de Brasília, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
- II - prestar assessoramento direto ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao Governador do Distrito Federal;
- III - propor diretrizes para as políticas relativas à área de competência da Fundação Hemocentro de Brasília;
- IV - dirigir as atividades da Fundação Hemocentro de Brasília expedindo orientações e normas, quando necessárias;
- V - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias relativas à finalidade e competências da FHB;
- VI - exercer a articulação política, na sua área de atuação, do Distrito Federal com a sociedade civil, outros órgãos governamentais ou privados;
- VII - aprovar programas e projetos para realização das atividades de acordo com o planejamento estratégico e competências da Fundação;
- VIII - aprovar e encaminhar a proposta orçamentária anual da Fundação;
- IX - solicitar a contratação de pessoal ou serviço técnico especializado, na forma da legislação vigente;
- X - presidir o Colegiado de Gestão da FHB;
- XI - praticar os atos de gestão relativos a recursos humanos, administração patrimonial e financeira, objetivando a racionalização, qualidade e produtividade da Fundação;
- XII - delegar competências, dentro dos limites da legislação, especificando a autoridade e os limites dessa delegação;
- XIII - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Fundação;
- XIV - promover a integração entre as unidades orgânicas da Fundação.

### SEÇÃO V

#### DA DIVISÃO TÉCNICA

Art. 23. A Divisão Técnica será exercida por profissional médico, especialista em Hematologia e Hemoterapia.

Art. 24. Compete à Divisão Técnica a gestão, de conformidade com as orientações da Presidência, dos assuntos de natureza técnico-científicos da Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 25. São atribuições do Chefe da Divisão Técnica:

- I - coordenar e orientar as atividades subordinadas à Divisão Técnica;
- II - substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- III - auxiliar diretamente o Presidente na execução das suas tarefas estatutárias, regimentais, políticas e sociais;
- IV - coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das áreas finalísticas, órgãos vinculados e demais unidades que integram a Fundação;
- V - exercer a responsabilidade técnica desta Fundação e responder por atividades técnicas e médicas que incluam o cumprimento das normas técnicas e a determinação da adequação das indicações da transfusão de sangue e hemocomponentes e a atenção à saúde de pacientes de coagulopatias e hemoglobinopatias hereditárias;
- VI - desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

### SEÇÃO VI

#### DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 26. Compete à Divisão Administrativa e Financeira, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Presidência, planejar, organizar e dirigir as atividades de tecnologia da informação e comunicação; administração de pessoal; orçamento, finanças, custos e contabilidade; aquisição de bens e serviços; gestão de material, do patrimônio e de execução de contratos e convênios; infraestrutura e engenharia clínica; e, de apoio operacional.

Art. 27. São atribuições do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira:

- I - coordenar, supervisionar e avaliar os processos relacionados à Divisão Administrativa e Financeira;
- II - substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, quando da impossibilidade de substituição pelo Chefe da Divisão Técnica.
- III - auxiliar a Presidência e demais setores na execução de suas tarefas estatutárias, regimentais, políticas e sociais;
- IV - coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades administrativas e financeiras;
- V - desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

### SEÇÃO VII

#### DA SUBDIVISÃO DE ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL

Art. 28. Compete à Subdivisão de Estratégia Institucional, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Presidência, a gestão dos assuntos de natureza de gestão estratégica e do Sistema de Gestão da Qualidade da Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 29. São atribuições do Chefe da Subdivisão de Estratégia Institucional:

- I - coordenar, avaliar e monitorar os processos relacionados à Subdivisão de Estratégia Institucional;
- II - auxiliar a Presidência e demais instâncias de governança institucionais para a execução das suas tarefas estatutárias, regimentais, políticas e sociais;
- III - coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relacionadas a gestão estratégica, sistema de gestão de Qualidade e inovação institucional das áreas que integram a Fundação;
- IV - desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas;
- V - desenvolver ações de ensino e pesquisa.

### SEÇÃO VIII

#### DAS ASSESSORIAS, OUVIDORIA, SEÇÕES E SUBSEÇÕES

Art. 30. As competências e atribuições das Assessorias, Ouvidoria, Seções e Subseções serão definidas no Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília.

### SEÇÃO IX

#### DO PESSOAL

Art. 31. Os servidores da Fundação Hemocentro de Brasília serão regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais, aprovado pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e suas alterações.

### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O presente Estatuto só poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo.

#### TERMO DE RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2020

Estabelece ações conjuntas entre o Distrito Federal e o Estado de Goiás, por suas Secretarias de Estado de Saúde, com o intuito de cooperação ao controle das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* à população dos Municípios localizados na Região do Entorno de Brasília-DF.

CONSIDERANDO a forte expansão da dengue em todo o território brasileiro nas últimas décadas, cujos fatores determinantes são, dentre outros, o crescente e intenso fluxo de pessoas e cargas entre os vários territórios, o crescimento e ocupação desordenada dos centros urbanos a distribuição desigual de serviços básicos como água tratada, esgotamento sanitário e coleta de lixo;

CONSIDERANDO as rápidas mudanças climáticas, desmatamentos, migração populacional, ocupação desordenada de áreas urbanas, precariedade das condições sanitárias que favorecem a amplificação e transmissão vírus da dengue, chikungunya, zika vírus e outras arboviroses;

CONSIDERANDO a posição geográfica de Goiás no território nacional e a posição contígua do Distrito Federal ao Estado-membro;

CONSIDERANDO que as medidas tradicionais aplicadas ao controle da dengue e ao combate do *Aedes aegypti* em todo o país nas últimas décadas necessitam de novas medidas eficazes e eficientes no enfrentamento da atual emergência;

CONSIDERANDO a necessária articulação e mobilização entre os Governos de Goiás e do Distrito Federal, para o combate e enfrentamento das arboviroses, potencializando a capacidade de resposta e melhoria do setor Saúde nos municípios do Entorno - DF;

Os Governadores do Distrito Federal e Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com a participação dos respectivos Secretários de Estado e Distrital da Saúde, estabelecem:

Art. 1º Instituir a Sala de Situação Interestadual DF/GO, como o espaço de discussão e deliberação sobre ações a serem desenvolvidas para o controle do Aedes aegypti e das doenças por ele transmitidas no Distrito Federal e Municípios do Estado de Goiás que compõem a Região do Entorno de Brasília - DF.

Art. 2º Ficam definidos os 03 (três) eixos de alcance e cooperação deste Termo de Resolução Conjunta entre o Distrito Federal e o Estado de Goiás para atuação nos Municípios goianos que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF):

I - vigilância entomológica, controle de vetores e zoonoses;

II - vigilância epidemiológica e laboratorial; III - atenção integral à saúde.

Art. 3º Serão objetos de atuação conjunta nas ações de vigilância entomológica, controle de vetores e zoonoses os seguintes itens:

I - repasse de informações, da Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO - à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF -, dos municípios prioritários do entorno do Distrito Federal como: população total, número de imóveis, quantidade de Agentes de Combate às Endemias - ACE -, quantidade Agentes Comunitários de Saúde - ACS -, e bairros com maior circulação viral e áreas não cobertas;

II - realização de eventos de qualificação profissional entre o Distrito Federal e o Estado de Goiás;

III - curso de integração ACE, ACS e voluntários;

IV - definição de cronograma para realização de trabalhos em campo;

V - apoio na disponibilização de recursos humanos: força-tarefa do Distrito Federal, incluindo efetivo das Forças de Segurança, para atuação em mobilização social e manejo ambiental de combate ao vetor nos municípios do Entorno, de acordo com programação prévia;

VI - fornecimento de equipamentos de proteção individual;

VII - fornecimento de equipamentos e veículos de combate ao Aedes aegypti conforme critérios técnicos e epidemiológicos negociados;

VIII - compartilhamento de software e hardware e de novas tecnologias;

IX - realização de testes biológicos, testes de insumos e derivados;

X - compartilhamento de métodos alternativos nas ações de combate ao Aedes aegypti;

XI - Ações e estratégias para contribuir com a gestão de resíduos sólidos na região.

Art. 4º Serão objetos de atuação conjunta nas ações de atenção integral à saúde:

I - reforço na força-tarefa de mobilização social;

II - estratégias de diagnóstico e assistência para o acolhimento, acompanhamento e o encaminhamento de pacientes;

III - mecanismos para troca de informações referentes ao fluxo de pacientes nas Unidades de saúde e Hospitalares.

Art. 5º Serão objetos de atuação conjunta nas ações da vigilância epidemiológica e laboratorial:

I - agilidade nas notificações de dengue, chikungunya, zika vírus, outras arboviroses e outros agravos compulsórios e na digitação dos casos no SINAN Online e SinanNet em até 7 dias;

II - definição conjunta de fluxos e instituição de canais estreitos de comunicação com a Vigilância em Saúde da SES/DF e a Vigilância em Saúde da SES/GO e Regionais de Saúde do Entorno, para informação de agravos compulsórios (disponibilizar contatos, telefones e email);

III - Encaminhamento direto de resultados de exames realizados pelos laboratórios de saúde pública de um e outro entes estatais (LACEN'S);

IV - apoio entre os Laboratórios Centrais - LACENs DF e GO sobre capacitações, equipamentos e insumos quando necessário;

V - desenvolver ações de comunicação estratégica e educação ambiental voltadas ao contexto da região.

Art. 6º Fica revogado o Termo de Resolução Conjunta nº 01/2016, de 17 de maio de 2016 e disposição em contrário.

IBANEIS ROCHA  
Governador do Distrito Federal

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado de Goiás

OSNEI OKUMOTO  
Secretário de Estado de Saúde

ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Saúde

## CASA CIVIL

### SECRETARIA EXECUTIVA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 04, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO INSTITUCIONAL DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º, inciso I, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, da Casa Civil do Distrito Federal, publicada no DODF nº 238, de

18 de dezembro de 2020, e com fulcro nos artigos 211, § 1º, 217, § 1º e 255, II "b" da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 61, de 17 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 178, de 18 de setembro de 2019, e tendo como último ato a prorrogação efetivada pela Portaria nº 34, de 11/12/2020, publicada no DODF nº 234, de 14/12/2020, referente ao Processo nº 00002-00006819/2018-61.

Art. 2º Estabelecer o prazo de sessenta dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO LOPES DA CUNHA

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIOS URBANO E APOIO ÀS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE MOBILIÁRIO URBANO E APOIO ÀS CIDADES, DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Extinguir, por renúncia, a Permissão de Uso Não-Qualificada nº 4362/2014, em nome de WELTON FRANCISCO DA SILVA COSTA, CPF nº 024.\*\*\*.\*\*\*-10, Processo Administrativo nº 362-00277/2012, referente ao box nº 95, localizado na Feira Permanente do Riacho Fundo I, na Região Administrativa do Riacho Fundo I - DF, conforme cláusula décima.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANEZ

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, considerando os dispositivos previstos no § 1º do artigo 2º, do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º Atualizar os valores pela utilização de espaço em próprios no âmbito desta Região Administrativa de Sobradinho RA-V, conforme consta no Decreto nº 14.758 de 01 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 2º A correção dos valores de preço público é nos termos da Portaria nº 419, de 28 de dezembro de 2020 da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em que a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC dos últimos 12 meses corresponde a 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento).

Art. 3º Convalidar os atos praticados a contar de 02 de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUFRÁSIO PEREIRA DA SILVA

ANEXO I			
PREÇOS PELA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL, DE QUE TRATA O DECRETO Nº 14.758 DE 01/06/1993			
Tipo de Ocupações	Estádio de Futebol	Ginásio de Esportes	Quadras de Esportes*
	Diária	Diária	Diária
Coeficientes a serem aplicados em UPDF.			
1. Com fins lucrativos (apresentações artísticas e shows)	2147,79	1288,67	214,78
2. Com fins promocionais, culturais ou educacional	429,56	214,78	85,91
3. Com fins esportivos-recreativos	0,00	0,00	0,00
3.1 Eventos realizados por confederações, federações e entidades afins, apoiados pelo GDF.	85,91	214,78	85,91
3.2 Eventos realizados SEM a participação do GDF.	859,11	429,56	214,78
3.3 Eventos realizados COM a participação do GDF.	ISENTO	ISENTO	ISENTO
4. Com fins filantrópicos	214,78	128,87	85,91
5. Concursos públicos	0,00	0,00	0,00
5.1 Utilização das dependências por terceiros	1718,23	859,11	-
5.2 Utilização das dependências por órgãos ou entidades do GDF.	859,11	859,11	-
5.3 Utilização apenas das bilheterias	1718,23	859,11	214,78
6. Outros	1718,23	859,11	214,78
Outras finalidades			

\* Quadras de esportes fechadas ou cercadas, com iluminação

ANEXO II						
PREÇOS PELA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL, DE QUE TRATA O DECRETO Nº 14.758 DE 01/06/1993						
Tipo de Ocupações	Salões de funções		Salões Comunitários		Galpões de Produção	
	Ao dia	Ao mês	Ao dia	Ao mês	Ao dia	Ao mês
1. Com fins lucrativos (apresentações artísticas e shows)	859,11	4295,57	429,56	2147,79	429,56	2147,79
2. Com fins promocionais, culturais ou educacional	214,78	1288,67	128,87	859,11	85,91	42,96
3. Com fins filantrópicos	128,87	34,36	12,89	34,36	12,89	34,36
4. Atividades desenvolvidas com a participação de órgãos ou entidades do GDF.	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
5. Concursos públicos						
5.1 Utilização das dependências por terceiros	429,56	-	429,56	-	429,56	-
5.2 Utilização das dependências por órgãos ou entidades do GDF.	214,78	-	214,78	-	214,78	-
6. Outros	429,56	2147,79	429,56	2147,79	429,56	2147,79
*Ver condições do IBRAM.						

PREÇOS PELA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL, DE QUE TRATA O DECRETO Nº 14.758 DE 01/06/1993						
Tipo de Ocupações	Galpões Culturais		Teatro de Arena		Parque Vivencial*	
	Ao dia	Ao mês	Ao dia	Ao mês	Ao dia	Ao mês
1. Com fins lucrativos (apresentações artísticas e shows)	429,56	2147,79	429,56	2147,79	859,11	-
2. Com fins promocionais, culturais ou educacional	42,96	214,78	429,56	2147,79	429,56	-
3. Com fins filantrópicos	12,89	34,36	12,89	34,36	12,89	-
4. Atividades desenvolvidas com a participação de órgãos ou entidades do GDF.	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
5. Concursos públicos						
5.1 Utilização das dependências por terceiros	429,56	-	429,56	-	-	-
5.2 Utilização das dependências por órgãos ou entidades do GDF.	214,78	-	214,78	-	-	-
6. Outros	429,56	2147,79	429,56	2147,79	429,56	-
*Ver condições do IBRAM.						

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

**SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA**  
**SUBSECRETARIA DA RECEITA**  
**COORDENAÇÃO DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DO MALHA FISCAL**  
**NÚCLEO DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 04, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Assunto: Restituição/Compensação.

A CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE GESTÃO DO MALHA FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10/01/2018, subdelegada pela Ordem de Serviço COSIT/SUREC nº 03/2019, fundamentada pela Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e pelo Decreto nº 33.269/2011, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo/Protocolo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 20201202--199338, DISTRIBUIDORA DE BEBIDASREIS EIRELI, 35.802.391/0001-42, ICMS, 2020, Não há previsão legal para restituição, em moeda corrente, para contribuinte inscrito no CF/DF, conforme artigo 118 do Decreto nº 33.269/2011.. O interessado (s) tem(tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme inciso II e parágrafo 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

MONICA ROCHA FIGUEIROA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 05, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Assunto: Restituição/Compensação.

A CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE GESTÃO DO MALHA FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10/01/2018, subdelegada pela Ordem de Serviço COSIT/SUREC nº 03/2019, fundamentada pela Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e pelo Decreto nº 33.269/2011, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo/Protocolo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 20201231--218301, Magalhães Materiais para const Ltda me, 15.241.767/0001-80, O prazo para solicitar a restituição encerrou no ano de 2019, considerando que o ICMS ST foi recolhido indevidamente no mês 04/2014. Trata-se da modalidade de extinção, decadência. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme inciso II e parágrafo 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

MONICA ROCHA FIGUEIROA

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO**  
**DE PROCESSOS ESPECIAIS**  
**NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14 -

NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo: 20210201-24367; Interessada: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DA MARINHA; CNPJ: 03.332.937/0001-52; Assunto: Imunidade de IPTU - Autarquia.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2020, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
SHCNW SQNW QD 302 PJ K	51928493	Uma vez que o ato translativo da propriedade foi registrado no Cartório de Imóveis competente em outubro de 2020, o imóvel não integrava o patrimônio da interessada quando da ocorrência do fato gerador do tributo para o exercício de 2020, não sendo alcançado pela imunidade conferida pelo art. 150, §2º da Constituição Federal, devendo ser mantidos os termos do Ato Declaratório nº 530/2020, com a vigência da imunidade a partir do exercício de 2021. O sujeito passivo do IPTU referente ao exercício de 2020 é a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado por meio do Atendimento Virtual disponível no site da Secretaria de Economia do Distrito Federal na internet ([www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)).

Este Despacho de indeferimento produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA  
Gerente

### NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 11 DE FEVEREIRO 2021

Isonção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018 e O.S. GEESP n.º 02, de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, bem como com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996 e na Lei nº 6.466, de 30/12/2019, inciso V, art. 4.º e inciso VII, art. 9.º e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e/ou da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: P20201222-3559, Edilson Ferreira De Souza, \*\*\*.378.041-\*\*, 20201214-209508, Valdivino De Souza Dourado, \*\*\*.689.028-\*\*, 20210104-946, Iracema Rodrigues De Lima, \*\*\*.101.601-\*\*, P20210105-23, Maria Leni Amaral, \*\*\*.484.561-\*\*, 20201222-214720, Antonio Jose De Sousa, \*\*\*.126.091-\*\*. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Isonção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018, O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018, e O.S. GEESP n.º 02, de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, bem como com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, art. 2.º, inciso V, e art. 16, que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20210101-9, Emerson Benedito Vidal, \*\*\*.737.961-\*\*, 20210102-29, Dilvailto Ribeiro Santos Szerwinski, \*\*\*.327.771-\*\*, 20210104-231, Renato Santos Assumpcao, \*\*\*.076.601-\*\*, 20210104-244, Renato Santos Assumpcao, \*\*\*.076.601-\*\*, 20210104-413, Geórgia Daphne Sobreira Gomes, \*\*\*.760.911-\*\*, 20210104-1162, Nelci Vicente Da Cruz, \*\*\*.039.211-\*\*, 20201231-218309, Franciele Nunes Abe, \*\*\*.559.296-\*\*, 20210101-12, Hugo Borges De Sousa, \*\*\*.433.461-\*\*, 20210105-2367, Anna Beatriz Briglia Passos, \*\*\*.012.111-\*\*. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

IPVA – Veículo Novo. O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018, O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018, e O.S. GEESP n.º 02, de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e com fundamento na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, art. 2.º, inciso X e §§ 6.º, art. 10 e 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de

Veículos Automotores – IPVA, para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CNPJ: 20201202-200045, M3 Atacadista De Produtos Alimentícios LTDA, 37577271000114; 20201222-214667, PDV Comercio, Seguros E Corretagem De Veículos LTDA, 02797414000208; 20201217-212932, Tend Tudo Medicamentos LTDA, 12035326000133; 20201130-198209, PDV Comercio, Seguros E Corretagem De Veículos LTDA, 02797414000208. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Isonção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018, O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018, e O.S. GEESP n.º 02, de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, inciso V, art. 6.º, art. 12 e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 20201210-206457, Rosangela Magalhaes Barreto, 1º de cujus: Oswaldo Alves Barreto, 02/04/2015, SHCE/S QD 911 BL A AP 202, 4590877X, 50%, Rosangela Magalhaes Barreto, 2º de cujus: Anizita Magalhaes Barreto, 23/09/2017, SHCE/S QD 911 BL A AP 202, 4590877X, 50%, Rosangela Magalhaes Barreto, o valor do patrimônio total transmitido pelos de cujus ao(s) herdeiro(s) ou ao(s) legatário(s), ultrapassa o valor máximo permitido em lei para a concessão da isenção; 20201211-208120, Eva Guimaraes De Freitas, Andre Antonio Alves De Siqueira, 08/02/2019, QNL 13 BL C AP 108, 45205728 e Saldo de Aplicação Financeira junto ao Banco Do Brasil, veículo placa PBA 7336, veículo placa JKF7005, 50%, Maria Julia Guimaraes De Siqueira, o valor total dos bens inventariados, em sua meação, ultrapassa o valor máximo permitido em lei para a concessão da isenção (inciso V do artigo 6º da Lei nº 6.466/2019; 20201217-212600, Suelene de Fátima Lima, Nery de Souza Lima, 10/12/2011, QNN 08 CJ I CS 28 – Ceilândia, 35152575, 100%, Ana Maria de Lima, Helena Maria de Lima Vieira, Floraci Pereira Lima, Shirley Roza de Lima, Maria Solange Lima, Aparecida Margaret de Lima Santos, Suelene de Fátima Lima, Lúcia Lília Lima de Faria, José Pereira Lima, o valor do patrimônio total transmitido pelo de cujus ao(s) herdeiro(s) ou ao(s) legatário(s), ultrapassa o valor máximo permitido em lei para a concessão da isenção; 20201209-206140, Maurício Cordeiro De Paula, Miriam Brito Cordeiro, 02/10/2004, Recanto Das Emas QD 405 AV. dos Eucaliptos CJ 14 LT 32, 4795549X e Depósito Judicial, 100%, Maurício Cordeiro De Paula, Luana Cordeiro Siqueira, Loiane Cordeiro Mesquita Da Silva e Jacqueline Cordeiro Guimarães, o valor do patrimônio total transmitido pelo de cujus ao(s) herdeiro(s) ou ao(s) legatário(s), ultrapassa o valor máximo permitido em lei para a concessão da isenção; 20201209-206246, Rosangela Maria Silva Sobrinho, Pedro Alves Sobrinho, 23/05/2018, Setor Sul QD 5 CJ G LT 15, 17211557, 50%, Daniel Silva Alves, Dielson Silva Alves, Diogo Silva Alves, Danilo Silva Alves E Pedro José Silva Alves, o valor do patrimônio total transmitido pelo de cujus ao(s) herdeiro(s) ou ao(s) legatário(s), ultrapassa o valor máximo permitido em lei para a concessão da isenção. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Isonção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018, O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018, e O.S. GEESP n.º 02, de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, inciso V, art. 6.º, art. 12 e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO, QUOTA INDEFERIDA E HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 20201217-212815, Jercineide de Souza Silva, Maria das Graças Pereira de Souza, 10/08/2020, QDA 17 CS 27 São José – São Sebastião, 50%, 1/5, Marineide de Souza Silva, o (a)(s) herdeiro (a)(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se inscrito(s) em Dívida Ativa

junto à Fazenda Pública do DF contrariando o art. 173 da LODF. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA

Processo:00040-00033281/2019-56 - SEI/DF; Recurso Voluntário n.º 254/2019; Recorrente: CLEUBER DE FREITAS SILVA; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 25 de agosto de 2020.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 81/2020

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA – DIRPF. REGISTRO COM ERRO. COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. NÃO OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. Comprovado nos autos do processo que o Recorrente não efetuou a doação que informou por erro na DIRPF, descaracterizado está o fato gerador do ITCD, sendo improcedente o lançamento. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de agosto de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente  
ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA

Processo: 0040-001366/2012 - SEI/DF; Recurso Voluntário n.º 4/2017; Recorrente: MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto e/ou; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Relator: Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto; Data do Julgamento: 5 de dezembro de 2019.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 90/2020

EMENTA: CTN. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. SÚMULA N.º 7 do TARF. 1. Não há que se falar no advento da decadência de parte do crédito tributário discutido, uma vez que o lançamento tributário foi efetuado dentro do prazo legal de cinco anos, a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos termos do art. 173, I, do CTN, aplicando-se ao caso a Súmula n.º 7 do TARF. DECRETO Nº 16.106/1996. IMUNIDADE. RECONHECIMENTO. ATO DECLARATÓRIO. EXIGÊNCIA. 2. De acordo com o art. 68 do Decreto n.º 16.106/1996, vigente à época da lavratura do auto de infração, era exigido Ato Declaratório para o reconhecimento de imunidade; 3. Neste contexto, verificada a inexistência de tal Ato, correta a exigência do tributo. ISS. LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003. FATOS GERADORES. INOCORRÊNCIA PARCIAL. COMPROVAÇÃO. 4. Há que se excluir do lançamento parte da exigência fiscal relativa a rubricas de receitas auferidas por serviços que não constituem fatos geradores de ISS, como venda e recuperação de títulos, aluguel de alojamentos e de espaços físicos a serem explorados por terceiros, e outros que não se enquadram entre os discriminados na lista de serviços anexa à Lei Complementar n.º 116/2003. 5. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial nos termos do voto da Conselheira Eliane Medeiros. Foram votos parcialmente vencidos, os dos conselheiros Relator que deu provimento total ao recurso e o Conselheiro Romilson Duarte, que o acompanhou com fundamentos divergentes. Com declaração de voto dos Conselheiros Eliane Medeiros, Júlio César Abreu e Romilson Duarte. Por se tratar de decisão não unânime, em parte contra a Fazenda Pública, dela o Sr. Presidente recorreu ao Pleno do TARF, nos termos do Regimento Interno.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 14 de setembro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente  
ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA

Processo: 128.000.628/2016 SEI-DF; Reexame Necessário n.º 9/2019; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Recorrido: ROGERIO RIBEIRO DOS REIS; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 14 de setembro de 2020.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 91/2020

EMENTA: ICMS. DECRETO N.º 18.955/1997. AUTO DE INFRAÇÃO. MERCADORIA ARMAZENADA EM ESTABELECIMENTO NÃO INSCRITO NO CF/DF. NÃO CARACTERIZAÇÃO. 1. Restou comprovado nos autos que as mercadorias estavam armazenadas em estabelecimento regular no CF/DF, vez que o contribuinte já havia comunicado, à repartição fiscal, a alteração cadastral de seu endereço para o local que veio a ser fiscalizado, e, se na data da ação fiscal, referida informação não constava da FAC, era porque ainda não transcorridos 30 dias do protocolo do comunicado, prazo previsto na norma para a conclusão do processo de alteração cadastral, tudo em conformidade com o art. 27, §§ 1º e 2º, do Decreto n.º 18.955/1997. MERCADORIAS. SITUAÇÃO REGULAR. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. 2. Caracterizada a situação regular do estabelecimento e das mercadorias nele armazenadas, não se configurou qualquer infração às normas tributárias,

razão pela qual há de se manter a decisão singular, que foi pela procedência da impugnação e nulidade do auto de infração. 3. Reexame necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 14 de setembro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente  
ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA

Processo: 0040.000.422/2014 - SEI/DF; Embargos de Declaração n.º 219/2019; Embargante: OMNI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Advogada: Fabiana de Amorim Secundo OAB/DF - 35.662; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 28 de setembro de 2020.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 115/2020

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011. 2. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, como no caso dos autos, os embargos devem ser rejeitados. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. CONSTATAÇÃO. 3. Restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve por finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. 4. Revela-se, assim, caráter manifestamente protetatório, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. 5. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora, devendo ser aplicado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos, com o mesmo objeto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 29 de setembro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente  
ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA

Processo n.º 128.001.730/2015 - SEI/DF; Embargos de Declaração n.º 154/2018; Recorrente: Rosimeire Ribeiro da Costa EPP; Advogado: José Ribamar Barros Penha OAB/DF 34.127; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 5 de outubro de 2020.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 122/2020

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011. 2. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, como no caso dos autos, os embargos devem ser rejeitados. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. CONSTATAÇÃO. 3. Restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve por finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. 4. Revela-se, assim, caráter manifestamente protetatório, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. 5. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora, devendo ser aplicado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos, com o mesmo objeto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de outubro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente  
ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA

Processo: 00040-00053028/2018-38 - SEI/DF; Recurso Voluntário n.º 531/2018; Recorrente: CHEMICALTECH IMP. EXP. E COM. DE PROD. FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA; Advogado: Yuri Freitas Carvalho Machado Cunha OAB/DF 38.457; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 7 de outubro de 2020.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 126/2020

EMENTA. ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSUAL. LEI N.º 4.567/2011. AÇÃO JUDICIAL. RENÚNCIA AO RECURSO ADMINISTRATIVO. COMPROVAÇÃO. 1. O contribuinte optou por discutir a questão da isenção do ICMS sobre os medicamentos que transaciona no Poder Judiciário, o que implica renúncia ao direito de recorrer administrativamente sobre o mesmo tema, conforme dispõe o art. 54 da Lei n.º 4.567/2011. 2. Portanto, o recurso voluntário deve ser conhecido somente na parte relativa às matérias não contempladas na ação judicial. DECRETO N.º 18.955/1997. BASE DE CÁLCULO DO ICMS/ST. CORREÇÃO. 3. A base de cálculo do ICMS/ST foi corretamente apurada no auto de infração, conforme o item 5.1, I, c, do Caderno III do Anexo IV do Decreto n.º 18.955/97, vez que o medicamento se enquadra na chamada "Lista Neutra". MULTA SOBRE O PRINCIPAL. 50%. SUBSUNÇÃO DOS FATOS À

NORMA. CONSTATAÇÃO. 4. Há perfeita subsunção dos fatos à norma aplicada para a imposição da penalidade de 50% sobre o valor do imposto, nos termos do art. 362, inciso III, alínea "b", do RICMS; 5. Recurso Voluntário de que se conhece parcialmente e, na parte conhecida, que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de outubro de 2020  
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente  
 ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA

Processo: 00040-00053027/2018-93 - SEI/DF; Recurso Voluntário n.º 530/2018; Recorrente: CHEMICALTECH IMP.EXP.E COM.DE PROD. FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA; Advogado: Yuri Freitas Carvalho Machado Cunha OAB/DF 38.457; Representante da Fazenda Pública: Procurador Tiago Streit Fontana; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 7 de outubro de 2020.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 127/2020

EMENTA. ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSUAL. LEI N.º 4.567/2011. AÇÃO JUDICIAL. RENÚNCIA AO RECURSO ADMINISTRATIVO. COMPROVAÇÃO. 1. O contribuinte optou por discutir a questão da isenção do ICMS sobre os medicamentos que transaciona no Poder Judiciário, o que implica renúncia ao direito de recorrer administrativamente sobre o mesmo tema, conforme dispõe o art. 54 da Lei n.º 4.567/2011. 2. Portanto, o recurso voluntário deve ser conhecido somente na parte relativa às matérias não contempladas na ação judicial. DECRETO N.º 18.955/1997.BASE DE CÁLCULO DO ICMS/ST. CORREÇÃO. 3. A base de cálculo do ICMS/ST foi corretamente apurada no auto de infração, conforme o item 5.1, I, c, do Caderno III do Anexo IV do Decreto n.º 18.955/97, vez que o medicamento se enquadra na chamada "Lista Neutra". MULTA SOBRE O PRINCIPAL. 50%. SUBSUNÇÃO DOS FATOS À NORMA. CONSTATAÇÃO. 4. Há perfeita subsunção dos fatos à norma aplicada para a imposição da penalidade de 50% sobre o valor do imposto, nos termos do art. 362, inciso III, alínea b, do RICMS; 5. Recurso Voluntário de que se conhece parcialmente e, na parte conhecida, que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de outubro de 2020  
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente  
 ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA

Processo: 00040-00052997/2018-71 - SEI/DF; Recurso Voluntário n.º 538/2018; Recorrente CHEMICALTECH IMP.EXP.E COM.DE PROD. FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA; Advogado: Yuri Freitas Carvalho Machado Cunha OAB/DF 38.457; Representante da Fazenda Pública: Procurador Tiago Streit Fontana; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 7 de outubro de 2020.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 128/2020

EMENTA. ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSUAL. LEI N.º 4.567/2011. AÇÃO JUDICIAL. RENÚNCIA AO RECURSO ADMINISTRATIVO. COMPROVAÇÃO. 1. O contribuinte optou por discutir a questão da isenção do ICMS sobre os medicamentos que transaciona no Poder Judiciário, o que implica renúncia ao direito de recorrer administrativamente sobre o mesmo tema, conforme dispõe o art. 54 da Lei n.º 4.567/2011. 2. Portanto, o recurso voluntário deve ser conhecido somente na parte relativa às matérias não contempladas na ação judicial. DECRETO N.º 18.955/1997.BASE DE CÁLCULO DO ICMS/ST. CORREÇÃO. 3. A base de cálculo do ICMS/ST foi corretamente apurada no auto de infração, conforme o item 5.1, I, c, do Caderno III do Anexo IV do Decreto n.º 18.955/97, vez que o medicamento se enquadra na chamada "Lista Neutra". MULTA SOBRE O PRINCIPAL. 50%. SUBSUNÇÃO DOS FATOS À NORMA. CONSTATAÇÃO. 4. Há perfeita subsunção dos fatos à norma aplicada para a imposição da penalidade de 50% sobre o valor do imposto, nos termos do art. 362, inciso III, alínea b, do RICMS; 5. Recurso Voluntário de que se conhece parcialmente e, na parte conhecida, que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de outubro de 2020  
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente  
 ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA

Processo: 00040-00053025/2018-02 - SEI/DF; Recurso Voluntário n.º 527/2018 ; Recorrente CHEMICALTECH IMP.EXP.E COM.DE PROD. FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA; Advogado: Yuri Freitas Carvalho Machado Cunha OAB/DF 38.457; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 7 de outubro de 2020.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 129/2020

EMENTA. ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSUAL. LEI N.º 4.567/2011. AÇÃO JUDICIAL. RENÚNCIA AO RECURSO ADMINISTRATIVO. COMPROVAÇÃO. 1. O contribuinte optou por discutir a questão da isenção do ICMS sobre os medicamentos que

transaciona no Poder Judiciário, o que implica renúncia ao direito de recorrer administrativamente sobre o mesmo tema, conforme dispõe o art. 54 da Lei n.º 4.567/2011. 2. Portanto, o recurso voluntário deve ser conhecido somente na parte relativa às matérias não contempladas na ação judicial. DECRETO N.º 18.955/1997.BASE DE CÁLCULO DO ICMS/ST. CORREÇÃO. 3. A base de cálculo do ICMS/ST foi corretamente apurada no auto de infração, conforme o item 5.1, I, c, do Caderno III do Anexo IV do Decreto n.º 18.955/97, vez que o medicamento se enquadra na chamada "Lista Neutra". MULTA SOBRE O PRINCIPAL. 50%. SUBSUNÇÃO DOS FATOS À NORMA. CONSTATAÇÃO. 4. Há perfeita subsunção dos fatos à norma aplicada para a imposição da penalidade de 50% sobre o valor do imposto, nos termos do art. 362, inciso III, alínea "b", do RICMS; 5. Recurso Voluntário de que se conhece parcialmente e, na parte conhecida, que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Giovanni Leal da Silva, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aperecida Pimentel.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de outubro de 2020  
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente  
 ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA

Processo: 0040.053030/2018 - SEI/DF; Recurso Voluntário n.º 528/2018 ; Recorrente CHEMICALTECH IMP.EXP.E COM.DE PROD. FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA; Advogado: Yuri Freitas Carvalho Machado Cunha OAB/DF 38.457; Representante da Fazenda Pública: Procurador Tiago Streit Fontana; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 9 de outubro de 2020.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 135/2020

EMENTA. ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSUAL. LEI N.º 4.567/2011. AÇÃO JUDICIAL. RENÚNCIA AO RECURSO ADMINISTRATIVO. COMPROVAÇÃO. 1. O contribuinte optou por discutir a questão da isenção do ICMS sobre os medicamentos que transaciona no Poder Judiciário, o que implica renúncia ao direito de recorrer administrativamente sobre o mesmo tema, conforme dispõe o art. 54 da Lei n.º 4.567/2011. 2. Portanto, o recurso voluntário deve ser conhecido somente na parte relativa às matérias não contempladas na ação judicial. DECRETO N.º 18.955/1997.BASE DE CÁLCULO DO ICMS/ST. CORREÇÃO. 3. A base de cálculo do ICMS/ST foi corretamente apurada no auto de infração, conforme o item 5.1, I, c, do Caderno III do Anexo IV do Decreto n.º 18.955/97, vez que o medicamento se enquadra na chamada "Lista Neutra". MULTA SOBRE O PRINCIPAL. 50%. SUBSUNÇÃO DOS FATOS À NORMA. CONSTATAÇÃO. 4. Há perfeita subsunção dos fatos à norma aplicada para a imposição da penalidade de 50% sobre o valor do imposto, nos termos do art. 362, inciso III, alínea b, do RICMS; 5. Recurso Voluntário de que se conhece parcialmente e, na parte conhecida, que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de outubro de 2020  
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente  
 ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA

Processo: 0040-000026/2013 - SEI/DF, Recurso Voluntário n.º 281/2017, Recorrentes: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA E SAGA S/A GOIÁS AUTOMÓVEIS, Advogados: Antonio Carlos Guimarães Gonçalves OAB/DF - 33.766, e Ricardo Bonfim Gomes OAB/GO - 16.352, Recorrida: Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relator: Conselheiro Júlio César Nascimento de Abreu, Data do julgamento: 5 de outubro de 2020.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 139/2020

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. REJEIÇÃO. Inexistindo motivação para que seja declarada a nulidade do auto de infração, há que ser rejeitada qualquer preliminar arguida neste sentido. DECADÊNCIA. CONTAGEM DO PRAZO. SÚMULA 7 DO TARF. ARTIGO 173 INCISO I DO CTN. A contagem do prazo decadencial, em se tratando de imposto sujeito a lançamento por homologação, conta-se a partir do primeiro dia do exercício seguinte em que ocorreu o fato gerador, conforme inteligência da Súmula n.º 7 do TARF e artigo 173 Inciso I do CTN. A ciência do contribuinte solidário registrada no auto de infração, em prazo inferior a cinco anos, afasta a decadência aventada. CONVÊNIO ICMS N.º 51/2000. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. MONTADORA DE VEÍCULOS. VENDA DIRETA A CONSUMIDOR. SIMULAÇÃO. CONLUÍO COM A CONCESSIONÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO. SOLIDARIEDADE AFASTADA. EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO. Inexistindo comprovação de que as vendas diretas a consumidores finais foram simuladas, em conluio com a concessionária estabelecida no Distrito Federal, para obtenção de vantagem fiscal, há que ser excluída do polo passivo da obrigação tributária a montadora de veículos estabelecida em outra Unidade da Federação, afastando-se, desta forma, a solidariedade que lhe foi imputada, permanecendo, no entanto, no polo passivo, a concessionária. CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONVÊNIO ICMS N.º 51/2000. CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS. ENTREGA NO CASO DE FATURAMENTO DIRETO A CONSUMIDOR PELA MONTADORA. MERO REPASSE. ALTERAÇÃO

DO ADQUIRENTE. NOVA OPERAÇÃO. EXIGÊNCIA DO ICMS. PROCEDÊNCIA. É devido ao Distrito Federal o ICMS referente à operação em que a concessionária, na condição de responsável pela entrega do veículo, faturado diretamente pela montadora ao consumidor, nos termos da Cláusula primeira do Convênio ICMS n.º 51/2000, altera o destinatário, configurando-se, desta forma, uma nova operação, gerando a obrigatoriedade de pagamento da diferença do ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. COMPATIBILIDADE ENTRE O FATO DESCRITO E A EXIGÊNCIA FISCAL. NECESSIDADE. Havendo menção ao fato que motivou a atuação, no caso, "Foram consideradas irregulares todas as operações em que o licenciamento no DETRAN DF divergem da operação da montadora", mas tributadas outras situações, em que tal fato não ocorreu, há que ser parcialmente provido o Recurso Voluntário, no sentido da exclusão de operações que não se enquadram neste pressuposto.

Decisão: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso da Saga S/A Goiás Automóveis e, à maioria de votos, conhecer do recurso da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA, para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas pelas recorrentes, e, à maioria de votos, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA, suscitada pelo Cons. Giovanni Leal, e, no mérito, à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso da Saga S/A Goiás Automóveis, para excluir da atuação as ocorrências em que o destinatário constante nos documentos fiscais emitidos pelas empresas Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA e Saga S/A Goiás Automóveis seja o mesmo, reduzindo-se, por conseguinte, o principal do auto de infração em R\$ 21.275,49, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal. Foram votos vencidos, quanto à preliminar suscitada pelo Conselheiro Giovanni Leal, os dos Conselheiros Relator e Eliane Medeiros, que a rejeitaram. Foram votos parcialmente vencidos, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Relator e Eliane Medeiros, que conheceram do recurso da Saga S/A Goiás Automóveis e conheceram parcialmente do recurso da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA, para negar provimento a ambos os recursos. Não havendo interposição de Recurso Extraordinário pela Representação Fazendária, o Presidente, desde já, faz o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno para Reexame Necessário.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 04 de novembro de 2020  
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente  
 GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA

Processo: 0040-001094/2012 - SEI/DF, Embargos de Declaração n.º 93/2019, Embargante: KITCHENS DECORAÇÕES E PLANEJAMENTO DE INTERIORES E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Thomas Ampessan Lemos da Silva OAB/DF - 40.106, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento: 8 de outubro de 2020.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 154/2020

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. OMISSÃO. SIGILO FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE. NÃO OCORRÊNCIA. Não configura omissão de análise, a ausência de remissão à decisão do STF, envolvendo a quebra de sigilo financeiro, se o acórdão deixou clara a existência de fundamentação legal, que obriga as administradoras de cartão de crédito a fornecerem informações à Administração Tributária, observado, inclusive, o dever de sigilo fiscal. INOVAÇÃO RECURSAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. Da mesma forma, não configura omissão, a inexistência de referência às matérias não discutidas em primeira instância, alcançadas que estão pela preclusão consumativa e não inseridas nas exceções legais, fatores que excluem a vinculação do julgador. OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR E IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. LAUDO PERICIAL. APRESENTAÇÃO APÓS DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. INTERPRETAÇÃO EM SENTIDO OPOSTO. OBSCURIDADE DO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA. Não é obscura a decisão e respectivo acórdão cameral, que entendeu de forma diversa o laudo pericial apresentado após a decisão de primeira instância, sem que, pelo menos, fosse citada a intenção de produzir tal perícia naquela instância. EFEITOS INFRINGENTES. ERRO EXPLÍCITO NA DECISÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. Inexistindo erro explícito da decisão, inclusive pelo paradigma equivocadamente arguido, no caso o voto divergente de outra Conselheira, bem como diante da rejeição unânime da preliminar de nulidade do auto de infração e, ainda, da inexistência de previsão legal para que o lançamento por meio de auto de infração ocorra sem a inclusão de penalidades, o pedido de efeitos infringentes há que ser rejeitado.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala da sessão, Brasília/DF, 13 de novembro de 2020  
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente  
 GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA

Processo: 0040-003482/2016 - SEI/DF, Recurso Voluntário n.º 119/2018, Recorrente: ELEGANCIA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS, Advogado: Alexandre Gustavo de Freitas OAB/SP - 196.169, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Data do Julgamento: 27 de outubro de 2020.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 156/2020

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE RECEITAS. ERRO NA ESCRITURAÇÃO DO LIVRO FISCAL ELETRÔNICO. DESCARACTERIZAÇÃO.

Restando claro que a conclusão de que receitas fiscais foram omitidas se originou em erro na escrituração do livro fiscal eletrônico, sem que, no entanto, tenha ocorrido prejuízo à Fazenda Pública, há que ser excluído o lançamento fiscal fundamentado em tal pressuposto. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EXCLUSÃO. A infração descrita como omissão de receitas associa-se de forma direta à obrigação de natureza acessória de emitir notas fiscais pela venda de mercadorias. Inexistindo omissão de receitas inexistente, igualmente, a imputação de venda sem documento fiscal. RECOLHIMENTO A MENOR. FATO TÍPICO NÃO AVENTADO NO LANÇAMENTO. IMPROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. O fato típico não sancionado no momento do lançamento e, portanto, sem o conhecimento do contribuinte, não pode subsistir no auto de infração isoladamente, o que caracterizaria o cerceamento do direito de defesa. VÍCIO MATERIAL. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. Existindo diferença de imposto a ser recolhido, resultante de recolhimento a menor, sem que, no entanto, tal infração tenha sido descrita no lançamento, a nulidade do levantamento fiscal, por vício material, é medida que se impõe.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, em preliminar, à maioria de votos, declarar a nulidade do Auto de Infração por vício material, nos termos do voto do Cons. Giovanni Leal. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Relator e Guilherme Sales, que conheceram parcialmente do recurso, e na parte conhecida, deram provimento parcial ao recurso. Declaração de voto do Cons. Giovanni Leal. Caso não haja recurso extraordinário interposto pela Representação Fazendária, o Sr. Presidente determinou, desde já, o encaminhamento dos autos ao Pleno do TARF para reexame necessário.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 04 de dezembro de 2020  
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente  
 GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA

Processo: 128-002080/2015 - SEI/DF, Recurso Voluntário n.º 217/2019, Recorrente: RECICLAGEM FORTALEZA IND. COM. LTDA, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do julgamento: 4 de dezembro de 2020.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 157/2020

EMENTA: CRÉDITO TRIBUTÁRIO. MULTA DE 200%. ALEGAÇÃO DE CONFISCO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. NÃO CONHECIMENTO. O artigo 43, § 3.º, inciso I, da Lei n.º 4.567/2011, exclui da apreciação dos órgãos julgadores matéria constitucional, como a alegação de confisco da multa de 200% aplicada sobre o principal. Não deve, portanto, ser conhecida qualquer arguição neste sentido, seja como preliminar de nulidade do auto de infração, seja como mérito. ICMS. TRANSPORTE DE MERCADORIA. DOCUMENTO FISCAL VENCIDO. INIDONEIDADE. LANÇAMENTO MEDIANTE A LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO. PROCEDÊNCIA. Constatado o transporte de mercadoria, cujo documento fiscal que acobertaria a operação encontrava-se vencido, procede a exigência do ICMS mediante a lavratura de auto de infração, tendo como sujeito passivo o transportador. Recurso voluntário que se conhece parcialmente para, na parte conhecida, negar-lhe provimento.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, também à unanimidade, negar-lhe provimento nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das sessões, Brasília/DF, 04 de dezembro de 2020  
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente  
 GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA

Processo: 0040-000025/2013 - SEI/DF, Recurso Voluntário n.º 380/2017, Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA e SAGA S/A GOIÁS AUTOMÓVEIS, Advogados: Antonio Carlos Guimarães Gonçalves OAB/DF - 33.766 e Ricardo Bonfim Gomes OAB/GO - 16.352, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do julgamento: 13 de novembro de 2020.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 158/2020

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. REJEIÇÃO. Inexistindo motivação para que seja declarada a nulidade do auto de infração, há que ser rejeitada qualquer preliminar arguida neste sentido. DECADÊNCIA. CONTAGEM DO PRAZO. SÚMULA 7 DO TARF. ARTIGO 173 INCISO I DO CTN. A contagem do prazo decadencial, em se tratando de imposto sujeito a lançamento por homologação, conta-se a partir do primeiro dia do exercício seguinte em que ocorreu o fato gerador, conforme inteligência da Súmula n.º 7 do TARF e artigo 173 Inciso I do CTN. A ciência do contribuinte solidário registrada no auto de infração, em prazo inferior a cinco anos, afasta a decadência aventada. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. MONTADORA DE VEÍCULOS. SOLIDARIEDADE. MANUTENÇÃO NO POLO PASSIVO. Existindo comprovação de que a supressão de tributos devidos ao Distrito Federal por parte da concessionária de veículos, contou com a participação da montadora, esta deve ser mantida no polo passivo da obrigação tributária, confirmando-se, desta forma, a solidariedade que lhe foi imputada. CONVÊNIO ICMS 51/2000. MONTADORA DE VEÍCULOS. VENDA DIRETA A CONSUMIDOR FINAL. COMPROVAÇÃO. Comprovado que as operações atuadas decorrem de venda direta realizada com consumidor final, não se destinando, portanto, à posterior revenda, conforme Notas Fiscais emitidas pela Recorrente, afasta-se a aplicação da disciplina prevista no Convênio ICMS 132/1992. Recurso Voluntário que se provê, na parte

conhecida. CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONVÊNIO ICMS N.º 51/2000. CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS. ENTREGA NO CASO DE FATURAMENTO DIRETO A CONSUMIDOR PELA MONTADORA. MERO REPASSE. ALTERAÇÃO DO ADQUIRENTE. NOVA OPERAÇÃO. EXIGÊNCIA DO ICMS. PROCEDÊNCIA. É devido ao Distrito Federal o ICMS referente à operação em que a concessionária, na condição de responsável pela entrega do veículo, faturado diretamente pela montadora ao consumidor, nos termos da Cláusula primeira do Convênio ICMS n.º 51/2000, altera o destinatário, configurando-se, desta forma, uma nova operação, gerando a obrigatoriedade de pagamento da diferença do ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. COMPATIBILIDADE ENTRE O FATO DESCRITO E A EXIGÊNCIA FISCAL. NECESSIDADE. Havendo menção ao fato que motivou a autuação, no caso, "Foram consideradas irregulares todas as operações em que o licenciamento no DETRAN DF divergem da operação da montadora", mas tributadas outras situações, em que tal fato não ocorreu, há que ser parcialmente provido o Recurso Voluntário, no sentido da exclusão de operações que não se enquadram neste pressuposto.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso da Saga S/A Goiás Automóveis, e, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, conhecer parcialmente do recurso da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda, para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas pelas recorrentes, e, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da empresa Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda, suscitada pelo Conselheiro Relator; quanto ao mérito do recurso da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator; quanto ao mérito do recurso da Saga S/A Goiás Automóveis, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos quanto ao conhecimento do recurso da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda os dos Conselheiros Relator, Juvenil Filho e Samara Freire, que conheceram integralmente do recurso. Foram votos vencidos quanto a preliminar de ilegitimidade passiva da empresa Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda os dos Cons. Relator, que a suscitou, e dos Conselheiros Juvenil Filho e Guilherme Sales que a acolheram. Foi voto vencido parcialmente quanto ao mérito do recurso da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda, o voto da Conselheira Eliane Medeiros, que deu provimento parcial ao recurso, nos termos do seu voto. Foi voto vencido quanto ao mérito do recurso da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda o do Conselheiro Júlio Cezar, que negou provimento ao recurso. Foram votos vencidos quanto ao mérito do recurso da Saga S/A Goiás Automóveis os dos Conselheiros Eliane Medeiros e Júlio Cezar, que negaram provimento ao recurso. Com declaração de voto do Conselheiro Júlio Cezar de Abreu. Não havendo interposição de Recurso Extraordinário por parte da Representação Fazendária, o Presidente determina, desde já, o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno para reexame necessário.

Sala das sessões, Brasília/DF, 07 de dezembro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00030259/2019-54 - SEI/DF; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 210/2019; Recorrente: MARIA HELENA MOTTA DE SOUZA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 9 de novembro de 2020.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 197/2020

EMENTA: ICMS. DECRETO N.º 18.955/1997. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ISENÇÃO. DEFICIÊNCIA FÍSICA. NÃO COMPROVAÇÃO. 1. O pedido de isenção de ICMS deve ser instruído com laudo médico que especifique deficiência física contemplada na norma concessiva do benefício. 2. No caso, o laudo médico que consta dos autos é inconclusivo, ou seja, não é suficiente a comprovar que a Requerente seja portadora de patologia que se enquadre entre as previstas no subitem 130.4 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/1997. 3. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das sessões, Brasília/DF, 09 de novembro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

Processo: 00040-00004297/2020-95 - SEI/DF; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 45/2020; Recorrente: ANTÔNIO PEREIRA NUNES; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relatora: Conselheira Suplente Joicy Montalvão de Almeida; Data do Julgamento: 25 de novembro de 2020.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 211/2020

EMENTA: ICMS. DECRETO N.º 18.955/1997. ISENÇÃO. PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. Laudo médico juntado aos autos indica expressamente que, como sequelas da cirurgia para retirada de carcinoma na sua região retal, o recorrente apresenta uma limitação de movimentos definitiva no seu membro inferior esquerdo. Por se tratar, então, de caso em que o interessado no pedido possui redução de movimentos que, na prática, representa justamente o conceito de monoparesia (deficiência prevista no subitem 130.4 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/1997), o reconhecimento da isenção de ICMS requerido é medida justa, legal e legítima. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Júlio Cezar Nascimento. Foi voto vencido o da Cons. Relatora que negou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de novembro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 00040-00000781/2020-45 - SEI/DF - SEI/DF; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 006/2020; Recorrente: ELIEZER MONTEIRO DE OLIVEIRA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 23 de novembro de 2020.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 222/2020

EMENTA: IPVA. DECRETO N.º 34.024/2012. ISENÇÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS NA DATA DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. NÃO COMPROVAÇÃO. 1. O reconhecimento do direito à isenção de IPVA é condicionado à comprovação de que o interessado já se enquadrava como portador de necessidades especiais à data da ocorrência do fato gerador, nos termos do artigo 6.º, § 12.º, do Decreto n.º 34.024/2012. 2. No caso, o laudo médico que instruiu o pedido do contribuinte atestou deficiência física adquirida em julho de 2019, portanto, em data posterior à da ocorrência do fato gerador do IPVA do exercício de 2019, pelo que se impõe o indeferimento do pedido. 3. Recurso de Jurisdição Voluntária Conhecido e Desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 1º de dezembro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

Processo n.º 128-001532/2014 - SEI/DF; Recurso Extraordinário n.º 96/2019; Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG - 160.845; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Antônio Avelar da Rosa Schmidt; Data do Julgamento: 1.º de dezembro de 2020.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 223/2020

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSUAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. PRESSUPOSTOS. NÃO ATENDIMENTO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. O presente recurso extraordinário foi interposto com fulcro no art. 97, incisos I e III, da Lei n.º 4.567/2011, isto é, ao entendimento de que a decisão recorrida não foi unânime e, além disso, teria divergido de outras decisões do Tribunal Pleno e das Câmaras. 2. Quanto ao primeiro fundamento (decisão não unânime), verifica-se que a instância "a quo" decidiu de forma majoritária apenas com relação a preliminares suscitadas pelo próprio Relator, porém, tais preliminares não foram arguidas em sede do presente recurso extraordinário, revelando o desinteresse do recorrente pela prevalência da tese defendida pelo voto vencido no recurso voluntário. 3. Inadmissível, portanto, o recurso, com fundamento no inciso I. 4. No tocante ao segundo fundamento (divergência jurisprudencial), constata-se que todos os acórdãos paradigmáticos apresentados para comprovar a suposta dissensão não guardam similitude fática com o acórdão recorrido. 5. Inadmissível, também, o recurso, com fundamento no inciso III. 6. Recurso não conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Cons. Eliane Medeiros. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Giovani Leal, Ana Claudia Rainha e Marília Moreira, que rejeitaram a preliminar. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Juvenil Filho, sendo substituído pela Conselheira Suplente Marília Moreira.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 1º de dezembro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

Processo: 128.000.944/2011 SEI/DF, Embargos de Declaração n.º 197/2019, Embargante: VIVO S/A, Advogado: André Mendes Moreira OAB/MG 87.017, Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do julgamento: 2 de dezembro de 2020.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 229/2020

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. MERA CITAÇÃO DE EXPRESSÃO CONTIDA NO VOTO DO RELATOR. INOCORRÊNCIA. Não é obscura a decisão denegatória ao pedido contido no recurso extraordinário, pela mera citação no voto do relator de expressão atribuída ao recorrente, que nega ter proferido em seu recurso tal afirmação, mormente quando a mencionada citação sequer consta do acórdão objeto dos embargos de declaração. Em consequência, não se pode considerar omissa a decisão, quando afastada a alegada obscuridade que teria causado a omissão. INTERPRETAÇÃO DAS PROVAS. DISCORDÂNCIA. MOTIVAÇÃO AOS EMBARGOS. INEXISTÊNCIA. Não é motivo que fundamente os embargos da decisão, a simples discordância quanto à interpretação de provas, pois este fato, por si, não propicia o manejo de embargos declaratórios, que têm, essencialmente, caráter integrativo ou explicativo do pronunciamento embargado. REDISSCUSSÃO DAQUILO QUE JÁ FOI DECIDIDO. EFEITOS INFRINGENTES DOS EMBARGOS. IMPOSSIBILIDADE. A via estreita dos embargos de declaração veda a rediscussão de matéria já decidida, principalmente quando não se verifica na decisão embargada a ocorrência da alegada obscuridade, fato que, definitivamente, afasta qualquer possibilidade de concessão de efeitos infringentes aos aclaratórios. Embargos de Declaração que se conhecem para negar provimento.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto.

Sala das sessões, Brasília/DF, 03 de dezembro de 2020  
**MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO** Presidente  
**GIOVANI LEAL DA SILVA** Redator

Processo: 0040-000939/2014 - SEI/DF; Recurso Extraordinário n.º 45/2019; Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 3 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 232/2020

EMENTA: ICMS. DECRETO N.º 18.955/1997. ENUNCIADO Nº 10 DA SÚMULA DO TARF. O Enunciado nº 10 da Súmula do TARF é inequívoco ao dispor que, para se livrar da exigência do pagamento antecipado do ICMS devido nas aquisições interestaduais de carnes bovina ou suína, o contribuinte, além de enquadrado no art. 320-D do Decreto n.º 18.955/1997, ainda precisa observar a regra estabelecida pelo art. 320-E, também do RICMS, e, por isso, adquirir esses produtos de modo contíguo ao abate e, ainda assim, de criadores localizados na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE. Especialmente por se alinhar ao posicionamento sedimentado com esse verbete, o acórdão recorrido revela-se, pois, irreparável. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 03 de dezembro de 2020  
**MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO** Presidente  
**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU** Redator

Processo: 00040-00029890/2019-19 - SEI/DF; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 202/2019; Recorrente: DONIZETE OLIVEIRA FERREIRA; Advogado: Márcio José de Souza Oliveira OAB/DF - 41.533; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Guilherme Salles Moreira Rocha; Data de Julgamento: 10 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 241/2020

EMENTA: IPVA. DECRETO N.º 34.024/2012. ISENÇÃO. PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAIS. Laudo médico juntado aos autos indica expressamente que o recorrente apresenta uma diminuição de força, aparentemente definitiva, nos seus membros inferiores. Por se tratar, então, de caso em que o interessado no pedido possui limitação física que, na prática, representa justamente o conceito de monoparesia (deficiência prevista no art. 6.º, V, "a", item I, do Decreto n.º 34.024/2012), o reconhecimento da isenção de IPVA requerido, no caso, é medida justa, legal e legítima. Recurso de Jurisdição Voluntária que se conhece e provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Júlio Cezar de Abreu. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Giovanni Leal, Rosemary Sales, Juvenil Filho, Paulo Bruno Ribeiro e Eliane Medeiros que negaram pelo provimento ao recurso. Declaração de voto do Conselheiro Júlio Cezar Abreu.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 10 de dezembro de 2020  
**MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO** Presidente  
**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU** Redator

Processo: 128.000.320/2014 SEI/DF, RE 146/2019, Recorrente: LBR LACTEOS BRASIL S/A, Advogado: Max Rezende Braga OAB/DF 16.790, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, Data do Julgamento: 10 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 002/2021

EMENTA: PROCESSUAL. LEI N.º 4.567/2011. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO ATENDIMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR. ACOLHIMENTO. Cabe recurso extraordinário, entre outras hipóteses, quando a decisão não for unânime, ou, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF, nos termos do art. 97 da Lei n.º 4.567/2011. Nos autos, a decisão cameral recorrida foi unânime e não divergiu de outras decisões do TARF. Portanto, não há que se conhecer do recurso interposto. Recurso extraordinário que não se conhece.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 18 de janeiro 2021  
**MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO** Presidente  
**GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA** Redator

Processo: 00040-00029481/2019-12 - SEI/DF, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 190/2019, Recorrente: JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, Data do Julgamento: 10 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 003/2021

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. DECRETO N.º 34.024/12. DEFICIÊNCIA FÍSICA. ABRANGÊNCIA. A deficiência física apresentada pelo Recorrente em decorrência de doença degenerativa – mal de Parkinson –, comprovada pelo laudo juntado aos autos emitido por entidade enquadrada como serviço social autônomo, está abrangida pelo art.

6.º, V, 'a', item I do Decreto 34.024/12, para efeito de isenção de IPVA na aquisição de veículo automotor. Recurso de jurisdição voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 10 de dezembro 2020  
**MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO** Presidente  
**GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA** Redator

Processo: 00040-00012541/2019-50 - SEI/DF; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 141/2019; Recorrente: BONASA ALIMENTOS S/A; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 10 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 006/2021

EMENTA: ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. INCORPORAÇÃO EMPRESARIAL. ADESAO AUTOMÁTICA A REGIME ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PERTINENTES. PORTARIA SEF N.º 162/2018. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE "RECADASTRAMENTO" DE EMPRESA NÃO ENQUADRADA. 1. Na incorporação empresarial, a incorporadora não assume, de forma automática, o regime especial de apuração do ICMS ao qual a incorporada estava aderida, cabendo à incorporadora demonstrar o cumprimento das exigências e requisitos legais para fruição do benefício. 2. No caso, quando efetivada a incorporação, no exercício de 2014, a incorporadora não providenciou a formalização de adesão ao regime especial do art. 320, D, do Decreto n.º 18.955/1997, pelo que, não lhe podia ser deferido "recadastramento" no regime de que trata a Portaria SEF n.º 162/2016. REGIME ESPECIAL DO ART. 320-D DO DECRETO N.º 18.955/1997. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART 320-E DO DECRETO N.º 18.955/1997. CONSTATAÇÃO. 3. Em vistoria fiscal realizada nos termos do inciso IV do art. 3.º da Portaria n.º 162/2016, foi constatado que a recorrente não se enquadrava nos parâmetros legalmente exigidos para fruição do regime especial, porque não realizava o abate de aves, sequer possuía maquinário para tal atividade no local - tão somente um escritório administrativo -, o que a própria recorrente admite como verdadeiro, dizendo, inclusive, que se encontrava na mesma situação fática desde o início de suas atividades. 4. Tal constatação afastou em definitivo a pretensão da recorrente de que lhe fosse reconhecido o direito ao regime especial do art. 320-D do Decreto n.º 18.955/1997, uma vez comprovado que a incorporadora nunca preencheu os requisitos previstos na norma reguladora. 5. Também é impropriedade a alegação da recorrente de que, o abate, corte e industrialização de aves sendo feito de maneira terceirizada, por empresa contratada, possibilitaria também à contratante o direito ao regime especial. 6. Portanto, correta a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de recadastramento no regime especial do art. 320-D, não só porque a requerente não comprovou anterior adesão ao regime, mas também porque nunca exerceu atividade passível de enquadramento no mesmo. 7. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 18 de janeiro de 2021  
**MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO** Presidente  
**ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES** Redatora

Processo n.º 00040-00060910/2018-30 - SEI/DF, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 84/2018, Recorrente: PAULO UBIRATAN DE ÁVILA SOUZA, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto, Data do Julgamento: 27 de março de 2019.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 25/2021

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI N.º 4.567/2011. PRELIMINAR. PROCESSUAL. LITISPENDÊNCIA. RECURSO PREJUDICADO. DECISÃO SINGULAR. NULIDADE. Em face da existência de outro processo anterior e com objeto idêntico ao presente caso, fica constatada a litispendência, tornando prejudicada a apreciação deste RJV, bem como declarada a nulidade da decisão singular. Recurso de Jurisdição Voluntária que não se conhece.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em julgar prejudicado o recurso por litispendência e, de ofício, declarar a nulidade da decisão de primeira instância, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 20 de janeiro de 2021  
**MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO** Presidente  
**GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA** Redator "Ad hoc"

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo:128-002367/2016 - SEI/DF, Reexame Necessário n.º 5/2020, Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida: CASA VERRE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Gustavo Inácio Caputo Junior OAB/SP - 236.573, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, Data do Julgamento: 22 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 006/2021

EMENTA: ICMS. PROTOCOLO ICMS N.º 48/08. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. EXCLUSÃO. MATÉRIA-PRIMA. INDUSTRIALIZAÇÃO. CONSTATAÇÃO. A Cláusula Primeira, § 2.º, I, do Protocolo ICMS n.º 48/08 exclui do regime da substituição tributária as operações que destinem mercadorias previstas no referido Protocolo para estabelecimento industrial. Verifica-se dos autos que a circulação de mercadorias que

ensejaram a atuação eram destinadas a estabelecimento industrial, logo correta a extinção do crédito tributário cobrado. Reexame necessário a que se nega provimento. DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 22 de janeiro de 2021  
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente  
 GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA 1.ª CÂMARA**  
 23/02/2021

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de fevereiro de 2021, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

**1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:**

a) Processo n.º 0040.001.122/2015 SEI/DF, Tributo ICMS, RV 470/2018, Recorrente MAISBARATO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado Blader Henrique de Lira OAB/DF 39.527, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES)

**2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:**

b) Processo n.º 0040.003.748/2016 SEI/DF, Tributo ICMS, RV 426/2018, Recorrente INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogado André Gomes de Oliveira OAB/RJ 85.266, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

c) Processo n.º 0040.000.689/2012 SEI/DF, Tributo ICMS, RV 66/2019, Recorrente ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado Oldair Geraldo Gomes OAB/DF 20.919, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu.

d) Processo n.º 0040.006.062/2010 SEI/DF, Tributo ICMS, ED 95/2019, Embargante AUTO QUALIDADE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Juvenil Martins Menezes Filho.

**Observação:**

- Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto n.º 33.268, de 2011.
- O Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e.mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.
- Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e.mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.
- Os Contribuintes, seus Advogados e a Fazenda Pública, poderão solicitar a retirada do processo da pauta, com até duas horas de antecedência do horário previsto para o início da sessão, por uma única vez.
- Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas n.ºs 3 e 4 de 13 de abril de 2020 publicadas no DODF n.º 70, de 14 de abril de 2020, página 10.

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2021  
 CARLOS EDUARDO DE SOUZA  
 Gerente

**PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CAMARA**  
 23/02/2021

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de fevereiro de 2021, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

**1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:**

a) Processo n.º 0040.003.628/2012 SEI/DF, Tributo ISS, RV 23/2017, Recorrente ALEGRIA VIAGENS E TURISMO LTDA, Advogada Danielle Lorenzini Gazoni Rangel OAB/DF 20.056, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales.

b) Processo n.º 0040.002.109/2013 SEI/DF, Tributo ICMS, RV 230/2018, Recorrente COMERCIAL DE ALIMENTOS A.M.J LTDA-ME, Advogada Kelen Cristina Araújo Rabelo OAB/DF 24.227, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior.

c) Processo n.º 0128.002.759/2015 SEI/DF, Tributo ICMS, RV 216/2019, Recorrente TRANSPORTES CARINHOSO LTDA, Advogada Vivian Alves da Fonseca OAB/GO 29.349, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira.

d) Processo n.º 0128.000.440/2014 SEI/DF, Tributo ICMS, ED 138/2019, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales.

**Observação:**

- Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto n.º 33.268, de 2011.
- O Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e.mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.
- Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e.mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.
- Os Contribuintes, seus Advogados e a Fazenda Pública, poderão solicitar a retirada do processo da pauta, com até duas horas de antecedência do horário previsto para o início da sessão, por uma única vez.
- Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas n.ºs 3 e 4 de 13 de abril de 2020 publicadas no DODF n.º 70, de 14 de abril de 2020, página 10.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2021  
 CARLOS EDUARDO DE SOUZA  
 Gerente

**PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO**  
 22/02/2021

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 22 de fevereiro de 2021, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

**1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:**

a) Processo n.º 00040.00059698/2018-68 SEI/DF, Tributo ICMS (Restituição), RJV 140/2019, Recorrente CLARO S/A, Advogado Diego Bacelar Liparizi OAB/DF 33.397, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA).

**2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:**

b) Processo n.º 00040-00010801/2019-52 SEI/DF, Tributo ICMS (Isenção), RJV 45/2019, Recorrente FLORISVALDO GOMES LIMA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Samara de Oliveira Freire.

c) Processo n.º 00040-00029471/2019-79 SEI/DF, Tributo ICMS (Isenção), RJV 192/2019, Recorrente ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales.

d) Processo n.º 00040-00004291/2020-18 SEI/DF, Tributo ICMS (Isenção), RJV 24/2020, Recorrente MANOEL RIBEIRO DA CRUZ, Advogado Márcio José de Souza Oliveira OAB/DF 41.533, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Samara de Oliveira Freire.

h) Processo n.º 00040-00022624/2019-57 SEI/DF, Tributo ICMS (Anistia), RJV 33/2020, Recorrente BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A, Advogado Bruno de Abreu Faria OAB/RJ 123.070 Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Antônio Avelar da Rosa Schmidt.

i) Processo n.º 00040.00001085/2020-56 SEI/DF, Tributo ICMS (Isenção), RJV 59/2020, Recorrente WILLIAM ALVES DE SOUZA, Advogado Márcio José de Souza Oliveira OAB/DF 41.533, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

j) Processo n.º 00040.00008495/2020-28 SEI/DF, Tributo IPVA (Isenção), RJV 66/2020, Recorrente MARLY LINO DE OLIVEIRA, Advogado Márcio José de Souza Oliveira OAB/DF 41.533, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira.

h) Processo n.º 00040.00015839/2020-55 SEI/DF, Tributo IPVA (Isenção), RJV 130/2020, Recorrente MÁRIO LUÍS RODRIGUES ALBUQUERQUE, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira.

i) Processo n.º 00040.00004207/2020-66 SEI/DF, Tributo IPVA (Isenção), RJV 20/2020, Recorrente BEATRIZ BRUM JUNQUEIRA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

**Observação:**

- Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto n.º 33.268, de 2011.

2. O Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e.mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.
3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e.mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.
4. Os Contribuintes, seus Advogados e a Fazenda Pública, quando tiverem preferência pela sessão presencial, poderão solicitar a retirada do processo da pauta, com até duas horas de antecedência do horário previsto para o início da sessão.
5. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 3 e 4 de 13 de abril de 2020 publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10.
6. Na Instrução Normativa 5 publicado no DODF Nº 93, de 19 de maio de 2020 houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa 3 de 13 de abril de 2020.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2021  
CARLOS EDUARDO DE SOUZA  
Gerente

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021 e DODF nº 25, de 05 de fevereiro de 2021, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:

DE: UO 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UG 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

UG 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DA	FONTES	VALOR
10.302.6202.2885.0002	33.90.39		100	R\$ 7.641.962,21

I - OBJETO: Prestação de serviços continuados de operação, manutenção preventiva, corretiva, preditiva e assistência técnica, com fornecimento de peças por demanda, bem como realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações do sistema de climatização existentes, compostos de self, split's, ACJ e exaustão mecânica no HRGama contrato nº 038/2018 ASJUR; Central de Radiologia de Taguatinga, Hospital São Vicente de Paula, Policlínica de Taguatinga, HRGuará contrato nº 032/2018 ASJUR; HRSambamba contrato nº 029/2018 ASJUR; HRBrazlândia contrato nº 030/2018 ASJUR; HRPlanaltina contrato nº 127/2017 ASJUR; HRSobradinho contrato nº 028/2018 ASJUR; Hospital Regional do Paranoá 020/2017 ASJUR, Hospital Materno Infantil de Brasília 124/2017 ASJUR; Laboratório Central - LACEN e Laboratório nível de Biossegurança Classificação "3" contrato nº 121/2017 ASJUR; HRCeilândia contrato nº 134/2017 ASJUR; conforme Processo SEI 00112- 00034836/2020-20 e cronograma de desembolso NOVACAP Doc SEI nº 54596697.

II - VIGÊNCIA: Data início: a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, e término em 31/12/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31/12/2021.

OSNEI OKUMOTO  
Secretário de Estado de Saúde  
U.O. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE  
Diretor- Presidente da NOVACAP  
U.O. Executante

### PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021 e DODF nº 25, de 05 de fevereiro de 2021, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:

DE: UO 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UG 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

UG 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DA	FONTES	VALOR
10.122.8202.2396.5303	33.90.39		100	R\$ 438.490,62

I - OBJETO: Execução de serviços contínuos especializados para manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com fornecimento de mão de obra, reparos, peças e materiais de reposição bem como quaisquer outros necessários à operação de 8 elevadores elétricos de frequência variável -VVVF, instalados nos HRAN, Processo SEI 0112-003151/2016; 3 elevadores no Hospital do Regional do Paranoá, Processo SEI 0112-03162/2016; 3 elevadores no HRSam, 1 no HRCeil, 2 na Unidade Mista de Saúde de Taguatinga e 2 no HRGama, Processo SEI 0112-002958/2016; 5 elevadores no HRTag., 4 elevadores no HMIB, 1 no HDia e 1 no HRGuará, Processo SEI 0112-03150/2016 e cronograma de desembolso NOVACAP Doc SEI nº 54596697.

II - VIGÊNCIA: Data início: a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, e término em 31/12/2021.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31/12/2021.

OSNEI OKUMOTO  
Secretário de Estado de Saúde  
U.O. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE  
Diretor- Presidente da NOVACAP  
U.O. Executante

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 57, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação do Centro Educacional 04 de Sobradinho para Centro de Ensino Médio 04 de Sobradinho, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, conforme Processo nº 00080-00188780/2020-74.

Art. 2º Fica sob responsabilidade da direção da unidade escolar, a emissão e assinatura dos documentos escolares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

### PORTARIA Nº 60, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VII, parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e os incisos II e V, do artigo 182 do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 438, de 08 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 231, de 09 de dezembro de 2020, página 58 e repristinado o art. 3º da Portaria nº 382, de 17 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 219, de 19 de novembro de 2020, página 38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

### PORTARIA Nº 61, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público para o primeiro semestre de 2021, o valor de R\$ 50.029.031,38 (cinquenta milhões, vinte e nove mil, trinta e um reais e trinta e oito centavos) em despesas de custeio, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), que será descentralizado diretamente às Unidades Executoras Locais (UEsL) das Unidades Escolares (UEs) e Unidades Executoras Regionais (UEsR) das Coordenações Regionais de Ensino (CREs), na natureza de despesa 335043 do Programa de Trabalho nº 12.122.6221.9068.0001, prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2021.

Art. 2º Os valores serão descentralizados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira disposta na Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021 - Lei Orçamentária Anual 2021, para a Ação do PDAF e o disposto no artigo 10 da Lei Distrital nº 6.023 de 2017, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Todas as UEXs correspondentes às UEs receberão um "valor base", a partir das informações do censo escolar de 2020.

§1º O valor base será calculado considerando os seguintes critérios:

I - R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por estudante, para UEs com serviços terceirizados de conservação e limpeza; e II - R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por estudante, para UEs sem serviços terceirizados de conservação e limpeza.

§2º O valor base, de que trata o caput, será suplementado, levando em consideração o interesse público, a relevância pedagógica e social da modalidade de ensino ofertada e as seguintes referências:

I - Os Centros de Ensino Especial (CEEs) receberão um acréscimo de 200% (duzentos por cento), conforme parágrafo 3º do artigo 10 da Lei Distrital 6.023 de 2017;

II – As UEs da “Rede Integradora”, incluindo as Escolas Parque do Plano Piloto que pertencem a essa rede, receberão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo que não se aplica a essa modalidade o disposto no inciso III;

III – As UEs que ofertam educação integral (ensino fundamental e ensino médio) receberão um adicional equivalente ao valor estabelecido no §1º do art. 3º, por estudante atendido nessa modalidade, desde que a UE não faça parte da Rede Integradora, nos termos do inciso anterior;

IV – As UEs com estudantes matriculados na educação especial, nas modalidades classe comum, ensino especial e educação precoce, receberão o valor adicional de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por estudante, em razão da modalidade de atendimento;

V – As UEs que atendem estudantes em medida socioeducativa (escolas vinculantes) receberão o valor adicional de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade de internação, sendo obrigatória a utilização desse valor para apoio à respectiva unidade de internação;

VI – O Centro Educacional 01 de Brasília receberá o valor adicional de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em razão da modalidade de atendimento no sistema prisional;

VII – A Escola do Parque da Cidade - PROEM e à Escola Meninos e Meninas do Parque receberão o valor adicional de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cada unidade escolar, em razão da modalidade de atendimento;

VIII – As UEs do campo receberão um acréscimo de 200% (duzentos por cento), em razão da modalidade de atendimento;

IX – As UEs Técnicas e as que ofertam cursos profissionalizantes receberão um acréscimo de 100% (cem por cento), em razão da modalidade de atendimento;

X – As UEs que aderiram ao Projeto Escolas de Gestão Compartilhada – EGCs receberão um acréscimo de 100% (cem por cento), com o intuito de contribuir para o alcance dos objetivos estabelecidos na Portaria Conjunta SSP/SEE nº 09, de 12 de setembro de 2019;

XI – As Escolas Parques, não pertencentes à Rede Integradora de que trata o inciso III, receberão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em razão da modalidade de atendimento;

XII – As Unidades Escolares que possuem piscinas receberão adicionais com base no custo anual informado pelas Coordenações Regionais de Ensino;

XIII – As UEs que aderiram ao Projeto Escolas de Gestão Compartilhada Esporte receberão o valor adicional de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com o intuito de contribuir para o alcance dos objetivos estabelecidos.

Art. 4º Os valores destinados às Coordenações Regionais de Ensino foram calculados com base no quantitativo de UEs vinculadas, observados os seguintes critérios:

I - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para as CREs que possuem até 40 (quarenta) unidades escolares;

II - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para as CREs que possuem de 41 (quarenta e uma) a 60 (sessenta) unidades escolares;

III - R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para as CREs que possuem entre 61 (sessenta e uma) e 90 (noventa) unidades escolares;

IV - R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para as CREs com mais de 90 (noventa) unidades escolares.

§1º As CREs abaixo relacionadas receberão o valor adicional de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por biblioteca, para apoio às respectivas Bibliotecas Escolares Comunitárias:

I - CRE de Brazlândia - Biblioteca Escolar-Comunitária Érico Veríssimo;

II - CRE de Ceilândia - Biblioteca Escolar-Comunitária Cora Coralina;

III - CRE do Guarã - Biblioteca Escolar-Comunitária JK;

IV - CRE de Planaltina - Biblioteca Escolar-Comunitária Monteiro Lobato;

V - CRE do Plano Piloto - Biblioteca Escolar-Comunitária 104/304 Sul e Biblioteca Escolar-Comunitária 108/308 Sul;

VI - CRE de Sobradinho - Biblioteca Escolar-Comunitária Espaço Rui Barbosa;

VII - CRE de Taguatinga - Biblioteca Escolar-Comunitária Valéria Jardim.

§2º A CRE do Plano Piloto receberá o valor adicional de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), para apoio às atividades da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação – EAPE.

§3º As CREs de Planaltina e Núcleo Bandeirante, por possuírem Unidades Escolares recém-criadas ou em fase de criação, receberão o valor adicional de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cada unidade escolar, referente ao Centro Educacional Águas do Cerrado de Planaltina, Centro de Educação Infantil Pipiripau de Planaltina e Escola Parque da Natureza e Esporte do Núcleo Bandeirante.

§4º A CRE de São Sebastião receberá o valor adicional de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), referente a Unidade Escolar que está sendo adaptada no abrigo público de São Sebastião, em fase de criação e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente à Unidade Escolar recém-criada Centro de Educação Infantil Parque dos Ipês.

§5º As CREs de Brazlândia e de Sobradinho receberão adicionais de recursos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente ao Ginásio Espelho D'Água e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente ao Teatro de Sobradinho, respectivamente.

Art. 5º Os Centros Interscholares de Línguas (CILs) e o Centro Integrado de Educação Física (CIEF) receberão o valor base, conforme estabelecido no §1º, do art. 3º, até o limite de 3.000 (três mil) estudantes atendidos.

Parágrafo único. As UEs que possuírem estudantes excedentes ao quantitativo estabelecido no caput do art. 5º receberão apenas a metade do valor especificado no §1º, do art. 3º, conforme o caso.

Art. 6º A Escola da Natureza receberá o valor total de 50.000,00 (cinquenta mil), em razão da modalidade de atendimento.

Art. 7º A transferência de recursos às UEs e às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UExs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 8º As UExs deverão apresentar, por meio de processos individualizados, o processo de Liberação de Recursos devidamente identificado como "Orçamento: Liberação de Recursos - PDAF 1º semestre de 2021" pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

§1º Os processos atuados no SEI, encaminhados às UniAGs das respectivas CREs, deverão conter, inicialmente, os seguintes documentos, na ordem relacionada abaixo:

I - cópia de inteiro teor da publicação desta Portaria de descentralização de recursos, bem como seu Anexo Único;

II - quadro de composição de documentos;

III - documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar até que seja regulamentado modelo próprio;

IV - cópia do estatuto da UEx, com registro em cartório;

V - cópia da ata de eleição e posse dos membros da UEx, com registro em cartório;

VI - Certidões Negativas de Débitos comprovando a regularidade fiscal da UEx junto à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Previdência Social, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao Tribunal Superior do Trabalho;

VII - cópia da Ata da Assembleia Geral Escolar que elegeu o presidente;

VIII - cópia da Ata do Conselho Escolar;

IX - cópia do documento da celebração de cooperação (antigo Termo de Cooperação), que será substituído pelo Termo de Colaboração, tão logo a Lei Distrital 6.023 de 2017 seja regulamentada, e declaração, quando for o caso;

X - cópia dos extratos bancários da conta corrente e aplicação do Banco de Brasília (BRB), obrigatoriamente do mês em que for solicitada a liberação de recurso;

XI - despacho da Unidade de Administração Geral - UniAG, informando acerca da adimplência da Unidade Executora com relação à apresentação das prestações de contas dos recursos do PDAF.

§2º Somente após despacho da UniAG, o processo de Liberação de Recursos deverá ser encaminhado para análise da Gerência de Descentralização Administrativa e Financeira (GPDAF), da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV).

Art. 9º Nenhuma Unidade Escolar receberá valor inferior a R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 10. A utilização dos recursos do programa deverá obedecer ao que determina a Lei Distrital nº 6.023 de 2017.

Parágrafo Único. Os serviços de pequenos reparos executados pelas Unidades Executoras beneficiadas nesta Portaria serão realizados, preferencialmente, por Microempreendedores Individuais (MEI) previamente cadastrados em Banco de Credenciados criado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), nos termos da Portaria Conjunta SDE/SEE/PPGE nº 07, de 16 de setembro de 2019.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

#### ANEXO ÚNICO

	Unidade Escolar / CRE	Valor
1	CRE BRAZLÂNDIA	R\$ 460.000,00
2	CAIC PROFESSOR BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA	R\$ 62.570,00
3	CEE 01 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 111.370,00
4	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 45.310,00
5	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 02 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 29.090,00
6	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 03 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 20.590,00
7	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 58.970,00
8	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 68.585,00
9	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 57.070,00
10	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL INCRA 07 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 40.230,00
11	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL VENDINHA	R\$ 125.670,00
12	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 79.545,00
13	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 98.320,00
14	CENTRO EDUCACIONAL 02 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 79.120,00
15	CENTRO EDUCACIONAL 04 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 40.785,00
16	CENTRO EDUCACIONAL INCRA 08	R\$ 187.315,00
17	CENTRO EDUCACIONAL IRMÃ MARIA REGINA VELANES REGIS	R\$ 221.675,00
18	CEP - ESC TÉCNICA DE BRAZLÂNDIA	R\$ 88.000,00
19	CIL DE BRAZLÂNDIA	R\$ 125.965,00
20	EP DA NATUREZA DE BRAZLÂNDIA	R\$ 79.942,50
21	ESCOLA CLASSE 01 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 36.865,00
22	ESCOLA CLASSE 01 INCRA 08	R\$ 144.045,00
23	ESCOLA CLASSE 03 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 30.955,00
24	ESCOLA CLASSE 05 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 27.650,00
25	ESCOLA CLASSE 06 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 23.620,00
26	ESCOLA CLASSE 07 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 32.730,00
27	ESCOLA CLASSE 08 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 25.185,00
28	ESCOLA CLASSE 09 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 35.475,00
29	ESCOLA CLASSE ALMÉCEGAS	R\$ 34.670,00
30	ESCOLA CLASSE BUCANHÃO	R\$ 26.745,00

31	ESCOLA CLASSE CHAPADINHA	RS 38.405,00	90	ESCOLA CLASSE 16 DE CEILÂNDIA	RS 50.910,00
32	ESCOLA CLASSE INCRA 06	RS 27.740,00	91	ESCOLA CLASSE 17 DE CEILÂNDIA	RS 50.620,00
33	ESCOLA CLASSE PÓLO AGRÍCOLA DA TORRE	RS 53.260,00	92	ESCOLA CLASSE 18 DE CEILÂNDIA	RS 27.385,00
34	CRE CEILÂNDIA	RS 730.000,00	93	ESCOLA CLASSE 19 DE CEILÂNDIA	RS 27.105,00
35	CAIC PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA	RS 67.305,00	94	ESCOLA CLASSE 20 DE CEILÂNDIA	RS 23.950,00
36	CEE 01 DE CEILÂNDIA	RS 122.475,00	95	ESCOLA CLASSE 21 DE CEILÂNDIA	RS 42.080,00
37	CEE 02 DE CEILÂNDIA	RS 213.075,00	96	ESCOLA CLASSE 22 DE CEILÂNDIA	RS 24.435,00
38	CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA BERNARDO SAYÃO	RS 84.500,00	97	ESCOLA CLASSE 24 DE CEILÂNDIA	RS 21.300,00
39	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DE CEILÂNDIA	RS 22.810,00	98	ESCOLA CLASSE 25 DE CEILÂNDIA	RS 47.900,00
40	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DE CEILÂNDIA	RS 92.890,00	99	ESCOLA CLASSE 26 DE CEILÂNDIA	RS 25.485,00
41	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE CEILÂNDIA	RS 67.775,00	100	ESCOLA CLASSE 27 DE CEILÂNDIA	RS 29.220,00
42	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07 DE CEILÂNDIA	RS 65.025,00	101	ESCOLA CLASSE 28 DE CEILÂNDIA	RS 32.810,00
43	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 DE CEILÂNDIA	RS 40.760,00	102	ESCOLA CLASSE 29 DE CEILÂNDIA	RS 24.545,00
44	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 11 DE CEILÂNDIA	RS 53.290,00	103	ESCOLA CLASSE 31 DE CEILÂNDIA	RS 51.265,00
45	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 DE CEILÂNDIA	RS 53.850,00	104	ESCOLA CLASSE 33 DE CEILÂNDIA	RS 54.555,00
46	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 13 DE CEILÂNDIA	RS 87.205,00	105	ESCOLA CLASSE 34 DE CEILÂNDIA	RS 48.490,00
47	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 14 DE CEILÂNDIA	RS 50.310,00	106	ESCOLA CLASSE 35 DE CEILÂNDIA	RS 59.440,00
48	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 16 DE CEILÂNDIA	RS 54.780,00	107	ESCOLA CLASSE 36 DE CEILÂNDIA	RS 44.220,00
49	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 18 DE CEILÂNDIA	RS 52.645,00	108	ESCOLA CLASSE 38 DE CEILÂNDIA	RS 60.660,00
50	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 19 DE CEILÂNDIA	RS 56.825,00	109	ESCOLA CLASSE 39 DE CEILÂNDIA	RS 41.860,00
51	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 20 DE CEILÂNDIA	RS 85.275,00	110	ESCOLA CLASSE 40 DE CEILÂNDIA	RS 43.405,00
52	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 25 DE CEILÂNDIA	RS 137.280,00	111	ESCOLA CLASSE 43 DE CEILÂNDIA	RS 42.875,00
53	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 26 DE CEILÂNDIA	RS 64.065,00	112	ESCOLA CLASSE 45 DE CEILÂNDIA	RS 52.920,00
54	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 27 DE CEILÂNDIA	RS 88.735,00	113	ESCOLA CLASSE 46 DE CEILÂNDIA	RS 36.885,00
55	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 28 DE CEILÂNDIA	RS 96.245,00	114	ESCOLA CLASSE 47 DE CEILÂNDIA	RS 38.755,00
56	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 30 DE CEILÂNDIA	RS 54.115,00	115	ESCOLA CLASSE 48 DE CEILÂNDIA	RS 45.135,00
57	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 31 DE CEILÂNDIA	RS 63.880,00	116	ESCOLA CLASSE 50 DE CEILÂNDIA	RS 47.040,00
58	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 32 DE CEILÂNDIA	RS 54.325,00	117	ESCOLA CLASSE 52 DE CEILÂNDIA	RS 45.860,00
59	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 33 DE CEILÂNDIA	RS 72.530,00	118	ESCOLA CLASSE 55 DE CEILÂNDIA	RS 42.160,00
60	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 34 DE CEILÂNDIA	RS 49.910,00	119	ESCOLA CLASSE 56 DE CEILÂNDIA	RS 53.415,00
61	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 35 DE CEILÂNDIA	RS 30.910,00	120	ESCOLA CLASSE 59 DE CEILÂNDIA	RS 27.180,00
62	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL BOA ESPERANÇA	RS 54.795,00	121	ESCOLA CLASSE 61 DE CEILÂNDIA	RS 47.270,00
63	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF. MARIA DO ROSÁRIO GONDIM	RS 50.905,00	122	ESCOLA CLASSE 62 DE CEILÂNDIA	RS 38.865,00
64	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE CEILÂNDIA	RS 127.410,00	123	ESCOLA CLASSE 64 DE CEILÂNDIA	RS 46.100,00
65	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE CEILÂNDIA	RS 144.030,00	124	ESCOLA CLASSE 65 DE CEILÂNDIA	RS 66.450,00
66	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 04 DE CEILÂNDIA	RS 103.130,00	125	ESCOLA CLASSE 66 DE CEILÂNDIA	RS 71.130,00
67	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 09 DE CEILÂNDIA	RS 87.135,00	126	ESCOLA CLASSE 68 DE CEILÂNDIA	RS 60.880,00
68	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 10 DE CEILÂNDIA	RS 43.445,00	127	ESCOLA CLASSE CÔRREGO DAS CORUJAS	RS 12.320,00
69	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 12 DE CEILÂNDIA	RS 93.240,00	128	ESCOLA CLASSE DO SETOR P NORTE	RS 51.645,00
70	CENTRO EDUCACIONAL 06 DE CEILÂNDIA	RS 98.110,00	129	ESCOLA CLASSE JIBÓIA	RS 13.365,00
71	CENTRO EDUCACIONAL 07 DE CEILÂNDIA	RS 310.100,00	130	ESCOLA CLASSE JUSCELINO KUBITSCHKE - SOL NASCENTE	RS 43.710,00
72	CENTRO EDUCACIONAL 11 DE CEILÂNDIA	RS 113.530,00	131	ESCOLA CLASSE LAJES DA JIBÓIA	RS 40.535,00
73	CENTRO EDUCACIONAL 14 DE CEILÂNDIA	RS 97.275,00	132	CRE GAMA	RS 500.000,00
74	CENTRO EDUCACIONAL 15 DE CEILÂNDIA	RS 77.955,00	133	CAIC CARLOS CASTELLO BRANCO	RS 16.610,00
75	CENTRO EDUCACIONAL 16 DE CEILÂNDIA	RS 103.650,00	134	CEE 01 DO GAMA	RS 177.565,00
76	CENTRO EDUCACIONAL INCRA 09	RS 112.915,00	135	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DO GAMA	RS 23.380,00
77	CEP - ESC TÉCNICA DE CEILÂNDIA	RS 397.650,00	136	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO GAMA	RS 73.890,00
78	CIL DE CEILÂNDIA	RS 254.302,50	137	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DO GAMA	RS 82.890,00
79	EP ANÍSIO TEIXEIRA	RS 221.812,50	138	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DO GAMA	RS 67.675,00
80	ESCOLA CLASSE 01 DE CEILÂNDIA	RS 29.935,00	139	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DO GAMA	RS 87.620,00
81	ESCOLA CLASSE 02 DE CEILÂNDIA	RS 37.530,00	140	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 DO GAMA	RS 50.625,00
82	ESCOLA CLASSE 03 DE CEILÂNDIA	RS 40.970,00	141	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 DO GAMA	RS 62.630,00
83	ESCOLA CLASSE 06 DE CEILÂNDIA	RS 54.250,00	142	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 11 DO GAMA	RS 87.100,00
84	ESCOLA CLASSE 08 DE CEILÂNDIA	RS 40.655,00	143	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 15 DO GAMA	RS 72.375,00
85	ESCOLA CLASSE 10 DE CEILÂNDIA	RS 26.315,00	144	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL PONTE ALTA DO BAIXO	RS 35.175,00
86	ESCOLA CLASSE 11 DE CEILÂNDIA	RS 24.905,00	145	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL PONTE ALTA NORTE	RS 50.175,00
87	ESCOLA CLASSE 12 DE CEILÂNDIA	RS 26.370,00	146	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL TAMANDUÁ	RS 51.460,00
88	ESCOLA CLASSE 13 DE CEILÂNDIA	RS 31.555,00	147	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA	RS 149.605,00
89	ESCOLA CLASSE 15 DE CEILÂNDIA	RS 65.540,00	148	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DO GAMA	RS 133.935,00
			149	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA	RS 80.355,00

150	CENTRO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO GAMA	R\$ 94.840,00	188	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO GUARÁ	R\$ 42.365,00
151	CENTRO EDUCACIONAL 06 DO GAMA	R\$ 86.770,00	189	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DA ESTRUTURAL	R\$ 35.990,00
152	CENTRO EDUCACIONAL 07 DO GAMA	R\$ 91.245,00	190	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DO GUARÁ	R\$ 87.255,00
153	CENTRO EDUCACIONAL 08 DO GAMA	R\$ 72.475,00	191	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DO GUARÁ	R\$ 44.465,00
154	CENTRO EDUCACIONAL CASA GRANDE	R\$ 80.895,00	192	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 DO GUARÁ	R\$ 64.050,00
155	CENTRO EDUCACIONAL ENGENHO DAS LAJES	R\$ 120.830,00	193	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 DO GUARÁ	R\$ 33.695,00
156	CENTRO EDUCACIONAL GESNER TEIXEIRA	R\$ 94.340,00	194	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GUARÁ	R\$ 101.050,00
157	CIL DO GAMA	R\$ 252.395,00	195	CENTRO EDUCACIONAL 01 DA ESTRUTURAL	R\$ 208.090,00
158	ESCOLA CLASSE 01 DO GAMA	R\$ 43.560,00	196	CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ	R\$ 68.660,00
159	ESCOLA CLASSE 02 DO GAMA	R\$ 38.055,00	197	CENTRO EDUCACIONAL 03 DO GUARÁ	R\$ 60.175,00
160	ESCOLA CLASSE 03 DO GAMA	R\$ 34.390,00	198	CENTRO EDUCACIONAL 04 DO GUARÁ	R\$ 67.995,00
161	ESCOLA CLASSE 06 DO GAMA	R\$ 15.020,00	199	CEP ARTICULADO DO GUARÁ - PROF TERESA ONDINA MALTESE	R\$ 97.350,00
162	ESCOLA CLASSE 07 DO GAMA	R\$ 19.465,00	200	CIL DO GUARÁ	R\$ 188.545,00
163	ESCOLA CLASSE 09 DO GAMA	R\$ 44.015,00	201	ESCOLA CLASSE 01 DA VILA ESTRUTURAL	R\$ 77.385,00
164	ESCOLA CLASSE 10 DO GAMA	R\$ 24.825,00	202	ESCOLA CLASSE 01 DO GUARÁ	R\$ 20.520,00
165	ESCOLA CLASSE 12 DO GAMA	R\$ 26.080,00	203	ESCOLA CLASSE 02 DA ESTRUTURAL	R\$ 44.240,00
166	ESCOLA CLASSE 14 DO GAMA	R\$ 25.775,00	204	ESCOLA CLASSE 02 DO GUARÁ	R\$ 26.180,00
167	ESCOLA CLASSE 15 DO GAMA	R\$ 32.375,00	205	ESCOLA CLASSE 03 DA ESTRUTURAL	R\$ 10.400,00
168	ESCOLA CLASSE 16 DO GAMA	R\$ 20.835,00	206	ESCOLA CLASSE 03 DO GUARÁ	R\$ 26.845,00
169	ESCOLA CLASSE 17 DO GAMA	R\$ 20.905,00	207	ESCOLA CLASSE 05 DO GUARÁ	R\$ 33.640,00
170	ESCOLA CLASSE 18 DO GAMA	R\$ 28.425,00	208	ESCOLA CLASSE 06 DO GUARÁ	R\$ 39.590,00
171	ESCOLA CLASSE 19 DO GAMA	R\$ 27.115,00	209	ESCOLA CLASSE 07 DO GUARÁ	R\$ 38.285,00
172	ESCOLA CLASSE 21 DO GAMA	R\$ 19.395,00	210	ESCOLA CLASSE 08 DO GUARÁ	R\$ 66.065,00
173	ESCOLA CLASSE 22 DO GAMA	R\$ 39.890,00	211	ESCOLA CLASSE DO SRIA	R\$ 15.395,00
174	ESCOLA CLASSE 28 DO GAMA	R\$ 17.905,00	212	JARDIM DE INFÂNCIA LÚCIO COSTA	R\$ 11.220,00
175	ESCOLA CLASSE 29 DO GAMA	R\$ 51.535,00	213	CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 450.000,00
176	ESCOLA CLASSE CÓRREGO BARREIRO	R\$ 20.755,00	214	CAIC JUSCELINO KUBITSCHKEK	R\$ 78.795,00
177	ESCOLA CLASSE PONTE ALTA DE CIMA	R\$ 24.995,00	215	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DO RIACHO FUNDO I	R\$ 23.290,00
178	JARDIM DE INFÂNCIA 02 DO GAMA	R\$ 33.625,00	216	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA CANDANGOLÂNDIA	R\$ 21.265,00
179	JARDIM DE INFÂNCIA 03 DO GAMA	R\$ 21.100,00	217	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 27.950,00
180	JARDIM DE INFÂNCIA 04 DO GAMA	R\$ 22.865,00	218	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO RIACHO FUNDO II	R\$ 65.200,00
181	JARDIM DE INFÂNCIA 05 DO GAMA	R\$ 17.520,00	219	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DA CANDANGOLÂNDIA	R\$ 67.510,00
182	JARDIM DE INFÂNCIA 06 DO GAMA	R\$ 20.890,00	220	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 110.270,00
183	CRE GUARÁ	R\$ 430.000,00	221	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 300.190,00
184	CEE 01 DO GUARÁ	R\$ 94.015,00	222	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 62.655,00
185	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DA ESTRUTURAL	R\$ 28.630,00	223	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL METROPOLITANA	R\$ 38.825,00
186	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO GUARÁ	R\$ 43.495,00	224	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL TELEBRASÍLIA	R\$ 72.420,00
187	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DA ESTRUTURAL	R\$ 97.175,00	225	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO RIACHO FUNDO I	R\$ 72.015,00
			226	CENTRO DE ENSINO MÉDIO JÚLIA KUBITSCHKEK	R\$ 60.995,00
			227	CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO	R\$ 85.065,00
			228	CENTRO EDUCACIONAL 01 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 70.295,00
			229	CENTRO EDUCACIONAL 02 DO RIACHO FUNDO	R\$ 101.390,00
			230	CENTRO EDUCACIONAL AGROURBANO IPÊ DO RIACHO FUNDO	R\$ 139.830,00
			231	CENTRO EDUCACIONAL VARGEM BONITA	R\$ 25.660,00
			232	CIL 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 89.595,00
			233	CIL DO RIACHO FUNDO I	R\$ 143.000,00
			234	CIL DO RIACHO FUNDO II	R\$ 168.030,00
			235	ESCOLA CLASSE 01 DA CANDANGOLÂNDIA	R\$ 21.290,00
			236	ESCOLA CLASSE 01 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 68.080,00
			237	ESCOLA CLASSE 02 DA CANDANGOLÂNDIA	R\$ 29.785,00
			238	ESCOLA CLASSE 02 DO RIACHO FUNDO	R\$ 39.220,00
			239	ESCOLA CLASSE 02 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 44.650,00
			240	ESCOLA CLASSE 03 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 32.920,00
			241	ESCOLA CLASSE 04 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 21.170,00
			242	ESCOLA CLASSE 05 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 15.040,00
			243	ESCOLA CLASSE AGROVILA II	R\$ 22.390,00
			244	ESCOLA CLASSE IPÊ	R\$ 67.715,00
			245	ESCOLA CLASSE KANEGAE	R\$ 22.900,00
			246	ESCOLA CLASSE RIACHO FUNDO	R\$ 101.230,00

247	ESCOLA CLASSE VERDE DO RIACHO FUNDO I	R\$ 46.850,00	300	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CERÂMICAS REUNIDAS DOM BOSCO	R\$ 49.070,00
248	EP DA NATUREZA E ESPORTE	R\$ 370.500,00	301	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL JUSCELINO KUBITSCHKEK	R\$ 63.870,00
249	JARDIM DE INFÂNCIA 01 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 27.475,00	302	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	R\$ 60.930,00
250	CRE PARANOÁ	R\$ 400.000,00	303	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL RIO PRETO	R\$ 51.360,00
251	CAIC SANTA PAULINA	R\$ 76.865,00	304	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSÉ	R\$ 36.860,00
252	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DO PARANOÁ	R\$ 76.605,00	305	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE PLANALTINA	R\$ 168.470,00
253	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO PARANOÁ	R\$ 121.140,00	306	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE PLANALTINA	R\$ 95.735,00
254	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO PARANOÁ	R\$ 113.565,00	307	CENTRO EDUCACIONAL 03 DE PLANALTINA	R\$ 86.370,00
255	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DO PARANOÁ	R\$ 104.855,00	308	CENTRO EDUCACIONAL ÁGUAS DO CERRADO (ECAC)	R\$ 41.600,00
256	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DO PARANOÁ	R\$ 41.835,00	309	CENTRO EDUCACIONAL DONA AMÉRICA GUIMARÃES	R\$ 102.890,00
257	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL BURITI VERMELHO	R\$ 41.440,00	310	CENTRO EDUCACIONAL ESTÂNCIA III	R\$ 167.740,00
258	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DOUTORA ZILDA ARNS	R\$ 118.935,00	311	CENTRO EDUCACIONAL OSÓRIO BACCHIN	R\$ 53.255,00
259	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL JARDIM II DO PARANOÁ	R\$ 34.005,00	312	CENTRO EDUCACIONAL PIPIRIPAU II	R\$ 111.920,00
260	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO PARANOÁ	R\$ 118.685,00	313	CENTRO EDUCACIONAL POMPÍLIO MARQUES DE SOUZA	R\$ 108.190,00
261	CENTRO EDUCACIONAL 01 DO ITAPOÃ	R\$ 167.290,00	314	CENTRO EDUCACIONAL STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS	R\$ 130.670,00
262	CENTRO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO	R\$ 82.440,00	315	CENTRO EDUCACIONAL TAQUARA	R\$ 127.270,00
263	CENTRO EDUCACIONAL DO PAD/DF	R\$ 206.050,00	316	CENTRO EDUCACIONAL VALE DO AMANHECER	R\$ 60.150,00
264	CIL 01 DO PARANOÁ	R\$ 146.635,00	317	CENTRO EDUCACIONAL VÂRZEAS	R\$ 111.415,00
265	ESCOLA CLASSE 01 DO ITAPOÃ	R\$ 110.095,00	318	CEP - ESC TÉCNICA DE PLANALTINA	R\$ 253.000,00
266	ESCOLA CLASSE 01 DO PARANOÁ	R\$ 58.885,00	319	CIL 01 DE PLANALTINA	R\$ 110.000,00
267	ESCOLA CLASSE 02 DO ITAPOÃ	R\$ 45.180,00	320	ESCOLA CLASSE 01 DE PLANALTINA	R\$ 32.040,00
268	ESCOLA CLASSE 02 DO PARANOÁ	R\$ 77.850,00	321	ESCOLA CLASSE 01 DO ARAPOANGA	R\$ 48.400,00
269	ESCOLA CLASSE 03 DO PARANOÁ	R\$ 53.325,00	322	ESCOLA CLASSE 03 DE PLANALTINA	R\$ 30.530,00
270	ESCOLA CLASSE 04 DO PARANOÁ	R\$ 48.465,00	323	ESCOLA CLASSE 04 DE PLANALTINA	R\$ 35.275,00
271	ESCOLA CLASSE 05 DO PARANOÁ	R\$ 36.070,00	324	ESCOLA CLASSE 05 DE PLANALTINA	R\$ 40.100,00
272	ESCOLA CLASSE 06 DO PARANOÁ	R\$ 54.255,00	325	ESCOLA CLASSE 06 DE PLANALTINA	R\$ 32.345,00
273	ESCOLA CLASSE ALTO INTERLAGOS	R\$ 31.380,00	326	ESCOLA CLASSE 07 DE PLANALTINA	R\$ 32.500,00
274	ESCOLA CLASSE BOQUEIRÃO	R\$ 7.000,00	327	ESCOLA CLASSE 09 DE PLANALTINA	R\$ 23.075,00
275	ESCOLA CLASSE CAFÉ SEM TROCO	R\$ 68.860,00	328	ESCOLA CLASSE 10 DE PLANALTINA	R\$ 28.865,00
276	ESCOLA CLASSE CAPÃO SECO	R\$ 29.665,00	329	ESCOLA CLASSE 13 DE PLANALTINA	R\$ 26.230,00
277	ESCOLA CLASSE CARIRU	R\$ 26.735,00	330	ESCOLA CLASSE 14 DE PLANALTINA	R\$ 35.510,00
278	ESCOLA CLASSE COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM DO PARANOÁ	R\$ 23.055,00	331	ESCOLA CLASSE 15 DE PLANALTINA	R\$ 45.450,00
279	ESCOLA CLASSE CORA CORALINA	R\$ 55.200,00	332	ESCOLA CLASSE 16 DE PLANALTINA	R\$ 55.615,00
280	ESCOLA CLASSE ITAPETI	R\$ 18.260,00	333	ESCOLA CLASSE ALTA - MIR	R\$ 20.725,00
281	ESCOLA CLASSE LAMARÃO	R\$ 38.190,00	334	ESCOLA CLASSE APRODARMAS	R\$ 17.945,00
282	ESCOLA CLASSE NATUREZA	R\$ 49.050,00	335	ESCOLA CLASSE BARRA ALTA	R\$ 7.000,00
283	ESCOLA CLASSE QUEBRADA DOS NÉRIS	R\$ 24.150,00	336	ESCOLA CLASSE COPERBRÁS	R\$ 32.915,00
284	ESCOLA CLASSE SOBRADINHO DOS MELOS	R\$ 46.165,00	337	ESCOLA CLASSE CÓRREGO DO MEIO	R\$ 18.815,00
285	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SUSSUARANA	R\$ 9.570,00			
286	CRE PLANALTINA	R\$ 730.000,00			
287	CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND	R\$ 83.440,00			
288	CEE 01 DE PLANALTINA	R\$ 143.750,00			
289	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DE PLANALTINA	R\$ 32.695,00			
290	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 02 DE PLANALTINA	R\$ 39.180,00			
291	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PIPIRIPAU	R\$ 62.400,00			
292	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE PLANALTINA	R\$ 96.065,00			
293	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DE PLANALTINA	R\$ 78.360,00			
294	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO ARAPOANGA	R\$ 74.160,00			
295	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE PLANALTINA	R\$ 69.250,00			
296	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE PLANALTINA	R\$ 103.205,00			
297	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 DE PLANALTINA	R\$ 42.090,00			
298	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL ARAPOANGA	R\$ 53.940,00			
299	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL BONSUCESSO	R\$ 81.855,00			

338	ESCOLA CLASSE ESTÂNCIA DE PLANALTIMA	R\$ 40.680,00	376	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 214 SUL	R\$ 27.575,00
339	ESCOLA CLASSE ESTÂNCIA DO PIPIRIPAU	R\$ 7.260,00	377	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 306 NORTE	R\$ 27.715,00
340	ESCOLA CLASSE ETA 44	R\$ 19.105,00	378	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 405 SUL	R\$ 31.605,00
341	ESCOLA CLASSE FRIGORÍFICO INDUSTRIAL	R\$ 25.860,00	379	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 410 NORTE	R\$ 30.780,00
342	ESCOLA CLASSE MESTRE D ARMAS	R\$ 46.335,00	380	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL ATHOS BULCÃO	R\$ 40.500,00
343	ESCOLA CLASSE MONJOLO	R\$ 24.530,00	381	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CASEB	R\$ 62.290,00
344	ESCOLA CLASSE NÚCLEO RURAL CÓRREGO DO ATOLEIRO	R\$ 13.435,00	382	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL GAN	R\$ 33.185,00
345	ESCOLA CLASSE PALMEIRAS	R\$ 11.715,00	383	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL POLIVALENTE	R\$ 66.300,00
346	ESCOLA CLASSE PARANÁ	R\$ 30.325,00	384	CENTRO DE ENSINO MÉDIO ASA NORTE - CEAN	R\$ 55.225,00
347	ESCOLA CLASSE PEDRA FUNDAMENTAL	R\$ 20.030,00	385	CENTRO DE ENSINO MÉDIO ELEFANTE BRANCO	R\$ 118.840,00
348	ESCOLA CLASSE RAJADINHA	R\$ 25.475,00	386	CENTRO DE ENSINO MÉDIO PAULO FREIRE	R\$ 63.900,00
349	ESCOLA CLASSE REINO DAS FLORES	R\$ 11.390,00	387	CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR LESTE	R\$ 138.680,00
350	ESCOLA CLASSE SANTOS DUMONT	R\$ 10.345,00	388	CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR OESTE	R\$ 58.205,00
351	ESCOLA CLASSE VALE DO SOL	R\$ 13.875,00	389	CENTRO EDUCACIONAL 01 DE BRASÍLIA	R\$ 129.110,00
352	ESCOLA CLASSE VALE VERDE	R\$ 17.325,00	390	CENTRO EDUCACIONAL 02 DO CRUZEIRO	R\$ 131.450,00
353	JARDIM DE INFÂNCIA CASA DA VIVÊNCIA	R\$ 29.715,00	391	CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO	R\$ 50.680,00
354	CRE PLANO PILOTO	R\$ 857.000,00	392	CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO NORTE	R\$ 61.805,00
355	CEE 01 DE BRASÍLIA	R\$ 111.470,00	393	CENTRO EDUCACIONAL GISNO	R\$ 66.310,00
356	CEE 02 DE BRASÍLIA	R\$ 166.436,88	394	CENTRO ENSINO MÉDIO INTEGRADO DO CRUZEIRO	R\$ 58.250,00
357	CEE DE DEFICIENTES VISUAIS	R\$ 80.190,00	395	CEP - ESC DE MÚSICA DE BRASÍLIA	R\$ 526.140,00
358	CENTRO DE EDUCAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA GAVIÃO	R\$ 17.015,00	396	CIEF - C INTEGRADO DE EDUC FÍSICA	R\$ 200.770,00
359	CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL - CESAS	R\$ 103.410,00	397	CIL 01 DE BRASÍLIA	R\$ 290.560,00
360	CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A DISTÂNCIA DE BRASÍLIA - CEJAEP	R\$ 110.330,00	398	CIL 02 DE BRASÍLIA	R\$ 193.132,50
361	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DE BRASÍLIA	R\$ 29.700,00	399	EP 210-211 NORTE	R\$ 52.800,00
362	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 316 NORTE	R\$ 22.155,00	400	EP 210-211 SUL	R\$ 41.452,50
363	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE BRASÍLIA	R\$ 24.595,00	401	EP 303-304 NORTE	R\$ 70.147,50
364	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO CRUZEIRO	R\$ 50.010,00	402	EP 307-308 SUL	R\$ 69.477,00
365	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO LAGO NORTE	R\$ 60.045,00	403	EP 313-314 SUL	R\$ 76.200,00
366	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO PLANALTO	R\$ 25.040,00	404	ESC DA NATUREZA	R\$ 94.000,00
367	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO VARJÃO	R\$ 61.700,00	405	ESC DO PARQUE DA CIDADE - PROEM	R\$ 54.015,00
368	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DE BRASÍLIA	R\$ 19.390,00	406	ESC MENINOS E MENINAS DO PARQUE	R\$ 61.880,00
369	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE BRASÍLIA	R\$ 25.010,00	407	ESCOLA CLASSE 01 SHI - SUL	R\$ 25.575,00
370	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE BRASÍLIA	R\$ 23.180,00	408	ESCOLA CLASSE 04 DO CRUZEIRO	R\$ 20.490,00
371	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DE BRASÍLIA	R\$ 28.265,00	409	ESCOLA CLASSE 05 DO CRUZEIRO	R\$ 17.207,50
372	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 06 DE BRASÍLIA	R\$ 51.680,00	410	ESCOLA CLASSE 06 DO CRUZEIRO	R\$ 22.250,00
373	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07 DE BRASÍLIA	R\$ 47.520,00	411	ESCOLA CLASSE 08 DO CRUZEIRO	R\$ 38.030,00
374	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 102 NORTE	R\$ 27.930,00	412	ESCOLA CLASSE 102 SUL	R\$ 22.300,00
375	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 104 NORTE	R\$ 23.990,00	413	ESCOLA CLASSE 106 NORTE	R\$ 23.215,00
			414	ESCOLA CLASSE 108 SUL	R\$ 20.290,00
			415	ESCOLA CLASSE 111 SUL	R\$ 30.810,00
			416	ESCOLA CLASSE 113 NORTE	R\$ 37.110,00
			417	ESCOLA CLASSE 114 SUL	R\$ 32.315,00
			418	ESCOLA CLASSE 115 NORTE	R\$ 24.165,00
			419	ESCOLA CLASSE 204 SUL	R\$ 33.425,00
			420	ESCOLA CLASSE 206 SUL	R\$ 30.052,50
			421	ESCOLA CLASSE 209 SUL	R\$ 26.197,50
			422	ESCOLA CLASSE 302 NORTE	R\$ 25.717,50
			423	ESCOLA CLASSE 304 NORTE	R\$ 21.220,00
			424	ESCOLA CLASSE 304 SUL	R\$ 19.660,00
			425	ESCOLA CLASSE 305 SUL	R\$ 32.795,00
			426	ESCOLA CLASSE 308 SUL	R\$ 27.455,00
			427	ESCOLA CLASSE 312 NORTE	R\$ 22.170,00
			428	ESCOLA CLASSE 314 SUL	R\$ 22.075,00
			429	ESCOLA CLASSE 316 SUL	R\$ 26.495,00
			430	ESCOLA CLASSE 403 NORTE	R\$ 34.495,00
			431	ESCOLA CLASSE 405 NORTE	R\$ 32.205,00
			432	ESCOLA CLASSE 407 NORTE	R\$ 33.235,00
			433	ESCOLA CLASSE 410 SUL	R\$ 32.805,00
			434	ESCOLA CLASSE 411 NORTE	R\$ 20.572,50
			435	ESCOLA CLASSE 413 SUL	R\$ 41.522,50
			436	ESCOLA CLASSE 415 NORTE	R\$ 19.325,00
			437	ESCOLA CLASSE 416 SUL	R\$ 23.485,00
			438	ESCOLA CLASSE 708 NORTE	R\$ 28.387,50
			439	ESCOLA CLASSE ASPALHA	R\$ 18.875,00

440	ESCOLA CLASSE DA VILA DO REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDA	R\$ 13.197,50	502	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 411 DE SAMAMBAIA	R\$ 83.690,00
441	ESCOLA CLASSE DO SETOR MILITAR URBANO	R\$ 16.620,00	503	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 412 DE SAMAMBAIA	R\$ 77.145,00
442	ESCOLA CLASSE GRANJA DO TORTO	R\$ 10.185,00	504	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 427 DE SAMAMBAIA	R\$ 72.465,00
443	ESCOLA CLASSE JARDIM BOTÂNICO	R\$ 25.300,00	505	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 504 DE SAMAMBAIA	R\$ 57.400,00
444	JARDIM DE INFÂNCIA 01 DO CRUZEIRO	R\$ 15.390,00	506	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 507 DE SAMAMBAIA	R\$ 53.820,00
445	JARDIM DE INFÂNCIA 02 DO CRUZEIRO	R\$ 10.750,00	507	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 519 DE SAMAMBAIA	R\$ 69.320,00
446	JARDIM DE INFÂNCIA 102 SUL	R\$ 9.700,00	508	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 304 DE SAMAMBAIA	R\$ 125.850,00
447	JARDIM DE INFÂNCIA 106 NORTE	R\$ 12.750,00	509	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 414 DE SAMAMBAIA	R\$ 104.640,00
448	JARDIM DE INFÂNCIA 108 SUL	R\$ 12.385,00	510	CENTRO EDUCACIONAL 123 DE SAMAMBAIA	R\$ 69.130,00
449	JARDIM DE INFÂNCIA 114 SUL	R\$ 17.365,00	511	CENTRO EDUCACIONAL 619 DE SAMAMBAIA	R\$ 123.600,00
450	JARDIM DE INFÂNCIA 208 SUL	R\$ 15.270,00	512	CIL 01 DE SAMAMBAIA	R\$ 95.430,00
451	JARDIM DE INFÂNCIA 21 DE ABRIL	R\$ 16.180,00	513	ESCOLA CLASSE 108 DE SAMAMBAIA	R\$ 47.680,00
452	JARDIM DE INFÂNCIA 302 NORTE	R\$ 9.590,00	514	ESCOLA CLASSE 111 DE SAMAMBAIA	R\$ 22.280,00
453	JARDIM DE INFÂNCIA 303 SUL	R\$ 19.365,00	515	ESCOLA CLASSE 121 DE SAMAMBAIA	R\$ 37.965,00
454	JARDIM DE INFÂNCIA 304 NORTE	R\$ 10.990,00	516	ESCOLA CLASSE 303 DE SAMAMBAIA	R\$ 29.405,00
455	JARDIM DE INFÂNCIA 305 SUL	R\$ 10.390,00	517	ESCOLA CLASSE 317 DE SAMAMBAIA	R\$ 32.320,00
456	JARDIM DE INFÂNCIA 308 SUL	R\$ 10.220,00	518	ESCOLA CLASSE 318 DE SAMAMBAIA	R\$ 43.055,00
457	JARDIM DE INFÂNCIA 312 NORTE	R\$ 14.280,00	519	ESCOLA CLASSE 325 DE SAMAMBAIA	R\$ 43.910,00
458	JARDIM DE INFÂNCIA 314 SUL	R\$ 12.650,00	520	ESCOLA CLASSE 403 DE SAMAMBAIA	R\$ 47.035,00
459	JARDIM DE INFÂNCIA 316 SUL	R\$ 10.305,00	521	ESCOLA CLASSE 410 DE SAMAMBAIA	R\$ 40.700,00
460	JARDIM DE INFÂNCIA 404 NORTE	R\$ 10.490,00	522	ESCOLA CLASSE 415 DE SAMAMBAIA	R\$ 34.315,00
461	JARDIM DE INFÂNCIA VI COMAR	R\$ 12.320,00	523	ESCOLA CLASSE 419 DE SAMAMBAIA	R\$ 62.770,00
462	CRE RECANTO DAS EMAS	R\$ 400.000,00	524	ESCOLA CLASSE 425 DE SAMAMBAIA	R\$ 36.040,00
463	CENTRO DE EDUCAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA PINHEIRINHO ROXO	R\$ 21.810,00	525	ESCOLA CLASSE 431 DE SAMAMBAIA	R\$ 68.850,00
464	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 304 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 50.105,00	526	ESCOLA CLASSE 501 DE SAMAMBAIA	R\$ 43.005,00
465	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 310 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 22.300,00	527	ESCOLA CLASSE 502 DE SAMAMBAIA	R\$ 35.685,00
466	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BURITIZINHO	R\$ 11.020,00	528	ESCOLA CLASSE 510 DE SAMAMBAIA	R\$ 37.350,00
467	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 101 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 63.990,00	529	ESCOLA CLASSE 511 DE SAMAMBAIA	R\$ 41.205,00
468	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 106 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 75.485,00	530	ESCOLA CLASSE 512 DE SAMAMBAIA	R\$ 35.560,00
469	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 113 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 89.645,00	531	ESCOLA CLASSE 604 DE SAMAMBAIA	R\$ 76.070,00
470	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 115 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 57.315,00	532	ESCOLA CLASSE 614 DE SAMAMBAIA	R\$ 32.610,00
471	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 206 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 73.465,00	533	ESCOLA CLASSE 831 DE SAMAMBAIA	R\$ 40.455,00
472	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 301 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 64.715,00	534	ESCOLA CLASSE GUARIROBA	R\$ 23.005,00
473	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 306 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 64.935,00	535	CRE SANTA MARIA	R\$ 400.000,00
474	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 405 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 89.875,00	536	CAIC ALBERT SABIN	R\$ 67.250,00
475	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 602 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 63.550,00	537	CAIC SANTA MARIA	R\$ 90.400,00
476	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 801 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 65.970,00	538	CEE 01 DE SANTA MARIA	R\$ 85.840,00
477	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 802 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 91.655,00	539	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 203 DE SANTA MARIA	R\$ 21.715,00
478	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 111 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 110.465,00	540	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 210 DE SANTA MARIA	R\$ 25.910,00
479	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 804 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 91.055,00	541	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 416/516 DE SANTA MARIA	R\$ 21.700,00
480	CENTRO EDUCACIONAL 104 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 136.620,00	542	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 103 DE SANTA MARIA	R\$ 50.035,00
481	CENTRO EDUCACIONAL 308 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 112.890,00	543	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 201 DE SANTA MARIA	R\$ 97.120,00
482	CENTRO EDUCACIONAL MYRIAM ERVILHA	R\$ 101.965,00	544	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 209 DE SANTA MARIA	R\$ 85.140,00
483	CIL 01 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 172.837,50	545	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 213 DE SANTA MARIA	R\$ 86.900,00
484	ESCOLA CLASSE 102 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 27.690,00	546	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 308 DE SANTA MARIA	R\$ 84.905,00
485	ESCOLA CLASSE 203 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 50.325,00	547	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 316 DE SANTA MARIA	R\$ 90.410,00
486	ESCOLA CLASSE 401 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 65.180,00	548	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 403 DE SANTA MARIA	R\$ 47.380,00
487	ESCOLA CLASSE 404 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 43.260,00	549	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 418 DE SANTA MARIA	R\$ 63.250,00
488	ESCOLA CLASSE 510 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 58.395,00	550	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTOS DUMONT	R\$ 72.960,00
489	ESCOLA CLASSE 803 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 54.035,00	551	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SARGENTO LIMA	R\$ 94.560,00
490	ESCOLA CLASSE VILA BURITIS	R\$ 49.905,00	552	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 404 DE SANTA MARIA	R\$ 104.975,00
491	JARDIM DE INFÂNCIA 603 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 27.400,00	553	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 417 DE SANTA MARIA	R\$ 100.745,00
492	CRE SAMAMBAIA	R\$ 500.000,00	554	CENTRO EDUCACIONAL 310 DE SANTA MARIA	R\$ 86.310,00
493	CAIC AYRTON SENNA	R\$ 57.320,00	555	CENTRO EDUCACIONAL 416 DE SANTA MARIA	R\$ 111.850,00
494	CAIC HELENA REIS	R\$ 68.195,00	556	CIL 01 DE SANTA MARIA	R\$ 65.760,00
495	CEE 01 DE SAMAMBAIA	R\$ 139.840,00	557	ESCOLA CLASSE 01 DO PORTO RICO	R\$ 33.170,00
496	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 210 DE SAMAMBAIA	R\$ 35.155,00	558	ESCOLA CLASSE 100 DE SANTA MARIA	R\$ 37.155,00
497	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 307 DE SAMAMBAIA	R\$ 21.725,00	559	ESCOLA CLASSE 116 DE SANTA MARIA	R\$ 54.875,00
498	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 120 DE SAMAMBAIA	R\$ 71.200,00	560	ESCOLA CLASSE 203 DE SANTA MARIA	R\$ 81.525,00
499	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 312 DE SAMAMBAIA	R\$ 85.685,00	561	ESCOLA CLASSE 206 DE SANTA MARIA	R\$ 54.325,00
500	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 404 DE SAMAMBAIA	R\$ 103.200,00	562	ESCOLA CLASSE 215 DE SANTA MARIA	R\$ 39.895,00
501	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 407 DE SAMAMBAIA	R\$ 113.920,00	563	ESCOLA CLASSE 218 DE SANTA MARIA	R\$ 41.710,00
			564	JARDIM DE INFÂNCIA 116 DE SANTA MARIA	R\$ 27.750,00
			565	CRE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 565.000,00
			566	CAIC UNESCO	R\$ 193.250,00
			567	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 28.700,00
			568	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 03 DE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 24.585,00
			569	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 05 DE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 18.815,00
			570	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARQUE DOS IPÊS	R\$ 36.915,00

571	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CERÂMICA SÃO PAULO	R\$ 71.185,00	635	ESCOLA CLASSE RIBEIRÃO	R\$ 12.375,00
572	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DO BOSQUE	R\$ 62.285,00	636	ESCOLA CLASSE RUA DO MATO	R\$ 11.390,00
573	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL JATAÍ	R\$ 32.375,00	637	ESCOLA CLASSE SANTA HELENA	R\$ 29.280,00
574	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL MIGUEL ARCANJO	R\$ 72.325,00	638	ESCOLA CLASSE SÍTIO DAS ARAUCÁRIAS	R\$ 27.075,00
575	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NOVA BETÂNIA	R\$ 140.865,00	639	ESCOLA CLASSE SONHÉM DE CIMA	R\$ 33.495,00
576	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 111.420,00	640	CRE TAGUATINGA	R\$ 630.000,00
577	CENTRO EDUCACIONAL SÃO BARTOLOMEU	R\$ 142.410,00	641	CAIC PROFESSOR WALTER JOSÉ DE MOURA	R\$ 103.205,00
578	CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO	R\$ 118.100,00	642	CEE 01 DE TAGUATINGA	R\$ 102.885,00
579	CENTRO EDUCACIONAL SÃO JOSÉ	R\$ 117.760,00	643	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DE TAGUATINGA	R\$ 29.295,00
580	CIL 01 DE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 110.000,00	644	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 02 DE TAGUATINGA	R\$ 26.870,00
581	ESCOLA CLASSE 104 DE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 58.115,00	645	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 03 DE TAGUATINGA	R\$ 23.550,00
582	ESCOLA CLASSE 303 DE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 52.495,00	646	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 04 DE TAGUATINGA	R\$ 86.860,00
583	ESCOLA CLASSE AGROVILA SÃO SEBASTIÃO	R\$ 60.670,00	647	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 05 DE TAGUATINGA	R\$ 15.050,00
584	ESCOLA CLASSE AGUILHADA	R\$ 28.935,00	648	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 06 DE TAGUATINGA	R\$ 15.370,00
585	ESCOLA CLASSE BELA VISTA	R\$ 68.715,00	649	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 07 DE TAGUATINGA	R\$ 54.350,00
586	ESCOLA CLASSE CACHOEIRINHA	R\$ 27.190,00	650	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 08 DE TAGUATINGA	R\$ 25.540,00
587	ESCOLA CLASSE CERÂMICA DA BENÇÃO	R\$ 41.100,00	651	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ÁGUAS CLARAS	R\$ 25.495,00
588	ESCOLA CLASSE DOM BOSCO	R\$ 30.765,00	652	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE TAGUATINGA	R\$ 83.635,00
589	ESCOLA CLASSE SÃO BARTOLOMEU	R\$ 49.650,00	653	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE TAGUATINGA	R\$ 39.000,00
590	ESCOLA CLASSE VILA DO BOA	R\$ 21.045,00	654	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DE TAGUATINGA	R\$ 41.520,00
591	ESCOLA CLASSE VILA NOVA	R\$ 74.940,00	655	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 DE TAGUATINGA	R\$ 51.535,00
592	CRE SOBRADINHO	R\$ 560.000,00	656	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 09 DE TAGUATINGA	R\$ 38.205,00
593	CAIC JÚLIA KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	R\$ 92.500,00	657	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 DE TAGUATINGA	R\$ 49.480,00
594	CEE 01 DE SOBRADINHO	R\$ 95.895,00	658	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 11 DE TAGUATINGA	R\$ 54.120,00
595	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DE SOBRADINHO	R\$ 34.925,00	659	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 DE TAGUATINGA	R\$ 81.105,00
596	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 02 DE SOBRADINHO	R\$ 43.320,00	660	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 14 DE TAGUATINGA	R\$ 70.710,00
597	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 03 DE SOBRADINHO	R\$ 21.670,00	661	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 15 DE TAGUATINGA	R\$ 63.800,00
598	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 04 DE SOBRADINHO	R\$ 27.015,00	662	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 16 DE TAGUATINGA	R\$ 35.920,00
599	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE SOBRADINHO	R\$ 38.065,00	663	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 17 DE TAGUATINGA	R\$ 50.320,00
600	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE SOBRADINHO	R\$ 70.960,00	664	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 19 DE TAGUATINGA	R\$ 80.610,00
601	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE SOBRADINHO	R\$ 103.385,00	665	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL VILA AREAL	R\$ 31.265,00
602	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DE SOBRADINHO	R\$ 79.665,00	666	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE TAGUATINGA	R\$ 84.955,00
603	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07 DE SOBRADINHO	R\$ 68.970,00	667	CENTRO DE ENSINO MÉDIO AVE BRANCA	R\$ 142.600,00
604	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 DE SOBRADINHO	R\$ 50.610,00	668	CENTRO DE ENSINO MÉDIO EIT	R\$ 124.795,00
605	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 09 DE SOBRADINHO	R\$ 42.510,00	669	CENTRO DE ENSINO MÉDIO TAGUATINGA NORTE	R\$ 96.900,00
606	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL QUEIMA LENÇOL	R\$ 132.840,00	670	CENTRO EDUCACIONAL 04 DE TAGUATINGA	R\$ 67.380,00
607	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SOBRADINHO	R\$ 117.510,00	671	CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA	R\$ 131.010,00
608	CENTRO EDUCACIONAL 02 DE SOBRADINHO	R\$ 96.460,00	672	CENTRO EDUCACIONAL 05 DE TAGUATINGA	R\$ 67.970,00
609	CENTRO EDUCACIONAL 03 DE SOBRADINHO	R\$ 187.730,00	673	CENTRO EDUCACIONAL 06 DE TAGUATINGA	R\$ 82.780,00
610	CENTRO EDUCACIONAL 04 DE SOBRADINHO	R\$ 101.275,00	674	CENTRO EDUCACIONAL 07 DE TAGUATINGA	R\$ 42.390,00
611	CENTRO EDUCACIONAL FERCAL	R\$ 31.235,00	675	CEP - ESC TÉCNICA DE BRASÍLIA	R\$ 533.610,00
612	CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR CARLOS RAMOS MOTA	R\$ 183.050,00	676	CIL DE TAGUATINGA	R\$ 254.645,00
613	CIL DE SOBRADINHO	R\$ 215.580,00	677	ESC BILÍNGUE LIBRAS E PORTUGUÊS ESCRITO DE TAGUATINGA	R\$ 28.680,00
614	ESCOLA CLASSE 01 DE SOBRADINHO	R\$ 34.450,00	678	ESCOLA CLASSE 01 DE TAGUATINGA	R\$ 31.770,00
615	ESCOLA CLASSE 04 DE SOBRADINHO	R\$ 25.040,00	679	ESCOLA CLASSE 02 DE VICENTE PIRES	R\$ 39.505,00
616	ESCOLA CLASSE 05 DE SOBRADINHO	R\$ 45.290,00	680	ESCOLA CLASSE 06 DE TAGUATINGA	R\$ 31.195,00
617	ESCOLA CLASSE 10 DE SOBRADINHO	R\$ 29.530,00	681	ESCOLA CLASSE 08 DE TAGUATINGA	R\$ 46.555,00
618	ESCOLA CLASSE 11 DE SOBRADINHO	R\$ 26.735,00	682	ESCOLA CLASSE 10 DE TAGUATINGA	R\$ 38.400,00
619	ESCOLA CLASSE 12 DE SOBRADINHO	R\$ 25.210,00	683	ESCOLA CLASSE 11 DE TAGUATINGA	R\$ 38.395,00
620	ESCOLA CLASSE 13 DE SOBRADINHO	R\$ 26.775,00	684	ESCOLA CLASSE 12 DE TAGUATINGA	R\$ 25.670,00
621	ESCOLA CLASSE 14 DE SOBRADINHO	R\$ 34.095,00	685	ESCOLA CLASSE 13 DE TAGUATINGA	R\$ 24.940,00
622	ESCOLA CLASSE 15 DE SOBRADINHO	R\$ 60.990,00	686	ESCOLA CLASSE 15 DE TAGUATINGA	R\$ 32.905,00
623	ESCOLA CLASSE 16 DE SOBRADINHO	R\$ 55.610,00	687	ESCOLA CLASSE 16 DE TAGUATINGA	R\$ 28.100,00
624	ESCOLA CLASSE 17 DE SOBRADINHO	R\$ 32.085,00	688	ESCOLA CLASSE 17 DE TAGUATINGA	R\$ 24.930,00
625	ESCOLA CLASSE BASEVI	R\$ 54.620,00	689	ESCOLA CLASSE 18 DE TAGUATINGA	R\$ 42.235,00
626	ESCOLA CLASSE BOA VISTA	R\$ 28.955,00	690	ESCOLA CLASSE 19 DE TAGUATINGA	R\$ 31.420,00
627	ESCOLA CLASSE BROCHADO DA ROCHA	R\$ 8.320,00	691	ESCOLA CLASSE 27 DE TAGUATINGA	R\$ 56.045,00
628	ESCOLA CLASSE CATINGUEIRO	R\$ 16.285,00	692	ESCOLA CLASSE 29 DE TAGUATINGA	R\$ 22.945,00
629	ESCOLA CLASSE CÔRREGO DO ARROZAL	R\$ 35.275,00	693	ESCOLA CLASSE 39 DE TAGUATINGA	R\$ 41.500,00
630	ESCOLA CLASSE CÔRREGO DO OURO	R\$ 7.000,00	694	ESCOLA CLASSE 41 DE TAGUATINGA	R\$ 42.365,00
631	ESCOLA CLASSE ENGENHO VELHO	R\$ 28.310,00	695	ESCOLA CLASSE 42 DE TAGUATINGA	R\$ 40.575,00
632	ESCOLA CLASSE LOBEIRAL	R\$ 38.295,00	696	ESCOLA CLASSE 45 DE TAGUATINGA	R\$ 25.970,00
633	ESCOLA CLASSE MORRO DO SANSÃO	R\$ 30.110,00	697	ESCOLA CLASSE 46 DE TAGUATINGA	R\$ 22.030,00
634	ESCOLA CLASSE OLHOS D'ÁGUA	R\$ 7.000,00	698	ESCOLA CLASSE 50 DE TAGUATINGA	R\$ 34.030,00
			699	ESCOLA CLASSE 52 DE TAGUATINGA	R\$ 45.585,00
			700	ESCOLA CLASSE 53 DE TAGUATINGA	R\$ 32.445,00
			701	ESCOLA CLASSE 54 DE TAGUATINGA	R\$ 60.465,00
			702	ESCOLA CLASSE 55 DE TAGUATINGA	R\$ 33.515,00
			703	ESCOLA CLASSE ARNIQUEIRA	R\$ 17.520,00
			704	ESCOLA CLASSE COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES	R\$ 22.355,00
				TOTAL	R\$ 50.029.031,38

## PORTARIA Nº 62, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 5.802.000,00 (cinco milhões, oitocentos e dois mil reais) em despesas de capital, categoria de despesa 445042 do Programa de Trabalho nº 12.122.6221.9068.0001, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que serão descentralizados, em caráter complementar, diretamente às Unidades Executoras (UEX) das Coordenações Regionais de Ensino (CREs), para apoio às Unidades Escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Os recursos disponibilizados na presente portaria visam atender às necessidades de aquisição de materiais permanentes para as Unidades Escolares e Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 3º Cabe às CREs, junto às Unidades Escolares, avaliar e decidir sobre a aquisição de materiais permanentes, que deverá ser apresentada por meio de documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

§1º Em razão da especificidade da área de atuação, as Unidades Escolares do campo, as que ofertam ensino de educação profissional, cursos técnicos, educação integral em tempo integral, educação especial, educação infantil, creche e pré-escola poderão indicar a aquisição de materiais permanentes específicos, os quais terão prioridade sobre os demais bens.

§ 2º As CREs deverão agregar todos os pedidos das Unidades Escolares para a aquisição de bens, em único processo, para só então consultar as áreas técnicas competentes acerca das autorizações para compra.

Art. 4º Ao avaliar a necessidade de aquisição dos materiais permanentes, a Coordenação Regional de Ensino deverá observar os princípios da economicidade, razoabilidade, impessoalidade e interesse público com objetivo de adquirir a proposta mais vantajosa para administração pública e, ainda, a Lei 8.666/1993.

Art. 5º Para fins de composição financeira, os valores descentralizados às UEXs das CREs foram calculados com os seguintes adicionais:

I - As CREs do Núcleo Bandeirante, Planaltina e São Sebastião, por possuírem Unidades Escolares recém-criadas ou em fase de criação, receberão, por unidade escolar, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para aquisição de mobiliário e equipamentos destinados às seguintes Unidades Escolares: Centro Educacional Águas do Cerrado de Planaltina, Centro de Educação Infantil Pipiripau de Planaltina e Escola Parque da Natureza e Esporte do Núcleo Bandeirante, Centro de Educação Infantil Parque dos Ipês e Unidade Escolar que está sendo adaptada no abrigo público de São Sebastião.

II - a CRE do Plano Piloto receberá o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para apoio ao Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação (EAPE).

III - A CRE de Brazlândia receberá o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para apoio à Escola Classe Chapadinha.

Art. 6º A transferência de recursos às CREs da rede pública de ensino do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEXs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso, tanto no âmbito das Unidades de Administração Geral - UNIAGs das CREs, quanto no âmbito da Gerência de Prestação de Contas - GPDESC, da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG.

Parágrafo Único: Por ocasião das aquisições de materiais permanentes, as CREs deverão observar a adimplência quanto à apresentação das prestações de contas dos exercícios anteriores, bem como das prestações de contas parciais do período em curso pelas Unidades Escolares.

Art. 7º Os materiais permanentes adquiridos com recursos do PDAF deverão ser objeto de imediata doação por parte das UEXs, para que sejam incorporados ao patrimônio da SEDF, conforme artigo 23 da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e legislações correlatas.

Art. 8º A liberação dos recursos ocorrerá conforme os valores descritos no Anexo Único desta Portaria, observada a disponibilidade financeira.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

## ANEXO ÚNICO

Nº	CRE	Valor
1	CRE BRAZLÂNDIA	R\$ 406.000,00
2	CRE CEILÂNDIA	R\$ 776.000,00
3	CRE GAMA	R\$ 400.000,00
4	CRE GUARÁ	R\$ 232.000,00
5	CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 310.000,00
6	CRE PARANOÁ	R\$ 280.000,00
7	CRE PLANALTINA	R\$ 580.000,00

8	CRE PLANO PILOTO	R\$ 878.000,00
9	CRE RECANTO DAS EMAS	R\$ 232.000,00
10	CRE SAMAMBAIA	R\$ 336.000,00
11	CRE SANTA MARIA	R\$ 232.000,00
12	CRE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 252.000,00
13	CRE SOBRADINHO	R\$ 376.000,00
14	CRE TAGUATINGA	R\$ 512.000,00
	Total	R\$ 5.802.000,00

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 56, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência, conforme Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, Art. 13, bem como os termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e os demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, tendo em conta a aprovação do Projeto de Id. 52588825 constante do Despacho de Id. 52911127 carreado nos autos do processo n. 00080.00210881/2020-39, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 1.591.080,20 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil, oitenta reais e vinte centavos) em despesas de custeio e de capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, em caráter complementar, recursos financeiros diretamente à Unidade Executora do Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília - CEP-EMB, em cota única, para a realização da 42ª (quadragésima segunda) edição do Curso Internacional de Verão da Escola de Música de Brasília - CIVEBRA, que é parte integrante do Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília - CEP-EMB, e das ações da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, previsto para ser realizado no início de 2021.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros serão distribuídos conforme os valores descritos no anexo único, previstos no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0001, tendo como Natureza de Despesas 335043 (custeio) e 445042 (capital), e tem como objetivo promover ações administrativas e financeiras para assegurar a execução do Projeto Político-Pedagógico do Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília - CEP-EMB garantindo as condições adequadas para a realização da 42ª (quadragésima segunda) edição do CIVEBRA.

Art. 3º O recurso descentralizado em despesas de capital terá a finalidade específica de aquisição de instrumentos musicais, equipamentos elétrico-eletrônicos, bem como mobiliário para o Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília - CEP-EMB, ficando proibida de exercer quaisquer atividades administrativas e financeiras que não sejam exclusivamente voltadas ao atendimento das finalidades estabelecidas no ato de sua constituição, nos moldes do que determina o parágrafo único do artigo 5º da Lei n. 6.023, de 2017.

§1º Os bens patrimoniais adquiridos serão incorporados ao acervo patrimonial da Secretaria do Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, em cumprimento às disposições legais do artigo 23 da Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, e ao final do processo de incorporação os bens serão transferidos para o patrimônio do Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília - CEP-EMB.

§2º Enquanto tramita o processo de incorporação dos bens, ficará o Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília - CEP-EMB responsável por sua guarda e conservação.

Art. 4º Por ocasião do pagamento dos recursos constantes no Anexo Único, o Ordenador de Despesas deverá observar a regularidade da apresentação da prestação de contas pela Unidade Executora.

Art. 5º Após a execução do presente recurso, a unidade Executora - UEX do Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília - CEP-EMB deverá apresentar a prestação de contas anual do CIVEBRA no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) apartado da Prestação de Contas do PDAF ordinário, que será inicialmente composto:

I - Portaria referente à descentralização do recurso;

II - documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 6º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar inseridas em documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio da Unidade Executora, previamente aprovada pelo órgão interno de deliberação da UEX e cumprir as determinações contidas na Lei nº 6.023/2017, acrescidos dos procedimentos abaixo elencados:

I - pagamento por meio de cheque nominativo ou por transferência eletrônica ao próprio fornecedor do produto e/ou serviço;

II - anexação das cópias dos cheques emitidos ao processo ou comprovantes das transferências bancárias;

III - identificação na nota fiscal do CEP-EMB a que se destinam os recursos; e

IV - ateste de recebimentos dos produtos e/ou execução dos serviços, que deverão ser assinados por servidores regularmente lotados na Unidade Escolar contemplada.

Art. 7º Por ocasião do pagamento aos fornecedores, obrigatoriamente deverá ser verificado, pela Unidade Executora, a regularidade fiscal da empresa junto à Secretaria da

Receita do Estado; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Previdência Social - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao Tribunal Superior do Trabalho, por meio das correspondentes Certidões Negativas de Débito.

Art. 8º Ao final da execução do recurso deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESQ), em duas vias originais, sendo que uma delas, obrigatoriamente, comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx.

Art. 9º Caso haja saldo residual e/ou não execução completa dos recursos, a sua utilização ficará condicionada à autorização expressa da SUPLAV-SEE.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

#### ANEXO ÚNICO

Unidade Escolar	Capital	Custeio	Total
CEP-Escola de Música de Brasília	R\$ 379.026,20	R\$ 1.212.054,00	R\$ 1.591.080,20

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no disposto no art. 14, do Decreto nº 33.867/2012, regulamentado pela Portaria nº 134, de 14 de setembro de 2012, resolve: REPROVAR a prestação de contas do Termo de Colaboração nº 156/2017, exercício 2017 (meses de agosto a dezembro) e 2018 (janeiro a setembro), com vigência de 09/08/2017 a 08/02/2022 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRUZ DE MALTA, inscrita no CNPJ nº 00.436.790/0001-52. Processo SEI - 00080-00010026/2018-13.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

### CONSELHO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera os artigos 1º, 2º, 4º, 5º, 9º, 21, 27, 108, 114, 130, 142, 147, 156, 212, 217, 264, 287 e 288, e cria o artigo 283-A na Resolução nº 2/2020-CEDF que Estabelece normas e diretrizes para a educação básica no sistema de ensino do Distrito Federal.

O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências regimentais, tendo em vista as disposições da Lei no 9.394/96, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei nº 4.751/2012, resolve, observada a legislação nacional vigente, alterar os artigos 1º, 2º, 4º, 5º, 9º, 21, 108, 114, 130, 142, 147, 156, 212, 217, 264, 287, 288, e criar o artigo 283-A na Resolução nº 2/2020-CEDF, que estabelece normas e diretrizes para a Educação Básica no sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 1º A Resolução nº 2/2020-CEDF passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º [...]”

Parágrafo único. As demais organizações públicas, privadas e não governamentais, com mais de três anos de existência, efetivo trabalho e com notória experiência no campo de atuação, podem ser colaboradoras do sistema de ensino do Distrito Federal.”

“Art. 2º [...]”

§ 1º O direito à oferta do ensino pela iniciativa privada está condicionado ao cumprimento das leis, normas e diretrizes da educação nacional e do Distrito Federal, assim como está sujeito à avaliação da qualidade do ensino pelo poder público”

“Art. 4º A ‘Lei de Gestão Democrática do sistema de ensino público do Distrito Federal’ tem por finalidade possibilitar a autonomia pedagógica, administrativa e financeira da instituição educacional, de forma a incentivar o pluralismo de ideias, de concepções pedagógicas e a melhoria constante da qualidade da educação, em consonância com as normas, diretrizes e políticas educacionais para a rede pública de ensino.”

“Art. 5º [...]”

§ 1º As diferentes etapas e modalidades da educação são oferecidas em instituições educacionais credenciadas ou criadas, de acordo com as normas e diretrizes do sistema de ensino do Distrito Federal.

“§2º O Estado deve assegurar o acesso ao ensino obrigatório e gratuito à rede pública de ensino.”

“Art. 9º [...]”

[...]

§ 2º A instituição educacional pública e privada conta com autonomia pedagógica, financeira e administrativa para elaborar e executar seu projeto pedagógico, seus regulamentos e organização dos calendários escolares, nos termos da legislação vigente.”

“Art. 21. [...]”

[...]

§ 1º A jornada ampliada requer que a permanência do estudante esteja vinculada ao desenvolvimento de competências e habilidades específicas aos componentes ou unidades curriculares.

§ 2º A jornada integral, além do desenvolvimento de competências e habilidades, requer a incorporação do espaço e do tempo no planejamento de forma orgânica e estruturada para o efetivo trabalho escolar ao longo de todo o percurso.”

“Art. 108. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular obrigatório a ser ministrado em

horário regular das aulas, nas instituições educacionais da rede pública de ensino que ofertam o ensino fundamental, com natureza e finalidades distintas da confessionalidade.”

“Art. 114. [...]”

§1º Projeto interdisciplinar institucional, quando previsto na proposta pedagógica, deve considerar conteúdo ou unidade temática com complementação de objetivos curriculares específicos, não devendo ser unidade curricular.

§2º Devem ser previstos, no mínimo, 2 (dois) projetos eletivos quando ofertados, em especial no ensino fundamental de oferta obrigatória.

“Art. 130. A parte diversificada deve privilegiar objetivos de integração do campo com a cidade e a valorização do ser humano no campo.”

“Art. 142. Na avaliação da proficiência dos estudantes de instituição educacional bilíngue, em idioma estrangeiro, devem ser observados os critérios:”

“Art. 147. [...]”

[...]

III - indicação de, pelo menos, I(um) docente da turma do estudante;”

“Art. 156. [...]”

[...]

“III - intervenção - relacionada à apuração de irregularidades, e tem por finalidade o ajustamento da instituição educacional às normas legais, no âmbito administrativo, financeiro e pedagógico.”

“Art. 212. O ato de regulação vincula a obrigatoriedade da instituição educacional à declaração anual dos dados para o Censo Escolar da Educação Básica.”

“Art. 217. [...]”

[...]

§ 2º A exigência da juntada aos autos de autuação dos documentos legais, dos quadros demonstrativos, calendário escolar e grade de horário e do relatório de atividades e melhorias qualitativas não se aplicam à instituição educacional pertencente à rede pública de ensino do Distrito Federal.”

“Art. 264. O setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal é responsável pelo trâmite processual e pela solução em ato próprio, mediante solicitação da instituição educacional, quando requer: [...]”

Art. 287 “Os processos de ato de regulação em trâmite processual, quando da publicação desta Resolução, poderão ser ajustados à presente norma.”

“Art. 283-A. A Secretaria de Estado de Educação, para o caso em que o Certificado de Licenciamento se encontrar em análise, poderá editar instruções operacionais para adoção de alternativas que permitam a continuidade da tramitação processual.”

Parágrafo único. O Certificado de Licenciamento deve conter todos os licenciamentos concedidos pelos órgãos competentes para a atividade educacional ofertada ou pretendida, na fase de deliberação do ato de regulação.”

“Art. 288. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nº 1/2018-CEDF, nº 2/2019-CEDF e 1/2020-CEDF e demais normas ou disposições em contrário baixadas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 9 de fevereiro de 2021.

MARCO ANTONIO ALMEIDA DEL'ISOLA

Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

Conselheiros:

Alberto de Oliveira Ribeiro

Alexandre Rodrigo Veloso

Clayton da Silva Braga

Dilnei Lorenzi

Dymas Junior de Souza Oliveira

Ermany Santos de Almeida

Hélvia Miridan Paranaçu Fraga

José Eudes Oliveira Costa

José Hélio Torres Laranjeira

José Luiz Villar Mella

Marco Antônio Almeida Del'Isola

Marcos Francisco Melo Mourão

Mário Sérgio Mafrá

Rodrigo Pereira de Paula

Tiago Cortinaz da Silva

Walter Eustáquio Ribeiro

Wilson Conciani

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 48, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL do art. 100, do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 55627945 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 00055-00059623/2019-90, Portaria n.º 12, de 11/01/2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de acordo com o §1º do art. 217, da Lei Complementar 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 56, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100, do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEL/GDF 55627791 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 00055-00048784/2020-91, Portaria n.º 375, de 15/12/2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do diasubsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de acordo com o §1º, do art. 217 da Lei Complementar 840/2011;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 58, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100, do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEL/GDF 52384333 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n.º 00055-00048095/2019-43, Portaria n.º 129, de 07/05/2020, resolve:

Art. 1º Reconduzir, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão Processante n.º 7, prorrogada pela Portaria n.º 333, de 29/10/2020, nos termos do §1º, do art. 217 da Lei Complementar 840/2011;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 95, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno do Detran/DF, aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007 e uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso IV, da Instrução n.º 532, de 21 de julho de 2020, nos termos dos artigos 256, 261, 263 e 265 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, na Resolução n.º 182, de 9 de setembro de 2005, na Resolução n.º 723, de 6 de fevereiro de 2018, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir veículo automotor aos condutores abaixo relacionados, esgotados todos os meios de defesa na esfera administrativa, assegurados a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal. Art. 2º Os condutores terão 30 (trinta) dias, contados da Notificação da Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir, para interpor recurso à Jari.

Art. 3º A penalidade fixada iniciará o cumprimento: I – em 15 (quinze) dias corridos, contados do término do prazo para a interposição do recurso, em 1ª ou 2ª instância, caso não seja interposto, inclusive para os casos do documento de habilitação eletrônico; II – no dia subsequente ao término do prazo para entrega do documento de habilitação físico, caso a penalidade seja mantida em 2ª instância recursal; III – na data de entrega do documento físico, caso ocorra antes das hipóteses previstas nos incisos I e II.

Art. 4º A inscrição da penalidade no RENACH conterá a data do início e do término do cumprimento da penalidade de suspensão do direito de dirigir, período durante o qual o condutor deverá realizar o curso de reciclagem.

Art. 5º Será instaurado processo administrativo de cassação do direito de dirigir quando, suspenso o direito de dirigir, o infrator conduzir veículo automotor, nos termos do art. 263, inciso I, do CTB.

Art. 6º O condutor estará liberado para dirigir veículo automotor após cumprir o prazo de suspensão do direito de dirigir e realizar o curso de reciclagem, nos termos do artigo 261, § 2º, do CTB.

Art. 7º Período: 12 meses de suspensão. Interessados: RAMILTON DE SOUSA SILVA, Processo: 0113.018564/2014, Registro: 04354267996, Infringência ao art. 165 do CTB. RUBENS EDGARD SCHNEIDER MARTINS, Processo: 0113.018571/2014, Registro: 04750869475, Infringência ao art. 165 do CTB. WILTON LIMA DOS SANTOS, Processo: 0113.004825/2014, Registro: 05451537030, Infringência ao art. 165 do CTB. VILTON ROCHA DA SILVA, Processo: 0113.012792/2014, Registro: 05200338255, Infringência ao art. 165 do CTB. VAGNER YASSUAKE MELO CARVALHO, Processo: 0113.014022/2014, Registro: 04999071529, Infringência ao art. 165 do CTB. VINICIUS BATISTA DELFINO, Processo: 0113.001259/2014, Registro: 04597888197, Infringência ao art. 165 do CTB. WELLINGTON PEREIRA DE ANDRADE, Processo: 0113.007601/2014, Registro: 02657835530, Infringência ao art. 165 do CTB. WELLINGTON ALVES PINHEIRO, Processo: 0113.016734/2014, Registro: 03280202871, Infringência ao art. 165 do CTB. RODRIGO SOUZA FERREIRA, Processo: 0113.015026/2014, Registro: 03356458316, Infringência ao art. 165 do CTB. WDSO BIPO ALVES, Processo: 0113.009776/2014, Registro: 05072007840, Infringência ao art. 165 do CTB. NEILIN MELO RIBEIRO, Processo: 0113.009792/2014, Registro: 00403261827, Infringência ao art. 165 do CTB. RONEY ROY RODRIGUES,

Processo: 0113.001331/2014, Registro: 01872564859, Infringência ao art. 165 do CTB. REINALDO SANTOS DO NASCIMENTO, Processo: 0113.015419/2014, Registro: 01691087156, Infringência ao art. 165 do CTB. VILMAR SILVA COSTA, Processo: 0113.007110/2014, Registro: 01172015808, Infringência ao art. 165 do CTB. VLADIMIR CABRAL DA SILVA LUZ, Processo: 0133.013817/2014, Registro: 04257815462, Infringência ao art. 165 do CTB. VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA, Processo: 0113.015846/2014, Registro: 00263214078, Infringência ao art. 165 do CTB. WELEISON CARVALHO DE ABREU, Processo: 0113.011262/2014, Registro: 00228786533, Infringência ao art. 165 do CTB. FLAVIA TATIANE NASCIMENTO BRITO DE OLIVEIRA, Processo: 055.028022/2014, Registro: 03277672876, Infringência ao art. 165 do CTB. FRANCISCO SOARES DA COSTA NETO, Processo: 055.035163/2014, Registro: 00196782812, Infringência ao art. 165 do CTB. FABRICIO DE SOUSA ALMEIDA, Processo: 0113.005796/2004, Registro: 01554077627, Infringência ao art. 165 do CTB. LUCAS REYNTIENS DORIA MENDOÇA, Processo: 0113.008044/2014, Registro: 04445129276, Infringência ao art. 165 do CTB. ESMERALDA DOS REIS CUNHA, Processo: 0113.013880/2014, Registro: 00973561616, Infringência ao art. 165 do CTB. ERCILIA MARIA DO NASCIMENTO, Processo: 0113.018909/2014, Registro: 01315293460, Infringência ao art. 165 do CTB. EGIVAL ALVES PEREIRA, Processo: 0113.014629/2014, Registro: 04250263109, Infringência ao art. 165 do CTB. EDNILTON BRITO ARGOLÓ, Processo: 0133.007928/2014, Registro: 00189008945, Infringência ao art. 165 do CTB. EDUARDO CARDOSO DOS SANTOS, Processo: 0113.009951/2014, Registro: 01556016190, Infringência ao art. 165 do CTB. CARLOS RODRIGUES DA SILVA SANTANA, Processo: 0113.012488/2014, Registro: 04720700888, Infringência ao art. 165 do CTB. ABIMAEEL RODRIGUES DOS SANTOS, Processo: 0113.025198/2014, Registro: 02965062194, Infringência ao art. 165 do CTB. EDMILSON DIAS MOREIRA, Processo: 0113.015232/2015, Registro: 02462450669, Infringência ao art. 165 do CTB. FLAVIA KAROLINE ANTUNES DO NASCIMENTO, Processo: 055.020843/2014, Registro: 05537066372, Infringência ao art. 165 do CTB. ANTONIO DA LUZ COELHO, Processo: 055.031951/2014, Registro: 00507382991, Infringência ao art. 165 do CTB. FRANCISCO DE SALES COSTA BRITO JUNIOR, Processo: 055.011926/2014, Registro: 05602384484, Infringência ao art. 165 do CTB. ALBERTO MAGNO OLIVEIRA, Processo: 055.013245/2014, Registro: 00022702659, Infringência ao art. 165 do CTB. RAFLES HERBERT DA VEIGA, Processo: 055.002494/2014, Registro: 00142976339, Infringência ao art. 165 do CTB. FRANCISCO APARECIDO DE OLIVEIRA COSTA, Processo: 055.031231/2014, Registro: 0023589051, Infringência ao art. 165 do CTB. FABIANO CAETANO DA SILVA, Processo: 055.033180/2014, Registro: 01926439028, Infringência ao art. 165 do CTB. FERNANDO DOS SANTOS MACEDO, Processo: 055.037927/2014, Registro: 00450126807, Infringência ao art. 165 do CTB. WILLIAM DE SOUZA TOMAZ, Processo: 0113.016389/2014, Registro: 03388053220, Infringência ao art. 165 do CTB. VALERIA VILLA REAL, Processo: 0113.006643/2014, Registro: 00135160501, Infringência ao art. 165 do CTB. NIVALDO ALVES DE REZENDE, Processo: 0113.011781/2014, Registro: 04478338250, Infringência ao art. 165 do CTB. NATHALIA SOUTO DE OLIVEIRA, Processo: 0113.004775/2014, Registro: 05554065653, Infringência ao art. 165 do CTB. VALDER ARAUJO DE OLIVEIRA, Processo: 0113.014231/2014, Registro: 01517466536, Infringência ao art. 165 do CTB. SERGIO RICARDO DE SOUSA ALVARENGA, Processo: 055.034375/2014, Registro: 03404033004, Infringência ao art. 165 do CTB. MARCIO ANDRE DIAS CARDOSO, Processo: 0113.009972/2014, Registro: 00120414352, Infringência ao art. 165 do CTB. EVANDRO LUIS CASTELLO BRANCO PERTENCE, Processo: 0113.014640/2014, Registro: 00195426321, Infringência ao art. 165 do CTB. FERNANDO DAMASIO MAFRA, Processo: 055.028010/2014, Registro: 03702531364, Infringência ao art. 165 do CTB. JOSE ANTONIO GONCALVES DE CASTRO, Processo: 0113.019114/2014, Registro: 01195944407, Infringência ao art. 165 do CTB. LIVIA DE ALMEIDA SILVA, Processo: 0113.017807/2014, Registro: 05324827139, Infringência ao art. 165 do CTB. LUCAS GRATAO LEMOS, Processo: 0113.002865/2014, Registro: 04391372500, Infringência ao art. 165 do CTB. JUACILIO PEREIRA LIMA, Processo: 0113.016185/2014, Registro: 01200860178, Infringência ao art. 165 do CTB.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 96, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno do Detran/DF, aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007 e uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso IV, da Instrução n.º 532, de 21 de julho de 2020, nos termos dos artigos 256, 261, 263 e 265 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução n.º 168, de 14 de dezembro de 2004, na Resolução n.º 182, de 9 de setembro de 2005, na Resolução n.º 723, de 6 de fevereiro de 2018, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir veículo automotor aos condutores abaixo relacionados, esgotados todos os meios de defesa na esfera administrativa, assegurados a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

Art. 2º Os condutores terão 30 (trinta) dias, contados da NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, para interpor recurso à JARI.

Art. 3º A penalidade fixada iniciará o cumprimento: I – em quinze (15) dias corridos, contados do término do prazo para a interposição do recurso, em 1ª ou 2ª instância, caso não seja interposto, inclusive para os casos do documento de habilitação eletrônico; II –

no dia subsequente ao término do prazo para entrega do documento de habilitação físico, caso a penalidade seja mantida em 2ª instância recursal; III – na data de entrega do documento físico, caso ocorra antes das hipóteses previstas nos incisos I e II.

Art. 4º A inscrição da penalidade no RENACH conterá a data do início e do término do cumprimento da penalidade de suspensão do direito de dirigir, período durante o qual o condutor deverá realizar o curso de reciclagem.

Art. 5º Será instaurado processo administrativo de cassação do direito de dirigir quando, suspenso o direito de dirigir, o infrator conduzir veículo automotor, nos termos do art. 263, inciso I, do CTB.

Art. 6º O condutor estará liberado para dirigir veículo automotor após cumprir o prazo de suspensão do direito de dirigir e realizar o curso de reciclagem, nos termos do artigo 261, § 2º, do CTB.

Art. 7º Período: 12 meses de suspensão. Interessados: ADNALDO ALVES COSTA, Processo: 055.017746/2015, Registro: 03712866967, Infringência ao art. 165 do CTB. ADRIANO SOUTO DE CARVALHO, Processo: 055.030862/2015, Registro: 04090766453, Infringência ao art. 165 do CTB. AIRAN ALMEIDA DE LIMA, Processo: 055.010194/2015, Registro: 00171912534, Infringência ao art. 165 do CTB. ANAIZA LOURENCO BORGES, Processo: 055.007167/2015, Registro: 03172658174, Infringência ao art. 165 do CTB. ANDRE NAVARRO FERNANDES, Processo: 055.009832/2015, Registro: 01895735368, Infringência ao art. 165 do CTB. ANGELA TAIANE BENETASSO GOMES, Processo: 055.033782/2015, Registro: 04230509696, Infringência ao art. 165 do CTB. ARTHUR ROQUE DE OLIVEIRA SILVA, Processo: 055.033784/2015, Registro: 05172044867, Infringência ao art. 165 do CTB. CARLOS HENRIQUE STRINGUETTI GASPAR DE MELLO, Processo: 055.037869/2014, Registro: 04398259456, Infringência ao art. 165 do CTB. GILMAR CARDOSO DE OLIVEIRA, Processo: 055.027734/2015, Registro: 00561207219, Infringência ao art. 165 do CTB. GILMAR RIBEIRO DE SOUSA, Processo: 055.027756/2015, Registro: 04230509696, Infringência ao art. 165 do CTB. GILVAN RIBEIRO VERAS, Processo: 055.000297/2015, Registro: 04089280805, Infringência ao art. 165 do CTB. GUSTAVO DE SOUZA RICARDO, Processo: 055.000075/2013, Registro: 04606429346, Infringência ao art. 165 do CTB. GUSTAVO HENRIQUE FELICIANO SILVA, Processo: 055.000298/2015, Registro: 03280201746, Infringência ao art. 165 do CTB. JADSON LOPES DE CARVALHO, Processo: 0113.011692/2015, Registro: 03559880584, Infringência ao art. 165 do CTB. JEAN CARLO FELIPE SILVA, Processo: 055.028903/2015, Registro: 00245107374, Infringência ao art. 165 do CTB. JEAN FRANCELINO DA SILVA, Processo: 0113.009101/2015, Registro: 00176889104, Infringência ao art. 165 do CTB. JEORGE WELLINGTON MOURA, Processo: 055.035425/2015, Registro: 05749109810, Infringência ao art. 165 do CTB. JOAO DANIEL SEBBA RAMALHO, Processo: 055.013849/2015, Registro: 05603195177, Infringência ao art. 165 do CTB. JOSE DE ASSIS ARAUJO, Processo: 0113.008611/2015, Registro: 00299316690, Infringência ao art. 165 do CTB. JOSE LEITE SOARES, Processo: 0113.008973/2015, Registro: 01324045284, Infringência ao art. 165 do CTB. JOSE RANILSON BARBOSA DE SOUZA, Processo: 0113.001988/2015, Registro: 00137519809, Infringência ao art. 165 do CTB. JOSE VALDECI DE SOUSA DA SILVA, Processo: 055.027847/2015, Registro: 05888262500, Infringência ao art. 165 do CTB. JUSSIMARA DA SILVA GUIMARAES, Processo: 055.034058/2015, Registro: 02920037154, Infringência ao art. 165 do CTB. MAXSUEL ROCHA MARTINS, Processo: 0113.010533/2015, Registro: 04949007029, Infringência ao art. 165 do CTB. RAFAEL ALVES DE FREITAS, Processo: 055.027791/2015, Registro: 04489878133, Infringência ao art. 165 do CTB. RAFAEL RODRIGUES DA CRUZ, Processo: 055.002301/2015, Registro: 05153494002, Infringência ao art. 165 do CTB. RAFAEL SANTOS DA SILVA, Processo: 055.032362/2015, Registro: 05597352413, Infringência ao art. 165 do CTB. RAIMUNDO NONATO COSTA FERREIRA, Processo: 055.035362/2015, Registro: 06133941836, Infringência ao art. 165 do CTB. RAPAHEL VITORINO BARBOSA FERNANDES, Processo: 055.034078/2015, Registro: 04043448278, Infringência ao art. 165 do CTB. RENAN CERQUEIRA NUNES DA SILVA, Processo: 055.030080/2015, Registro: 04315844159, Infringência ao art. 165 do CTB. RICARDO ANTONIO DE SOUSA KARAM, Processo: 055.021805/2015, Registro: 00774857953, Infringência ao art. 165 do CTB. ROBSON DA COSTA XAVIER, Processo: 055.035001/2015, Registro: 04223809790, Infringência ao art. 165 do CTB. RODRIGO FERNANDES DA SILVA, Processo: 055.029208/2015, Registro: 02671268921, Infringência ao art. 165 do CTB. ROGERIO NONATO MASSA, Processo: 055.013832/2015, Registro: 00784963567, Infringência ao art. 165 do CTB. ROMISSON PEREIRA OLIVEIRA, Processo: 055.031596/2015, Registro: 04313832315, Infringência ao art. 165 do CTB. RUBENS FRANCISCO CRUZ DA SILVA, Processo: 055.007512/2015, Registro: 01543242308, Infringência ao art. 165 do CTB. SERGIO ROBERTO XAVIER ALMEIDA, Processo: 055.030108/2015, Registro: 00528146279, Infringência ao art. 165 do CTB. SHEYLA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Processo: 055.024311/2015, Registro: 00275696677, Infringência ao art. 165 do CTB. TAILINE DE AZEVEDO FEITOSA ARAUJO, Processo: 055.001141/2015, Registro: 05044900650, Infringência ao art. 165 do CTB. THIAGO AMANAJAS DE AGUIAR, Processo: 0113.001941/2015, Registro: 02864334149, Infringência ao art. 165 do CTB. THIAGO CORREIA SANTOS, Processo: 055.002349/2015, Registro: 01510766963, Infringência ao art. 165 do CTB. THIAGO DE CASTRO SILVA, Processo: 0113.005833/2015, Registro: 01156845960, Infringência ao art. 165 do CTB. TIAGO FERREIRA PACHECO LEAL, Processo: 055.035014/2015, Registro: 05670138210, Infringência ao art. 165 do CTB. TIAGO LOURENCO DA SILVA, Processo: 0113.002946/2015, Registro: 04374039002, Infringência ao art. 165 do CTB. TONY DE OLIVEIRA VAZ, Processo: 055.026671/2015, Registro: 03827241287, Infringência ao art. 165 do CTB. TULIUS BERQUO FERREIRA LEMES, Processo: 0113.005860/2015,

Registro: 00071367910, Infringência ao art. 165 do CTB. VALDEMAR DE SENA PEREIRA, Processo: 055.034509/2011, Registro: 00346716520, Infringência ao art. 165 do CTB. CARLOS HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA, Processo: 055.020950/2014, Registro: 94326813042, Infringência ao art. 165 do CTB. RAFAEL MAGNUM LIMA GONTIJO LACERDA, Processo: 0113.015455/2014, Registro: 01402008738, Infringência ao art. 165 do CTB. RICARDO AUGUSTO FERNANDES MOURA, Processo: 0113.009297/2014, Registro: 00719875530, Infringência ao art. 165 do CTB.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
GUSTAVO CARVALHO AMARAL

#### INSTRUÇÃO Nº 97, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno do Detran/DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso IV, da Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, nos termos dos artigos 256, 261, 263 e 265 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, na Resolução nº 182, de 9 de setembro de 2005, na Resolução nº 723, de 6 de fevereiro de 2018, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir veículo automotor aos condutores abaixo relacionados, esgotados todos os meios de defesa na esfera administrativa, assegurados a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

Art. 2º Os condutores terão 30 (trinta) dias, contados da NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, para interpor recurso à JARI.

Art. 3º A penalidade fixada iniciará o cumprimento: I – em quinze (15) dias corridos, contados do término do prazo para a interposição do recurso, em 1ª ou 2ª instância, caso não seja interposto, inclusive para os casos do documento de habilitação eletrônico; II – no dia subsequente ao término do prazo para entrega do documento de habilitação físico, caso a penalidade seja mantida em 2ª instância recursal; III – na data de entrega do documento físico, caso ocorra antes das hipóteses previstas nos incisos I e II.

Art. 4º A inscrição da penalidade no RENACH conterá a data do início e do término do cumprimento da penalidade de suspensão do direito de dirigir, período durante o qual o condutor deverá realizar o curso de reciclagem.

Art. 5º Será instaurado processo administrativo de cassação do direito de dirigir quando, suspenso o direito de dirigir, o infrator conduzir veículo automotor, nos termos do art. 263, inciso I, do CTB.

Art. 6º O condutor estará liberado para dirigir veículo automotor após cumprir o prazo de suspensão do direito de dirigir e realizar o curso de reciclagem, nos termos do artigo 261, § 2º, do CTB.

Art. 7º Período: 12 meses de suspensão. Interessados: ADALGISA NOEMIA REGIS BEZERRA DO REGO, Processo: 0113-007730/2015, Registro: 01009187511, Infringência ao art. 165 do CTB. ADILSON GONCALVES DE SOUZA, Processo: 0113-007741/2015, Registro: 04903005100, Infringência ao art. 165 do CTB. ANDRE LUIZ LEITE, Processo: 0113-012042/2015, Registro: 00096961418, Infringência ao art. 165 do CTB. ANGELITA MARIA ALVES, Processo: 0113-007891/2015, Registro: 0217698679, Infringência ao art. 165 do CTB. BRUNO CARLOS SILVA MORHEB, Processo: 0113-004389/2015, Registro: 04646787292, Infringência ao art. 165 do CTB. CAIO DE SOUSA RIBEIRO, Processo: 0113-011625/2015, Registro: 03827316446, Infringência ao art. 165 do CTB. CARLOS EDUARDO CASTILHO, Processo: 0113-006760/2016, Registro: 00357688620, Infringência ao art. 165 do CTB. CLAUDIO ALVES CAVALCANTE, Processo: 0113-013258/2015, Registro: 01910577111, Infringência ao art. 165 do CTB. CLEISSON CARDOSO DE OLIVEIRA, Processo: 0113-014778/2015, Registro: 04063527683, Infringência ao art. 165 do CTB. CLEONICE ROMEIRO ALVES QUEIROZ, Processo: 0113-006357/2015, Registro: 00774815246, Infringência ao art. 165 do CTB. CRISTIANO ALVES DOS REIS, Processo: 0113-008274/2015, Registro: 00150606078, Infringência ao art. 165 do CTB. DENISE SALES VIEIRA, Processo: 0113-002777/2015, Registro: 00851990001, Infringência ao art. 165 do CTB. DOMINGOS DA COSTA ROCHA, Processo: 0113-013910/2015, Registro: 04101331342, Infringência ao art. 165 do CTB. EDMAR GOMES FERREIRA, Processo: 0113-007149/2016, Registro: 00226754204, Infringência ao art. 165 do CTB. ELI CARLOS DE OLIVEIRA SALAO, Processo: 0113-016358/2014, Registro: 00186135207, Infringência ao art. 165 do CTB. FABIO LEMOS ABILIO, Processo: 0113-007031/2015, Registro: 03879599014, Infringência ao art. 165 do CTB. FELIPE ALEXANDRE COSTA PINHEIRO, Processo: 0113-004385/2015, Registro: 01229554122, Infringência ao art. 165 do CTB. FERNANDO TAVARES CORREIA, Processo: 0113-018271/2015, Registro: 00913930199, Infringência ao art. 165 do CTB. FRANCISCO FREIRE DE ARAUJO, Processo: 0113-001838/2016, Registro: 00757311540, Infringência ao art. 165 do CTB. GEOVANNY RICARDI BAUER, Processo: 0113-012086/2015, Registro: 00105270061, Infringência ao art. 165 do CTB. GUILHERME SOUZA LICIO, Processo: 0113-012772/2015, Registro: 05847526502, Infringência ao art. 165 do CTB. HENRIQUE AUGUSTO COELHO, Processo: 0113-004717/2016, Registro: 04506664922, Infringência ao art. 165 do CTB. HENRIQUE COSTA MENDES, Processo: 0113-008760/2015, Registro: 05273282267, Infringência ao art. 165 do CTB. IGOR LINCON GONCALVES DE FREITAS, Processo: 0113-006720/2015, Registro: 05233970348, Infringência ao art. 165 do CTB. IGOR RAFAEL SILVEIRA LEAL, Processo: 0113-019065/2015, Registro: 04597181324, Infringência ao art. 165 do CTB. ISMAEL RIBEIRO DA CUNHA, Processo: 0113-014248/2015, Registro: 05242634204, Infringência ao art. 165 do CTB. JOAO ROBERTO NAVES MELLO, Processo: 0113-014783/2015, Registro: 02459973727,

Infringência ao art. 165 do CTB. JOHANN ADRIANUS CAMARGO BOUDENS, Processo: 0113-006369/2015, Registro: 05162331940, Infringência ao art. 165 do CTB. JOSE CARLOS SOUSA SANTOS, Processo: 0113-014285/2015, Registro: 00218328612, Infringência ao art. 165 do CTB. JULIO BISPO PESSOA, Processo: 0113-003545/2016, Registro: 06087066407, Infringência ao art. 165 do CTB. KERSON DUARTE GODOY, Processo: 0113-012647/2015, Registro: 02909329399, Infringência ao art. 165 do CTB. LEONARDO MATOS TOMAZIO, Processo: 0055-018102/2014, Registro: 00026086010, Infringência ao art. 165 do CTB. LUAN LEAL CARVALHO, Processo: 0113-015686/2015, Registro: 04774759723, Infringência ao art. 165 do CTB. LUCAS NEVES DUARTE, Processo: 0113-001568/2015, Registro: 04305120007, Infringência ao art. 165 do CTB. MAIKON MENDES MIRANDA, Processo: 0113-017739/2015, Registro: 02501781009, Infringência ao art. 165 do CTB. MARCELO MACIEL TINANO, Processo: 0113-010043/2015, Registro: 00421249830, Infringência ao art. 165 do CTB. MARCELO PEREIRA DE SOUZA, Processo: 0113-008191/2015, Registro: 00226751460, Infringência ao art. 165 do CTB. MARCOS DAMIAO DA SILVA, Processo: 0055-027228/2016, Registro: 00608518448, Infringência ao art. 165 do CTB. MARILENE NUNES DE OLIVEIRA, Processo: 0113-009071/2015, Registro: 00623744070, Infringência ao art. 165 do CTB. MOISES MESSIAS ROCHA, Processo: 0113-015433/2015, Registro: 00343760957, Infringência ao art. 165 do CTB. NATALIA FRANCO DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, Processo: 0113-008290/2015, Registro: 03947783509, Infringência ao art. 165 do CTB. RAFAEL DE ALMEIDA ROCHA, Processo: 0113-009086/2015, Registro: 00745236944, Infringência ao art. 165 do CTB. ROGERIO FERNANDES DE JESUS, Processo: 0113-014264/2015, Registro: 00391567229, Infringência ao art. 165 do CTB. SANDRA MARIA DOS SANTOS, Processo: 0113-007682/2016, Registro: 00306966842, Infringência ao art. 165 do CTB. SONIA MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA, Processo: 0113-016149/2014, Registro: 01578437983, Infringência ao art. 165 do CTB. SUELENE MARCIANO DE ALCANTARA, Processo: 0113-009745/2015, Registro: 05256159083, Infringência ao art. 165 do CTB. SUELLEN WEBBER, Processo: 0113-008292/2015, Registro: 03242862386, Infringência ao art. 165 do CTB. THAIS REGO MILHOMEM DE SOUSA, Processo: 0113-016768/2015, Registro: 05174013209, Infringência ao art. 165 do CTB. VALDIVINA RODRIGUES MOTA, Processo: 0113-013622/2015, Registro: 02671274103, Infringência ao art. 165 do CTB. WAGNER TEIXEIRA DE DEUS, Processo: 0113-008474/2016, Registro: 00129212466, Infringência ao art. 165 do CTB. Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

#### INSTRUÇÃO Nº 98, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno do Detran/DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso IV, da Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, nos termos dos artigos 256, 261, 263 e 265 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020, na Resolução nº 182, de 9 de setembro de 2005, na Resolução nº 723, de 6 de fevereiro de 2018, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir veículo automotor aos condutores abaixo relacionados, esgotados todos os meios de defesa na esfera administrativa, assegurados a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal. Art. 2º Os condutores terão 30 (trinta) dias, contados da Notificação da Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir, para interpor recurso à Jari.

Art. 3º A penalidade fixada iniciará o cumprimento: I – em 15 (quinze) dias corridos, contados do término do prazo para a interposição do recurso, em 1º ou 2ª instância, caso não seja interposto, inclusive para os casos do documento de habilitação eletrônico; II – no dia subsequente ao término do prazo para entrega do documento de habilitação físico, caso a penalidade seja mantida em 2ª instância recursal; III – na data de entrega do documento físico, caso ocorra antes das hipóteses previstas nos incisos I e II.

Art. 4º A inscrição da penalidade no RENACH conterá a data do início e do término do cumprimento da penalidade de suspensão do direito de dirigir, período durante o qual o condutor deverá realizar o curso de reciclagem.

Art. 5º Será instaurado processo administrativo de cassação do direito de dirigir quando, suspenso o direito de dirigir, o infrator conduzir veículo automotor, nos termos do art. 263, inciso I, do CTB.

Art. 6º O condutor estará liberado para dirigir veículo automotor após cumprir o prazo de suspensão do direito de dirigir e realizar o curso de reciclagem, nos termos do artigo 261, § 2º, do CTB.

Art. 7º Período: 08 meses de suspensão. Interessado: DIEGO COSTA ALVES, Processo: 00055-00152453/2018-31, Registro: 06005747500, Infringência ao art. 175 do CTB. Período: 12 meses de suspensão. Interessados: GLAUCO LEIRSON MONTEIRO DE LIMA, Processo: 00055-00119316/2018-94, Registro: 03308724060, Infringência ao art. 165-A do CTB. BARBARA CARVALHO DE MOURA, Processo: 00055-00139011/2018-07, Registro: 05424535187, Infringência ao art. 165-A do CTB. RAFAEL LUIZ CARNEIRO ALMEIDA, Processo: 00055-00126387/2018-43, Registro: 05141358755, Infringência ao art. 165-A do CTB. IORRANA LISBOA CAMBOIM, Processo: 00055-00002183/2019-07, Registro: 04516266536, Infringência ao art. 165-A do CTB. DANIEL REIS GONÇALVES, Processo: 00055-00061288/2019-90, Registro: 02397404735, Infringência ao art. 165-A do CTB. GLAUBER BORGES DA ROCHA, Processo: 0113-028470/2017, Registro: 02732345729, Infringência ao art. 165-A do CTB. JOAO MIGUEL CARNEIRO FERREIRA, Processo: 00055-00109006/2018-61, Registro: 04910736842, Infringência ao art. 165-A do CTB. MARCOS ANDRE SARMENTO

MELO, Processo: 00055-00129658/2018-12, Registro: 00060046051, Infringência ao art. 165 do CTB. ALEXANDRE SILVEIRA, Processo: 00055-00034179/2020-33, Registro: 05698960543, Infringência ao art. 165-A do CTB. MARCELA ALVES SOUSA, Processo: 055-016042/2017, Registro: 05234899608, Infringência ao art. 165 do CTB. TAYNA SILVA ALMEIDA FAGUNDES, Processo: 0055-006938/2015, Registro: 03653934769, Infringência ao art. 165 do CTB. MAURICIO OLIVEIRA DE SOUZA, Processo: 00113-00015236/2019-09, Registro: 01047450651, Infringência ao art. 165-A do CTB. ANTONY GONCALVES CARVALHO, Processo: 00113-00030580/2019-10, Registro: 04695974750, Infringência ao art. 165-A do CTB. MARCELO ULISSES PIMENTA, Processo: 00055-0002237/2020-86, Registro: 05200587240, Infringência ao art. 165-A do CTB. JOAO PEDRO SOUSA TUPY AMARAL, Processo: 00055-00007507/2020-29, Registro: 05488446097, Infringência ao art. 165 do CTB. DIEGO BATISTA MORAIS E SILVA, Processo: 00055-00046493/2019-25, Registro: 05559829968, Infringência ao art. 165-A do CTB. MARIANA XAVIER QUEIROZ, Processo: 00055-00065174/2019-19, Registro: 04204283504, Infringência ao art. 165-A do CTB. VINICIUS GENEROSO VIEIRA, Processo: 0113-008138/2016, Registro: 01554020113, Infringência ao art. 165 do CTB. BRUNO FERNANDES DIAS DA SILVA, Processo: 00055-00131729/2018-47, Registro: 00358680734, Infringência ao art. 165-A do CTB. THIAGO HEBERT GOMES ALVES, Processo: 0055-037507/2017, Registro: 02902209162, Infringência ao art. 165-A do CTB. IGNEZ KAZUE SETTE SILVA, Processo: 00055-00032688/2020-21, Registro: 00457083467, Infringência ao art. 165 do CTB. FABIANA YUKA FUJIMOTO, Processo: 0113-016999/2017, Registro: 04178661660, Infringência ao art. 165-A do CTB. HERIS COUTINHO VIEIRA, Processo: 0055-030232/2016, Registro: 04938360128, Infringência ao art. 165-A do CTB. GUILHERME HENRIQUES DE ARAUJO, Processo: 00055-00129484/2018-98, Registro: 02201304993, Infringência ao art. 165-A do CTB. PEDRO HENRIQUE DA SILVA LIBERATO, Processo: 00113-00020459/2019-80, Registro: 04458175000, Infringência ao art. 165-A do CTB. PEDRO ANDRADE ALBUQUERQUE, Processo: 00055-00154615/2018-75, Registro: 03917354100, Infringência ao art. 165-A do CTB. LAERCIO VIANA FRANCA DA SILVA, Processo: 0113-015421/2014, Registro: 01865659726, Infringência ao art. 165 do CTB. LEONARDO TEIXEIRA COSTA, Processo: 0113-012814/2014, Registro: 05241475646, Infringência ao art. 165 do CTB. MONIQUE SIMOES BRASIL BATISTA, Processo: 00055-00060464/2019-76, Registro: 03411095343, Infringência ao art. 165-A do CTB. EVANILDO ALVES DA SILVA, Processo: 0055-007060/2016, Registro: 03866967380, Infringência ao art. 165 do CTB. FERNANDA LIMA GOMES DE MATOS, Processo: 0055-027356/2016, Registro: 04126426710, Infringência ao art. 165 do CTB. RENATO PEREIRA DA SILVA, Processo: 00055-00023505/2020-87, Registro: 04731439373, Infringência ao art. 165-A do CTB. LEONIDAS DE PAULA ALVES JUNIOR, Processo: 00055-00005393/2020-82, Registro: 0299412-37, Infringência ao art. 165 do CTB. LUIZ FELIPE PEREIRA CARRILHO DONAS, Processo: 00055-00025714/2020-65, Registro: 03450728112, Infringência ao art. 165-A do CTB. CAROLINE DA CUNHA CARNEIRO, Processo: 00055-00077512/2019-65, Registro: 04871305259, Infringência ao art. 165-A do CTB. MARCELINO CARDOSO DA SILVA JUNIOR, Processo: 0113-011376/2015, Registro: 04865001857, Infringência ao art. 165 do CTB. MARCOS WELBER FERREIRA HONORATO, Processo: 00055-00080497/2019-32, Registro: 02545820502, Infringência ao art. 165-A do CTB. LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 0055-034600/2014, Registro: 01951608581, Infringência ao art. 165 do CTB. RAFAEL JO VASCONCELOS CARNEIRO, Processo: 0055-022666/2014, Registro: 00502643760, Infringência ao art. 165 do CTB. PEDRO DE THUIN VIDIGAL OLIVEIRA, Processo: 0055-006374/2014, Registro: 03974632433, Infringência ao art. 165 do CTB. PRISCILLA GOMES NERES DE VASCONCELOS, Processo: 0055-018874/2014, Registro: 05268452995, Infringência ao art. 165 do CTB. PEDRO IVO GOMES HERMIDA, Processo: 0055-027916/2014, Registro: 00331241991, Infringência ao art. 165 do CTB. RONAN JOAQUIM DA SILVA, Processo: 0055-021281/2014, Registro: 01185976800, Infringência ao art. 165 do CTB. ROGERIO TAVARES DA CAMARA, Processo: 0055-037825/2014, Registro: 04260823710, Infringência ao art. 165 do CTB. WILLIAM FERREIRA MELO, Processo: 0113-014139/2015, Registro: 03411126301, Infringência ao art. 165 do CTB. VALDIR XAVIER MARTINS, Processo: 0055-037063/2014, Registro: 02410870604, Infringência ao art. 165 do CTB. WALLACE BRENER DE LIMA QUEIROZ, Processo: 0113-014657/2014, Registro: 00524578705, Infringência ao art. 165 do CTB. LEONARDO CARVALHO LIMA, Processo: 0055-020431/2014, Registro: 00928502620, Infringência ao art. 165 do CTB. RAIMUNDO CARNEIRO SALES, Processo: 0113-013204/2015, Registro: 01006516300, Infringência ao art. 165 do CTB. Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

#### INSTRUÇÃO Nº 99, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011 e na Instrução 532, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo período de 12 (doze) meses, o(a) SICOOB CREDIVAZ, CNPJ nº 00.803.287/0001-98, Processo nº 00055-00010136/2021-43, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF,

restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 807, de 2020, do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

#### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 99, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando a necessidade de recomposição de membros da Comissão criada pela Instrução nº 84, de 09 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 28, Seção II, pág. 39, do dia 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 84, de 09 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 28, Seção II, pág. 39, do dia 10 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

#### SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 11 de fevereiro de 2021

TORNAR SEM EFEITO o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2020, publicado no DODF nº 25, de 05 de fevereiro de 2021, página 73.

CHANCERLEY DE MELO SANTANA

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

#### FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DIRETORIA ADJUNTA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA

Em 11 de fevereiro de 2021

Processo: 00056-00002272/2019-17. Assunto: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. O Diretor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativo e Financeiros, Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, no uso das atribuições que lhe confere as disposições dos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 2.640,80 (dois mil seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos), em favor do reeducando DONIZETE MARINHO DOS SANTOS, sob o CPF nº 424.\*\*\*-91, referente ao pecúlio poupança, nos termos do artigo 29, da Lei de Execução Penal - LEP, Lei nº 7.210/1984, dos serviços prestados no Centro de Internação e Reeducação - CIR, via FUNAP/DF, no exercício de 2018, a ser custeado através do Programa de Trabalho 14.421.6217.2426.0015, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte: 220, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF.

CLEONE DE SOUSA ROCHA

### SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

#### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, alterada pela Portaria nº 84, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, e, considerando o Decreto nº 40.698, de 07 de maio de 2020, e o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 51, de 17 de setembro de 2020, prorrogada pelas Portarias nº 68, de 22 de outubro de 2020, Portaria nº 81, de 19 de novembro de 2020 e Portaria 88 de 17 de dezembro de 2020, para dar continuidade à apuração dos fatos constantes dos Processos números 00431.00012493/2017-61 e 04011.00001903/2020-82 e também, proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Reconduzir a Comissão de sindicância já designada por meio da Portaria nº 51, de 17 de setembro de 2020, para dar prosseguimento à averiguação das ocorrências constantes no processo supracitado, relatando os fatos identificados.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos, conforme disposto no § 2º, do art. 214, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, alterada pela Portaria nº 84, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, e, considerando o Decreto nº 40.698, de 07 de maio de 2020, e o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 53, de 21 de setembro de 2020, prorrogada pela Portaria 82 de 19 de novembro de 2020, para dar continuidade à apuração dos fatos constantes do Processo número 00431.00013977/2018-17 e também, proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar já designada por meio da Portaria nº 53, de 21 de setembro de 2020, para dar prosseguimento à averiguação das ocorrências constantes no processo supracitado, relatando os fatos identificados.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos, conforme disposto no art. 217, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, alterada pela Portaria nº 84, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, e, considerando o Decreto nº 40.698, de 07 de maio de 2020, e o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Comissão de Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 66, de 20 de outubro de 2020, prorrogada por meio da Portaria nº 80, de 19 de novembro de 2020 e Portaria 91 de 17 de dezembro de 2020, para dar continuidade à apuração dos fatos constantes dos Processos números 00431.00019579/2018-04 e 04011.00000571/2019-85 e também, proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Reconduzir a Comissão de sindicância já designada por meio da Portaria nº 66, de 20 de outubro de 2020, para dar prosseguimento à averiguação das ocorrências constantes no processo supracitado, relatando os fatos identificados.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos, conforme disposto no § 2º, do art. 214, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, alterada pela Portaria nº 84, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, e, considerando o Decreto nº 40.698, de 07 de maio de 2020, e o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Comissão de Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 69, de 22 de outubro de 2020, prorrogada pelas Portarias nº 83 de 19 de novembro de 2020, e Portaria 89 de 17 de dezembro de 2020, para dar continuidade à apuração dos fatos constantes dos Processos números 04011.00000476/2019-81 e 04011.00001050/2019-45 e também, proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Reconduzir a Comissão de Sindicância, designada por meio da Portaria nº 69, de 22 de outubro de 2020, para dar prosseguimento à averiguação das ocorrências constantes no processo supracitado, relatando os fatos identificados.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos, conforme disposto no § 2º, do art. 214, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECISÃO Nº 04, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo: 0070.001.663/2017. Interessado: UBIRATAN BRASILENSE CUNHA. Assunto: Auto de Infração. Recurso Administrativo.

EMENTA: Manutenção de multa - Auto de Infração nº 2318-D – Em razão de propriedade inadimplente por não vacinar os animais nos períodos e formas estabelecidas nos programas sanitários na campanha de vacinação. Considerando a Nota Jurídica nº 122/2019, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta e considerando parecer técnico da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, cujos argumentos estão sob o amparo da Lei nº 5.224/2013 e do Decreto nº 36.589/2015. ACOLHO as razões apresentadas pelas áreas técnicas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir para NÃO RECEBER o recurso interposto pelo interessado, por meio do processo nº 0070.001.663/2017, tendo em vista sua intempestividade.

Publique-se. Encaminhe-se à SDA/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO  
Secretário de Estado

## SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00003606/2019-64, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118, do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 3631-D, datado de 30/04/2019 lavrado em desfavor de GASPAS PACHECO DA SILVA e aplico a penalidade de MULTA, pena esta prevista no artigo 111, inciso I do Decreto 36.589, em razão do infrator descumprir o artigo 4º, inciso III da Lei nº 5.224, de 27/11/2013.

NOTIFICADO de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Analisando o processo 00070-00003885/2020-08, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118, do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 5046-D, datado de 12/08/2020 lavrado em desfavor de JERÔNIMO EVANGELISTA DOURADO e aplico a penalidade de MULTA, pena esta prevista no artigo 111, inciso II e § 1º do Decreto 36.589, em razão do infrator descumprir o artigo 4º, inciso I da Lei nº 5.224, de 27/11/2013.

NOTIFICADO de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Analisando o processo 00070-00003916/2020-12, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118, do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2030-D, datado de 07/08/2020 lavrado em desfavor de JOÃO DE SOUSA LEMOS e aplico a penalidade de MULTA, pena esta prevista no artigo 111, inciso II do Decreto 36.589, em razão do infrator descumprir o artigo 4º, inciso I da Lei nº 5.224, de 27/11/2013.

NOTIFICADO de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2021

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS  
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5074 SÉRIE D

Processo SEI 00070-00000539/2021-41

Notifica-se o Sr. JORGE ROMÃO SIMÃO, que no dia 02 de fevereiro de 2021, na Seagri/Sede, foi lavrado Auto de Infração nº 5074, Série D, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinando com o artigo 2º, inciso I da Portaria nº 30 de 15 de abril de 2016. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS  
Diretor

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL E O PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2021, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;  
UG 230.101

PARA: UO 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP;  
UG 190.201

I – OBJETO: renovação de contrato para dar continuidade aos serviços de assistência técnica, manutenção preditiva, preventiva e corretiva e outros necessários à operação dos sistemas de condicionamento de ar; climatização; ventilação; exaustão mecânica; tratamento químico das águas de condensação e água gelada; umidificação e desumidificação; análise da qualidade do ar, nas edificações do restaurante do Museu da República e da Biblioteca Nacional, conforme contrato nº 047/2017- NOVACAP.

II – Vigência: data de início: 11/05/2021; término: 10/05/2022.

III – PT: 13.422.8219.2396.5284 – Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas – Patrimônio Histórico e Artístico.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33.90.39	100	R\$ 2.146.683,46

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa  
Titular da Unidade Cedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE  
Diretor-Presidente da Novacap  
Titular da UO Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 09, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o projeto de rota acessível da QN 1, entorno do IFB e CETELB aos pontos de ônibus, na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XXVII e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinadas com o Decreto nº 29.576, de 7 de outubro de 2008, com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com o art. 5º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEI-GDF nº 00390-00006618/2017-75 resolvo:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de rota acessível da QN 1, entorno do IFB e CETELB aos pontos de ônibus, na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XXVII, consubstanciado no Projeto de Sistema Viário – SIV 101/2019 e Memorial Descritivo – MDE 101/2019.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão de Nota nos projetos MDE-URB 109/91, MDE-URB 122/97, MDE-URB 17/94, MDE-URB 20/91 e MDE-URB 83/93, com a seguinte redação:

“Nota: Este projeto foi alterado pelo Projeto de Sistema Viário SIV-MDE 101/2019, no que se refere ao sistema viário, estacionamentos, acessibilidade e paisagismo.”

Art. 3º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação do projeto encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, conforme determina a Portaria nº 6, de 8 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica – SISDUC, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 06, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 23, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, de acordo com

deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00003148/2020-99, Resolve: aprovar o Plano Anual de Publicidade e Propaganda para o exercício de 2021.

RAIMUNDO RIBEIRO

ANEXO

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA AGÊNCIA  
REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO  
DISTRITO FEDERAL – Adasa  
EXERCÍCIO 2021

1. DA ESTRATÉGIA

A estratégia de comunicação a ser desenvolvida durante o ano de 2021 atenderá as ações, eventos e campanhas publicitárias que devem priorizar a divulgação dos serviços e atividades regulatórias da Adasa, em benefício dos interesses da sociedade do Distrito Federal, quanto ao uso dos recursos hídricos, envolvendo o fornecimento de energia (gás canalizado), o saneamento básico, o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, limpeza e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais.

A proposta é desenvolver ações que contribuam para a contínua conscientização da sociedade sobre a importância de preservação e sustentabilidade do meio ambiente, no que se refere aos recursos hídricos, além da racionalização do uso da água, com enfoque em melhorias orientadas para a qualidade da água e dos serviços públicos prestados à população do Distrito Federal.

No plano de responsabilidade social, a premissa é desenvolver ações informativas e educativas, divulgar informações ao público referentes às competências da Adasa, especialmente junto às escolas e comunidades, para conscientizar a respeito do uso racional da água.

A necessidade de que essa comunicação alcance os diversos segmentos da sociedade determina que sejam utilizados diversos meios de comunicação, observadas as peculiaridades de cada público-alvo destinatário da informação. A estratégia inclui a confecção de produtos especiais, impressos ou eletrônicos, destinados a divulgar informações sobre temas específicos. As ações, peças e campanhas publicitárias podem ser compostas por textos, fotografias, desenhos, ilustrações, mapas, croquis, gráficos, infográficos, imagens em movimento (vídeos), investidas ou não de recursos de computação gráfica, músicas, cantos, efeitos sonoros, locução e depoimentos de personagens reais ou fictícios. Também prevê inserções na mídia e nos diários oficiais por determinação legal, tais como publicidade de audiências públicas, editais, atos normativos e informes oficiais e a realização de campanhas publicitárias específicas referentes à utilidade pública ou institucional, focadas no fortalecimento da imagem da Adasa e nas demandas de serviços, podendo ser realizadas tanto em situações normais (cronograma fixo), quanto durante os períodos críticos (eventualidades), a fim de disseminar informações, divulgar planos e ações de orientação para a sociedade, bem como prestação de contas dos atos da agência reguladora e pesquisas dos resultados de suas atividades regulatórias.

O Plano Anual de Publicidade e Propaganda também contempla a participação da Agência em eventos promovidos por organismos nacionais e internacionais vinculadas às competências da Adasa.

2. TEMAS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS

As ações publicitárias executadas pela Assessoria de Comunicação e Imprensa são baseadas nas seguintes legislações: Lei Distrital: n.º 4.285/2008; Lei Distrital: n.º 3.184/2003; Lei Federal: n.º 12.232/2010; Decreto Distrital: n.º 32.775/2011; e Decreto Distrital: 39.610/2019.

As ações publicitárias da Adasa podem ser conceituadas como:

**PUBLICIDADE LEGAL** - que se destina a dar conhecimento de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações da Adasa com o objetivo de atender a prescrições legais.

**PUBLICIDADE INSTITUCIONAL** - que reforça a imagem e o papel da Adasa como agência reguladora junto aos agentes de mercado, governo, atores e usuários de recursos hídricos e dos serviços públicos regulados pela Agência. Divulga atos, ações, projetos, serviços, campanhas, metas e resultados da Adasa que têm como principal tema a sustentabilidade dos recursos hídricos, envolvendo o fornecimento de energia, o saneamento básico com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de estimular a participação da sociedade no debate e controle. As campanhas institucionais serão solicitadas à agência contratada a partir de um briefing com a demanda específica e submetidas posteriormente para análise da ACI. Em seguida serão submetidas à votação da Diretoria Colegiada.

**PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA** - que tem como objetivo divulgar produtos e serviços colocados à disposição dos cidadãos, a fim de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios individuais ou coletivos e que melhorem a sua qualidade de vida.

Compete à ACI, em conjunto com a agência de publicidade e propaganda, desenvolver campanhas institucionais e de utilidade pública para posicionar e fortalecer a Adasa, prestar contas de programas, serviços, metas e resultados das suas ações, solicitando a criação de peças de campanhas publicitárias para divulgar serviços, projetos e realizações da Agência, tais como: revistas, informativos, vídeos, programas de rádio e TV.

3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A previsão orçamentária para os serviços de publicidade e propaganda da Adasa no exercício de 2021, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 6.778, de 6 de janeiro de 2021), é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais), que estão assim distribuídos:

a) Programa de Trabalho: 24.131.6210.8505.0039 Publicidade e Propaganda Legal DF e Entorno da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa. Fontes: 150/150. Naturezas de Despesa: 339139. Valor R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

b) Programa de Trabalho: 24.131.6210.8505.8691 – Publicidade e Propaganda Utilidade Pública da Agência Reguladora de Água, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa. Fontes: 150/151, Naturezas de Despesa: 339039. Valor R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscientos e cinquenta mil reais)

c) Programa de Trabalho: 24.131.6210.8505.8703 – Publicidade e Propaganda Institucional da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa. Fontes: 150/151. Naturezas de Despesa: 339039. Valor R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais).

4. DA PREVISÃO DE DESPESAS

A previsão das despesas com os serviços de Publicidade e Propaganda da Adasa para o exercício de 2021 é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais) a serem distribuídos na seguinte proporção:

4.1. LEGAL

4.1.1. VEICULAÇÃO – veiculação de atos administrativos da Agência, para atender a prescrições legais, no Diário Oficial do Distrito Federal. Despesa estimada: 100%.

4.2. UTILIDADE PÚBLICA

4.2.1. PRODUÇÃO – Criação e elaboração de peças publicitárias (filmes, documentários, fotos, material para a internet, spots para rádio, painel, anúncios, *busdoor*, *taxidoor*, *outdoor*, *frontlight*, *banner*, faixas, cartazes, folhetos, *folders*, cartilhas, cards, revistas, jornais, aplicativos, dentre outros) a serem utilizados nas campanhas institucionais, utilidade pública. Despesa estimada: 35%.

4.2.2. VEICULAÇÃO – mídia televisiva, redes sociais, radiofônica, impressa e eletrônica para as campanhas institucionais e de utilidade pública, além da publicidade legal. Despesa estimada: 65%.

4.3. INSTITUCIONAL

4.3.1. PRODUÇÃO – Criação e elaboração de peças publicitárias (filmes, documentários, fotos, material para a internet, spots para rádio, painel, anúncios, *busdoor*, *taxidoor*, *outdoor*, *frontlight*, *banner*, faixas, cartazes, folhetos, *folders*, cartilhas, cards, revistas, jornais, aplicativos, dentre outros) a serem utilizados nas campanhas institucionais, utilidade pública e em eventos. Despesa estimada: 35%.

4.3.2. VEICULAÇÃO – mídia televisiva, redes sociais, radiofônica, impressa e eletrônica para as campanhas institucionais e de utilidade pública, além da publicidade legal. Despesa estimada: 65%.

5. DAS CAMPANHAS

A Adasa realiza anualmente campanhas periódicas. São elas:

Campanhas Institucionais

- Dia Mundial da Água

- Posicionamento da marca

Campanhas de Utilidade Pública

- Drenagem urbana

- Separação de resíduos sólidos

- Uso racional da água

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

### INSTRUÇÃO Nº 01, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.053, de 31 de dezembro de 2013, e em conformidade com os parágrafos 1º e 2º, do artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigos 2º e 3º da Lei 3.184 de 29 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Publicidade e Propaganda Institucional da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para o exercício de 2021.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA CHAVES DE MENDONÇA

### PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL DE 2021

#### INTRODUÇÃO:

O Plano de Publicidade e Propaganda Institucional da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para o ano de 2021 tem como conceitos: a publicidade institucional que visa promover o destino Brasília, prestar contas de atos, programas, serviços, metas e resultados das ações, a publicidade de utilidade pública, que prima por divulgar temas de interesse social, com o propósito de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir a população para comportamentos de segurança no turismo, que gerem benefícios individuais e/ou coletivos, e a publicidade legal para veicular os balanços, atas, editais, decisões, avisos e outras informações da Secretaria de Turismo, dentro dos princípios legais da administração pública. Assim, o plano de comunicação para 2021 tem como prioridade, a publicidade institucional por meio de campanhas de promoção e divulgação do destino Brasília, com o propósito de estimular a retomada segura da atividade turística no Distrito Federal, através de promoção do destino Brasília, de maneira segmentada voltadas às respectivas modalidades de turismo: 1. Turismo cívico; 2. Turismo Arquitetônico; 3. Turismo Religioso; 4. Turismo Cultural; 5. Turismo gastronômico; 6.

Ecoturismo; 7. Turismo de Natureza; 8. Turismo fora do eixo; 9. Turismo náutico; 10. Turismo de aventura e 11. Turismo rural.

Para executar a publicidade e propaganda do órgão, a Assessoria de Eventos Nacionais, Internacionais e Redes Sociais (ASSEVS) e a Subsecretaria de Promoção e Marketing (SUPROM) da Secretaria de Estado de Turismo realizam suas ações por meio da Secretaria de Estado de Comunicação como preconiza o Decreto nº 36.451, de 15 de abril de 2015, que dispõe sobre as ações de publicidade dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, e Instruções Normativas que disciplinam a atuação das Agências de Publicidade que atendem o Governo do Distrito Federal, na forma da legislação, que se responsabilizam pela veiculação das campanhas publicitárias, conforme o planos de mídia propostos para os órgãos. Logo, são veiculadas nas diversas mídias para que haja o alcance do objetivo proposto na temática das ações promocionais pretendidas para Brasília.

#### PREVISÕES DAS DESPESAS:

Os custos de cada campanha obedecerão ao estabelecido e aprovado em Plano de Mídia, sendo proporcionais aos objetivos, periodicidade e tipos de mídia utilizados em cada campanha específica. O valor orçamentário destinado ao custeio das ações de Publicidade e Propaganda da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal faz parte de convênio firmado com o Ministério do Turismo. Para o exercício de 2021, o valor total previsto para publicidade é de R\$ 912.839,21 (novecentos e doze mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos), distribuídos basicamente na seguinte proporção:

- 100% (cem por cento) para a distribuição da produção publicitária aos veículos e demais meios de comunicação, em especial, televisões abertas e por assinatura, internet, incluindo portais e redes sociais. Os custos de cada campanha obedecerão ao estabelecido e aprovado em Plano de Mídia, sendo proporcionais aos objetivos, periodicidade e tipos de mídia utilizados em cada campanha específica. Sendo destinado para publicidade de utilidade pública o montante de R\$ 912.839,21 (novecentos e doze mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos).

As informações sobre a execução do contrato de publicidade, com os nomes dos veículos de comunicação, serão divulgadas no site da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para garantir o livre acesso às informações por quaisquer interessados. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, conforme estabelece o artigo 16 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

## CONTROLADORIA GERAL

### PORTARIA Nº 22, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso I, do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização, sob o nº 00480-00000076/2021-02, visando à apuração de supostas irregularidades constantes nos Processos nº 00600-00009998/2020-91, 00480-00000413/2020-72 e 00480-00003082/2019-99, em cumprimento à Decisão nº 5357/2020-TCDF, exarada nos autos do Processo nº 36378/2018-TCDF.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente "CPROC 6", instituída por meio da Portaria nº 352, de 22 de julho de 2019, publicada no DODF nº 147, de 06 de agosto de 2019, página 29, para a condução dos trabalhos relacionados ao Processo nº 00480-00000076/2021-02.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

## DEFENSORIA PÚBLICA

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 13, de 11 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 8, de 13 de janeiro de 2021, pág. 64, ONDE SE LÊ: "...Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data de publicação desta Portaria...", LEIA-SE: "...Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data de publicação desta Portaria..."

## TRIBUNAL DE CONTAS

### SECRETARIA DAS SESSÕES

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5241

Aos 3 dias de fevereiro de 2021, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal,

Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LOT/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

O Presidente, acompanhado dos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, que reassumiu as funções na Corte, após afastamento legal. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade dos seus pares.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinárias nº 5240, Administrativa 1082 e Reservada nº 1355, todas de 27.01.2021.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 12/2021, do gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando o cancelamento das férias do titular daquele gabinete, anteriormente marcadas para o período de 22.02 a 03.03.2021, as quais serão remarçadas oportunamente.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos seguintes processos:

0735602-44.2020.8.07.0000 - Agravo Interno interposto em face da decisão proferida no mandado de segurança impetrado pela Encore Centro de Recursos Diagnósticos Ltda., contra a Decisão nº 1346/20, proferida no Processo nº 24.701/2018.

0711615-76.2020.8.07.0000 - Agravo Interno interposto contra a decisão proferida no mandado de segurança impetrado por Daniela Ferreira do Nascimento contra a Decisão nº 850/2020, proferida no Processo nº 24.463/2019.

0724832-89.2020.8.07.0000 - Agravo Interno interposto contra a decisão proferida no Mandado de Segurança impetrado por Luiz Carlos Tanezini em face da Decisão nº 2753/20, adotada no Processo nº 3386/2019.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

#### CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 1456/2019-e - Despacho Nº 64/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 28596/2018-e - Despacho Nº 36/2021, Licitação: PROCESSO Nº 1456/2008-e - Despacho Nº 63/2021, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 31900/2013-e - Despacho Nº 61/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00007212/2020-00-e - Despacho Nº 56/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-0000352/2021-20-e - Despacho Nº 55/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009512/2020-15-e - Despacho Nº 53/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009927/2020-99-e - Despacho Nº 54/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 22557/2014-e - Despacho Nº 27/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00007949/2020-14-e - Despacho Nº 29/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009494/2020-71-e - Despacho Nº 40/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009492/2020-82-e - Despacho Nº 42/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009484/2020-36-e - Despacho Nº 43/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00008889/2020-57-e - Despacho Nº 44/2021, Pensão Civil: PROCESSO Nº 00600-00008872/2020-08-e - Despacho Nº 45/2021, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00001171/2020-52-e - Despacho Nº 47/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00008433/2020-97-e - Despacho Nº 46/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00007070/2020-72-e - Despacho Nº 39/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00006107/2020-45-e - Despacho Nº 38/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009489/2020-69-e - Despacho Nº 52/2021, Pensão Civil: PROCESSO Nº 00600-00008890/2020-81-e - Despacho Nº 49/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009493/2020-27-e - Despacho Nº 51/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009495/2020-16-e - Despacho Nº 50/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009500/2020-91-e - Despacho Nº 48/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00009694/2020-24-e - Despacho Nº 37/2021, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00004782/2020-30-e - Despacho Nº 35/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00008552/2020-40-e - Despacho Nº 34/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00008877/2020-22-e - Despacho Nº 33/2021, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00007518/2020-58-e - Despacho Nº 32/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00005785/2020-91-e - Despacho Nº 31/2021, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 00600-00000219/2020-92-e - Despacho Nº 30/2021, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00002591/2020-33-e - Despacho Nº 26/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00002236/2020-64-e - Despacho Nº 25/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008235/2020-23-e - Despacho Nº 17/2021, Pensão Civil: PROCESSO Nº 00600-00004789/2020-51-e - Despacho Nº 18/2021.

#### CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 9836/2011-e - Despacho Nº 50/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00007868/2020-14-e - Despacho Nº 52/2021, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 00600-00005869/2020-24-e - Despacho Nº 51/2021, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 00600-00003996/2020-99-e - Despacho Nº 55/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00003950/2020-70-e - Despacho Nº 49/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005496/2020-91-e - Despacho Nº 48/2021, Representação: PROCESSO Nº 11754/2015-e - Despacho Nº 47/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº

00600-00009501/2020-35-e - Despacho Nº 38/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009483/2020-91-e - Despacho Nº 37/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 8128/2016-e - Despacho Nº 45/2021, Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 00600-00003652/2020-80-e - Despacho Nº 39/2021, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 3564/2019-e - Despacho Nº 44/2021, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 27616/2019-e - Despacho Nº 43/2021, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 18838/2019-e - Despacho Nº 42/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 17128/2018-e - Despacho Nº 36/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16452/2019-e - Despacho Nº 41/2021, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 1552/2017-e - Despacho Nº 40/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 14034/2019-e - Despacho Nº 35/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009963/2020-52-e - Despacho Nº 34/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-0000338/2021-26-e - Despacho Nº 33/2021, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 00600-0000207/2021-49-e - Despacho Nº 32/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003610/2020-49-e - Despacho Nº 46/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 5896/2014-e - Despacho Nº 31/2021, Estudos Especiais: PROCESSO Nº 5889/2005-e - Despacho Nº 30/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 13374/2015-e - Despacho Nº 28/2021, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 12157/2015-e - Despacho Nº 06/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003597/2020-28-e - Despacho Nº 26/2021, Representação: PROCESSO Nº 8267/2014-e - Despacho Nº 23/2021, Representação: PROCESSO Nº 38521/2013-e - Despacho Nº 24/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21224/2014-e - Despacho Nº 25/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 19169/2017-e - Despacho Nº 22/2021, Denúncia: PROCESSO Nº 1020/2002-e - Despacho Nº 21/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009706/2020-11-e - Despacho Nº 12/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009503/2020-24-e - Despacho Nº 17/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009482/2020-47-e - Despacho Nº 18/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009479/2020-23-e - Despacho Nº 16/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007572/2020-01-e - Despacho Nº 14/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00007069/2020-48-e - Despacho Nº 20/2021, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00006464/2020-11-e - Despacho Nº 15/2021, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00005490/2020-14-e - Despacho Nº 13/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000330/2020-89-e - Despacho Nº 19/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000021/2021-90-e - Despacho Nº 11/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20027/2017-e - Despacho Nº 10/2021, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00009265/2020-57-e - Despacho Nº 9/2021, Representação: PROCESSO Nº 11833/2019-e - Despacho Nº 73/2021, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 00600-00004260/2020-38-e - Despacho Nº 8/2021, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 8650/2020-e - Despacho Nº 7/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 11132/2019-e - Despacho Nº 004/2021, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 14498/2018-e - Despacho Nº 5/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007521/2020-71-e - Despacho Nº 003/2021, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 00600-00002584/2020-31-e - Despacho Nº 001/2021.

#### CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00005369/2020-92-e - Despacho Nº 34/2021, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00000291/2021-09-e - Despacho Nº 32/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00008944/2020-17-e - Despacho Nº 31/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00008945/2020-53-e - Despacho Nº 28/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00005791/2020-48-e - Despacho Nº 12/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00005297/2020-83-e - Despacho Nº 11/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006731/2020-42-e - Despacho Nº 26/2021, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 00600-00005870/2020-59-e - Despacho Nº 22/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003359/2020-12-e - Despacho Nº 7/2021.

#### CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 27680/2016-e - Despacho Nº 89/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00001056/2020-65-e - Despacho Nº 92/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000167/2020-54-e - Despacho Nº 91/2021, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 14583/2008-e - Despacho Nº 86/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000439/2020-16-e - Despacho Nº 87/2021, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 4093/2018-e - Despacho Nº 82/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00007965/2020-15-e - Despacho Nº 90/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 2060/2015-e - Despacho Nº 85/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21968/2014-e - Despacho Nº 72/2021, Licitação: PROCESSO Nº 21233/2012-e - Despacho Nº 71/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00002227/2020-73-e - Despacho Nº 64/2021, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00007354/2020-69-e - Despacho Nº 84/2021, Consulta: PROCESSO Nº 24978/2019-e - Despacho Nº 83/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00000344/2021-83-e - Despacho Nº 58/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009922/2020-66-e - Despacho Nº 57/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009507/2020-11-e - Despacho Nº 56/2021, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 26662/2015-e - Despacho Nº 03/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 14537/2016-e - Despacho Nº 55/2021, Denúncia: PROCESSO Nº 00600-00000294/2021-34-e - Despacho Nº 78/2021, Estudos Especiais: PROCESSO Nº 17473/2012-e - Despacho Nº 81/2021, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 31309/2018-e - Despacho Nº 80/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009731/2020-02-e - Despacho Nº 79/2021, Pedido de Prorrogação de Prazo:

PROCESSO Nº 00600-00000208/2021-93-e - Despacho Nº 88/2021, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 1828/2013-e - Despacho Nº 77/2021, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00001994/2020-65-e - Despacho Nº 76/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 25694/2018-e - Despacho Nº 70/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00007066/2020-12-e - Despacho Nº 69/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00007062/2020-26-e - Despacho Nº 68/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00007060/2020-37-e - Despacho Nº 67/2021, Pensão Civil: PROCESSO Nº 00600-00003654/2020-79-e - Despacho Nº 66/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003604/2020-91-e - Despacho Nº 65/2021, Representação: PROCESSO Nº 38827/2016-e - Despacho Nº 60/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00001856/2020-86-e - Despacho Nº 63/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00000754/2020-43-e - Despacho Nº 62/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000169/2020-43-e - Despacho Nº 61/2021, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 19970/2018-e - Despacho Nº 60/2021, Pensão Civil: PROCESSO Nº 15605/2018-e - Despacho Nº 59/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 32883/2015-e - Despacho Nº 74/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 3446/2020-e - Despacho Nº 75/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003684/2020-85-e - Despacho Nº 49/2021, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 2701/2015-e - Despacho Nº 51/2021, Representação: PROCESSO Nº 22100/2019-e - Despacho Nº 52/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003217/2020-55-e - Despacho Nº 40/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002716/2020-25-e - Despacho Nº 36/2021.

#### CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 17648/2013-e - Despacho Nº 50/2021.

#### CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00009346/2020-57-e - Despacho Nº 53/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001823/2020-36-e - Despacho Nº 25/2021, Representação: PROCESSO Nº 22520/2018-e - Despacho Nº 47/2021, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 3378/2019-e - Despacho Nº 37/2021.

#### CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 10808/2018-e - Despacho Nº 33/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00006780/2020-85-e - Despacho Nº 32/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000740/2020-20-e - Despacho Nº 31/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000745/2020-52-e - Despacho Nº 30/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003348/2020-32-e - Despacho Nº 29/2021, Representação: PROCESSO Nº 10309/2013-e - Despacho Nº 28/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004626/2020-79-e - Despacho Nº 26/2021, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 00600-00002885/2020-65-e - Despacho Nº 24/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00008954/2020-44-e - Despacho Nº 23/2021, Representação: PROCESSO Nº 19932/2017-e - Despacho Nº 27/2021.

#### JULGAMENTO

#### RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 5904/2013-e - Auditoria de pessoal realizada pela antiga Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (atual Controladoria-Geral do Distrito Federal), tendo por objeto a avaliação da conformidade dos procedimentos e do deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração dos militares e servidores da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, referente ao exercício de 2013. DECISÃO Nº 135/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 286/2019 - PMDF/DGP/DIPC/SP/SSTEC e da defesa apresentada pelo Sr. Eulício de Sousa Cavalcante que o acompanha (Peça nº 35), considerando-a improcedente, para afastar a determinação contida no item "II-a" da Decisão nº 1.665/16 (reiterada pelo item III da Decisão nº 2.726/17); II - determinar à PMDF que continue a promover a absorção da "VPNI art. 61 Lei nº 10.486" por ocasião dos reajustes na remuneração paga pela Corporação, conforme consta do item III da Decisão nº 2.726/17 e consoante previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 10.486/2002 (v. item 2.1.1 do Relatório de Auditoria de que trata o Processo-GDF nº 0480.000031/2013), ressaltando que somente será legítimo o não cumprimento se tal medida estiver acobertada por decisão judicial; III - esclarecer à PMDF que, nos termos do item II da Decisão nº 1.665/16, aquela Corporação deve se manifestar previamente sobre as defesas que eventualmente lhe são apresentadas pelos alcançados pela mencionada decisão; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão ao representante legal do defendente citado no item I; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 1691/2015-e - Auditoria de regularidade para a verificação da observância dos preceitos inscritos no art. 5º da Lei nº 8.666/93, na realização dos pagamentos de obrigações contraídas pelo Complexo Administrativo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 136/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 14/2020-Dicog e do Ofício nº 619/2020 - SEEC/GAB; II - ter por cumprido o item III da Decisão nº 1.886/19 e, consequentemente, o item III da Decisão nº 167/20, bem como atendida a recomendação contida no item II.a da Decisão nº 5.794/16; III - considerar que houve perda do objeto da recomendação assentada no item II.c da Decisão nº 5.794/16; IV - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que apresente informações, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das medidas adotadas para atender ao item II, alíneas "b.1" e "b.2", da Decisão nº 5.794/16, que tratam da: a) disponibilização no Portal da Transparência, ou em outro sistema, de informações tempestivas que possibilitem o acompanhamento e a transparência da ordem cronológica de exigibilidade das despesas do Distrito Federal; b) implantação de rotina de controle do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos das obrigações do Distrito Federal, em consonância com o Decreto nº 40.372/19; V -

autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública/TCDF – Semag, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19142/2017-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes do Contrato nº 140/09, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e a empresa IT7 Sistema Ltda., para a aquisição de 2 (duas) licenças de software (Oracle Webcenter Suite com Oracle Weblogic Enterprise Edition), que restaram não utilizadas. DECISÃO Nº 137/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame, objeto do Processo nº 480.000.186/17, bem como do Processo nº 080.011.517/09; II – determinar, com amparo no art. 13, II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação do Sr. Ricardo Tadeu Barbosa de Sousa (CPF \*\*\*.530.611-\*\*), nos termos da Matriz de Responsabilização (peça 31), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa ou efetue e comprove o recolhimento do débito de R\$ 1.329.488,82 (valor atualizado até 30.09.20), destacando-se que o montante deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da LC nº 435/01, e alertando-o, caso não apresente defesa ou essas sejam consideradas improcedentes, da possibilidade do julgamento irregular de suas contas, com base no art. 17, III, “c”, da LC nº 1/94, cumulado com as penalidades previstas nos arts. 56, 57, III, e 60 do mesmo diploma legal; III – autorizar: a) desde logo, a citação do responsável mencionado no item II retro por edital, com fulcro no art. 23, III, da LC nº 1/94, caso as tentativas de lhe comunicar sejam infrutíferas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 23268/2018-e - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 138/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCA dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, referente ao exercício financeiro de 2015, apresentada eletronicamente; II – julgar, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame: a) regulares, nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, as contas do Sr. Anderson Jorge Damasceno Espíndola (Diretor-Geral Substituto de 13.04 a 16.04.15); b) regulares, com ressalvas, nos termos do art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, as contas dos Srs. Eric Seba de Castro (Diretor-Geral de 02.01 a 31.12.15) e Silvério Antônio Moita de Andrade (Diretor do Departamento de Administração Geral de 01.01 a 31.12.15), em decorrência das seguintes falhas: subitem “2.1 – Programas de Trabalhos sem execução”, do Relatório de Contas nº 21/18-DIGOV/COIPP/COGEL/SUBCI/CGDF (Peça nº 35); subitens “1.1 – Falta de autorização prévia para a liquidação e pagamento de despesas”, “1.2 – Ausência de relatórios circunstanciados”, “2.1. Prorrogação do prazo de vigência sem existência de previsão no contrato”, “2.2 – Falhas na execução e acompanhamento contratual” e “2.6 – Recebimento de equipamentos em desacordo com a proposta e edital do pregão”, do Relatório de Inspeção nº 07/18-DIGOV/COIPP/COGEL/SUBCI/CGDF (Peça nº 36); subitens “1. Ativo – Saldos a regularizar”, “2. Passivo – Obrigações pendentes de regularização” e “3. Atos Potenciais Ativos Diversos – Saldo em contratos/convenções com prazo de vigência expirado” do Relatório Contábil Anual – SEF/15 (Peça nº 16); subitens “1.1 – Bens móveis não localizados”, “1.2 – Bens em tomada de contas especial” e “2.2 – Bens em cessão de uso”, do Relatório – Bens Móveis nº 51/16 (peça 13); e subitens “1.1 – Quanto às edificações que se encontram em mau estado de conservação” e “2 – Bens imóveis não incorporados”, do Relatório de Bens Imóveis nº 51/16 (peça 13); III – considerar, em conformidade com o art. 24, incisos I e II, da Lei Complementar nº 1/94, quites com o erário distrital os responsáveis indicados no item II retro, no que tange ao objeto da TCA em exame; IV – determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, que os atuais Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da PCDF adotem as medidas necessárias com vistas a evitar a ocorrência de impropriedades semelhantes às indicadas no item II.b retro; V – aprovar, expedir e publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RIT/TCDF.

PROCESSO Nº 22991/2019-e - Auditoria de regularidade realizada nas Administrações Regionais do Distrito Federal, em cumprimento a Decisão nº 1226/2018, tendo por objeto verificar a legalidade e a regularidade dos procedimentos levados a efeito nos processos de nomeação para os cargos comissionados ou de designação para as funções de confiança dos servidores nelas lotados. DECISÃO Nº 140/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório Final de Auditoria nº 10/2019 – DIFIPE1 (peça 151) e dos arquivos associados ao feito em exame; II – determinar à Administração Regional do Gama – RA II que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, dando ciência ao Tribunal no mesmo prazo: em relação ao servidor José Geraldo de Oliveira, nomeado para o cargo de Ouvidor da Ouvidoria do Gabinete da Administração Regional, faça constar da pasta funcional do servidor a Declaração de Inexistência de Causa de Inelegibilidade e Impedimento; III – determinar à Administração Regional de Taguatinga – RA III que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, dando ciência ao Tribunal no mesmo prazo: em relação ao servidor Alailson Vaz Andrade, nomeado para o cargo de Chefe do Núcleo de Informática, faça constar da pasta funcional do servidor a documentação que comprove a experiência exigida na área, conforme previsto no Anexo II do Decreto nº 38.094/17, alterado pelo Decreto nº 39.467/18; IV – determinar à Administração Regional do Paranoá – RA VII que, em relação à servidora Josiane Maria Coelho de Freitas, nomeada para o cargo de Coordenadora da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, acompanhe o trâmite da Ação de Improbidade Administrativa nº 0712307-89.2018.8.07.0018/TJDFT, adotando as medidas cabíveis quando de seu desfecho, o que será objeto de verificação

em futura fiscalização; V – determinar à Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, dando ciência ao Tribunal no mesmo prazo: a) em relação ao servidor Genivaldo José Dias, nomeado para o cargo de Chefe da Assessoria de Planejamento, faça constar a documentação que comprove a experiência exigida na área, conforme previsto no Anexo II do Decreto nº 38.094/17, alterado pelo Decreto nº 39.467/18; b) em relação ao servidor Marcos de Oliveira Braga, nomeado para o cargo de Assessor Técnico da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, tendo em conta o trânsito em julgado do Processo nº 2013011230059/ TJDF; VI – determinar à Administração Regional do Cruzeiro – RA XI que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, dando ciência ao Tribunal no mesmo prazo: em relação ao servidor Kenyo M. Soares Oliveira Ismail, nomeado para o cargo de Chefe da Assessoria de Planejamento, faça constar a documentação que comprove a experiência exigida na área, conforme previsto no Anexo II do Decreto nº 38.094/17, alterado pelo Decreto nº 39.467/18; VII – determinar à Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, dando ciência ao Tribunal no mesmo prazo: a) em relação à servidora Antônia Araújo da Silva, nomeada para o cargo de Chefe da Assessoria de Planejamento, faça constar da pasta funcional a Declaração sobre a Súmula Vinculante nº 13 do STF (vedação ao nepotismo), bem como a Declaração de Inexistência de Causa de Inelegibilidade e Impedimento devidamente assinadas; b) em relação à servidora Iraeide Alves Beserra, nomeada para o cargo de Coordenador da Coordenação de Administração Geral, faça constar a documentação que comprove a experiência exigida na área, conforme previsto no Anexo II do Decreto nº 38.094/17, alterado pelo Decreto nº 39.467/18; VIII – determinar à Administração Regional da Candangolândia – RA XIX que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, dando ciência ao Tribunal no mesmo prazo: em relação aos servidores Francisclai Bernadete Ferreira, nomeada para o cargo de Gerente da Gerência de Pessoas, Marcos Paulo Alves da Silva, nomeado para o cargo de Coordenador da Coordenação de Administração Geral, e Wilson Alves de Oliveira Júnior, nomeado para o cargo de Gerente da Gerência de Desenvolvimento Econômico e Gestão de Território, faça constar das respectivas pastas funcionais a Declaração de Inexistência de Causa de Inelegibilidade e Impedimento; IX – determinar à Administração Regional de Águas Claras – RA XX que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, dando ciência ao Tribunal no mesmo prazo: em relação à servidora Jaqueline de Sousa, nomeada para o cargo de Diretora, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, em razão de ela constar do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; X – determinar à Administração Regional do Park Way – RA XXIV que acompanhe o trâmite da Ação Civil de Improbidade Administrativa, levada a efeito no Processo nº 0003002-98.2013.8.07.0018/TJDFT, em desfavor da servidora Solange Ferreira do Vale, nomeada para o cargo de Chefe da Assessoria de Comunicação, adotando as medidas cabíveis quando de seu desfecho, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; XI – determinar à Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, dando ciência ao Tribunal no mesmo prazo: em relação ao servidor Fernando Murilo Alves Rosa, nomeado para o cargo de Chefe da Assessoria de Comunicação, faça constar na pasta funcional do servidor, o diploma de nível superior exigido para o cargo, conforme previsto no Anexo II do Decreto nº 38.094/17, alterado pelo Decreto nº 39.467/18; XII – determinar à Administração Regional da Fercal – RA XXXI que, em relação ao servidor Osvaldo Remígio Pontalti Filho, atual Coordenador da Coordenação Executiva, acompanhe o trâmite da Ação Civil de Improbidade nº 0700246-65.2019.8.07.0018, em andamento no e. TJDF, adotando as providências legais cabíveis quando de seu desfecho, o que será objeto de verificação em futura auditoria; XIII – sobrestar a análise da situação dos servidores Adalberto Mesquita da Fonseca Gonzaga, Willian Marcos dos Santos, Claudeci Ferreira Martins, Sebastião Rodrigues de Souza e Aluizio Castro Coelho até o deslinde do que vier a ser decidido em definitivo no Processo nº 10622/12; XIV – determinar às Administrações Regionais do Distrito Federal e à Secretaria de Governo que adotem políticas de fortalecimento de seus controles internos com o objetivo de evitar que falhas semelhantes às verificadas na auditoria em exame se repitam em futuras nomeações; XV – autorizar: a) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão às Administrações Regionais mencionadas nos itens II a XII; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000329/2020-54-e - Aposentadoria de DENISE MARIA ZANETTE DA SILVA – SES/DF. DECISÃO Nº 141/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1.148/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000710/2020-13-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes do Edital nº 12/2005. DECISÃO Nº 142/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 9404/2021 – SES/GAB, peça nº. 18, e-DOC 30B37CEC-e, oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II – conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para cumprimento integral da Decisão nº 2239/2020; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00000911/2020-11-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa do Fundo Distrital de Sanidade Animal - FDS, referente ao

exercício de 2016. DECISÃO Nº 109/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual do Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS, concernente ao exercício de 2016; II – nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/94, julgar regulares as contas do Sr. JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL (Secretário de Estado, de 01.01 a 31.12.16, CPF \*\*\*.317.376.\*\*), do Sr. ROBERTO GOMES (Subsecretário de Administração Geral, de 01.01 a 31.12.16, CPF \*\*\*.688.101-\*\*) e da Sra. ANGELA APARECIDA REZENDE (Subsecretária de Administração Geral Substituta, de 05.09 a 04.10.16, CPF \*\*\*.098.401-\*\*), dando-lhes quitação plena, no tocante ao objeto da TCA em exame, nos termos do art. 24, I, da LC nº 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00001095/2020-62-e - Relatório de Auditoria e Monitoramento nº 5/2020, que trata da análise das providências adotadas pelo Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás – CORSAP-DF/GO, em relação às falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 06/2019, cujo objeto foi avaliar atos e fatos relativos à gestão do CORSAP, nos anos de 2014, 2016 e 2017. DECISÃO Nº 121/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 102/2020-DIGEM2/SEGEM; b) do Ofício nº 014/2020-GAB/SUP/CORSAP-DF/GO, encaminhado pelo Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás – CORSAP-DF/GO (peça 16), em atendimento à Decisão nº 2.749/20, tendo-a por cumprida; c) do Ofício nº 982/2020-CACI/GAB, encaminhado pela Casa Civil do Distrito Federal (peça 17); II – considerando a decisão já tomada pelo Sr. Governador do Distrito Federal, consoante a Circular nº 9/2020-GAG/GAB, de 24.06.20, determinar à Casa Civil do Distrito Federal que adote providências urgentes para efetivação da retirada formal do Governo do Distrito Federal - GDF do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás – CORSAP-DF/GO, informando a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o resultado das medidas adotadas; III – autorizar: a) a ciência desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação nº 102/2020-DIGEM2/SEGEM à Casa Civil do Distrito Federal, de modo a subsidiar o cumprimento do item II, e ao superintendente do CORSAP-DF/GO; b) o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade/TCDF – Segem, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00002187/2020-60-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 143/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por não cumprida a Decisão nº 2751/2020; II – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra o disposto no item III da Decisão nº 2751/2020, a saber: “a) notifique, no prazo de 15 (quinze) dias, a servidora Janaina Alves Amatte, que acumula o cargo de Técnico em Enfermagem na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal do Estado de Goiás – SES/GO, desde 15.09.10 (acumulação constatada mediante cruzamento entre as bases disponíveis no TCDF), informando à servidora que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal as atuais escalas de trabalho nos cargos acumulados, apresentando os esclarecimentos que entender necessários acerca da acumulação de cargos, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda à análise da regularidade da acumulação de cargos da referida servidora, encaminhando o resultado dessa análise a este Tribunal, juntamente com as atuais escalas de trabalho da mesma servidora nos cargos acumulados, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão da aludida servidora ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado”; III – alertar o titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV, da LC nº 1/1994; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002276/2020-14-e - Aposentadoria de EDUARDO GONÇALVES SALES e pensão civil instituída pelo servidor – SES/DF. DECISÃO Nº 144/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 204/2021 – SES/GAB, Peça nº. 16, e-DOC 004888CC-e, oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; II – conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para cumprimento integral da Decisão nº 2407/2020; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00003091/2020-19-e - Aposentadoria de MARIA JOSE BARROS DA CRUZ - SES/DF. DECISÃO Nº 145/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 3193/2020; II. determinar o retorno do ato, em nova diligência, para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) retificar o ato que concedeu aposentadoria à servidora Maria Jose de Barros da Cruz, Matrícula nº 108.584-0, para excluir a expressão “a contar de 08/05/2013”; b) na aba “Dados da Concessão”: corrigir a data de vigência para 04/06/2013 e incluir as informações relativas ao ato de retificação a ser publicado, conforme item a retro; c) na aba “Tempos”: encerrar a apuração do tempo de serviço em 03/06/2013; d) efetuar os ajustes necessários no SIGR; III. autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003342/2020-65-e - Aposentadoria de HELCIO DANEZINE - SEE/DF. DECISÃO Nº 146/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar não cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3.419/20; II – determinar novo retorno do Ato Eletrônico nº 017754-5 à Secretaria de

Estado de Educação do Distrito Federal, em nova diligência, em reiteração à ordenada na Decisão nº 3.419/20, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte, na aba “Anexos e Observações” do Sirac/Concessões, as principais peças do Processo nº 80003097/2012, em especial o laudo médico que demonstre o nexo de causalidade entre a moléstia profissional que ensejou a aposentadoria por invalidez e a atividade exercida pelo servidor, consoante previsão do §1º do art. 4º da Resolução TCDF nº 101/98; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004827/2020-76-e - Pensão militar instituída por RAIMUNDO XAVIER CAVALCANTI - PMDF. DECISÃO Nº 147/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3860/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004835/2020-12-e - Aposentadoria de FRANCISCA MARQUES BATISTA - SES/DF. DECISÃO Nº 148/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, mediante o Ofício nº 22/2021 – SES/GAB; II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, para o cumprimento da Decisão nº 4129/2020; III – determinar o retorno do feito a SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005290/2020-61-e - Aposentadoria de MOIZES ALEXANDRE DE FREITAS - SES/DF. DECISÃO Nº 149/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo; II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta nova decisão, para o cumprimento da Decisão nº 4.308/2020; III – determinar o retorno do feito a SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006691/2020-39-e - Proposta de atualização da Decisão Normativa nº 01/2020, que dispõe sobre a forma e as peças que integrarão as tomadas e prestações de contas anuais e extraordinárias. DECISÃO Nº 122/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da proposta de decisão normativa constante do e-DOC 800701E1-e (peça 21), apresentada pela Presidência desta Corte, acolhendo a preliminar de conveniência e oportunidade, nos termos do art. 72, § 1º, do RI/TCDF; II – autorizar: a) o envio de cópia da proposta de decisão normativa indicada no item anterior aos gabinetes dos Conselheiros e dos membros do Ministério Público especial, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento das cópias, ofertem as sugestões que entenderem pertinentes, consoante previsto no art. 72, § 2º, do RI/TCDF; b) o retorno dos autos ao gabinete do Relator.

PROCESSO Nº 00600-00007688/2020-32-e - Consulta formulada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF acerca da possibilidade da contagem de tempo de serviço para fins de aquisição de licença especial durante o período restritivo da LC nº 173/20 e sua respectiva conversão em pecúnia, nos termos do art. 67 da Lei nº 7.289/84, c/c o art. 19 da Lei nº 10.486/02, a partir de 1º de janeiro de 2022. DECISÃO Nº 151/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da consulta formulada pelo Comandante-Geral da PMDF (Peças nºs 1 a 3), porquanto satisfeitos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 264 do RI/TCDF; II – esclarecer ao consulente que, considerando a similitude entre a licença-prêmio (civil) e a licença especial (militar) e o deliberado por este Tribunal, em sede de consulta, por meio da Decisão nº 3.715/20 (Processo nº 00600-00003379/20-93-e): a) é possível o cômputo do período restritivo da LC nº 173/20 (28.05.20 a 31.12.21) para fins de aquisição do direito à licença especial de que tratam os arts. 67 da Lei nº 7.289/84 e 68 da Lei nº 7.479/86, bem como a conversão em pecúnia, quando da passagem para a inatividade remunerada, das licenças especiais não gozadas adquiridas até a vigência da LC nº 173/20, nos termos do art. 19 da Lei nº 10.486/02; b) quanto às licenças especiais adquiridas na vigência da LC nº 173/20, o acerto financeiro deverá ser prorrogado para 1º de janeiro de 2022, a fim de evitar aumento de despesa com pessoal no período de 28.05.20 a 31.12.21, conforme art. 8º da citada lei complementar federal; III – dar ciência desta decisão ao consulente e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBDMF; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008159/2020-56-e - Aposentadoria de CLAUDIA DE LACERDA MONTEIRO - SEE/DF. DECISÃO Nº 153/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, salientando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que retifique no SIGRH o fundamento da aposentadoria da servidora, para constar aposentadoria voluntária, com base na regra do art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da EC nº 47/05; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008166/2020-58-e - Aposentadoria de EDGAR GERALDO MARTINS DIAS - SEE/DF. DECISÃO Nº 154/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008167/2020-01-e - Pensão civil instituída por ASCANIO APARECIDA MARTINS - SES/DF. DECISÃO Nº 155/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do

Distrito Federal – SES/DF de que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008483/2020-74-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018-SEEDF. DECISÃO Nº 156/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018-SE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Andreia Alves dos Santos, Andréia Seixas Cardoso, Ayrton Freire de Sousa, Carla Moraes Marinho, Claudson Cordeiro Lima, Edigessa do Lago Siqueira, Edileuza de Azevedo Botelho, Emanuelle Menezes de Moraes, Érica Regina Oliveira Fonseca, Gláucia Belem Sales, Lidiane Dias de Souza, Lindsay de Souza Batista, Luciana dos Santos Silva, Marcelo Italo da Conceição Alvim, Marina de Sousa Lima, Marlúcia Gomes Pacheco, Matheus Nascimento da Silva, Priscila Vanessa Lopes Pereira, Roberta Aparecida do Nascimento Peres, Samara Ramos de Sousa, Tatiana Jaqueline Fagundes, Tuanne Mirelly da Silva Rabelo, Vanderly Almeida Moreira Barbosa e Yasmin Guimarães Lengruher; Professor Substituto, especialidade Matemática: Alex do Nascimento Dias, Antonio Luiz Carneiro dos Santos, Carlos William dos Santos Lima, Elias de Sousa Pimenta, Elisângela Antunes Couto Souza, Enderson Pereira Lopes, Frampum Junior Dias Batista, Genilda Batista da Silva, Gustavo Arnaldo Pessoa, Guttemberg Guilherme Leonardo Curi Pinheiro, Hickley Pereira Ferreira, Humberto Jose Dias Filho, Joana Teixeira da Rocha, Kasuisley da Silva, Kenia Faria Viana da Silva, Maisa Rodrigues Campos Damasceno, Maria Ines Correa, Mario Gomes de Moraes, Neif Bastos Valverde, Pamela Raquel Egyto Lima, Salvador Antunes da Rocha, Sueni Elaine dos Santos, Tatiana Ferreira de Aquino, Wellisson Boldt Penha, Wilson Miguel da Cunha e Wolney Moraes Pereira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008546/2020-92-e - Pensão militar instituída por JOSÉ EDVALDO CAVALCANTEI - PMDF. DECISÃO Nº 157/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008548/2020-81-e - Aposentadoria de SANDRA MARIA SALES RIBEIRO GUIMARAES - SES/DF. DECISÃO Nº 158/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008895/2020-12-e - Aposentadoria de MIRTES RODRIGUES CALDASI – SEE/DF. DECISÃO Nº 159/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 9010/2020-e - Representação nº 1/2020 – G4P, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, Marcos Felipe Pinheiro Lima, versando sobre possíveis irregularidades relacionadas às parcerias firmadas entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF e as Organizações da Sociedade Civil Grêmio Recreativo Carnavalesco Unidos de Vicente Pires e Instituto Desponta Brasil, objeto dos Termos de Fomento nºs 115/2019 e 122/2019, respectivamente, bem como possível infração funcional grave relacionada ao exercício concomitante de cargo público e de atividade empresarial pelo Sr. Rafael Jô Vasconcelos Carneiro. DECISÃO Nº 118/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 680/2020-SECEC/GAB, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (Peça 38, e- DOC 3E59AC7F), dos documentos encaminhados pelo Sr. Rafael Jô Vasconcelos Carneiro (Peça 36, e-DOC DC364891, e Peça 37, e-DOC EC1C4F2E), bem como do documento encaminhado pelo Grêmio Recreativo Carnavalesco Unidos de Vicente Pires (GRUVIPI) – (Peça 40, e-DOC 45D43410); b) da Informação nº 43/2020 – DIASP2 (Peça 46, e-DOC 8D2C1955); II – considerar, no mérito, procedente a Representação nº 1/2020-G4P (Peça 3, e-DOC 930D597D); III – determinar à Vice-Governadoria do Distrito Federal a instauração de processo disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 840, art. 212, II, para apurar o caso de infração disciplinar do Senhor Rafael Jô Vasconcelos Carneiro, encaminhando o resultado a esta Corte de Contas no prazo de 90 (noventa) dias; IV – alertar a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal de que a revogação de procedimento licitatório prevista no art. 50 do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, recepcionado no DF por meio do Decreto Distrital nº 40.205, de 30/10/2019, deve ser acompanhada de justificativas pertinentes, suficientes e comprovadamente documentadas nos autos do processo licitatório, sob risco de configuração de ilegalidade do ato administrativo e da conduta criminosa indicada no art. 93 da Lei nº 8.666/1993, e aplicação de sanções; V – autorizar: a) a audiência dos indicados na Matriz de Responsabilização (e-doc 16608E20-e - Peça 45), para a apresentação de razões de justificativa, tendo em conta as irregularidades e as propostas de encaminhamento ali indicadas; b) a audiência do senhor Cristiano Vasconcelos da Silva para que, além dos motivos descritos na Matriz de Responsabilização, apresente justificativas ante a possibilidade de instauração de tomada de contas especial - TCE ou de conversão do processo em apreço em TCE, tendo em vista que o cancelamento do Pregão 14/2019

contribuiu para a celebração dos Termos de Fomento nºs 122/2019 e 115/2019, os quais redundaram em dispêndio de recursos públicos em valor mais elevado que o somatório das melhores propostas apresentadas na citada licitação; c) o encaminhamento da Matriz de Responsabilização, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, à Vice-Governadoria do Distrito Federal e aos responsáveis indicados na citada Matriz; d) o retorno dos autos à Seasp, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 00600-00000139/2021-18-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 01/2021 – SEE/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, visando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações do edital. DECISÃO Nº 129/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 01/2021 – SE/DF (e-doc. 4E82688E-e, Peça nº 11), do acesso ao Processo SEI nº 00080-00198050/2020-81, por meio de link encaminhado por e-mail (e-doc. 2DBC0174-e, Peça nº 03), e das cópia do referido processo (e-doc. 9AAIC070-e, Peça nº 04; e-doc BFB231EA-e, Peça nº 13); II – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e à pregoeira do certame; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000371/2021-56-e - Consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, acerca da retomada das retenções dos valores a serem depositados em contas vinculadas, “durante todo o período de calamidade pública decretada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal em decorrência da pandemia da Covid-19”, nos termos da Lei nº 6.550, de 20 de abril de 2020. DECISÃO Nº 115/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF (peça 3 e anexos, peças 1 e 2), com fundamento no art. 265 do RI/TCDF, ante a ausência do parecer técnico-jurídico da Administração previsto no art. 264, § 1º, do referido normativo; II – autorizar: a) a ciência desta decisão à consultante; b) o retorno dos autos à Segem, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000401/2021-24-e - Acompanhamento das ações de vacinação contra a Covid-19 no Distrito Federal e Representação nº 1/2021-CF, com pedido de medida cautelar, formulada pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, do Ministério Público junto à Corte, acerca da necessidade de o Distrito Federal possuir um plano de vacinação contra a Covid-19, ou mesmo de um plano de estrutura logística de vacinação em massa contra a doença. DECISÃO Nº 125/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 1/2021-CF, formulada pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal –MPJT/TCDF (peça 9), e documentos anexos (peças 2/8), e do Ofício nº 028/2021-G2P, e documento anexo (peças 15 e 16); II – indeferir a medida cautelar requerida pela representante; III – determinar, com esteio no art. 123, § 3º, c/c o art. 230, § 7º, do RI/TCDF, à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da supracitada representação, encaminhando cópia de todos os documentos referenciados em sua manifestação, ou, alternativamente, inserindo uma tabela contendo o número verificador dos documentos citados (número do SEI) e os respectivos códigos CRC, a fim de viabilizar o acesso ao inteiro teor desses documentos por meio das ferramentas de consulta públicas já disponíveis; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da aludida representação, do relatório/voto e desta decisão à Secretaria de Saúde; b) nos termos do art. 233 do RI/TCDF, a realização de inspeção na Secretaria de Saúde do DF, e onde mais se fizer necessário; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública/TCDF –Seasp, para análise de mérito da exordial. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o posicionamento do Relator, e votou, ainda, pela concessão da cautelar postulada na peça inaugural, no que restou vencido.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4311/2011-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo ao erário decorrente da execução dos Contratos nºs 37/2008 e 79/2009, firmados, por dispensa de licitação, entre a Fundação Roberto Marinho e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, para implantação do projeto “Teleurso”, com o objetivo de corrigir o fluxo escolar de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, nos níveis fundamental e médio. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer nº 774/2020-G4P, constante dos autos (peça 225). Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. IGOR HENRIQUE DE SOUZA RUEDA, OAB/DF nº 46.673, Procurador do Sr. Rubens de Oliveira Martins. DECISÃO Nº 120/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas por Roberta Paiva Gama Talyuli, Christiane Leite Areias da Silva, Rubens de Oliveira Martins, José Luiz da Silva Valente e pela Fundação Roberto Marinho; II – considerar revel o Sr. Gibrail Nabih Gebrim, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins, determinando-lhe que: a) suste a tramitação da TCE em exame até decisão final deste Tribunal a respeito da matéria tratada no Processo nº 32351/2017; b) considerado o aludido “Encontro de Contas”, indique se ainda assim remanesce valor que constitua prejuízo ao erário distrital, devendo especificar, com base em notas fiscais e relatórios que comprovem a execução de serviço, entre outros documentos, o correspondente item contratual eventualmente não contemplado nesse acordo e que foi pago indevidamente à Fundação Roberto Marinho.

PROCESSO Nº 9375/2017-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela Administração Regional do Gama – RA II, em cumprimento ao item II da Decisão nº 6205/16, tendo por objeto a apuração de possível prejuízo ao erário distrital na

contratação da empresa Impacto Organização de Eventos Ltda., referente à adesão à Ata de Registro de Preços nº 24/2011 – Lote 1, oriunda do Pregão Eletrônico nº 538/CECOM/2010, do Estado do Rio Grande do Sul, com sobrepreço nos itens relativos à locação de tendas. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer nº 950/2020 - GPML, constante dos autos (peça 84). Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. WATSON PACHECO DA SILVA, OAB/DF 30.517, que atuou em causa própria e em nome do Dr. ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES. DECISÃO Nº 106/2021 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 25630/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 160/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas em atendimento ao item II da Decisão nº 3.343/2020 (e-DOC 914FD062-c), para, no mérito, considerá-las procedentes; II – declarar extinto o processo em apreço, sem julgamento de mérito, por perda de objeto da TCE em exame, uma vez que o assunto já foi apurado no âmbito do Processo nº 29.039/2014, o qual se encontra arquivado; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004872/2020-21-e - Aposentadoria de MARILIA DA COSTA ESPIRITO SANTO - SE/DF. DECISÃO Nº 161/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3660/20, adotada no Processo nº 00600-00004872/2020-21; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em análise, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006446/2020-21-e - Aposentadoria de FRANCISCO BARBOSA BUENO - SES/DF. DECISÃO Nº 162/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I – retificar ou ratificar os valores registrados na aba “Proventos”, inclusive a sua proporcionalidade de acordo com os períodos certificados e registrados na aba “Tempos”, juntando a documentação comprobatória na aba “Anexos e Observações”; II – juntar, na aba “Anexos e Observações”, as certidões de tempo de serviço/contribuição que fundamentam os registros efetuados na aba “Tempos”.

PROCESSO Nº 00600-00006793/2020-54-e - Pensões civis instituídas por AUTO TAVARES DA CÂMARA - SEE/DF. DECISÃO Nº 163/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0093026 - AUTO TAVARES DA CÂMARA - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0079288 - AUTO TAVARES DA CÂMARA - PENSÃO CIVIL - SEEC - Auditor de Controle Interno - Planejamento e Orçamento; II – determinar ao IPREV, relativamente ao Ato nº 0079288, que corrija, no SIGRH, a data de ingresso da beneficiária para “13/08/2013”, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007172/2020-98-e - Requerimento nº 1843/2020, do Deputado RODRIGO DELMASSO, encaminhado pela Mesa Diretoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitando avaliação dos serviços relacionados ao manejo reprodutivo de cães e gatos, prestados por estabelecimentos credenciados pelo Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, em decorrência do Edital de Chamamento nº 01/2016 – COFAU-IBRAM. DECISÃO Nº 164/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Requerimento nº 1843/2020, de autoria do Deputado Distrital RODRIGO DELMASSO, como representação, com fulcro no art. 230 do Regimento Interno do TCDF; II – autorizar: a) o registro do Requerimento nº 1843/2020 em pasta permanente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental mantida junto à Unidade Técnica, com vistas a subsidiar futuras fiscalizações atinentes à matéria; b) o encaminhamento de cópia desta decisão à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao signatário da representação; c) o retorno dos autos à SEGEM, para fins de arquivamento, após feitas as devidas anotações. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00008149/2020-11-e - Representação nº 16/2020-G3P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Demóstenes Tres Albuquerque, motivada por denúncia sobre possíveis irregularidades cometidas pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, no leilão público de que trata o Edital nº 003/2018, especificamente quanto à comercialização do imóvel objeto do lote 09 do citado instrumento, situado na Rua 01, Lote nº 03, Polo de Modas, Guará-DF. DECISÃO Nº 152/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de reexame interposto pela Associação de Moradores do Prédio da Rua 1, Lote 03, Polo de Modas, Guará II, Brasília-DF, em face da Decisão nº 4.898/2020, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 47 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 286 do RI/TCDF; II – dar ciência desta deliberação à recorrente, tendo em vista o disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos – NUREC, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008169/2020-91-e - Aposentadoria de ELYSIO MORAES GARCIA - SES/DF. DECISÃO Nº 165/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – explicitar a litude dos 3 (três) cargos acumulados referidos na Aba Acumulação de Cargos do Sistema SIRAC (SES/DF, Hospital das Forças Armadas e Ministério da Defesa), tomando as providências cabíveis, se for o caso, e anexando a comprovação do efetivo exercício de 40h semanais na SES/DF, bem como sobre a compatibilidade de horários das jornadas, com base nas folhas de ponto do cargo nessa Secretaria com outro vínculo (Hospital das Forças Armadas ou Ministério da Defesa), nos cinco anos anteriores à aposentadoria, as quais deverão ser anexadas à aba “Anexos e Observações”, considerando os termos da Decisão nº 6069/2017; II – oficie ao outro vínculo, solicitando informações sobre possível averbação de tempo de serviço, como forma de evitar a dupla contagem; III – esclareça a divergência entre os posicionamentos funcionais indicados no SIRAC - primeira classe, padrão IV – e no ato concessório (classe especial, padrão IV); IV – corrija no Sistema Eletrônico SIRAC: a) o número do processo da aposentadoria do servidor para 272.000.037/2016, no lugar de 27.237/2016, como consta no sistema; b) retifique a informação do campo Tipo de Ponderação, na Aba Tempos, haja vista que o serviço teria sido prestado sob o regime celetista, e não estatutário, como consta; V – corrija no sistema de gestão de Pessoas do GDF – SIGRH, a vigência da aposentadoria para 16/05/2016, data da publicação do ato no DODF; VI – informe o servidor sobre o teor desta decisão, para que, se entender necessário, apresente razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº 00600-00009873/2020-61-e - Representação nº 94/2020-CF, do Ministério Público junto à Corte, informando o recebimento de sucessivas denúncias sobre a ocorrência de ilegalidades na Unidade Básica de Saúde do Gama – UBS 05, unidade de Atenção Primária da Rede de Assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 166/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação nº 94/2020-CF, Peça 3, e dos anexos, Peças 1 e 2; b) da Informação nº 138/2020-DIASP3; II – determinar, com fundamento no disposto no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da Representação nº 94/2020-CF, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando cópia de todos os documentos referenciados em sua manifestação, ou, alternativamente, inserindo uma tabela contendo o número verificador dos documentos citados (número do SEI) e os respectivos códigos CRC, a fim de viabilizar o acesso ao inteiro teor desses documentos por meio das ferramentas de consulta públicas já disponíveis; III – autorizar o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF; IV – autorizar o retorno dos autos à SEASP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009954/2020-61-e - Representação formulada pelo Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na execução do Programa Mobilidade Cidadã, instituído pela Lei nº 6.621/2020, com o objetivo de conceder ajuda financeira à categoria dos permissionários e concessionários de transporte coletivo urbano e de turismo no Distrito Federal, em virtude dos impactos decorrentes da pandemia da COVID-19 nesse setor. DECISÃO Nº 123/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação nº 15/2020-GPML, formulada pelo Ministério Público junto à Corte (Peça nº 11); b) da Informação nº 94/2020-DIASP2 (Peça nº 14); II – determinar, com base no art. 230, § 7º do RI/TCDF, que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES/DF) apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da representação em exame; III – dar ciência desta decisão ao ilustre representante do Ministério Público junto à Corte, signatário da representação, Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação nº 15/2020-GPML e desta decisão à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES/DF), para subsidiar o atendimento do previsto no item II retro; b) desde já, caso necessário, inspeção a ser realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES/DF) e onde mais preciso for, nos termos do art. 233, II, do RI/TCDF; c) a devolução dos autos à SEASP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010054/2020-67-e - Representação nº 102/2020-CF, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal, que versa sobre a falta de insumos básicos no Hospital de Base do Distrito Federal, a suspensão da realização de exames eletivos de radiologia e de imagem nas Unidades de Pronto Atendimento e nos hospitais de Base e de Santa Maria, além do relevante volume de dívidas do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF. DECISÃO Nº 124/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação nº 102/2020-CF, peça 3, e dos anexos, peças 1 e 2; b) da Informação nº 55/2020-SEASP, peça 6; c) do Ofício nº 21/2021-GPCF, peça 9; II – determinar, com esteio no art. 123, § 7º, do RI/TCDF, que o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da Representação nº 102/2020-CF, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando cópia de todos os documentos referenciados em sua manifestação, ou, alternativamente, inserindo uma tabela contendo o número verificador dos documentos citados (número do SEI – e os respectivos códigos CRC), a fim de viabilizar o acesso ao inteiro teor desses documentos por meio das ferramentas de consulta públicas já disponíveis; III – autorizar o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao IGES/DF; IV – autorizar o retorno dos autos à SEASP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000279/2021-96-e - Prorrogações de prazos para remessa dos processos de tomadas e prestações de contas em conformidade com a Sistemática de Controle de Prazos aprovada nos termos da Decisão nº 469/2020. DECISÃO Nº 167/2021

- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 58/2021-CGDF/SUBCI e conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF a prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, no forma requerida, para remessa a este Tribunal dos processos de tomadas e prestações de contas referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2019, por intermédio do e-Contas; II – determinar a devolução dos autos à SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000288/2021-87-e - Parceria Público-Privada, sob a modalidade concessão patrocinada, promovida pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB, tendo por objeto a gestão, operação, manutenção e eventual expansão do serviço de Transporte Metroviário do Distrito Federal. DECISÃO Nº 134/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 06/2021-DIGEM2, do Ofício nº 128/2021-SEMOB/GAB e da documentação a que se reporta; II – autorizar o retorno do feito à SEGEM, para continuidade do acompanhamento da matéria nele tratada, na forma prescrita pela Resolução-TCDF nº 290/2016 e pela Portaria-TCDF nº 122/2020.

PROCESSO Nº 00600-00000301/2021-06-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 05/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEECDF, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de material permanente (cadeiras), a fim de atender às demandas dos órgãos e entidades que integram o Complexo Administrativo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 130/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do edital de Pregão Eletrônico SRP nº 05/2021-COLIC/SCG/SPLAN/SEECDF, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, do e-mail com link de acesso direto aos documentos do processo e da cópia do Processo SEI nº 00040-00021184/2020-54 (Peças 2, 5 e 6); II – autorizar: a) a ciência da jurisdicionada e da pregoeira; b) o retorno dos autos à SESPE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 38253/2015-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com o objetivo de avaliar os procedimentos relativos à regularidade da aquisição, armazenamento e dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPMEs). DECISÃO Nº 189/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 265/2020-NUREC; b) do recurso de revisão interposto pelo Sr. José de Moraes Falcão contra os itens I, “b”, e III, “e”, da Decisão nº 2.516/2017, desprovido de efeito suspensivo, a teor do que prevê o caput do art. 288 do RI/TCDF; II – autorizar: a) a ciência desta decisão aos recorrentes, na forma do § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, informando-lhes que os recursos ainda carecem de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito dos recursos e para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 14804/2016-e - Representação nº 8/2016-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao pagamento de benefícios previdenciários pelo Tesouro do Distrito Federal, cujas despesas, conforme legislação de regência, haveriam de ser suportadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF. DECISÃO Nº 191/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 003/2021-NUREC; b) do recurso interposto pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF contra o item II da Decisão nº 1.039/18, na forma de recurso de revisão, desprovido de efeito suspensivo, conforme prevê o caput do art. 288 do RI/TCDF; II – conceder o prazo de 30 dias para que a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF apresentem contrarrazões recursais, conforme previsão contida no art. 283 do RI/TCDF; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, na forma do § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o envio de cópia do recurso ora conhecido à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, para subsidiar o cumprimento da diligência contida no item II, supra; c) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito do recurso e adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 34368/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar eventual prejuízo ao erário em virtude de irregularidades na execução do contrato de prestação de serviços celebrado entre a então Empresa Brasileira de Turismo – Brasiliatur e a empresa FJ Produções Ltda., tendo por objeto a organização do evento “Festa dos Estados 2009”, ocorrido no período de 20 a 21 de novembro de 2009, no pavilhão de Exposição do Parque da Cidade. DECISÃO Nº 128/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 278/2020 – NUREC; II – não conhecer o recurso de reconsideração interposto pela empresa VGS Produções S.A., contra os itens I e III da Decisão nº 3.978/20, haja vista o não cabimento dessa espécie recursal contra decisão que rejeita alegações de defesa, a teor do que prescreve o art. 280, caput, do RI/TCDF; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, na pessoa de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF nº 183/2007; b) o envio desta decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à SECONT, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 24030/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, para apurar possíveis prejuízos ocorridos na realização do evento 27º Curso Internacional de Verão da CEP/Escola de Música de Brasília, realizado de 12 a 19.01.2005 (Processo/TCE nº 080.021.687/2004). DECISÃO Nº 168/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 127/2020 –

SECONT/3ºDICONTE e da TCE conduzida nos autos nº 080.021.687/2004; II – determinar: a) o encerramento da TCE em exame, com fulcro no art. 13, inc. III, da Resolução TCDF nº 102/1998; b) o retorno dos autos em apreço à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 38443/2018-e - Representação nº 15/2018-ML, do Ministério Público junto ao Tribunal, sobre possíveis irregularidades no custeio de estruturas e outros serviços utilizados no Carnaval 2018, objeto do Acordo de Patrocínio nº 01/2018 e do Pregão Eletrônico nº 1/2018, originário da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. DECISÃO Nº 183/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 271/2020-NUREC; II – não conceder dos recursos interpostos pela empresa Prommo7 Comunicações Ltda. (Peças nºs 77 e 83), pelos Srs. Lucas Magalhães Lopes, Solimar Alves Mendonça e Vinícius Rocha Pereira Teixeira, bem como pela Sra. Marinalva Alves de Sousa (Peças nºs 69 a 75) contra os itens I e II da Decisão nº 4.505/2020, por se enquadrar na hipótese de não cabimento prevista no caput do art. 280 do RI/TCDF; III – autorizar: a) a ciência desta decisão aos recorrentes, na pessoa de seus representantes legais, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF nº 183/2007; b) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à SECONT, para adoção das providências cabíveis, ressaltando que as razões recursais constantes das Peças nº 69 a 75 e 77 a 83 poderão ser aproveitadas como alegações de defesa.

PROCESSO Nº 12910/2019-e - Auditoria de regularidade realizada com o intuito de identificar os óbices à extinção da empresa pública Proflora S.A., à vista de que as atividades planejadas para a liquidação da entidade estavam com atraso em relação ao cronograma proposto. DECISÃO Nº 110/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 106/2020 – DIGEM2; b) da Notificação nº 16/2020 – SEGEM e dos respectivos recibos de expediente; II – considerar o Sr. Jefferson Chaves Boechat quite com o erário distrital, no que se refere à multa que lhe foi imputada mediante Acórdão nº 194/2020, aprovado pela Decisão nº 2.155/2020, e expedir-lhe o respectivo Acórdão de Quitação; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao responsável indicado no item anterior; b) o retorno dos autos à SEGEM, para arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora.

PROCESSO Nº 20735/2019-e - Análise do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, à luz das normas e princípios de direito aplicáveis, bem como das informações contidas na Representação nº 34/2019 – GP2P, do Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima, do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, acerca da possível ausência de publicidade e transparência dos procedimentos de contratações/compras efetuadas pelo Instituto. DECISÃO Nº 169/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 8385/2020 – SES/GAB, 02/2020 – IGESP/IGES/DP/GAPRE/CONT e 27/20 – IGESP/CONAD/CONT; II – conceder à SES/DF e ao IGESDF prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que se manifestem, nos termos da Decisão nº 3.952/20.

PROCESSO Nº 00600-00001048/2020-19-e - Pensão militar instituída por CARLOS ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - PMDF. DECISÃO Nº 170/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2.160/2020; II - considerar legal, para fins de registro, o ato em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 7603/2020-e - Tomada de contas anual – TCA dos gestores e ordenadores de despesas da Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 111/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV, relativa ao exercício financeiro de 2017; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, regulares, com ressalvas, as contas do Sr. Paulo Roberto Amancio da Silva (CPF nº \*\*\*.063.751.\*\*\*) e da Sra. Eulândia Teixeira de Souza (CPF nº \*\*\*.334.301.\*\*\*), em razão das impropriedades indicadas nos subitens 1.15 - Permanência em imóvel sem o devido respaldo contratual e sem realização de pagamentos; 1.3 - Direcionamento de ata de registro de preços e 1.4 - Superdimensionamento de necessidades no termo de referência, bem como em relação às falhas apresentadas no Relatório de Inventário Anual de Bens Móveis e Bens Imóveis, e as contas dos Srs. Fábio Viana Ávila (CPF nº \*\*\*.789.181.\*\*\*) e Genivaldo Jose Dias (CPF nº \*\*\*.365.091.\*\*\*), em razão das impropriedades indicadas no subitem 1.15 - Permanência em imóvel sem o devido respaldo contratual e sem realização de pagamentos, bem como em relação às falhas apresentadas no Relatório de Inventário Anual de Bens Móveis e Bens Imóveis; III – considerar, em conformidade com o artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis relacionados no item II, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame; IV – considerar encerrada a TCE objeto do Processo nº 145.000.161/2011, uma vez que o processo foi encaminhado à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF para cobrança; V – determinar aos atuais dirigentes da Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades retro descritas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; VI – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora.

PROCESSO Nº 00600-00007880/2020-29-e - Aposentadoria de FRANCISCO PINTO OLÍMPIO - SEE/DF. DECISÃO Nº 171/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 023996-0, FRANCISCO PINTO OLÍMPIO, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, Professor de Educação Básica, Etapa 4, Padrão 25; II. autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00007903/2020-03-e - Aposentadoria de SANIELSON OLIVEIRA DE SOUZA - SES/DF. DECISÃO Nº 172/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007.

PROCESSO Nº 00600-00008184/2020-30-e - Aposentadoria de MARIA DOS ANJOS DIAS LUZ - SES/DF. DECISÃO Nº 173/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 027711-5, MARIA DOS ANJOS DIAS LUZ, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Auxiliar de Saúde, Classe Única, Padrão XX; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para que esclareça divergência na validação do saldo de licenças prêmio não usufruídas ou de sua respectiva conversão em pecúnia, fazendo eventuais ajustes decorrentes dessa incongruência, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008484/2020-19-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 174/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 - SEE/DF, publicado no DODF de 03.09.2018, Professor Substituto, especialidade Farmácia: Bábilla Nunes de Souza e Juliana Leonardo dos Santos; Professor Substituto, especialidade Geografia: Cleusa Maria da Silva, Cristiane Coutinho Rufino Ferreira, Elaine Alves da Silva, Elaine Cristina Cecilio, Eliane Vaz da Silva, Elizangela Rodrigues Aguiar, Enielson Roque Mota dos Santos, Fabiana Moraes dos Santos, Gabriel Melo de Miranda, Henry Oliveira Santos, Iron Antonio dos Santos Junior, Janaina de Almeida Fernando, José Francisco Mendes Frazão, Juliane de Oliveira, Keli Winter Alves Torres, Kelly Cristina Pinheiro de Oliveira, Luciano de Jesus Damasceno, Marcos Luis Carvalho da Silva, Maria de Fátima Medeiros Costa, Maria Nelma Cardoso de Oliveira Dias, Marina Morenna Alves de Figueiredo, Marinete Ferreira de Souza, Neusa Alves de Avelar Portela, Nícea de Oliveira Tachevski, Priscila Rodrigues da Silva, Silvio Santos Junior e Wanderléia Antunes da Roch; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Amanda Carla Cardozo de Miranda, Ana Lúcia Tomazia da Silva, Ana Maria dos Santos, Anari Raquel da Silva Santos e André Luís da Silva Vieira; Professor Substituto, especialidade Matemática: Andre Luiz Vilarinho Machado; Professor Substituto, especialidade Música: Bianca Cristina Vieira da Silva, Bruno Bis Abbade, Dara Elizabeth Costa Alencar, Elisama Justo, Enrico Joseph Carinci, Erika Kallina Farias de Oliveira, Eudes de Carvalho Braga, Gabriel Campos Muniz, Leonardo Bodstein Benon, Luciana de Araújo Caixeta, Maurício Lucas Silva Peçanha Neves, Mirian Marques Rechetnicou, Pedro Jorge de Castro Silva Junior, Pedro Ribeiro Cardoso e Thiago Ribeiro Santos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008544/2020-01-e - Aposentadoria de ROSIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA RAMALHO - SEE/DF. DECISÃO Nº 175/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 023695-6, ROSIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA RAMALHO, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, Professor de Educação Básica, Etapa 4, Padrão 25; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008555/2020-83-e - Aposentadoria de JOSE MAURICIO DE SOUZA - SES/DF. DECISÃO Nº 176/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 027508-0, JOSE MAURICIO DE SOUZA, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão V; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008579/2020-32-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, reguladas pelo Edital nº 40/2018 - SEEDF. DECISÃO Nº 177/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 - SE/DF, publicado no DODF de 03.09.18, Professor Substituto, especialidade Atividades: Ana Flávia de Oliveira Moura, Ana Maria Ribeiro dos Santos, Andersa Silva dos Santos, Aurelia Barbosa Borges da Paixão, Carla Kristina da Conceicao Ferreira, Carliana Francisca Maciel da Silva, Christophe Schubert Gonçalves

Pinheiro, Claudia Camargos, Cláudia Leila Soares Magalhães, Claudia Silva Rocha, Crisman Gonçalves Montalvão, Daniele Aparecida Neves dos Santos, Dasy Carvalho da Conceição, Elber de Oliveira Barbosa Junior, Eliana Chaves de Souza, Eliane da Rocha Martins, Fabiana Oliveira Santiago, Fernanda Cristina Freitas Machado, Francieleide França da Silva Lopes, Gabriela Batista Gomes, Geysa Helena Santos Regi Leite, Geysilane Carvalho Santos, Ingrid Christiane de Melo Silva, Ivanide Batista Moreira, Jackeline Siqueira Sampaio, Jocilene Ferreira da Silva, Jonilucia Campos Muniz, José Tomé de Sousa Filho, Juliana Amorim Nobre, Katia Araujo Alves, Larissa Santos, Leida Sandra de Oliveira Rocha, Luciana Maria de Almeida Guimaraes, Maria das Graças Trajano, Maria de Fatima Nunes Araujo, Maria Luiza dos Santos Lima, Morgana Soares da Silva, Nidiane Garcez Alves, Priscilla de Almeida Teixeira, Raquel Balduino Silva, Rosangela Medeiros da Silva, Roseli Pinheiro dos Santos, Sandra Lucia Queiroz de Brito Sousa, Silvana do Nascimento Lima, Silvia das Chagas Oliveira, Tauana Ferreira Militão, Tayene Pereira de Lima, Thatiane de Carvalho Gomes, Vania Sousa Cunha e Viviane Pereira de Souza; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008582/2020-56-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 - SEEDF. DECISÃO Nº 178/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 - SE/DF, publicado no DODF de 03.09.2018: Professor Substituto, especialidade História: Alexandre de Carvalho Rodrigues da Silva, Alexandre dos Santos Ribeiro, Ana Márcia Maciel Pinto, Andressa Lopes dos Santos, Bibiana Soyaux de Almeida Rosa, Clarice Inácio dos Santos, Deivison Nunes Severino, Ellen Grazielle de Sousa Didi, Fernando Alves Fernandes, Giselle de Araújo Siqueira de Andrade, Jefferson Leopoldo da Costa Lopes, Kellen Patricia de Moura Silva, Lucas Rodrigues do Nascimento Carvalho, Luciana de Araújo Olguins, Lucifátima Ferreira Seabra, Luis Eduardo Chagas de Queiroz, Maria Betania da Silva, Maria do Carmo Rodrigues Soares, Marília de Brito Ferreira, Marlene Dias Andrade, Miguel Eloi de Carvalho Junior, Rafael Diego Gonçalves de Matos Beserra, Rogério Rodrigues da Fonseca, Sabrina Cristina Queiroz Silva, Simone Alves de Oliveira, Simone Ferreira Costa, Soraia Salomão, Tatiana de Almeida Morgan, Telma do Nascimento Dantas Oliveira e Wellington Amaral Bittencourt; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Adalex de Jesus Cobra Fedalto, Ailton Barreto de Avila, Ana Cristina Reis Maciano Ferreira, Claudia Rosa Guimarães Messina Frago, Dayene Gomes Santos, Eudes Rodrigues de Souza, Fabio Damasceno da Cruz, Gileuz Melo Martins, Greyce Caroline Vieira dos Santos, Jéssyka Alves Ferreira, Josilene Chagas Macedo de Melo, Marcos Lopes de Menezes, Maria do Socorro Meireles Machado, Maristella Miranda dos Anjos, Poliana Rufino Cardoso de Oliveira, Renata Leite Pereira Monteiro, Sidney Luis da Silva Andrade, Silvia Gomes Martins de Souza, Suane Domingues Sarmiento Barreto e Thailise Maressa Batista dos Santos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008774/2020-62-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 179/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 - SE/DF, publicado no DODF de 03.09.2018, Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Aionara Mickelly da Silva Vasconcelos, Aline Martins Oliveira, Ataliba Carneiro e Silva, Barbara Campos Pinto da Silva, Charles Pires de Melo, Eder Diaz Perez Oliveira, Elisângela Jorge da Silva, Hisslene Haryadnna Silva de Almeida, Jelma Alves Mota Lima, Joao Beneilson Maia Gatinho, Juceni Pereira da Silva Soares, Juliana de Melo Costa, Leonardo Theodoro Hermann Krause, Letícia Almeida Muribeca, Liliane de Souza Santos, Lucas Enéas de Rezende, Maria Cecilia Costa Bernardo, Mariana Alves Ramos Fernandes, Osiel Pinto de Oliveira, Pedro Henrique Elias de Albuquerque, Priscyla Dias Kowalczuk, Raul Vinicius Camara dos Santos, Rayane Nogueira Soares, Ricardo Santos Lima, Romulo Ramos Ximenes, Rosania Almeida da Silva, Rosilene Silva da Costa, Sara Oliveira Tavares, Vicente de Paulo Pinto da Silva e Williane Costa de Azevedo; Professor Substituto, especialidade Matemática: Agadir Sousa Gomes, Allíne Paulizya Nogueira Carvalho, Amine Gomes Lopes Cudo, Christiano Dantas Silveira, Cláudia Fogaça Martins, Daniel Antonio de Castro Lemes, Gilsimar Miranda da Silva, Jairo Frutuoso Junior, João Mário Nepomuceno Aragão e Silva, José Ailton da Silva Oliveira, Juliana Basílio dos Santos, Juscelio Moraes Nascimento, Leandro Teles Nogueira, Lidiane Mayumi Hieda de Melo, Luis Felipe da Silva Tavares, Mariana Pereira Schultz, Nayara Pessoa Resende Spacin de Souza, Patricia Vanessa Flores Ortiz Tito, Paulo Rodrigo Pasquetti e Raniele Lorrane do Nascimento de Araujo; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009536/2020-74-e - Representação nº 93/20 - CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, acerca de denúncia a respeito da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato nº 85/18 - SES/DF, que tem por objeto o fornecimento de links de internet, quando a Secretaria de Economia do Distrito Federal teria firmado contrato, recente, com a mesma empresa e mesma finalidade, contemplando, inclusive, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 180/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da Representação nº 93/20 - CF (e-DOC F4993BA5, peça 01); II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos acerca da prorrogação do Contrato nº 85/2018 até 05/09/2021, conforme veiculado pela Representação nº 93/2020 - CF; III - autorizar: a) a remessa de cópia da Representação nº 93/20 - CF

(e-DOC F4993BA5, peça 01) à jurisdicionada, de modo a subsidiar o cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00010236/2020-38-e - Edital da Licitação Eletrônica – RDC n.º 08/2020, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção do 8º Grupamento de Bombeiro Militar (8º GBM), situado à QNM 28 - Área Especial Nº 2 - Ceilândia Norte - Região Administrativa de Ceilândia, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos. DECISÃO Nº 126/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Licitação Eletrônica – RDC n.º 08/2020 – CBMDF (Peça n.º 02, e-doc 173EF4D3-e), do link de acesso ao Processo SEI n.º 0053-00047853/2020-04 (Peça n.º 04, e-Doc DB94490A-e), da cópia digital do referido processo anexado aos autos na aba Associados do Processo Eletrônico e da publicação da suspensão do referido Edital; II – deixar de se pronunciar acerca do exame formal do Edital da Licitação Eletrônica – RDC n.º 08/2020, em função da suspensão do certame; III - determinar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 06/2021 – DIFLI ao jurisdicionado para conhecimento da análise realizada pelo Corpo Técnico deste Tribunal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000370/2021-10-e - Representação nº 1/2021- GPML, com pedido de cautelar, apresentada pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Marcos Felipe Pinheiro Lima, arguindo existirem indícios de irregularidade e de ilegalidade na licitação que tem por objeto a seleção de proposta preliminar de arquitetura para elaboração de projeto apto a abrigar o Museu Nacional da Bíblia, objeto do Edital de Concurso nº 22/2020, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal. DECISÃO Nº 131/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação nº 1/2021 – GPML, do Ministério Público de Contas; II. conceder à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa prazo de 05 (cinco) dias para que preste as informações e esclarecimentos que entender pertinentes quanto às questões suscitadas na Representação nº 1/2021 – GPML, do Ministério Público de Contas; III. autorizar o retorno dos autos à SEASP, para os devidos fins, devendo ser encaminhada ao órgão jurisdicionado cópia da aludida Representação. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 6288/2008-e - Representação nº 40/2007-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades no Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, introduzido pelo Decreto n.º 28.513/2007 no âmbito da estrutura da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, da Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 181/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 11/2020 – SEE/GAB/ASTE (e-DOC D1BDB343-c), que consolida os esclarecimentos prestados pelas áreas técnicas daquela pasta (e-DOCs DBC41B3C-c, 98254457-c, 20C84C71-c, 2ADDF8C-c e F6A9DB9F-c); b) do Ofício n.º 389/2020 – SEE/GAB/ASTE (e-DOC BAAE2B03-c) e anexo (e-DOC 0713643B-c); c) da Matriz de Achados (e-DOC 8E9DBC5-e); d) do Relatório Final de Inspeção n.º 4/2020 – DIASP2 (e-DOC 7F316584-e); e) do Parecer n.º 1035/2020-G2P (e-DOC 9078C254-e); II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que: a) encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, no que tange às prestações de contas do PDAF (Achado 1): 1) relação de todas as prestações de contas que se encontram pendentes de análise ou apreciação conclusiva, indicando: a fase atualizada de processamento; a respectiva unidade responsável; o prazo final para conclusão; 2) relação de todas as prestações de contas apreciadas conclusivamente, indicando: exercício de referência, unidade executora, regional de ensino vinculada, resultado (aprovação; reprovação, com ressalvas; reprovação) e data de publicação no DODF; 3) cronograma completo e progressivo com vistas à finalização das análises das prestações de contas, com indicação semestral do quantitativo de prestações de contas que serão analisadas/apreciadas conclusivamente em cada um dos setores envolvidos; b) encaminhe a este Tribunal, a cada 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento desta decisão (Achado 1): 1. relação atualizada das prestações de contas pendentes, conforme indicado no item “II.a.1”; 2. relação atualizada das prestações de contas apreciadas conclusivamente, conforme item “II.a.2”; 3. cronograma atualizado, conforme exigido no item “II.a.3”; c) obedeça ao fluxo processual na análise das prestações de contas do PDAF, conforme o rito indicado no art. 24 da Portaria SEE n.º 134/2012 (Achado 2); d) disponibilize e mantenha recursos humanos e tecnológicos adequados para os setores envolvidos na análise de prestações de contas do PDAF (UNIAGs, GPDESC, DIPRESC e SUAG), inclusive, verificando a conveniência e oportunidade de implantação de sistema informatizado, a exemplo do utilizado pelo FNDE no âmbito do PDDE (Achado 3); e) esclareça os motivos da elevada quantidade de processos de prestação de contas já instruídos pela DIPRESC e aguardando a apreciação conclusiva do Ordenador de Despesas (Achado 4); III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que: a) envie os esforços necessários para regulamentar a Lei Distrital n.º 6.023/2017, de modo a compatibilizar a celebração e fiscalização das parcerias firmadas no âmbito do PDAF com

a Lei Federal n.º 13.019/2014 e com o Decreto Distrital n.º 37.843/2016 (Achado 5); b) aprimore e atualize a norma relativa aos procedimentos, prazos e etapas de tramitação dos processos de prestações de contas do PDAF com vistas a proporcionar celeridade na conclusão dos trabalhos, avaliando também a possibilidade de adoção de ritos sumários, quando cabível (Achado 2); IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório Final de Inspeção n.º 4/2020 – DIASP2, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para acompanhamento das diligências constantes do item II anterior.

PROCESSO Nº 26640/2018-e - Representação n.º 09/2018-GPML, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades em contratações realizadas pelo Poder Público com a Fundação Carlos Chagas – FCC, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993, em razão de indícios de ausência de reputação ético-profissional da entidade. DECISÃO Nº 139/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração de e-DOC 4A8EOCA7-e, opostos pela Fundação Carlos Chagas – FCC, em face da Decisão n.º 5.141/2020, negando-lhes provimento, ante a ausência de obscuridade, omissão ou contradição na deliberação plenária recorrida; II – dar ciência desta decisão à FCC, por intermédio do seu representante legal; III – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para a adoção das providências devidas e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 37587/2018-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 12, publicado no DODF de 16.07.2007. DECISÃO Nº 182/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios SEI-GDF n.ºs 4.482/2020 – SES/GAB e anexos (Peça 16) e 3.860/2020 – SES/GAB e anexos (Peça 30), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, complementados com as informações encaminhadas de forma avulsa pelo Núcleo de Análise de Acumulação de Cargos da SES/DF (NUAAC) e juntadas às Peças 28, 29 e 31, considerando parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão n.º 1.441/2019, item III; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as admissões de Alexandre Gaspar Menezes, Elisângela Maria da Costa e Maristela Avelina Taveira, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 12, publicado no DODF de 16.07.2007; III. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, regulado pelo Edital n.º 12, publicado no DODF de 16.07.2007: a) notifique a servidora Claudinéia de Oliveira, que acumula o cargo de Auxiliar de Enfermagem, junto à FUB, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente informações acerca das atuais escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho cumuladas, podendo a SES/DF, desde já, caso necessário, adotar as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, inclusive quanto ao descanso semanal remunerado, se for o caso, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a respectiva admissão, tendo em conta que o quadro de compatibilidade horária apresentado na documentação examinada, relativo ao mês de maio de 2019, demonstrou a inobservância do regular gozo do descanso semanal remunerado; b) no mesmo prazo acima referido, encaminhe ao Tribunal as informações mencionadas na alínea precedente, indicando as providências porventura adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV. autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002691/2020-60-e - Pensão civil instituída por MARIA ELZA VILARINHO – SEE/DF. DECISÃO Nº 184/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 3.091/20; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002692/2020-12-e - Revisão da pensão civil instituída por MARIA ELZA VILARINHO - SEE/DF. DECISÃO Nº 185/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão n.º 3.092/20; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002749/2020-75-e - Representação nº 31/2020-CF, do Ministério Público junto à Corte, em razão de denúncia sobre possível irregularidade no lançamento de edital para contratação temporária de profissionais da área de saúde, com o intuito de fazer frente à pandemia do Coronavírus - COVID-19, mediante processo seletivo simplificado já autorizado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, apesar da existência de candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargos efetivos, cumulado com medida similar adotada no âmbito do

Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal – IGES/DF, aditada pelo Ofício n.º 356/2020-G2P. DECISÃO Nº 114/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 196/2020-DIFIPE3 (e-DOC B1ACE459-e); b) do Parecer n.º 1032/2020 – G2P (e-DOC A20D8D8D-e), da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira; c) do Ofício n.º 5001/2020 – SES/GAB e dos anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (e-DOC BE899E0A-c), bem como do documento encaminhado pela Assessoria Jurídica do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF (e-DOC EC901290-c), considerando atendida a diligência contida na Decisão n.º 2.484/2020; II – considerar, no mérito, improcedente a Representação n.º 31/2020- CF (e-DOC FCEB6B30-e), uma vez que não se vislumbram indícios de irregularidade, seja por parte da SES/DF, seja pelo IGES/DF, relacionados aos atos voltados à contratação emergencial de profissionais de saúde temporários para o enfrentamento do COVID19; III – dar ciência desta decisão à Procuradora do Ministério Público junto à Corte, signatária da representação em apreço, bem como ao titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003162/2020-83-e - Representação formulada pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura do Distrito Federal, da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CESC/CLDF, acerca de possível irregularidade no lançamento de edital para contratação temporária de profissionais de saúde, objetivando fazer frente ao combate do novo Coronavírus – COVID-19. DECISÃO Nº 116/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 202/2020-DIFIPE3 (e-DOC ABA2F3B7-e); b) do Parecer n.º 1038/2020 – G2P (e-DOC E40B8839-e), da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira; II – diante das informações prestadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, carreadas ao Processo n.º 00600-00002749/2020-75-e, de teor semelhante ao ora abordado, cuja tramitação se dá em conjunto com os autos em exame, considerar, no mérito, improcedente a representação de peça 3, por não se vislumbrarem indícios de irregularidade nos atos daquela Secretaria, voltados à contratação emergencial de profissionais de saúde temporários para o enfrentamento da COVID-19; III – dar ciência desta decisão à Comissão de Educação, Saúde e Cultura do Distrito Federal – CESC/CLDF, na pessoa do Deputado Distrital Jorge Viana de Sousa, Presidente da citada comissão e signatário da representação, bem como ao titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004073/2020-54-e - Inspeção Programada realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, autorizada pela Decisão n.º 4.256/2019, no Processo n.º 25.451/2019, que aprovou a programação de fiscalizações para 2020. DECISÃO Nº 186/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos resultados da Inspeção Programada realizada na Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, autorizada pela Decisão n.º 4.256/2019 (Processo n.º 25.451/2019), que aprovou a programação de fiscalizações para 2020; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, providencie: 1) em consonância com o disposto no art. 6º da Resolução TCDF n.º 276/2014: a) o cadastramento no SIRAC – Admissões das admissões relativas aos servidores elencados na Peça 8, bem como eventuais desligamentos, se for o caso, e o posterior encaminhamento das respectivas fichas admissionais à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF; b) o cadastramento de novas fichas admissionais para os servidores elencados no parágrafo 7º do Relatório de Inspeção, tendo em vista que as fichas que foram cadastradas possuem CPF incorretos, com posterior encaminhamento das mesmas à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF; c) o complemento do cadastramento (grande parte dos dados faltantes referem-se à acumulação de cargos, ações judiciais e falta de classificação) das fichas admissionais referentes à relação de servidores contida na Peça n.º 9 e o encaminhamento delas à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, conforme detalhado no parágrafo 8º do Relatório de Inspeção; d) o atendimento das diligências eletrônicas propostas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, constantes das fichas admissionais dos servidores relacionados na Peça n.º 10, e o posterior encaminhamento das respectivas fichas admissionais à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF; e) o atendimento das diligências eletrônicas determinadas pelo TCDF, constantes das fichas admissionais dos servidores relacionados na Peça n.º 11, com o posterior encaminhamento das referidas fichas ao TCDF; f) o cadastramento das informações relativas às acumulações de cargos nas fichas admissionais dos servidores mencionados nos parágrafos 11 e 12 do Relatório de Inspeção, com o posterior encaminhamento das referidas fichas admissionais à(o) CGDF/TCDF, nos termos da legislação pertinente; g) em todos os casos contidos nas alíneas precedentes, que envolvam acumulações de cargos, a SEE/DF deve adotar, desde já, caso necessário, as medidas para adequar as admissões ao que prescreve o artigo 37, inciso XVI, da CF/1988, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, notificando os servidores interessados para obtenção das informações pertinentes; 2) a verificação da autenticidade perante as instituições emissoras ou registradoras dos diplomas apresentados no momento da posse pelos servidores elencados no parágrafo 20 do Relatório de Inspeção, conforme anteriormente determinado pela Decisão TCDF n.º

4.646/2016, item IV; 3) no mesmo prazo acima referido, encaminhe ao Tribunal as providências adotadas com vistas a atender a diligência; III – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF; b) o envio das Peças n.ºs 8, 9, 10 e 11 à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, para subsidiar o atendimento do item II retro; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004216/2020-28-e - Admissões, sub judice, realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1 do Concurso Público 2/2010-SEJUS. DECISÃO Nº 187/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por não cumprida a Decisão n.º 3.777/2020; II – reiterar à Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF que, com o auxílio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, se necessário for, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra o disposto no item 4 da Decisão n.º 37.77/2020, a saber: “relativamente à admissão mediante decisão judicial de Anderson Martins Otto, no então cargo de Atendente de Reintegração Social, atual Agente Socieducativo, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital n.º 1 do Concurso Público 2/2010-SEJUS, publicado no DODF de 27.01.2010, apresente circunstanciadas informações acerca do deslinde da ação judicial proposta pelo servidor (MS n.º 2010.00.2.011968-1), indicando se houve o trânsito em julgado da decisão, e se é favorável ou não ao demandante, com a indicação clara das providências adotadas”; III – alertar o titular da Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV, da LC n.º 1/1994; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004256/2020-70-e - Representação n.º 37/2020 – G2P, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possíveis irregularidades na contratação emergencial promovida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, por meio da Dispensa de Licitação n.º 29/2020 (Processo SEI n.º 00060-00183157/2020-08), de serviço de gestão integrada de 55 (cinquenta e cinco) leitos de UTI tipo II, para os Hospitais da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica e multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e o atendimento dos pacientes. DECISÃO Nº 127/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 6275/2020-SES/GAB (e-DOC 7E74F037-c); b) do Processo SEI n.º 00060-00183157/2020-08 (associado aos autos); c) da Informação n.º 121/2020 –DIASP3 (e-DOC EF349486-e); d) do Parecer n.º 1043/2020-CF (e-DOC 61156877-e e anexos de e-DOCs B2FD9EC4-e e 6BDBDC9-e); II. alertar ao Sr. Secretário de Estado de Saúde que, caso seja dada continuidade à contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 60 (sessenta) leitos de UTI tipo II, objeto do Processo SEI n.º 00060-00183157/2020-08, este Tribunal deverá ser comunicado imediatamente; III. determinar à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF que examine os questionamentos do Parquet especial relativos aos quesitos 2 e 3 do Parecer n.º 1043/2020-CF, reproduzidos no voto do Relator, no bojo do Processo n.º 00600-00003413/2020-20-e ou, alternativamente, em autos específicos, com fulcro no art. 3º, inciso II, da Resolução TCDF n.º 333/2020, dada a relevância do tema; IV. autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00007065/2020-60-e - Aposentadoria de VILMA VIEIRA BENTO – SEE/DF. DECISÃO Nº 188/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – informar se as atividades desenvolvidas pela servidora no Convênio CNEC - Ceilândia, no período de 22.07.1991 a 09.02.1995 (1.299 dias), foram de efetivo magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, justificando o seu cômputo para aposentadoria especial de magistério, e juntar à aba “Anexos e Observações” eventuais documentos que comprovem a situação acima, considerando que a concessão em análise deu-se com base no artigo 40, §5º, da Constituição Federal/1988; II – dar ciência desta decisão à interessada, para que essa possa, se julgar necessário, no prazo de 30 (trinta) dias, e em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, apresentar razões de defesa em relação ao quesito cumprimento do tempo especial de magistério; III – excluir, no campo “Tempo Especial” da aba “Tempos”, um dia de falta ocorrida em 2001.

PROCESSO Nº 00600-00009970/2020-54-e - Análise da proposta de estrutura do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2020 – RAPP/2020, e do cronograma de execução das atividades de elaboração e apreciação do mencionado relatório. DECISÃO Nº 132/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação n.º 01/2021-Dicog (e-DOC C142810C-e); II – aprovar a estrutura do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, referente ao exercício de 2020 – RAPP/2020, e o cronograma de execução das atividades de elaboração e apreciação do referido documento, nos termos consignados na

Informação nº 01/2021-Dicog; III – autorizar o retorno dos autos à Semag/TCDF, para a adoção das providências devidas.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 11814/2014-e - Auditoria de regularidade realizada em 2014, na área de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF e da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, compreendendo os períodos de dezembro/2009 a dezembro/2013 (PGDF) e de maio/2009 a dezembro/2013 (DPDF). DECISÃO Nº 133/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 279/2020 – NUREC; b) do pedido de reexame interposto pela Defensoria Pública do Distrito Federal, tão somente em face da Decisão nº 3.839/2020, conferindo efeito suspensivo ao item VIII, “b”, da aludida decisão; II - autorizar: a) a ciência desta decisão à Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao NUREC, para análise do mérito do recurso e adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 4076/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em atenção à Decisão nº 5.226/2015 (Processo nº 36.529/2013), para apurar possível prejuízo decorrente da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Governo do Distrito Federal (GDF) à Federação de Jiu-Jitsu de Brasília (FJJB), em 2013, para realização de campeonatos esportivos. DECISÃO Nº 190/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos expedientes de peças 71, 72 e 75; II – conceder dilação de prazo, em caráter excepcional, para que os Srs. CEZAR CASTRO LOPES, SUENILSON SAULNIER DE PIERRELEVÉE SÁ e SEBASTIÃO STÊNIO PINHO atendam à audiência contida na Decisão nº 3918/2020, por mais 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar a) o acesso aos autos ao Sr. SEBASTIÃO STÊNIO PINHO, nos moldes requeridos no expediente de peça 75; b) o retorno dos autos à SECONT, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 38916/2016-e - Representação formulada pelo Departamento de Controle e Correição, da Divisão de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, acerca de possíveis irregularidades na aquisição de switches e outros equipamentos de rede pela corporação, por meio do Contrato nº 06/2015-PMDF. DECISÃO Nº 112/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) dos Ofícios SEI-GDF nºs 138/2019-PMDF/GCG/AATJ (peça 93, e-DOC 04FCCC7B) e 102/2020 - PMDF/GCG/SAD/SSAD (peça 105, e-DOC 6FFFC8AF); b) do Ofício SEI-GDF nº 1013/2019 – CGDF/SUBCI (peça 94, e-DOC 365F476A); c) dos comprovantes de pagamento encaminhados pelo Sr. Jean Rodrigues Oliveira, CPF \*\*\*.114.441-\*\* (peça 95, e-DOC 04E0D186), considerando-o quite; d) do pedido de parcelamento apresentado pelo Sr. Paulo César Mendes Saldanha, CPF nº \*\*\*.114.111-\*\* (peça 101, e-DOC 25101D93), para, no mérito, conceder-lhe o deferimento, no sentido de parcelar a multa aplicada ao requerente em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 01/94 e do art. 214 do Regimento Interno; II – considerar cumprida a Decisão nº 823/2018, reiterada pela Decisão nº 1078/2019; III – com fulcro no inciso I do art. 29 da LC nº 01/94 c/c o inciso I do parágrafo único do art. 215 do RITCDF, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que providencie o desconto, em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, da multa aplicada pela Decisão nº 1078/2019 e Acórdão nº 65/2019 ao Sr. Paulo César Saldanha, CPF nº \*\*\*.114.111-\*\*, no valor de R\$ 3.478,25, dando prévio conhecimento ao interessado e encaminhando a este Tribunal os comprovantes para fins de controle e quitação; IV – em conformidade com o art. 216 do RI-TCDF, expedir quitação ao Sr. Jean Rodrigues Oliveira, CPF \*\*\*.114.441-\*\*, no que se refere à multa aplicada pela Decisão nº 1.078/2019 e pelo Acórdão nº 66/2019; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à PMDF e aos Srs. Paulo César Mendes Saldanha, CPF nº \*\*\*.114.111-\*\*, e Jean Rodrigues Oliveira, CPF \*\*\*.114.441- \*\*; b) a ciência desta decisão à Secretaria-Geral de Controle Externo, para acompanhamento do recolhimento da multa referida no Item III acima, consoante disposto na Ordem de Serviço-CICE nº 002/2011; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para arquivamento.

PROCESSO Nº 32211/2017-e - Demanda encaminhada pela Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal, requerendo o pagamento das Gratificações por Condições Especiais de Trabalho – GCET e de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GIABS, para os Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal, integrantes da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, de que trata a Lei Distrital nº 5.237/2013. DECISÃO Nº 192/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 135/2021 - SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 07/01/2021 (e-DOC EA474C46-c), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF solicita prorrogação

de prazo; II – conceder dilação de prazo para que a SES/DF atenda o disposto na Decisão nº 3360/2020, por mais 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 32700/2017-e - Aposentadoria de JOÃO BENTO MASIERO CASTELLAN - SES/DF. DECISÃO Nº 193/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 19/2021 - SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 05/01/2021 (e-DOC D4D39DE9), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo para que a SES/DF atenda o disposto na Decisão nº 203/2020, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 39194/2017-e - Pensão civil instituída por MILTON SOARES DA SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 194/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.205/2020, prorrogada pela Decisão nº 3.667/2020; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão em exame, ressalvando que a regularidade da parcela única do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 24264/2018-e - Aposentadoria de BERNADETE DE LOURDES LOPES ALVIM - SES/DF. DECISÃO Nº 195/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 360/2021 - SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 15/01/2021 (e-DOC 9B430527), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo para que a SES/DF atenda o disposto na Decisão nº 4675/2020, por mais 90 (noventa) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00000752/2020-54-e - Aposentadoria de JOÃO DE DEUS MENNA BARRETO - SEE/DF. DECISÃO Nº 196/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 490/2020 - SEE/GAB/ASTEC, de 22/10/2020, bem como dos demais documentos acostados (e-DOC 11E4114A-c); II – ter por cumprida a Decisão nº 1780/2020; III – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001080/2020-02-e - Pensão civil instituída por MARIA AMÉLIA JOSÉ DE SOUZA e revisão do benefício - SEE/DF. DECISÃO Nº 197/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2437/2020; II – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0008192, MARIA AMÉLIA JOSÉ DE SOUZA, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0167434, MARIA AMÉLIA JOSÉ DE SOUZA, REVISÃO DE PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002223/2020-95-e - Aposentadoria de ROSALINA DO CARMO - SES/DF. DECISÃO Nº 198/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2452/2020; II – determinar nova diligência para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda à anexação, na aba “Anexos e Observações”, das certidões de tempo de serviço relativas a todos os períodos averbados, em conformidade com o demonstrativo “Tempo Averbado/Tempo anterior prestado no órgão”, da aba “Tempos”, ou junte peças do processo de anistia relativas ao reconhecimento de tempo de serviço ficto, decorrente do deferimento da anistia, esclarecendo, outrossim, se a anistia se refere ao cargo que resultou na aposentadoria em análise, juntando a comprovação correspondente à aba “Anexos e Observações”; III – no caso de possibilidade de exclusão de qualquer período de tempo de serviço averbado, notifique a servidora para, querendo, apresentar suas razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2512/2020-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 199/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 9225/2020 - SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 29.12.2020 (e-DOC A6542456), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo para que a SES/DF atenda o disposto na Decisão nº 4344/2020, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00003997/2020-33-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SIA - RA XXV, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 113/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCA da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SIA - RA XXV, relativa ao exercício financeiro de 2017; II - considerar encerradas as tomadas de contas especiais - TCEs autuadas sob os nºs 480.000.883/2012 e 480.000.887/2012; III - julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas relativas ao exercício de 2017 da RA XXV dos Srs. Evanildo da Silva Macedo Santos (Administrador Regional, no período de 01.01 a 12.07.2017), Melquisedeque da Silva Portela (Administrador Regional, no período de 13.07 a 31.12.2017) e Luciano Pontes Garcia (Coordenador de Administração Geral, no período de 01.01 a 31.12.2017), tendo em vista as ocorrências descritas nos subitens 1.1 - Ausência de relatório de execução; 1.2 - Ausência de preposto durante a fase de execução do contrato e vinculação do reeducando ao executor do contrato; e 1.3 - Ausência de registros dos deslocamentos realizados pelos reeducandos, todos do Relatório de Inspeção nº 22/2019 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (peça 18); IV - nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, determinar aos atuais gestores da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SIA - RA XXV que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas; V - considerar, em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da LC nº 01/1994, os responsáveis relacionados no item III quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004091/2020-36-e - Representação nº 45/2020 - GPCF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre supostas irregularidades nos Contratos nºs 32/2020 e 51/2020, celebrados entre o Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal - IGES/DF e as empresas Smart 7 Digital Ltda. ME e Fertil Comunicação e Marketing Ltda. ME, respectivamente. DECISÃO Nº 200/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pelas empresas Fertil Comunicação e Marketing Ltda. ME (peça 31) e Smart 7 Digital Ltda. ME (peça 33), bem como pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGES/DF (peça 32), considerando, em relação a esse último, parcialmente atendida a determinação constante do item II da Decisão nº 3026/2020; II - considerar, no mérito, improcedente a Representação nº 45/2020 - GPCF; III - alertar a Diretoria Executiva do IGES/DF e, em especial, a sua Assessoria Jurídica, de que o descumprimento injustificado de decisões do TCDF importa em inobservância dos deveres de colaboração com o Tribunal, sujeitando aqueles que derem causa (não apenas o Diretor-Presidente) à multa capitulada no art. 57 da LO/TCDF, tendo em vista as condutas tipificadas nos incisos IV a VII; IV - autorizar: a) a realização de inspeção no IGES/DF, com vistas a verificar em maior dimensão os aspectos técnicos da execução do Contrato nº 32/2020, tendo em vista o ineditismo de seu objeto e o fato de ter sido celebrado emergencialmente por dispensa de processo seletivo de fornecedores; b) a ciência desta decisão e do relatório/voto do Relator aos interessados; c) o retorno dos autos à SEASP, para as providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00004550/2020-81-e - Representação formulada pela Associação dos Servidores e Empregados Públicos do Na Hora - ASSOSEHORA, em face de ato da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, que suspendeu o pagamento da Gratificação de Atendimento ao Público - GAP e determinou o ressarcimento ao erário de valores percebidos por servidores nos dias em que não houve o efetivo exercício de atendimento ao público, durante o período de fechamento das unidades do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, em virtude da pandemia do novo coronavírus. DECISÃO Nº 108/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.295/2020; II - considerar procedente, no mérito, a representação proposta pela Associação dos Servidores e Empregados Públicos do NA HORA - ASSOSEHORA, alertando a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF de que o pagamento da Gratificação de Atendimento ao Público - GAP é devida aos servidores que estão em efetivo exercício no NA HORA e permaneceram executando atendimento ao público em regime de teletrabalho; III - dar ciência desta decisão à representante, bem como à SEJUS/DF; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004840/2020-25-e - Aposentadoria de PAULO KAZUO NAKAMURA - SES/DF. DECISÃO Nº 201/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 8943/2020 - SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 15/12/2020 (e-DOC ACCF2234), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF solicita prorrogação de prazo; II - conceder dilação de prazo para que a SES/DF atenda o disposto na Decisão nº 3544/2020, por mais 60 (sessenta) dias, a

contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00005110/2020-41-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 107/2021 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00005279/2020-00-e - Aposentadoria de JOSÉ WALTER SOBRAL DE OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 202/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 9101/2020 - SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 17/12/2020 (e-DOC 03B3311E), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF solicita prorrogação de prazo; II - conceder dilação de prazo para que a SES/DF atenda o disposto na Decisão nº 3821/2020, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00005286/2020-01-e - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DA LUZ CAVALCANTE - SES/DF. DECISÃO Nº 203/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 8997/2020 - SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 15/12/2020 (e-DOC D7C1B361-c), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF solicita prorrogação de prazo; II - conceder dilação de prazo para que a SES/DF atenda o disposto na Decisão nº 4031/2020, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00005387/2020-74-e - Pensão civil instituída por JOSELITO ALVES DE ALMEIDA - SEE/DF. DECISÃO Nº 204/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3690/2020; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão em exame, ressalvando que a regularidade da parcela única do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005787/2020-80-e - Aposentadoria de MANOEL EUGENIO DOS SANTOS MODELLI - SES/DF. DECISÃO Nº 205/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 9115/2020 - SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 17/12/2020 (e-DOC 6DE68895-c), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF solicita prorrogação de prazo; II - conceder dilação de prazo para que a SES/DF atenda o disposto na Decisão nº 4178/2020, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00005788/2020-24-e - Aposentadoria de GUILHERME PEDRO DA SILVA NETO - SES/DF. DECISÃO Nº 206/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 8973/2020 - SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 15/12/2020 (e-DOC 017902CC), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF solicita prorrogação de prazo; II - conceder dilação de prazo para que a SES/DF atenda o disposto na Decisão nº 4209/2020, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00005789/2020-79-e - Aposentadoria de JOSE HENRIQUE DA SILVA CORREA - SES/DF. DECISÃO Nº 207/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 9076/2020 - SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 16/12/2020 (e-DOC 6D2DECFD), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF solicita prorrogação de prazo; II - conceder dilação de prazo para que a SES/DF atenda o disposto na Decisão nº 4073/2020, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00005871/2020-01-e - Pensão militar instituída por SUENY DE SOUZA PEREIRA - CBMDF. DECISÃO Nº 208/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.075/2020; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - determinar ao jurisdicionado que publique, no DODF, o ato de promoção "post mortem" do instituidor, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006445/2020-87-e - Aposentadoria de DÉBORA BIANCA XAVIER CARREIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 209/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.354/2020; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de

aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006693/2020-28-e - Representação nº. 63/2020 – CF, do Ministério Público junto à Corte, questionando a legalidade da suspensão de metas de contrato de gestão celebrado entre o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, em razão da COVID-19. DECISÃO Nº 117/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte contra os termos da Decisão nº 4800/2020 (peça 14), deixando de atribuir efeito suspensivo, em razão da ineficácia de tal medida para a efetivação da pretensão recursal; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao parquet especial, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao NUREC, para análise de mérito do recurso e, para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00006784/2020-63-e - Aposentadoria de AILTON DE SOUSA LEMOS - SEDES/DF. DECISÃO Nº 210/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 687/2020 - SEDES/GAB/ASSESP, protocolado nesta Corte de Contas em 16/12/2020 (e-DOC BB955D50), por meio do qual a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo, para que a SEDES atenda o disposto na Decisão nº 4.356/2020, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00006886/2020-89-e - Representação nº 69/2020-GPCF, do Ministério Público junto à Corte, acerca da suspensão de metas do contrato de gestão celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e o Instituto do Câncer e Pediatria Especializada – ICPE, responsável pela gestão do Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB. DECISÃO Nº 150/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto ao TCDF contra os termos da Decisão nº 4717/2020 (Peça nº 24), deixando de atribuir efeito suspensivo em razão da ineficácia de tal medida para a efetivação da pretensão recursal; II - autorizar: a) a ciência desta decisão ao "Parquet" especial, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao NUREC, para análise de mérito do recurso e para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00007884/2020-15-e - Aposentadoria de JOSÉ DONIZETE RIBEIRO - SEE/DF. DECISÃO Nº 211/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à jurisdição que avalie a regularidade do ATS do servidor, adotando as providências no SGRH, pois não se considera para esse fim se o tempo foi prestado a empresas públicas e/ou sociedades de economia mista de origem Federal, no período de 07/05/81 a 20/05/90, consoante entendimento consubstanciado na Decisão nº 3811/12, observando o contraditório e a ampla defesa no caso de redução do percentual do ATS, o que será verificado em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007981/2020-08-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 212/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 – SE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade História: Alessandra da Silva Dias, Ana Lourdes de Aguiar Costa, Anderson dos Santos Fonseca, Antonio Ferreira de Sousa, Arilson Almeida da Luz, Cláudia Vieira Langamer, Clay Matos dos Santos, Dalila Silva Souza Fernandes, Dalton Ferreira Soares, Daniel Lima Costa, Danniela Carla Pereira, David Carlos Progenio da Conceição, Denis Regis Ferreira e Silva, Eder Dressler, Fernanda Feitosa de Lima, Flávia Ferreira da Costa, Gasparina Fonseca Melo, Gilberto Saraiva Leal, Gimara Gabriela de Cristo Fernandes, Isaac Silva de Sousa, Jonatas Coutinho Farias, Lucineide Araujo, Marina Baldoni Castelo Branco Freaza, Marines Ferreira da Silva, Milton Carlos Facchinetti Leone Filho, Patrícia Macedo Silva Maciel, Renata Monteiro Lima, Sirlei de Souza Santana e Wemerson Francisco de Melo Sales; Professor Substituto, especialidade Informática: Alfredo Manoel de Oliveira Neto, Aline Pereira Borba e Antonio Jose de Sousa; Professor Substituto, especialidade Letras/Libras: Aline Mendes Abreu Felisberto e Carla Momberg Pandagis Aguiar; Professor Substituto, especialidade Matemática: Ana Paula Schweitzer Daum,

Avelino Neres Ribeiro Neto, Carlos Gomes de Oliveira, Danilo da Silva Osorio, Erik Leonardo Pereira Magalhães, Erika Pereira Gonçalves da Mata, Fernando Tavares de Oliveira, Jaqueline Jube Couto, Jociana da Silva Mendes, Juliana Silva de Souza, Nicolas Bastos Baggio, Patricia Costa Tavares, Raphael Martinez Eleuterio da Silva, Sandra dos Reis Amancio, Thiago Neres e Vania Fernandes Dourado; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008138/2020-31-e - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, em decorrência do processo seletivo simplificado, regido pelo Edital nº 40/2018 – SEAP/SEEDF, publicado no DODF de 03.09.2018. DECISÃO Nº 213/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 – SE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018: Professor Substituto, especialidade Geografia: Aline Barros Oliveira, Alison Paulinelli Honorato Pereira, Alisson Jasper Filgueiras, Amanda Souza Lima, Anderson Monteiro de Azevedo, Bárbara Mayanne Silva, Caio Vinicius Peixoto, Carla Cristina Barbosa, Consuelita Oliveira do Nascimento de Carvalho, Daniel de Sousa Pereira, Dayse da Costa Silva, Denison Gomes da Silva, Edilson Ribeiro Júnior, Edna Damas de Andrade Lopes, Ednilson Pereira Ruela, Eliete Martins de Souza, Felipe Delangelo Martins Gatto, Fernanda Dias dos Santos, Francimara Torres de Freitas Tavares, Francisco Wellington dos Santos Sa, Geraldo Piu da Silva, Haline Lima de Andrade, Helena Maria Prates, Ires de Fátima Pires, Isaias Victor Ives da Silva, João Paulo Duarte Prado, João Renato Vieira Mota, Jorge Silva Dias, Júlio Campos Fontes de Alvarenga, Juscimary Sousa Pimentel, Maria Mírian Rosa, Marília Santos Carvalho Mendonça, Marina Almeida Mesquita Oliveira, Oberdan Lima de Araujo, Osni Martins Rodrigues, Paulo Gomes de Souza, Renato Leandro da Silva, Rossini Magno Ferreira de Carvalho, Selvina de Jesus Silva, Silvestre Aparecido de Almeida, Stenio Bruno Silva Carvalho, Sylvio Alexandre Ribeiro de Oliveira, Tania Maria Barbosa Mendonça, Thalysa de Cássia da Silva Feitosa Musskoff, Utabajara Reges Casado, Varlucia Aparecida Silva Araujo, Vitor Sousa de Lima, Viviane Alves Ferreira, William Farias Machado e William Pires Moreira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008158/2020-10-e - Pensão civil instituída por ANNA VIEIRA DO AMARAL – SES/DF. DECISÃO Nº 214/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão poderá ser verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008171/2020-61-e - Aposentadoria de GENTIL DE JESUS DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 215/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que providencie a correção da data da aposentadoria no Sistema de Pessoal - SGRH, para considerá-la como 05/10/2016, data de publicação do ato, ao invés de 30/09/2016, como consta no referido Sistema, o que será visto em auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008174/2020-02-e - Aposentadoria de JOSE PEDRO CIRIACO - SES/DF. DECISÃO Nº 216/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que providencie, posteriormente, a correção da data da aposentadoria, no sistema SGRH, para a contar de 15/01/2016, data de publicação do ato, ao invés de 13/01/2016, como consta no referido sistema, o que será visto em auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008185/2020-84-e - Aposentadoria de MARÍLIA MOTHICI ADLER - SEE/DF. DECISÃO Nº 217/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008187/2020-73-e - Aposentadoria de ORIVALDO SEBASTIÃO TEIXEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 218/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008403/2020-81-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 219/2021 - O

Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007, Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: Felipe Matheus Lima Mendes, Guiomar Gomes Orlando, Ivanilde Dias Silva, Karine Paixão Rocha, Luciana Brito Moreira, Luzinete Pereira, Maria de Lourdes Dias de Moraes, Maria de Lourdes Heleno, Maria Nilda de Miranda Freitas e Marlene Cordeiro de Araújo Chaves; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008553/2020-94-e - Aposentadoria de MIGUEL ARCANJO DE FREITAS - SEE/DF. DECISÃO Nº 220/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar o retorno do ato em diligência, para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – retifique o ato publicado, com a finalidade de excluir os arts. 1º e 15 da Lei nº 10.887/2004 e incluir os arts. 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008; II – informe o ato de retificação mencionado acima na aba "Dados da Concessão"; III – na aba "Dados da Concessão", altere o ID selecionado de "173" para "464"; IV – providencie o cômputo dos períodos de contratação temporária pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para fim de serviço público; V – providencie a inclusão do período de 23/03/95 a 02/05/95, objeto da certidão do INSS, acostada à aba "Anexos e Observações", observando-se eventuais reflexos na apuração do tempo de serviço e proventos; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008643/2020-85-e - Procedimento Licitatório Eletrônico nº 016/2020 - DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, para contratação de empresa de engenharia visando a execução de restauração de calçadas existentes e implantação de rotas acessíveis no Distrito Federal. DECISÃO Nº 119/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do edital do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 016/2020 - DECOMP/DA (Peça nº 2), do link de acesso ao Processo SEI nº 00112-00023131/2019-43 (Peça nº 4), da cópia digital do referido processo, juntada aos autos na aba Associados do Processo Eletrônico, e do Papel de Trabalho que compila o resultado da licitação (Peça nº 8); II – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap), com fulcro no art. 87, § 3º, da Lei nº 13303/2016, c/c o art. 277 do RI/TCDF, sem prejuízo para continuidade da contratação decorrente Procedimento Licitatório Eletrônico nº 016/2020 - DECOMP/DA, que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresentadas as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) faça constar, no projeto básico de licitação, a documentação de responsabilidade técnica relativa à atividade de elaboração da Planilha Orçamentária e do Termo de Referência, consoante a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, o art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e a Decisão TCDF nº 5.749/2012; b) em relação ao orçamento estimativo: 1) faça constar, no projeto básico da contratação, todas as composições de custos unitários dos serviços que compõem a planilha a ser licitada, nos termos do inciso IV, § 1º, art. 30, do Regulamento de Licitações e Contratos - Novacap; 2) efetue a medição dos elementos vinculados à Administração Local da obra, realizando pagamentos proporcionais à execução financeira do objeto contratado, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no Acórdão TCU nº 2.622/2013 - Plenário e na Decisão TCDF nº 3.370/2017; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à Novacap e ao Presidente da Comissão de Licitação, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; b) o arquivamento dos autos, se for o caso, após a análise do cumprimento da diligência contida no item II retro.

PROCESSO Nº 00600-00008652/2020-76-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, em decorrência do processo seletivo simplificado Edital nº 40/2018 - SEAP/SEEDF. DECISÃO Nº 221/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em análise; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 - SEEDF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Alessandra da Silva Araujo, Alessandra da Silva Santos, Amanda Nathalya Moraes Dias Cardoso, Amanda Rocha Alves, Ana Carolina Douro Azevedo, Ana Maria de Lima, Ana Paula Silva dos Santos, Andrea Cruz do Nascimento Feitosa, Andreia Alves Pereira, Angelina Ferreira Rocha, Ayra Tanise Cardoso dos Santos, Barbara Farrah Souza Andrade Garcez, Beatriz Santos Honorio, Caroline Sousa Dantas, Claudio Marcelo de Lima Cabral, Cleidson Claudio Oliveira da Silva, Cristiane da Conceição Oliveira Leles, Darcia Vale Alves Moreira, Ediane Maria da Silveira Cavalcanti, Eliane Silva de Almeida, Elizangela Pereira de Jesus, Ellen Cristina Santos Matos, Erica Albuquerque Barros, Erick Tarlen de Melo Santos, Eunice Fatima de Aguiar, Fabiana dos Santos Gonzaga, Fauzane Soares Rego Gomes, Flarilson Roberto de Deus Lamar, Genilva de Medeiros Siqueira, Giselle Gomes Santos, Grazielle Araujo dos Santos, Gustavo de Castro Costa, Hugo Teixeira Mendes, Iara Castelo Branco Braga, Idene Prospero dos Santos, Ilane Aparecida Martins da Silva, Iranildo Lopes da Silva, Irenise Dias de Brito, Jaíne Aparecida de Oliveira Silva, Joana da Costa Ferreira, João Pedro Sales Santos, Joelma Licarino Nunes Patricio, Joilma Brandão de Oliveira Souza, Jordania da

Silva e Silva, Juliana Nunes de Oliveira Vasconcelos, Kelli Vanessa Costa Braga, Maria Rosilene Passos Cavalcante Costa, Raysa Fernandes Lucas, Roberta Michelle dos Santos e Talita Soares de Azevedo; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00008653/2020-11-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 222/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 - SEEDF, publicado no DODF de 03/09/2018: Professor Substituto, especialidade História: Afonso Alves Ribeiro, Bruna de Amorim Santos, Cayo Gontijo Macedo Vasconcelos, Cristiane de Souza Madeiro, Danilo Correa Bernardino, Dulcinéia Oliveira Figueiredo, Esdras Lourenço Gomes, Felipe Teixeira Fagundes de Melo, Geovanni Vieira Batista, Gilmar Bezerra dos Santos, Guilherme Amorim de Carvalho, Janaina Vidal da Silva, Janete Rodrigues Carvalho, Kenia Sousa Galeno Nascimento, Kledson Dias, Liliam Rose Santos, Luiz Carlos Pena Barbosa, Luiz Cesar Fiuza da Cunha Malveira, Luiz Henrique Santos Brandão, Marcelo Amorim Silva, Marcia Maristela Freire Candido, Ramila Carolina Rosa da Silva Floriano, Robson Souza de Oliveira, Roniel Costa de Araujo, Ruth da Silva Neiva Camargo, Sônia Santos de Moraes, Thais de Oliveira Sales dos Santos, Ursula Beatriz Silva Sangaleti, Victoria Carvalho Junqueira e Vinícius Yuri Pereira Machado; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Amanda Ribeiro, André Luís Gomes Moreira, Andrea de Souza Lima Soares, Astrides Farias de Lima Oliveira, Caio Adriano Oliveira Lemes, Cinthia Dayane de Deus Alves, Dalvane Martins de Araujo, Daniele Leite Nóbrega, Danielly Pricila Oliveira da Silva, Geise Marta de Oliveira, Izabella Verônica Cardoso da Costa, José Mário Soares Serra Júnior, Juliana Araujo da Silva, Leuzimar Rodrigues da Cruz, Luiz Antonio Inacio da Silva, Maria Aparecida Cavalcante, Silvane Silva de Souza, Thaina Alves Moreira, Thais da Silva Tome e Vinicius de Lacerda Mesquita; e II – autorizar o arquivamento dos autos em apreço.

PROCESSO Nº 00600-00008772/2020-73-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do Edital nº 40/2018 - SEAP/SEEDF. DECISÃO Nº 223/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 - SEE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Adriano Ferreira da Silva, Adriano Rodrigues dos Santos, Alessandra Lucena Bittencourt, Alex Cleberson Andrade Neves, Ana Líbia Ventorim Lemos, Ane Rose Pereira Barreto Montenegro, Antonio Vieira da Silva Junior, Atila de Jesus Lima dos Santos, Daiane Ferreira Silva, Danielle Ribeiro Montenegro Guimaraes Matos, Dario Figueiredo Queiroz, Edineuza Andrade de Freitas, Eliane Moreira de Torres, Erick Souza Nunes, Fabia Carvalho de Oliveira, Icaro Medeiros Sousa, Igo de Oliveira, Isabel Pereira Soares, Jakeline Vilela de Sousa, Jandernice Dantas do Nascimento, Jessica Santos Moraes, Joenice Maria de Medeiros, Josafá Gonçalves dos Santos, Kellen Patricia Candini Bastos, Lais Mayra da Fonseca, Lana Paula Souto Durães, Luana Guimarães Silva, Marciane da Silva Viana, Marco André Cruz de Melo, Marcos Jose da Fonseca, Marcus Vinicius Ramos Moura, Maria Helen Gomes da Silva, Mariana Barroso Bastos Santos, Marieth Conceição dos Santos Santana, Michelly Ribeiro dos Santos, Nilda Chianca Romero, Pedro Piantino Bianchetti, Pollyanna Milena Rodrigues da Silva, Raquel Gonçalves de Jesus, Reinaldo Dias da Silva, Rodrigo Valle Serra e Meira, Sergio Leal Junior, Simone Souza Oliveira Bagano, Soraia Cardoso Mariano, Thaianne Passos de Oliveira, Theresa Thayna Silva Aires, Tilla Stefani Evangelista de Oliveira, Vinicius Silva de Souza, Walterloy Alves de Castro e Zayra de Lima Bastos Okumura; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008950/2020-66-e - Aposentadoria de KUNIO SUZUKI - SES/DF. DECISÃO Nº 224/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar o retorno do ato, em diligência plenária, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I - juntar à aba Anexos e Observação a documentação referente à licitude dos cargos acumulados (na SES/DF e Hospital das Forças Armadas), bem como sobre possível averbação de tempo de serviço naquele órgão, como forma de evitar a dupla contagem, considerando, ainda, que poderá ter implicações na concessão do Adicional por Tempo de Serviço, atentando para a possibilidade de ajuste no pagamento da pensão, que deverá ser realizado com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório; II - esclarecer a divergência entre os tempos averbados para concessão em exame que constam no SIGRH e no SIRAC"; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008951/2020-19-e - Pensão civil instituída por KUNIO SUZUKI - SES/DF. DECISÃO Nº 225/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – sobrestar o julgamento do mérito da concessão em exame até que a diligência determinada no Ato nº 001364-4 seja cumprida pela jurisdicionada; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009533/2020-31-e - Representação nº 13/2020 - GIP, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possíveis irregularidades em escalas de serviço

noturno 12x60, referente ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF. DECISÃO Nº 226/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação (peça 1), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 230 do RI/TCDF; II – conceder prazo de 30 (trinta) dias ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF para, nos termos do artigo 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentar os esclarecimentos pertinentes à representação em exame; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação (peça 1) ao DETRAN/DF, para subsidiar o atendimento do previsto no item II precedente; b) a ciência desta decisão à representante do parquet; c) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009535/2020-20-e - Representação nº 14/2020 - GIP, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de denúncia veiculada pela imprensa, referente à aquisição, pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, em 2013, de sistema de consulta veicular da empresa Oi. DECISÃO Nº 227/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação nº 14/2020 - GIP (peça 1); II – determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF que apresente, em até 30 (trinta) dias, esclarecimentos sobre os fatos narrados na Representação nº 14/2020 - GIP e encaminhe cópia/link de todos processos que tratam do Serviço Integrado Móvel para Gestão de Trânsito - SIMGT; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação (peça 1) ao DETRAN/DF para subsidiar o atendimento do previsto no item II precedente; b) a ciência desta decisão à representante do parquet; c) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010243/2020-30-e - Representação nº 01/2020-GPG, com pedido cautelar, formulada pelo Procurador do Ministério Público junto Tribunal, Demóstenes Tres Albuquerque, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 114/2020-SEEC, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, cujo objeto é a eventual contratação de empresa para o fornecimento de hardware e serviços de subscrição open source Apache Hadoop para engenharia de dados, visando à construção de um Data Lake para o processamento massivo em alta performance de documentos fiscais eletrônicos e dados governamentais por meio da tecnologia de Big Data. DECISÃO Nº 105/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 233/2021-SEEC/GAB (peça 11), da Instrução nº Resposta TCDF/2021 - SEEC/SPLAN/SCG/COLIC/PREGAO (peça 13) e da disponibilização do link de acesso ao Processo nº 00040-00029333/2020-23; II – considerar, no mérito, improcedente a Representação nº 01/2020-GPG (peça 1); III – revogar a cautelar suspensiva deferida pela Decisão Liminar nº 19/2020 - P/AT, autorizando o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 144/2020 - SEEC/DF; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao representante do Ministério Público junto à Corte e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC); b) o retorno dos autos para a SESPE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras fiscalizações.

Às 15h05, o Presidente, com anuência dos demais membros do Tribunal, concedeu a palavra à Conselheira ANILCÉIA MACHADO para relato dos processos constantes da sua pauta, que, após concluir, às 15h38, ausentou-se da sessão por motivo justificado, deixando de participar do julgamento dos demais processos contidos na pauta.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 03/2021, publicado no DODF de 01.2.2021, página 17, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 17h49, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 123 processos, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

#### ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1356

Aos 3 dias de fevereiro de 2021, às 17h50, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declararam aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, e, em fruição de férias, o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 14/2021, adotada no Processo nº 4793/1997-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 17/2021, adotada no Processo nº 00600-00008859/2020-41-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 18/2021, adotada no Processo nº 17669/2007-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 19/2021, adotada no Processo nº 00600-00010100/2020-28-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 21/2021, adotada no Processo nº 00600-00000262/2021-39-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 15/2021, adotada no Processo nº 00600-00000280/2021-11-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 13/2021, adotada no Processo nº 00600-00000302/2021-42-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 16/2021, adotada no Processo nº 00600-00000305/2021-86-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 20/2021, adotada no Processo nº 19640/2013-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 03/2021, publicado no DODF de 01.2.2021, página 17, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 18h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 9 processos, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

### SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE AUDIÊNCIA DE ACÓRDÃO

Número Processo: 07155754020208070000 - (0715575-40.2020.8.07.0000 - Res. 65 CNJ); Acórdão:1300284; Relatora: Desa. LEILA ARLANCH; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogados: MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES (OAB/DF 22071-A) e PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - REPRESENTANTE LEGAL; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: JOSE WILSON PORTO (OAB/DF1476300-A); Curadora: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Advogada: LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO; Interessado: MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MEDIDA CAUTELAR - LEI 6.589/20 - NOVO CORONAVÍRUS - MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 - PETIÇÃO INICIAL - ALEGAÇÕES GENÉRICAS E ABSTRATAS - REQUISITOS - LEI 9.686/99, 3º, I - DISPOSITIVOS IMPUGNADOS - FUNDAMENTOS JURÍDICOS E ESPECÍFICOS DE CADA UM DOS PEDIDOS - CORRELAÇÃO - AUSÊNCIA - INÉPCIA - NÃO CONHECIMENTO.

1. Trata-se de exame de admissibilidade da ação direta de inconstitucionalidade da Lei 6.589/2020, de iniciativa parlamentar, a qual versa sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Covid-19. 2. De acordo com a norma inscrita no artigo 3º, I, da Lei 9.868/99, a petição inicial das ações pertencentes ao controle concentrado de constitucionalidade indicará o dispositivo da lei ou do ato normativo impugnado e os fundamentos jurídicos do pedido em relação a cada uma das impugnações. 3. Ainda quando se considera que, no controle concentrado, a natureza da ação é objetiva, o pedido de declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, fundado em alegações genéricas e abstratas, sem particularização dos dispositivos tidos como viciados e correlação, específica, com os preceitos contidos na LODF supostamente violados, resulta na inépcia da petição inicial. Precedente. 4. Registre-se, outrossim, que o suposto vício de iniciativa apontado não seria suficiente para ultrapassar a barreira da admissibilidade desta ação direta de inconstitucionalidade, porque o atual repertório jurisprudencial do STF preconiza que é possível o Poder Legislativo editar normativos acerca de política pública relacionada ao atual estado pandêmico (ADI 6341/STF - Informativo 973/STF). Assim, caberia ao interessado apontar especificamente o dispositivo legal que violara o vício de iniciativa, tendo em vista os inúmeros artigos existentes na Lei 6.589/20. 5. O cotejo das disposições inquinadas como inconstitucionais e a Lei Orgânica do Distrito Federal é condição indispensável e inafastável para o regular processamento da ação direta de inconstitucionalidade e o seu não atendimento pela parte autora enseja o indeferimento da petição inicial, em virtude da inépcia da inicial. 6. Preliminar acolhida com a consequente extinção da ação direta inconstitucionalidade, sem resolução do mérito, em face da inépcia da petição inicial.

Decisão: Acolhida a preliminar de inépcia da inicial nos termos do voto da eminente Relatora. Maioria.

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 161 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2021

SÂMUA ALVES MUNIZ BUONAFINA

Diretora

## SEÇÃO II

## PODER EXECUTIVO

## DECRETOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SARAH PEREIRA COSTA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 05500644, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR SARAH PEREIRA COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA PAULA CARDOSO DE MOURA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 37000146, de Assessor, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR ANA PAULA CARDOSO DE MOURA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, BETTE CRISTINE TEIXEIRA DE ARAUJO DIAS do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 00103009, de Assessor Especial, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR BETTE CRISTINE TEIXEIRA DE ARAUJO DIAS para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Assessor Especial, da Unidade de Controle de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, PRISCILA PEREIRA PINTO DO NASCIMENTO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 02803057, de Assessor, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR PRISCILA PEREIRA PINTO DO NASCIMENTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ALINE FELIX DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 55005437, de Assessor, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR ALINE FELIX DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Ouvidoria, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, KELLY CRISTINE ALVARES RODRIGUES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH B0000332, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR KELLY CRISTINE ALVARES RODRIGUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Unidade de Projetos e Gestão Estratégica, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JUSSEMARA DE CASSIA NOVA DA COSTA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01000604, de Assessor, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR JUSSEMARA DE CASSIA NOVA DA COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Secretaria Executiva de Relações Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CINTHIA MOUTINHO DE OLIVEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 10001112, de Assessor Especial, da Unidade de Análise de Demandas de Órgãos de Controle, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR CINTHIA MOUTINHO DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LUCELIA SOUSA DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 09300116, de Assessor, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR LUCELIA SOUSA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Unidade de Controle e Administração de Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JULIO CEZAR CRUZ GUIMARÃES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 37000155, de Assessor, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR JULIO CEZAR CRUZ GUIMARÃES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria de Transportes, da Unidade de Avaliação e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CREDINALDA ALVES DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH B0000443, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR CREDINALDA ALVES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, da Unidade de Avaliação e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LUCIANE FERREIRA MARQUES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 19000064, de Assessor, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIANE FERREIRA MARQUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Assessoria Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR BRUNA CAROLINE DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 09600114, de Assessor, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR OSVALDO JOSÉ ROCHA NETO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria de Transportes, da Unidade de Avaliação e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JARBAS ANDRADE PORDEUS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00401222, de Assessor, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR JARBAS ANDRADE PORDEUS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria de Patrimônio e Serviços Gerais, da Unidade de Avaliação e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, AUDREY LUANA NUNES MARQUES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 08300179, de Assessor, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR AUDREY LUANA NUNES MARQUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria de Documentação e Arquivo, da Unidade de Avaliação e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA COSTA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 55005851, de Assessor, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria de Transportes, da Unidade de Avaliação e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUCAS VILOBALDO SANTOS SOUZA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 01000160, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR LUCAS VILOBALDO SANTOS SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DIOGO DANTAS MARTINS BARROS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 55003085, de Assessor, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR DIOGO DANTAS MARTINS BARROS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria de Transporte, da Unidade de Avaliação e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, PEDRO ROBERTO ROCHA JUNIOR do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 09700149, de Assessor, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR PEDRO ROBERTO ROCHA JUNIOR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria Financeira, da Unidade de Controle de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARINA DE MORAES MELO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 05002668, de Assessor Especial, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR MARINA DE MORAES MELO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva Institucional, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DANIEL FERREIRA DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 05002671, de Assessor, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR DANIEL FERREIRA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Coordenação de Publicação e Faturamento, da Unidade Especial de Avaliação e Publicação, da Subsecretaria de Atos Oficiais, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, GLAUCIA FIGUEIREDO DA SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 05002717, de Assessor Especial, Assessoria Especial, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR GLAUCIA FIGUEIREDO DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR FABIANO DE QUEIROZ ORNELAS ARAÚJO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Coordenação de Planejamento Estratégico, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, IDMAR DE PAULA LOPES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 09100089, de Chefe, da Assessoria Técnica, do Gabinete, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.

NOMEAR IDMAR DE PAULA LOPES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 00002112, de Chefe, da Unidade de Licitações e Ajustes, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, MARTA ALVES D'AZEVEDO, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, matrícula 46.241-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00702185, de Chefe, do Núcleo de Auditoria I, da Gerência de Auditoria Tributária, da Coordenação de Fiscalização Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 1º de setembro de 2020.

DESIGNAR CLEBER JOSÉ ALVES DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.430.888-6, para responder interinamente, sem acumular vencimentos, pelo Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 00702588, de Coordenador, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

DESIGNAR DANIEL LEITE ALVARENGA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.430.756-1, para responder interinamente, sem acumular vencimentos, pelo Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00702598, de Diretor, da Diretoria de Registro Financeiro, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DAYANA CANTALLOPS SCHNEICKER do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH B0000295, de Assessor, da Gerência de Produção e Execução de Eventos, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal, a contar de 05 de fevereiro de 2021.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 28 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 20, de 29 de janeiro de 2021, página 64, o ato que nomeou WESLENY DO CARMO LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH B0000446, de Assessor Técnico, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR KELESMIR DE BRITO ROSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH B0000446, de Assessor Técnico, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR ANTONIONI DE SOUSA SOARES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH B0000448, de Assessor Técnico, da Gerência de Enfrentamento à Violência e Desafios Sociais no Âmbito Familiar, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR ANA MARIA CIMAS GONZAGA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH B0000448, de Assessor Técnico, da Gerência de Enfrentamento à Violência e Desafios Sociais no Âmbito Familiar, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção de cargo, THIAGO ALVES DOS SANTOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 05800237, de Assessor Especial, da Coordenadoria Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

EXONERAR SIRLENE PEREIRA DE AZEVEDO do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-03, SIGRH 05800230, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, a contar de 11 de janeiro de 2021.

NOMEAR SIRLENE PEREIRA DE AZEVEDO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

NOMEAR THIAGO ALVES DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Gerência de Transporte, da Coordenadoria Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CAMILA SCHIANQUI GONÇALVES ABILIO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01301008, de Assessor Especial, da Coordenação de Controle Contratual, da Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, a contar de 02 de fevereiro de 2021.

NOMEAR CLÁUDIO SEVERINO DE RESENDE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01301008, de Assessor Especial, da Coordenação de Controle Contratual, da Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, RAAB SIMÕES DOS SANTOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR RAAB SIMÕES DOS SANTOS para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JOSÉ MARTINS RIBEIRO NETO, matrícula 02443031, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ MARTINS RIBEIRO NETO, matrícula 02443031, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, WILMA VALÉRIA DE ANDRADE, matrícula 02471477, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Assessoria Parlamentar, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR WILMA VALÉRIA DE ANDRADE, matrícula 02471477, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Assessoria Parlamentar, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIANA PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 02261170, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 02803513, de Coordenador, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MARIANA PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 02261170, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Coordenador, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA CELIA DA SILVA, matrícula 02426242, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Gerência de Gestão da Documentação, da Diretoria de Comunicação Administrativa, da Coordenação de Logística, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA CELIA DA SILVA, matrícula 02426242, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Gerência de Gestão da Documentação, da Diretoria de Comunicação Administrativa, da Coordenação de Logística, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, EDILSON JOSÉ DO NASCIMENTO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 01400230, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Assuntos Distritais, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal, a contar de 11 de janeiro de 2021.

NOMEAR CAMILA FERNANDA ROMO REBELO DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 01400230, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Assuntos Distritais, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

EXONERAR ARIANA MARIA DE SOUZA SIQUEIRA, Especialista em Assistência Social, matrícula 0179132-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 03301010, de Gerente, da Unidade de Acolhimento para Idosos, da Gerência de Serviços de Acolhimento para Adultos e Famílias, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SONIA DE LOURDES ASSIS NETO, Especialista em Assistência Social, matrícula 0172202-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 03300997, de Gerente, da Gerência de Serviços de Acolhimento para Adultos e Famílias, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR SONIA DE LOURDES ASSIS NETO, Especialista em Assistência Social, matrícula 172202-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 03301010, de Gerente, da Unidade de Acolhimento para Idosos, da Gerência de Serviços de Acolhimento para Adultos e Famílias, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ALYNE PESSOA PISK, Especialista em Assistência Social, matrícula 177047-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 03300976, de Gerente, do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua de Brasília, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR ALYNE PESSOA PISK, Especialista em Assistência Social, matrícula 177047-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 03300997, de Gerente, da Gerência de Serviços de Acolhimento para Adultos e Famílias, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, KAREN CRISTINE BARBOSA DA COSTA, Especialista em Assistência Social, matrícula 177.023-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 03300977, de Assessor Técnico, do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua de Brasília, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR KAREN CRISTINE BARBOSA DA COSTA, Especialista em Assistência Social, matrícula 177.023-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 03300976, de Gerente, do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua de Brasília, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR PATRICIA GORETTI BALDUINO DE SOUZA, Especialista em Assistência Social, matrícula 173.213-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 03300977, de Assessor Técnico, do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua de Brasília, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR EDNA LUIZA MIRANDA VIEIRA, Professora, matrícula 00656615, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 65260126, de Assessor Técnico, da Diretoria de Serviços e Projetos Especiais de Ensino, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR DANIELA DE SOUZA SILVA, Orientadora Educacional, matrícula 2122693, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 65260126, de Assessor Técnico, da Diretoria de Serviços e Projetos Especiais de Ensino, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JUAREZ FRAGA NETO, matrícula 244.092-X, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 65260433, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Infraestrutura Escolar, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 1º de fevereiro de 2021.

NOMEAR NATÁLIA MORENA SILVEIRA CARDOSO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 65260433, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Infraestrutura Escolar, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR RENATA ALVES DA SILVA, Técnica em Enfermagem, matrícula 1685151X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55003638, de Chefe, do Núcleo de Farmácia Hospitalar, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LUANA CAROLINE SOUZA, Farmacêutico-Bioquímico-Farmácia, matrícula 16975081, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55003638, de Chefe, do Núcleo de Farmácia Hospitalar, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR MARCIENE DE FATIMA QUEIROZ SEIXAS, Médica-Pediatra, matrícula 01591568, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55005633, de Gerente, do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD Ceilândia, da Diretoria Regional da Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LORRAYNE MARJORY MENEZES RODRIGUES, Terapeuta Ocupacional, matrícula 16883144, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55005633, de Gerente, do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD Ceilândia, da Diretoria Regional da Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR FABIANA PEREIRA PASSOS, Enfermeira, matrícula 1657849X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005634, de Supervisor de Serviços, de Atenção Psicossocial, do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD Ceilândia, da Diretoria Regional da Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZA HELENA GOMES DE SOUSA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 14340712, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005634, de Supervisor de Serviços, de Atenção Psicossocial, do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD Ceilândia, da Diretoria Regional da Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANNA KAROLINE CARVALHO SOUSA, matrícula 17008204, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-01, SIGRH 55003760, de Chefe, do Núcleo de Gestão de Internação, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Brazlândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ELIDIANE EVANGELISTA DA CUNHA FONSECA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-01, SIGRH 55003760, de Chefe, do Núcleo de Gestão de Internação, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Brazlândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ALIANE PEREIRA CELESTINO, Técnica em Enfermagem, matrícula 16591437, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005628, de Chefe, do Núcleo Regional de Atenção Domiciliar, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional de Brazlândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ISABELA ALMEIDA DIAS, Médica-Medicina Emergência, matrícula 16970233, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005628, de Chefe, do Núcleo Regional de Atenção Domiciliar, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional de Brazlândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, JULIO CESAR DE MARTINS E PINHEIRO, Agente de Polícia, matrícula 23.695-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-07, SIGRH 3101106, de Diretor-Adjunto, da Divisão de Apoio e Serviços Gerais, do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 29 de janeiro de 2021.

EXONERAR ANDRE LUIZ LIMA LYRA, Agente de Polícia, matrícula 76.142-7, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 3100489, de Chefe da Seção de Investigação Geral, da 9ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 25 de janeiro de 2021.

NOMEAR VINICIUS MUNIZ PORTO, Agente de Polícia, matrícula 57.857-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 3100489, de Chefe da Seção de Investigação Geral, da 9ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, VINICIUS MUNIZ PORTO, Agente de Polícia, matrícula 57.857-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 3100491, de Chefe da Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças, da 9ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR JOSE HENRIQUE FERREIRA BONA, Agente de Polícia, matrícula 57.362-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 3100491, de Chefe da Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças, da 9ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR MICAEL PORTELA FREITAS, Escrivão de Polícia, matrícula 235.183-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 3100658, de Chefe do Cartório, da 19ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR CASSIO FERNANDO MESQUITA DA SILVA, Escrivão de Polícia, matrícula 230.675-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 3100658, de Chefe do Cartório, da 19ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR SILVIA LOUZEIRO GONTIJO, Agente de Polícia, matrícula 194.097-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 3100244, de Chefe da Seção de Repressão ao Estupro, da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher I, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR EUDES OLIVEIRA RIBEIRO, Agente de Polícia, matrícula 78.790-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 3100244, de Chefe da Seção de Repressão ao Estupro, da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher I, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR JULIANA SILVA TEIXEIRA, Agente de Polícia, matrícula 77.426-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 3102158, de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher I, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 19 de janeiro de 2021.

NOMEAR LILIANE GONZAGA MARTINS AMARAL, Agente de Polícia, matrícula 78.293-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 3102158, de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher I, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, LILIAN PATRICIA AMANCIO TELES, Agente de Polícia, matrícula 57.615-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 3102160, de Chefe da Seção de Polícia Comunitária, da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher I, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 19 de janeiro de 2021.

NOMEAR ERIKA FILGUEIRAS SOUSA OLIVEIRA, Agente de Polícia, matrícula 189.278-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 3102160, de Chefe da Seção de Polícia Comunitária, da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher I, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR ELOISA MENDES VILLAFANE GOMES, Agente de Polícia, matrícula 227.938-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 3101728, de Chefe da Seção de Computação Gráfica e Desenho, da Divisão de Perícias em Laboratórios, do Instituto de Criminalística, do Departamento de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR ALEXANDRE GIL TOLEDO, Agente de Polícia, matrícula 58.127-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 3101728, de Chefe da Seção de Computação Gráfica e Desenho, da Divisão de Perícias em Laboratórios, do Instituto de Criminalística, do Departamento de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR ERIKA FILGUEIRAS SOUSA OLIVEIRA, Agente de Polícia, matrícula 189.278-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 3101897, de Chefe da Seção de Análise Técnica, da Divisão de Análise Técnica e Estatística, do Departamento de Inteligência e Gestão da Informação, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 20 de janeiro de 2021.

NOMEAR VANESSA DE SOUZA CAVALCANTI, Agente de Polícia, matrícula 192.029-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 3101897, de Chefe da Seção de Análise Técnica, da Divisão de Análise Técnica e Estatística, do Departamento de Inteligência e Gestão da Informação, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR WILLKERSON VICTOR DA SILVA, matrícula 221148-3, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 93000492, de Diretor, da Diretoria de Tecnologia, da Superintendência Técnica, do Departamento de Estradas e de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

EXONERAR STENIO FONSECA DA COSTA VALE, matrícula 221.481-4, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 93000482, de Diretor, da Diretoria de Estudos e Projetos, da Superintendência Técnica, do Departamento de Estradas e de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ROBERTO LÉDA SALDANHA, matrícula 93.759-2, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 93000514, de Chefe do Segundo Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal DER/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, KÊNIO MÁRCIO AVELAR, matrícula 220.771-0, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 93000501, de Chefe, do Primeiro Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal- DER/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ALESSANDRO RIBEIRO DE SOUZA, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 93000529, de Assessor I, do Terceiro Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, PAULO ROBERT SANTOS MACHADO, matrícula 197.601-X, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 93000528, de Chefe do Terceiro Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal DER/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, GERALDO JACINTO DA SILVA FILHO, matrícula 220.756-7, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 93000555, de Chefe do Quinto Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal- DER/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ELI CÂMARA, matrícula 190.050-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 93000556, de Assessor I, do Quinto Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MOZER TEIXEIRA DE CASTRO, matrícula 183.736-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 93000503, de Assessor II, do Primeiro Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, EVALDO GREGÓRIO DA SILVA, matrícula 94.215-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 93000517 de Chefe do Núcleo Administrativo, do Segundo Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal- DER/DF.

EXONERAR a pedido, VILTON PIRES GONZAGA, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 93000448, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Diretoria Geral, do Departamento de Estradas e de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

EXONERAR a pedido PATRICIA MARC CRISTIANNE DE MENEZES MILHOMEM, matrícula 184.989-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 93000481, de Apoio Operacional, da Superintendência Técnica, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

NOMEAR ROBERTO LÉDA SALDANHA, matrícula 93.759-2, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 93000492, de Diretor, da Diretoria de Tecnologia, da Superintendência Técnica, do Departamento de Estradas e de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

NOMEAR KÊNIO MÁRCIO AVELAR, matrícula 220.771-0, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 93000514, de Chefe, do Segundo Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

NOMEAR ALESSANDRO RIBEIRO DE SOUZA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe do Primeiro Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

NOMEAR KEILA REGINA BENTO DE OLIVEIRA PEREIRA, matrícula 220.948-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Assessor I, do Terceiro Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

NOMEAR PAULO ROBERT SANTOS MACHADO, matrícula 197.601-X, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 93000482, de Diretor, da Diretoria de Estudos e Projetos, da Superintendência Técnica, do Departamento de Estradas e de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

NOMEAR GERALDO JACINTO DA SILVA FILHO, matrícula 220.756-7, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 93000528, de Chefe do Terceiro Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal- DER/DF.

NOMEAR ELI CÂMARA, matrícula 190.050-1, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 93000555, de Chefe do Quinto Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal- DER/DF.

NOMEAR VALDIVINO COSTA DO ESPIRITO SANTO, matrícula 221.584-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 93000556, de Assessor I, do Quinto Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

NOMEAR MOZER TEIXEIRA DE CASTRO, matrícula 183.736-2, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Diretoria Geral, do Departamento de Estradas e de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

NOMEAR ISABELA VICTÓRIA ALCÂNTARA AMARA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor II, do Primeiro Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

NOMEAR ROSILENE PEREIRA DE SOUSA, matrícula 94.363-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 93000517, de Chefe do Núcleo Administrativo, do Segundo Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal- DER/DF.

NOMEAR EVALDO GREGÓRIO DA SILVA, matrícula 94.215-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 93000481, de Apoio Operacional, da Superintendência Técnica, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 5 de fevereiro de 2021, publicado na Edição Extra nº 10-A, de 5 de fevereiro de 2021, página 1, o ato que nomeou MARCIA ROSA TELES DINIZ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01000092, de Assessor, da Coordenação de Fiscalização, da Subsecretaria de Fiscalização de Atividades Econômicas, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

NOMEAR FERNANDA CURTI para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01000092, de Assessor, da Coordenação de Fiscalização, da Subsecretaria de Fiscalização de Atividades Econômicas, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

EXONERAR ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00002116, de Diretor, da Diretoria de Conservação e Recursos Hídricos, da Superintendência de Unidade de Conservação, Biodiversidade e Água, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

NOMEAR JANAINA EMANUELLE MENDES DE OLIVEIRA STARLING para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00002116, de Diretor, da Diretoria de Conservação e Recursos Hídricos, da Superintendência de Unidade de Conservação, Biodiversidade e Água, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

EXONERAR, a pedido, RAYSSA LOBATO FRANÇA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 02900699, de Assessor Especial, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL, a contar de 1º de fevereiro de 2021.

NOMEAR GRAYCE CHISTHINA GOMES CIESLAK para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 02900699, de Assessor Especial, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 09 de fevereiro de 2020, publicado no DODF nº 28, de 10 de fevereiro de 2021, página 25, o ato que exonerou DINAMAR RODRIGUES DA SILVA CARNEIRO, Técnico de Gestão Educacional-Apoio Administrativo, matrícula nº 024.752-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65201837, de Chefe, da Unidade Regional de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 09 de fevereiro de 2020, publicado no DODF nº 28, de 10 de fevereiro de 2021, página 25, o ato que nomeou ANA PAULA ROCHA DE CASTRO MEDEIROS, Técnico de Gestão Educacional-Secretaria Escolar, matrícula nº 214.688-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65201837, de Chefe, da Unidade Regional de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 09 de fevereiro de 2020, publicado no DODF nº 28, de 10 de fevereiro de 2021, página 25, o ato que exonerou OSMAN FELIPE MONTEIRO, matrícula nº 242.807-5, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 65201841, de Chefe, da Unidade Regional de Administração Geral, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 09 de fevereiro de 2020, publicado no DODF nº 28, de 10 de fevereiro de 2021, página 25, o ato que nomeou MARCOS TRIGOSO CHAVARELLI, Técnico de Gestão Educacional-Apoio Administrativo, matrícula nº 209.457-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 65201841, de Chefe, da Unidade Regional de Administração Geral, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, SIRLENE REIS LANDIM, Professora de Educação Básica, matrícula 46.248-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65201865, de Chefe, da Unidade Regional de Educação Básica, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR IÊDES SOARES BRAGA, Professora de Educação Básica, matrícula 33.284-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65201865, de Chefe, da Unidade Regional de Educação Básica, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, GEISE CALMÁRIA PETINE DE LUCENA, Professora de Educação Básica, matrícula 224.574-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65201832, de Assessor, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ANA VIRGÍNIA DE CASTRO SALGADO, Técnico de Gestão Educacional - Secretário Escolar, matrícula 213.275-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65201832, de Assessor, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA VIRGÍNIA DE CASTRO SALGADO, Técnico de Gestão Educacional - Secretário Escolar, matrícula 213.275-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 65201835, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MARCOS TRIGOSO CHAVARELLI, Técnico de Gestão Educacional - Apoio Administrativo, matrícula 209.457-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 65201835, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, DINAMAR RODRIGUES DA SILVA CARNEIRO, Técnico em Gestão Educacional - Apoio Administrativo, matrícula 24.752-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65201837, de Chefe, da Unidade Regional de Planejamento Educacional e Tecnologia na Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ANA PAULA ROCHA DE CASTRO MEDEIROS, Técnico em Gestão Educacional - Secretário Escolar, matrícula 214.688-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65201837, de Chefe, da Unidade Regional de Planejamento Educacional e Tecnologia na Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR OSMAN FELIPE MONTEIRO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 65201841, de Chefe, da Unidade Regional de Administração Geral, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIVAN CORRÊA BERNARDO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 65201841, de Chefe, da Unidade Regional de Administração Geral, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR DINAMAR RODRIGUES DA SILVA CARNEIRO, Técnico de Gestão Educacional - Apoio Administrativo, matrícula 24.752-9, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, de Diretora, do Centro Educacional Águas do Cerrado, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR GEISE CALMÁRIA PETINE DE LUCENA, Professora de Educação Básica, matrícula 224.574-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretora, do Centro Educacional Águas do Cerrado, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto na Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013 e a Lei Distrital nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, resolve:

NOMEAR DILMAR ANUNCIAÇÃO DE OLIVEIRA, de forma provisória, Segundo Suplente, para exercer o Cargo de Conselheiro Tutelar, do Conselho Tutelar de Ceilândia II, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição à Conselheira Tutelar AMANDA VARGAS LIMA, afastada em razão de licença médica, enquanto durar o afastamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em cumprimento à orientação exarada pela Procuradoria-Geral Distrito Federal no Processo nº 00020-00028235/2020-43, resolve:

NOMEAR o candidato abaixo, participante do concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 1, de 25 de novembro de 2011, publicado no DODF nº 231, de 05 de dezembro de 2011, para exercer o Cargo de Agente de Trânsito da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, conforme a seguir (cargo, nome): AGENTE DE TRÂNSITO: LEANDRO GUEDES FONSECA DE BRITO.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 17 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 00054-00050254/2019-06, resolve:

1. PROMOVER ao posto de Primeiro-Tenente, no Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas - QOPME (Motomecanização), da Polícia Militar do Distrito Federal, pelo critério de antiguidade, em ressarcimento de preterição, a contar de 22 de abril de 2016, o 2º TEN RR ADOLPHO TOLENTINO, mat. 13.576/3, nos termos dos artigos 7º, 14, 15, parágrafo único, incisos I e V, e art. 16 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, bem como diante do que consta da Informação Técnica nº 28/2021 - CM/AJL, e respectiva cota de aprovação;

2. PUBLICAR e encaminhar a Polícia Militar do Distrito Federal para conhecimento e providências pertinentes.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o § 2º, do art. 62 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986; e com os arts. 74, 89 e inciso I, do art. 95, todos da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e, ainda, considerando o que consta do Processo SEI-00053-00065962/2020-03, resolve:

1. ALTERAR, no Decreto de 25 de agosto de 2020, publicado no DODF nº 161, de 25 de agosto de 2020, página 25, o ato de promoção do Primeiro-Tenente QOBM/Cond. LUIZ CARLOS DA SILVA CERQUEIRA, matrícula 1403062, no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Administração/Condutores e Operadores de Viaturas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para considerá-lo promovido ao mesmo posto, por ressarcimento de preterição, pelo critério antiguidade, a contar de 21 de agosto de 2018, nos termos dos arts. 74 e 95, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009.

2. PROMOVER, no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Administração/Condutores e Operadores de Viaturas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ao posto de Capitão QOBM/Adm./Cond., por ressarcimento de preterição, pelo critério de antiguidade, o Primeiro-Tenente QOBM/Cond. LUIZ CARLOS DA SILVA CERQUEIRA, matrícula 1403062, a contar de 21 de abril de 2020, com fulcro nos arts. 74 e 95, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009.

3. PUBLICAR e encaminhar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, via Casa Militar, para conhecimento e providências pertinentes.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no inciso II, do art. 6º da Lei nº 5.899, de 3 de julho de 2017, alterada pela Lei 6.270, de 30 de janeiro de 2019, no inciso II, do art. 3º do Decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, e no inciso II, do art. 7º do Decreto nº 40.395, de 16 de janeiro de 2020, resolve:

DESIGNAR WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO para exercer a função de Membro Titular, do Conselho de Administração, do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

DESIGNAR LUCIANA GUIMARÃES FARIAS GOMES para exercer a função de Membro Suplente, do Conselho de Administração, do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

IBANEIS ROCHA

## CASA CIVIL

### ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 do Decreto nº 38.725, de 20 de dezembro de 2017, com fulcro no art. 214 e no art. 211, § 1º, c/c o art. 255, II, "b", todos da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho para a elaboração do Projeto de Câmara Fria do Arquivo Público do Distrito Federal, constante dos autos do Processo 00151-00000361/2020-57.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores: ROGÉRIO CARDOSO DE AMORIM, matrícula 276.690-6, coordenador; WAGNER DOS ANJOS CRISPIM, matrícula 277.915-3, membro; LEILA NEPOMUCENO CESAR, matrícula 274.608-5, membro; ANNA PAULA P. S. S. FONSECA, matrícula 275.929-2, membro; PATRÍCIA GARCÊS, matrícula 278.564-1, membro.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo determinado de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO SCIGLIANO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 do Decreto nº 38.725, de 20 de dezembro de 2017, com fulcro no art. 214 e no art. 211, § 1º, c/c o art. 255, II, "b", todos da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho para a elaboração do Projeto Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio do Arquivo Público do Distrito Federal, constante dos autos do Processo 00151-00000708/2020-61.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores: ROGÉRIO CARDOSO AMORIM, matrícula 276.690-6, coordenador; WAGNER DOS ANJOS CRISPIM, matrícula 277.915-3, membro; LEILA NEPOMUCENO CESAR, matrícula 274.608-5, membro; ANNA PAULA P. S. S. FONSECA, matrícula 275.929-2, membro; PATRÍCIA GARCÊS, matrícula 278.564-1, membro.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo determinado de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO SCIGLIANO

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, em obediência à Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas no artigo 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no art. 5º, do Decreto distrital nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Designar o servidor, JAILTON LACERDA DE SOUSA NASCIMENTO, matrícula nº 1.690.555-5, para compor e presidir a Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Designar os servidores, MARCELINO MILAGRES GUIMARÃES, matrícula nº 168.9406-5, EDILSON CARRUSCA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.701.609-6, RENAN MUNIZ GONÇALVES, matrícula nº 1.693.503-9, e RENATA COSTA DE SOUZA, matrícula nº 1.689.620-3, para compor, como equipe técnica, a Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

## SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017 e, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Designar ANA BRITO DA COSTA DIAS, matrícula 174.684-7, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental e IVALDO SILVA DE CARVALHO JUNIOR, matrícula 1.431.261-1, Gerente de Orçamento e Finanças, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente do contrato de prestação de serviços de telefonia fixa, constante do processo: 00134-0000049/2021-34.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUFRÁSIO PEREIRA DA SILVA

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017 e, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Designar ANTONIO PEREIRA BARBOSA, matrícula 1.700.393-8, Assessor da Coordenação de Desenvolvimento para atuar como Executor, a fim de fiscalizar, supervisionar e acompanhar a execução do serviço de combate e controle de vetores e pragas urbanas nos próprios da Administração Regional de Sobradinho, conforme processo: 00134-00000123/2021-12.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUFRÁSIO PEREIRA DA SILVA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00144-00000719/2020-02, resolve: DESIGNAR VALDIMAR RIBEIRO DE ANDRADE, matrícula nº 1.690.298-X, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, para substituir o Gerente, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, no período de 08 de fevereiro de 2021 a 22 fevereiro de 2021, por motivo de férias regulamentares.

ALAN JOSÉ VALIM MAIA

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR CAMILA DE LIMA MEIRELES, matrícula nº 1.694.955-2, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, para substituir o Chefe da Junta do Serviço Militar, do Gabinete, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

ALAN JOSÉ VALIM MAIA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017 e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o que consta, conforme Requerimento - Substituição de Cargo - (51630897), constante no PROCESSO Nº 00301-00000771/2020-91, resolve: DESIGNAR ALINNE DANIELLE DA SILVA MACHADO, matrícula nº 1.689.816-8, Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de

Administração Geral, símbolo CC-08, para substituir o servidor CHARLES ROBERTO DE LIMA JUNIOR, matrícula nº 1.693.158-0, Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, símbolo CNE-06, da Administração Regional do Riacho Fundo II, no período de (22/02/2021) a (08/03/2021), em virtude de férias regulamentares da titular.

ANA MARIA DA SILVA

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017 e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o que consta, conforme Requerimento - Substituição de Cargo - (51630897) e Requerimento - Abono de Ponto - 54741333), constante no PROCESSO Nº 00301-00000771/2020-91, resolve: DESIGNAR ALINNE DANIELLE DA SILVA MACHADO, matrícula nº 1.689.816-8, Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, símbolo CC-08, para substituir o servidor CHARLES ROBERTO DE LIMA JUNIOR, matrícula nº 1.693.158-0, Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, símbolo CNE-06, da Administração Regional do Riacho Fundo II, nos dias (29/01/2021; 01/02/2021; 10/03/2021; 11/03/2021 e 12/03/2021), em virtude de abono anual.

ANA MARIA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

### SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00005185/2021-32, resolve: DESIGNAR LEONARDO SÁ DOS SANTOS, matrícula 108.941-2, para substituir MÁRCIA VALÉRIA AYRES SIMI DE CAMARGO, matrícula 110.189-7, Coordenadora, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Estudos Econômico-Fiscais, da Subsecretaria de Prospecção Econômico Fiscal, da Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 05 de fevereiro a 05 de abril de 2021, por motivo de licença médica.

ADALBERTO IMBROISI OLIVEIRA

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 11 de fevereiro de 2021

Processo: 00400-00052937/2020-37. Interessado: PERCIVAL BISPO BIZERRA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alínea no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor PERCIVAL BISPO BIZERRA, matrícula nº 250.426-X, Analista em Atividades de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a" e §4º, 153, I e II, 154, parágrafo único, II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§1º e 2º e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal para as providências pertinentes.

ADALBERTO IMBROISI OLIVEIRA

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, de 26/01/2021, publicado no DODF nº 19, de 28/01/2021, página 15, vinculado ao processo nº 00302-00001330/2020-89, de interesse do servidor PAULO JORGE GOMES CARVALHO, matrícula nº 1.430.812-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe de Gabinete, do Gabinete...". LEIA-SE: "...Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Chefe, da Assessoria de Planejamento...".

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 194, de 01/09/2019, publicada no DODF nº 168, de 05/09/2016, o ato que concedeu pensão vitalícia a JORGE BONIFÁCIO, na qualidade de viúvo da ex-servidora MARIA JOSE DA SILVA BONIFACIO, matrícula nº 100.940-0, na Carreira de Enfermagem - Enfermeiro - Classe Especial - Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para incluir na fundamentação legal o artigo 30-B, da Lei Complementar nº 769/2008, na redação da Lei Complementar nº 840/2011, e para excluir o termo: "combinado com o artigo 12, inciso IV, da Lei complementar nº 769/2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 818/2009", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 060.008.547/2016.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 39, de 23/02/2017, publicada no DODF nº 43, de 03/03/2017, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARLENE CAVALCANTI DA COSTA, na qualidade de companheira do ex-servidor GIOVANNI ALIRIO SILVA, matrícula nº 159.585-7, na Carreira Médica, no Cargo de Médico, Segunda Classe - Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para excluir o termo: " combinado com os artigos 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 818/2009", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 274.000.391/2016.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 39, de 23/02/2017, publicada no DODF nº 43, de 03/03/2017, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARLENE CAVALCANTI DA COSTA, na qualidade de companheira do ex-servidor GIOVANNI ALIRIO SILVA, matrícula nº 190.538-4, na Carreira Médica, no Cargo de Médico, Segunda Classe - Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para excluir o termo: " combinado com os artigos 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 818/2009", e para corrigir o posicionamento funcional, ONDE SE LÊ: "Padrão III", LEIA-SE: "Padrão II", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 274.000.390/2016.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 12, de 30/01/2017, publicada no DODF nº 24, de 02/02/2017, o ato que concedeu pensão vitalícia a ODEZIA CARVALHO OLIVEIRA, na qualidade de viúva do ex-servidor ELIO BAPTISTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 102.942-8, na Carreira Médica, Médico - Ginecologia e Obstetrícia, Classe Especial - Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para considerar a seguinte fundamentação legal: "Artigo 40, §§7º, inciso I, e 8º, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769/08, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840/2011", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 060.000.665/2017.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 365, de 03/07/2019, publicada no DODF nº 125, de 05/07/2019, o ato que retificou a concessão de pensão temporária a KRISTIANO GOIS BRANDÃO, na qualidade de filho, e que concedeu pensão Vitalícia a CRISTIANO CARVALHO BRANDÃO na qualidade de companheiro, da ex-servidora BRASÍLIA MARIA COSTA GOIS, matrícula 119.305-8, Técnico em Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo nº 060.010.501/2016.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 247, de 31/10/2016, publicada no DODF nº 208, de 04/11/2016, o ato que concedeu pensão temporária a KRISTIANO GOIS BRANDÃO, na qualidade de filho, da ex-servidora BRASÍLIA MARIA COSTA GOIS, matrícula nº 119.305-8, no cargo de Técnico em Saúde, Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para considerar a seguinte fundamentação legal: "Artigo 40, §7º, inciso I, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o parágrafo único do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/12, e artigos 29, inciso I, 30-A, incisos I, alínea "c" e II, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769/08", e para incluir como beneficiário de pensão vitalícia CRISTIANO CARVALHO BRANDÃO, na qualidade de companheiro, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 060.010.501/2016.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 38, de 28/03/2016, publicada no DODF nº 61, de 31/03/2016, o ato que concedeu pensão vitalícia a DULCIMAR LOPES CAJADO, na qualidade de viúva do ex-servidor MARCOS CAJADO DE ARAUJO, matrícula: 105.446-5, no Cargo de Técnico em Saúde, Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para excluir o termo: " combinado com o artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 818/2009 e incluir o artigo 30-B, da Lei Complementar nº 840/2011", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 060.002.674/2016.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 81, de 24/04/2017, publicada no DODF nº 81, de 28/04/2017, o ato que concedeu pensão vitalícia a LUCIA IZIDORA TRIGUEIRO QUEIROZ, na qualidade de viúva do ex-servidor SEBASTIÃO DE SOUSA QUEIROZ, matrícula nº 122.502-2, na Carreira de Assistência Pública à Saúde no Cargo de Auxiliar de Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para considerar a seguinte fundamentação legal: "Artigo 40, §7º, inciso I, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o parágrafo único do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/12 e artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a" e 30-B da Lei Complementar nº 769/08, na redação da Lei Complementar nº 840/2012", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 060.003.345/2017.

RETIFICAR, na Instrução nº 30, de 16/03/2016, publicada no DODF nº 56, de 23/03/2016, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA SOUSA PEREIRA, na qualidade de viúva do ex-servidor BARTOLOMEU PEREIRA MARTINS, matrícula 011.556-8, Auditor de Atividades Urbanas, Classe B, Padrão V, do Quadro de Pessoal

Distrito Federal, para incluir na fundamentação legal os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 361.000.168/2016.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 21, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a SERGIO DEOLINDO, cônjuge da ex-servidora ZALAVI GONÇALVES TORRES DEOLINDO, matrícula 111.274-0, Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 22 de janeiro de 2021. Processo SEI nº 00413-0000531/2021-38.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com artigo 3º, Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES VASCONCELOS, companheira do ex-servidor CLÁUDIO LIMA NASCIMENTO, matrícula 116.909-2, Auxiliar de Saúde, Classe Única, Padrão XX do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 12 de abril de 2019. Processo SEI nº 00060-00331331/2019-93.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso II, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a HERIBERTO HELLMANN, cônjuge, e pensão temporária a FABIANO HELLMANN, filho da ex-servidora CELOMITE SOUSA HELLMANN, matrícula 1.661.535-2, Técnico em Saúde, 3ª Classe, Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 30 de novembro de 2020. Processo SEI nº 00060-00547081/2020-45.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a NEUZA MARIA LIMA DE CARVALHO, cônjuge do ex-servidor PAULO CESAR BESSA DE CARVALHO, matrícula 122.793-9, Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 19 de novembro de 2020. Processo SEI nº 00413-00000650/2021-91.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ENILDE NASCIMENTO DE SOUSA, companheira do ex-servidor JOÃO DE BARROS DA SILVA, matrícula 1400.060-1, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 28 de outubro de 2021. Processo SEI nº 00413-00000586/2021-48.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com artigo 3º, Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão temporária a FABIANA DOS SANTOS, filha inválida da ex-servidora THEREZINHA JOSÉ DOS SANTOS, matrícula 98.937-1, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 27 de julho de 2020. Processo SEI nº 00413-00004617/2020-59.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão temporária a CLEIDE HOSANIA CAMILO PINHEIRO, filha inválida do ex-servidor JOSÉ CAMILO, matrícula 100.420-4, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 05 de abril de 2020. Processo SEI nº 00413-00001498/2020-82.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA BRANDÃO LANDIM, cônjuge do ex-servidor JOSÉ DE SOUZA LANDIM, matrícula 17.338-X, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão VII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 15 de janeiro de 2021. Processo SEI nº 00413-00000670/2021-61.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei nº Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso II, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a JOSILENE JOSÉ DE ALCANTARA RODRIGUES, cônjuge do ex-servidor ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Matrícula 82.588-3, Técnico de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a contar de 17 de janeiro de 2021. Processo SEI nº 00094-00000715/2021-67.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 100, de 07 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 193, de 09 de outubro de 2020, o ato que reviu a pensão vitalícia a MARIA DO SOCORRO FERREIRA SANTOS, viúva do ex-servidor VALDIR RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula 14.069-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, que incluiu como beneficiário de pensão temporária, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, na qualidade de filho inválido do ex-servidor, para incluir em sua fundamentação legal o parágrafo único do artigo 219 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, ficando ratificados os demais termos da revisão. Processo SEI nº 00413-00002877/2020-90.

REVER a Ordem de Serviço de 19 de julho de 1984, publicada no DODF nº 143, de 26 de julho de 1984, o ato que concedeu pensão vitalícia a AMARA BEZERRA DA SILVA, viúva e temporária LEONARDO BEZERRA DA SILVA, LUIZ BEZERRA DA SILVA, LOURIVAL BEZERRA DA SILVA e LINDETE DA SILVA OLIVEIRA, filhos do ex-funcionário CASEMIRO LAURENTINO DA SILVA, matrícula 10.423-X, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe A, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal, o artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, como beneficiário de pensão temporária, LUIZ BEZERRA DA SILVA, na condição de filho inválido do ex-servidor, de acordo com o artigo 29, § 6º e 32, Parágrafo Único da Lei nº 769, de 30/06/2008 a contar de 19 de outubro de 2016, conforme decisão judicial constante no processo nº 0704415-32.2018.8.07.0018. Processo SEI nº 00020-00018714/2018-37.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional com a finalidade de elaboração do Plano de Necessidades para a destinação do espaço "Hospital de Campanha" localizado no Complexo Penitenciário da Papuda, de modo a melhor atender ao interesse público.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018 e o Decreto 40.833, de 26 de maio de 2020, bem como o que consta no processo no Sistema de Informação Eletrônica - SEI Nº 00060-00442930/2020-75, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI), composto pelos profissionais abaixo listados, com a finalidade de elaboração do Plano de Necessidades para a destinação do espaço "Hospital de Campanha" localizado no Complexo Penitenciário da Papuda, de modo a melhor atender ao interesse público.

Art. 2º Designar os servidores relacionados abaixo e respectivamente dentro de suas áreas técnicas de atuação, para comporem o referido Grupo de Trabalho:

- I - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (SES/DF):
- Diretora da Diretoria de Áreas Estratégicas da Atenção Primária (DAEAP), PAULA ZENI MIESSA LAWALL, matrícula 1680280-2;
  - Gerente da Gerência de Saúde do Sistema Prisional (GESSP), SIMONE KATHIA DE SOUZA, matrícula 1440547-4;
  - Gerente da Gerência de Serviços da Atenção Primária na Prisional (GSAPP) da Região de Saúde Leste, GISELLE SODRÉ DE SOUZA SANTOS, matrícula 1443796;
  - Gerente da Gerência de Acesso de Qualidade em Atenção Primária à Saúde (GEAQAPS) da Região de Saúde Leste, CLÁUDIA MENDES FERES, matrícula 0196446-1;
  - Gerente da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (GPMA) da Região de Saúde Leste, JANAÍNA DE OLIVEIRA, matrícula 1.682.114-9;
  - Médica de Família e Comunidade da Região de Saúde Leste, ANA PAULA DE MELO DIAS, matrícula 1440547-4.
  - Especialista - Arquiteto da Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA/SINFRA), JOSÉ CARLOS SOARES SILVA, matrícula 129.808-9.

II - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL (SEAPE/DF):

- Assessor de Gabinete (GAB/SEAPE), JÚLIO DA SILVA CARVALHO, matrícula nº 1.701.351-8;
- Gerente da Gerência de Saúde da Coordenação do Sistema Prisional (GSAU), GEORGE LUIZ COSTA CARVALHO, matrícula nº 192194-0;
- Agente de Execução Penal, ANA ROSA BASTO CORDEIRO MELLO, matrícula 1.682.506-3;
- Agente de Execução Penal, AMANDA MENDES BRANDÃO DE FARIAS, matrícula 180.713-7.

§1º O GTI será presidido pela servidora GISELLE SODRÉ DE SOUZA SANTOS, matrícula 1443796.

§2º Para gerenciar os trabalhos na função de Secretário-executivo responderá o (a) servidor (a) eleito (a) na primeira reunião de trabalho do GTI, na qual também serão eleitos os suplentes para a Presidência e Secretaria Executiva.

Art. 3º O GTI deverá promover reuniões periódicas, presencial ou virtualmente, e registrá-las em ata gerada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a qual deverá ser inserida no respectivo processo de instituição e conter, minimamente, as informações apresentadas no Anexo I da Portaria SES/DF Nº 730, de 25 de setembro de 2020.

Art. 4º Compete ao GTI:

I - elaborar em quinze dias, a contar da publicação dos membros indicados para a composição do GTI, plano contendo as ações e o cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo Grupo;

II - sistematizar em trinta dias, um Plano de Necessidades com a definição das competências de cada pasta, contendo ainda os procedimentos para a adequação dos aspectos de segurança e de saúde, recursos tecnológicos, materiais e humanos, e demais recursos necessários à operacionalização dos serviços propostos conforme a nova destinação do espaço "Hospital de Campanha da Papuda";

III - discutir soluções e boas práticas que melhor atendam ao interesse público no âmbito do sistema prisional e na perspectiva da atenção integral à saúde das pessoas privadas de liberdade;

IV - realizar estudos para implementação dos serviços e/ou modalidades de atendimento de saúde conforme o objetivo do GTI, em que poderá convidar outros servidores de ambas as pastas, de outros órgãos da Administração Pública ou especialistas em assuntos correlatos, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria;

V - elaborar relatórios parciais e final das ações do GTI.

Art. 5º As deliberações do GTI deverão ser tomadas de comum acordo entre ambas as pastas, preferencialmente, por consenso e, na sua impossibilidade, por maioria simples dos membros presentes.

Art. 6º As funções desempenhadas no âmbito do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria Conjunta não serão remuneradas, e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Ao término do GTI, deverá ser apresentado relatório final dos trabalhos a ser submetido à apreciação dos signatários desta Portaria Conjunta.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO  
Secretaria de Estado de Saúde

AGNALDO CURADO  
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

### PORTARIA Nº 95, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: DECLARAR A VACÂNCIA da Carreira de MÉDICO, cargo de MÉDICO - PEDIATRIA, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por PATRICIA NUNES DE PAULA, Matrícula nº 0134379-3, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE - UNIDADE DE PEDIATRIA, a contar de 01 de outubro de 2011, nos termos do artigo 50, inciso V, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo nº 00060-00332792/2019-83.

OSNEI OKUMOTO

### PORTARIA Nº 105, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE/FEPECS, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o artigo 3º do Decreto nº 23.924, de 18 de julho de 2003, resolve: DESLIGAR, a pedido, da atividade de docência do Curso de Graduação em Enfermagem, da Escola Superior de Ciências da Saúde, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/SES, o servidor VINICIUS ZACARIAS MALDANER DA SILVA, matrícula Fepecs nº 0266087-3, Gratificação de Atividade de Ensino - GAE, Titulação - Doutor, a contar de 10 de fevereiro de 2021.

OSNEI OKUMOTO

### PORTARIA Nº 106, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, Claudio

Humberto Lopes, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, Matrícula nº. 01375814, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA Nº 7 DE SOBRADINHO, declarando vago o referido cargo, a contar de 19 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00027738/2021-33.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 107, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, Mariana de Sousa Almeida Ramos, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE - FISIOTERAPEUTA, 2ª Classe, Padrão III, Matrícula nº. 16579143, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA - NÚCLEO DE SAÚDE FUNCIONAL, declarando vago o referido cargo, a contar de 10 de outubro de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 04016-00102188/2020-63.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 109, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, PATRICIA VILAS BOAS MAGALHAES, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - TECNICO ADMINISTRATIVO, 3ª Classe, Padrão VII, Matrícula nº. 01994735, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL - NÚCLEO DE FARMÁCIA HOSPITALAR, declarando vago o referido cargo, a contar de 20 de junho de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 0285-000371/2017.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 110, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, ALENCAR PEREIRA GOMES, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de AOSD-ORTOPEDIA E GESSO, AS-01, Matrícula nº. 16868730, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE - UNIDADE DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPIEDIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 31 de dezembro de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00566949/2020-14.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 112, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, publicado no DODF nº. 241, de 20/12/2018, resolve: AUTORIZAR EXCEPCIONALMENTE, a redução de 10h da carga horária contratual, para fins de participação em programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas - *Stricto Sensu* - Doutorado - da Faculdade de Medicina da Universidade de Brasília pelo período de um ano, a partir da publicação, para a servidora Adriana Ferreira Barros Areal, Médica - Neurologista, matrícula 186122-0. Processo SEI nº 00060-00526406/2020-92.

OSNEI OKUMOTO

DESPACHO DA SECRETÁRIO

Em 05 de fevereiro de 2021

1. AUTORIZO, com fulcro na delegação de competência estabelecida no Decreto nº 39.464, de 19 de novembro de 2018, a DISPOSIÇÃO da servidora MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, Administradora, matrícula nº 198588-4, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), para atender a necessidade apresentada pela referida Fundação, a contar da publicação e pelo período de 03 anos, devendo o ato ser reavaliado, após o prazo, para efeito de renovação, considerando o interesse público e de acordo com o Processo SEI nº 00064-00000252/2021-45.

2. Publique-se e encaminhe à Gerência de Profissionais Cedidos e Requisitados - GPCR/DIAP/COAP/SUGEP/SES, para os registros necessários.

OSNEI OKUMOTO

## SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais que lhe são conferidas pelo ar. 163, do Decreto nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, das atribuições definidas no art. 8º, da Portaria nº 730, de 25 de novembro de 2020, e considerando a necessidade de estruturação de projeto de descentralização orçamentária e financeira no âmbito da SES-DF, bem como o processo 00060-00541573/2020-27, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) para estruturação de projeto de descentralização orçamentária-financeira no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, integrado pelos representantes das áreas a seguir relacionadas:

I. Subsecretaria de Planejamento em Saúde – SUPLANS;

Christiane Braga Martins de Brito, mat. 136.486-3 (titular);

Aliny Cristina Silva Pereira, mat. 192.933-x (suplente);

II. Secretaria Adjunta de Assistência – SAA;

Petrus Leonardo Barron Sanchez, mat. 1.688.927-4 (titular);

José Carlos Castelo Branco Filho, mat. 151.237-4 (suplente);

III. Diretoria de Gestão Regionalizada - DGR;

Mabelle Varonília Roque, mat. 1.658.013-3 (titular);

Guilherme Mota Carvalho, mat. 198.579-5 (suplente);

IV. Subsecretaria de Administração Geral – SUAG;

Juliana Coimbra de Oliveira, mat. 1.434.264-2 (titular);

Misael Batista Lima, Mat. 1.700.656-2 (suplente);

V. Diretoria Executiva do Fundo de Saúde – FSDF;

Carina De Souza Mariúba Herthel, mat. 1.432.959-X (titular);

Alessandro Pinto Santos, mat. 198.379-2 (suplente);

VI. Comissão de Acompanhamento do Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde – CA-PDPAS;

Marilza Oliveira de Almeida, mat. 174.705-3 (titular); e

Taísa Soares de Alencar, Mat. 1.694.790-8 (suplente).

Art. 2º São entregas do GT:

a. revisão dos normativos referentes à descentralização orçamentária-financeira; e

b. elaboração de estudos e de projeto para a execução e controle da descentralização orçamentária-financeira.

§ 1º A coordenação do grupo de trabalho ficará a cargo da Diretoria de Gestão Regionalizada – DGR.

§ 2º O coordenador do GT designará o Secretário-Executivo dentre os membros do grupo.

§ 2º Os membros do GT serão substituídos pelos suplentes, em suas ausências e impedimentos.

§ 3º O coordenador do GT poderá solicitar a participação de especialistas e representantes de outros setores e órgãos, para assessoramento técnico aos trabalhos.

Art. 3º A Diretoria de Planejamento em Saúde, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, prestará o apoio administrativo necessário aos trabalhos do GT.

Art. 4º O GT se reunirá, em caráter ordinário, semanalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu coordenador.

§ 1º As reuniões do GT serão, preferencialmente, presenciais.

Art. 5º A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O prazo para conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANE BRAGA MARTINS DE BRITO

## SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 55, Inciso XVI c/c Art. 512, Incisos IX, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; e considerando o Processo SEI 00060-00512601/2019-65 que trata das Iniciativas Estratégicas da Vigilância à Saúde contempladas no Plano Estratégico do GDF, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gerentes (titular/substituto) dos projetos que constam inseridos na lista de projetos da SES-DF e que vêm sendo acompanhados pela Subsecretaria de Programas e Projetos Estratégicos - SUPPE/SPLAN/SEEC - por meio do sistema GestãoDF - em conjunto com a AGEP/GAB/SES.

1. RENATA BRANDÃO ABUD, matrícula 159416-8, para atuar como gerente titular e ROSA MARIA MOSSRI, matrícula 130835-1, para atuar como gerente substituta do Projeto: Monitoramento e Avaliação da Cobertura Vacinal de Crianças Menores de 2 anos no Distrito Federal – ID 1120.

2. RENATA BRANDÃO ABUD, matrícula 159416-8, para atuar como gerente titular e ROSA MARIA MOSSRI, matrícula 130835-1, para atuar como gerente substituta do Projeto: Monitoramento da cobertura vacinal do HPV em meninos e meninas – ID 1121.

3. DOUGLAS GONÇALVES FREITAS, matrícula 156.565-6, para atuar como gerente titular e DANIEL LIMA DA SILVA, matrícula 1401355-X, para atuar como gerente substituto do Projeto: Modernização e inclusão digital das ações de vigilância sanitária – ID 1124.

4. REGINALDO FELICIANO DA SILVA BRAGA, matrícula 0156.800-0, para atuar como gerente titular e MICHELLE DE BRITO PEÇANHA, matrícula 0156.697-0, para atuar como gerente substituta do Projeto: Disponibilização de soluções tecnológicas para atuação das equipes de campo, para aumento da produtividade, plena utilização dos processos informatizados e confiabilidade das informações – ID 1127.

5. BEATRIZ MACIEL LUZ, matrícula 16650921, para atuar como gerente titular e DANIELA MENDES DOS SANTOS MAGALHÃES, matrícula 156496X, para atuar como gerente substituta do Projeto: Eliminação da Transmissão Vertical do HIV, Sífilis e Hepatites B e C – ID 1873.

Art. 2º O(A) gerente titular e, em suas ausências formais, o(a) gerente substituto(a), designados no art. 1º, deverão: realizar o gerenciamento dos projetos para os quais foram designados; conduzir a execução do projeto, realizando reuniões, documentando o andamento do projeto e articulando as demandas necessárias; promover a articulação e a comunicação entre os integrantes do projeto; prestar informações do projeto à Autoridade Responsável e à AGEP/SES; utilizar o sistema informatizado de gerenciamento de projetos, indicado, como ferramenta para o registro e acompanhamento do projeto sob sua responsabilidade; utilizar de métodos e ferramentas indicadas pela AGEP/SES para o gerenciamento de projetos; confeccionar relatórios e informativos para a AGEP/SES, conforme Art. 9º, da Portaria nº 93, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, de 11 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIVINO VALERO MARTINS

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço de 09 de agosto 2018, publicada no DODF nº 154, de 14 de agosto de 2018, página 33, o ato que designou RITA DE CÁSSIA CARVALHO NEPOMUCENO, matrícula 1.401.642-7, ocupante do cargo Auditor de Atividades Urbanas, para substituir o(a) Chefe do Núcleo de Inspeção da Candangolândia, da Gerência de Apoio à Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais;

DESIGNAR GEONAIDE MENDES AGUIAR, matrícula 1.401.362-2, ocupante do cargo de Auditor de Atividades Urbanas, para substituir o(a) Chefe do Núcleo de Inspeção da Candangolândia, da Gerência de Apoio à Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do artigo 450, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve: DESIGNAR BIANCA CRISTINE GAZETA DOS SANTOS, matrícula 153.814-4, ocupante do cargo efetivo Auxiliar de Enfermagem, para substituir a Diretora, símbolo CNE-7, da Diretoria de Tomada de Contas Especial, da Unidade Setorial de Correição Administrativa, da Controladoria Setorial da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00270830/2018-16.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

### COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 170, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 6º, na portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Complementar 840/2011, condicionado o período de gozo, aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos. Administração Central (Nome; Matrícula; Quinquênio/ Período): DAVID MARCAL MACHADO DE OLIVEIRA, 16724801, 1º 09/11/2015 10/11/2020; ADRIANA DIAS SOARES BORGES, 01561979, 2º 29/07/2011 26/07/2016; DANIELA RODRIGUES LOPES, 01985434, 2º 15/12/2015 15/12/2020; FELIPE MUNIZ MARINHO DA ROCHA, 0196867X, 2º 24/10/2015 21/10/2020; CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA, 01970259, 2º 24/10/2015 21/10/2020; CARLA DE CASTRO PEREIRA, 01972626, 2º 21/10/2015 24/10/2020; JOSE BELARMINO DA G FILHO, 14012626, 6º 30/10/2015 27/10/2020; MILTON LOPES COUTINHO, 01275607, 6º 05/09/2015 02/09/2020; MARIA CARLOS MOREIRA, 14007169, 7º 11/09/2015 08/09/2020; BRUNO CORTE

SANTANA, 16720695, 1º 18/09/2015 15/09/2020; LEONARDO S. DE OLIVEIRA BORGES, 01949705, 2º 21/09/2015 18/09/2020; IDENI SANTANA RIBEIRO DOS SANTOS, 01396935, 4º 26/09/2015 23/09/2020; DAVID DA SILVA CARDOSO, 01396943, 4º 26/09/2015 23/09/2020; DENISE ORBAGE DE BRITO, 1400822X, 7º 04/08/2015 01/08/2020; GERALDO DONIZETE DA SILVA, 01393987, 4º 05/08/2015 02/08/2020; ELIENE FERREIRA DE SOUSA, 02147408, 2º 14/10/2015 11/10/2020; LUIZ GONZAGA DA SILVA, 01436171, 7º 06/08/2015 03/08/2020; ROSANA HORTA DE JESUS, 14008289, 7º 06/08/2015 03/08/2020; KENNIA DIAS DA SILVA CASTRO, 16708725, 1º 29/05/2015 05/08/2020; RICARDO ALCANTARA OLIVEIRA, 01928503, 2º 29/07/2015 06/08/2020; SANDRO SOUZA CARDOSO, 14008327, 7º 09/08/2015 06/08/2020.

KELLY DE SOUSA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 10, inciso VIII, da Portaria nº 708/2018, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade a(o) servidor(a) RUBENS NELSON MORATO FERNANDEZ, matrícula 1318497, com fundamento no art. 3º, § 1º da EC nº 47/05, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a partir de 29/05/2020. Lotação: UNIDADE DE NEUROLOGIA - HBDF. Processo SEI: 04016-00071768/2020-00.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade a(o) servidor(a) JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA, matrícula 1240781, com fundamento no art. 3º, § 1º da EC nº 47/05, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a partir de 03/02/2020. Lotação: NUCLEO DE ATIVIDADES GERAIS - HBDF. Processo SEI: 04016-00112713/2020-59.

KELLY DE SOUSA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 176, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 10º, na portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio Por Assiduidade, aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei complementar 840 de 23/11/2011 e Lei nº 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzido os meses por ventura usufruídos. MAURO AUGUSTO ARTOLPHI PEDRIN matrícula 01986937, Cargo MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGIA 2º quinquênio, período de 07/02/2016 A 04/02/2021; ELAINE GONCALVES DA SILVA matrícula 01994956, Cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM 2º quinquênio, período de 08/01/2016 A 04/02/2021; PAULO LEANDRO SOUZA MARTINS matrícula 01986902, Cargo MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGIA 2º quinquênio, período de 07/02/2016 A 04/02/2021; ROSINEIDE RIBEIRO FERREIRA matrícula 01826123, Cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM 2º quinquênio, período de 21/10/2014 A 21/10/2019; ELISANE SILVA LEAO matrícula 01995243, Cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM 2º quinquênio, período de 12/12/2015 A 16/12/2020; ROSA MARIA FERREIRA LIMA matrícula 01984411, Cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM 2º quinquênio, período de 15/12/2015 A 12/12/2020; NEUSA BORGES DA SILVA matrícula 01995340, Cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM 2º quinquênio, período de 15/12/2015 A 20/12/2020;

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 140, de 03 de fevereiro de 2021, publicado no DODF nº 24, de 04 de fevereiro de 2021, página 21, o ato que concedeu licença prêmio de MARIA IRACEMA PINTO, matrícula 14340119, Cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM, 2º quinquênio, período de 13/07/2016 A 11/04/2021.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 140, de 03 de fevereiro de 2021, publicado no DODF nº 24, de 04 de fevereiro de 2021, página 21, o ato que concedeu licença prêmio ao servidor RODRIGO MARQUES PARANAHYBA, matrícula 01967231, Cargo MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGIA Secretária de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...ODRIGO...", LEIA-SE: "...RODRIGO...". Processo nº 04016-00009717/2021-31.

KELLY DE SOUSA SILVA

### SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Considerando a Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando a Portaria nº 1.272, de 22 de novembro de 2018, que altera o Anexo I, da Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar ANTONIO CARLOS DA SILVA MATNI, matrícula 014515209, como Referência Técnica Distrital em Alergia/Imunologia, com carga horária de 10 horas semanais.

Art. 2º Dispensar VANESSA GONZAGA TAVARES, matrícula 153116-6, como Referência Técnica Distrital em Pneumologia – Colaboradora, com carga horária 06 (seis) horas semanais.

Art. 3º Designar VANESSA GONZAGA TAVARES, matrícula 153116-6, como Referência Técnica Distrital em Alergia/Imunologia, com carga horária de 06 (seis) horas semanais.

Art. 4º Dispensar ANDREA MARTHA ANTERO DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula 162912-3, como Referência Técnica Distrital em Pneumologia, com carga horária de 6 horas semanais.

Art. 5º Designar GÉSSICA MOREIRA ANDRADE GOMES, matrícula 1658432-5, como Referência Técnica Distrital em Pneumologia, com carga horária de 15 (quinze) horas semanais.

Art. 6º Designar ANDREA MARTHA ANTERO DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula 162912-3, como Referência Técnica Distrital em Pneumologia - Colaboradora, com carga horária de 06 (seis) horas semanais, por 180 dias.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GARCIA BARBOSA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho do Novo Contrato a ser estabelecido com o HUB/UnB/EBSEH, o qual tem como finalidade elaborar a Minuta do Projeto Básico para nova contratualização do HUB/UnB/EBSEH.

Art. 2º O referido Grupo de Trabalho terá a seguinte competência: convidar especialistas multiprofissionais para contribuir com a elaboração da Minuta do Projeto Básico.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros a seguir relacionados: ADRIANA SOBRAL LOURENÇO, Matrícula 145.148-0; FERNANDA CHARBEL JANIKES SAMPAIO, Matrícula 14416271; JANÁINA PINTO BRAGA MEIRELES, Matrícula 141.195-0; ÉRICA BATISTA DE QUEIROZ RODRIGUES, Matrícula 159.174-6; INDARA FERREIRA BRAZ DE QUEIROZ, Matrícula 1.440.376-5; CAMILA SILVA DE MEDEIROS, Matrícula 1432681-7; ROSANA COSTA OLIVEIRA, Matrícula 142690-7; VIVIANE KATIELLE DE SOUZA PEREIRA, Matrícula 1435435-7; I - Presidente Titular: CAROLINE NEIVA MENDES, Matrícula 0165288-5, Presidente Suplente: ORONIDES URBANO FILHO, Matrícula 0189932-5e Secretária Executiva: CAROLINA PRADERA RESENDE, Matrícula 196.758-4.

Art. 4º O prazo do referido Grupo de Trabalho será de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º As reuniões serão semanais, com carga horária de 10 horas, realizadas de forma presencial.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GARCIA BARBOSA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Portaria SES/DF nº 235, de 21 de setembro de 2015, que instituiu Câmara Técnica de Saúde Cardiovascular, publicada no DODF nº 248, de 29 de dezembro de 2017, sob a Ordem de Serviço nº 112, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores das funções de membros titulares da Câmara Técnica de Saúde Cardiovascular: DARLAN NASCIMENTO SANTOS, Mat. 190124-9 (representante do HRS); MARCELO FERREIRA DE ARAÚJO, Mat. 140523-3 (RTA da Unidade de cardiologia do HRT); JOSÉ JOAQUIM VIEIRA JÚNIOR, Mat. 136543-6 (RTD da Cirurgia Cardíaca); PATRÍCIA RUEDA, Mat. 1671387-7 (RTA da Unidade de Cardiologia do IHB) e JOSEANE BROSTEL FIGUEIREDO, Mat. 167561-85 (representante do HRC).

Art. 2º Fica alterada a composição da Câmara Técnica de Saúde Cardiovascular permanecendo os seguintes membros/cargos: Presidente: ROSANA COSTA OLIVEIRA, matrícula 142690-7 (RTD Titular de Cardiologia); Secretária Executiva: LUCIANA OLIVEIRA CASTRO E SILVA SOBRAL, matrícula 1697572-3 (RTD Colaboradora de Cardiologia). Membros titulares: EDNA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA, matrícula 140457-1 (RTD Colaboradora de Cardiologia); GUSTAVO DE ALMEIDA ALEXIM, matrícula 137351-X (RTD da Hemodinâmica); ROMEU MELLO NETO, matrícula 0185829-7 (RTD da Cirurgia Cardíaca); MARIA TEREZA PONTES CARNAÚBA FILHA, matrícula 0140509-8 (RTA da UCA do IHB); LUCIANO BRANDÃO ATAÍDE COSTA, matrícula 145275-4 (RTA da UCA do HRAN); JOÃO RICARDO POLLETTI, matrícula 140523-3 (RTA da UCA do HRT); MARCELO MATTAR, matrícula 142442-4 (RTA da UCA do HRG); RENATO DE CARVALHO BARROS, matrícula 1694060-1 (Representante do HRS); FÁBIO DE MORAIS MEDEIROS, matrícula 190224-5 (Representante do HRL); EUSTÁQUIO FERREIRA NETO, matrícula 190484-1 (Representante do HRGu); ADRIANA ABREU RESENDE MALHEIROS, matrícula 1697572-3 (Representante do HRC).

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GARCIA BARBOSA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Considerando a publicação da Portaria nº 828/2020 no DODF nº 205, de 28 de outubro de 2020, página 33, o ato que constituiu a Comissão de Investigação e Revisão de Óbitos no Hospital de Campanha da PMDF, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 2.171/2017, do Conselho Federal de Medicina, resolve:

Art. 1º Incluir como membro da referida Comissão a servidora SANDRA REGINA LIMA CARNEIRO, médica intensivista, matrícula 142.558-7.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GARCIA BARBOSA

### SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00069281/2021-34, resolve: DESIGNAR LUCAS CASTRO AVELAR, matrícula 1.680.783-9, ocupante do cargo TÉCNICO ADMINISTRATIVO, para substituir o(a) Chefe Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Especializada de Sobradinho, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 10/02/2021 a 28/02/2021 por motivo de exoneração do titular.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00316846/2020-05 resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 241, de 22 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 241, de 23 de dezembro de 2020, página 30, ato que designou VINICIUS DE SA PEREIRA, 1671218-8, Médico (a) - Clínica Médica, para exercer a atividade de Referência Técnica Assistencial da Unidade de Medicina Interna, da Gerência de Assistência Clínica, do Hospital Regional de Sobradinho

Art. 2º Designar LORRANY ROSA VIOLA, matrícula 1694031, Médico (a) - Clínica Médica, para exercer a atividade de Referência Técnica Assistencial da Unidade de Medicina Interna, da Gerência de Assistência Clínica, do Hospital Regional de Sobradinho.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

### SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, inciso XI, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, página 11, e conforme Processos SEI 00060-00068164/2021-53 e 00060-00063716/2021-37, respectivamente, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, ao servidor JOSÉ ADELMO DA SILVA, matrícula 1.401.489-0, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47, de 05/07/2005, combinado com o art. 53, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 15/04/2019. Processo SEI nº 00060-00006425/2021-41.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, à servidora SANDRA MARIA DA NÓBREGA, matrícula 128.990-X, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o art. 53, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 10/12/2020. Processo SEI nº 00060-00550575/2020-15.

LUCIANO GOMES ALMEIDA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

TORNAR SEM EFEITO A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO de 2.227 dias, ou seja, 6 anos, 1 mês e 7 dias, prestados ao SESI-DF, no período de 18 de maio de 1989 a 22 de junho de 1989, contados somente para fins de aposentadoria, da servidora MARIA DO SOCORRO DA SILVA NASCIMENTO, 135.964-9, Assistente Intermediário de Saúde – Auxiliar de Enfermagem-HRT, publicada no DODF nº 79 de 28 de abril de 1997, página 3008.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): IMEUDA ALVES NERI, 0144658-4, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.585 dias, ou seja, 9 anos e 10 meses, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de maio de 1990 a 19 de setembro de 1992 e 1º de setembro de 1995 a 11 de fevereiro de 2003, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00025405/2021-70; VERA LUCIA MARIA DA CONCEICAO DE ARAUJO, 0145667-9, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.595 dias, ou seja, 12 anos, 7 meses e 5 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de janeiro de 1986 a 25 de outubro de 1986, 27 de junho de 1991 a 1º de agosto de 1993, 02 de agosto de 1993 a 1º de maio de 2000 e 02 de maio de 2000 a 07 de abril de 2003, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00049304/2021-94; LUCIENE MENDES BARBOSA, 0132184-6, TEC. LAB. HEMAT. E HEMOT, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 927 dias, ou seja, 2 anos, 6 meses e 17 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 16 de julho de 1987 a 30 de setembro de 1988 e 1º de novembro de 1989 a 02 de março de 1991, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00058531/2021-19; JULIANA ANGELICA PEREIRA DE ARAUJO, 1683784-3, CIRURGIAO DENTISTA, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 694 dias, ou seja, 1 ano, 10 meses e 29 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 04 de maio de 2016 a 28 de março de 2018, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00059291/2021-61.

LUCIANO GOMES ALMEIDA

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 11 de abril de 1997, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 1997, página 3008, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora MARIA DO SOCORRO DA SILVA NASCIMENTO, 135.964-9, Assistente Intermediário de Saúde – Auxiliar de Enfermagem-HRT, ONDE SE LÊ: "...1.095 dias, ou seja, 3 anos, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 18 de março de 1986 a 2 de junho de 1987; 3 de junho de 1987 a 30 de outubro de 1987; 1º de janeiro de 1988 a 11 de abril de 1989 e 12 de abril de 1989 a 17 de maio de 1989, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 061.030124/1997...", LEIA-SE: "...3.320 dias, ou seja, 9 anos, 1 mês e 5 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 18 de março de 1986 a 2 de junho de 1987; 3 de junho de 1987 a 30 de outubro de 1987; 1º de janeiro de 1988 a 11 de abril de 1989; 12 de abril de 1989 a 17 de maio de 1989 e 18 de maio de 1989 a 22 de junho de 1995, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 061.030124/1997...". Ratifica-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 09 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 199, de 14 de outubro de 2009, página 42, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor ROMEU PINTO DE ALMEIDA, 124.439-6, Nutricionista, GSAP 06-TAG/DIRAPS/SRSSO/SES, ONDE SE LÊ: "...533 dias, ou seja, 1 ano, 5 meses e 18 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01 de setembro de 1974 a 15 de fevereiro de 1976, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 277.001.238/2009...", LEIA-SE: "...530 dias, ou seja, 1 ano, 5 meses e 15 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01 de setembro de 1974 a 15 de fevereiro de 1976, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 277.001.238/2009...". Ratifica-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 34, de 05 de março de 2018, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor EDSON ALVES DA PAIXÃO, matrícula 1.434.892-6, Agente Comunitário de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...7.893 dias, ou seja, 21 anos, 7 meses e 18 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 15 de julho de 1986 a 29 de dezembro de 1988, 23 de janeiro de 1989 a 05 de janeiro de 2005, 10 de julho de 2006 a 28 de agosto de 2006 e 1º de setembro de 2007 a 21 de setembro de 2010...", "LEIA-SE: "...7.883 dias ou seja 21 anos 7 meses e 8 dias, prestados conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 15 de julho de 1986 a 29 de dezembro de 1988, 23 de janeiro de 1989 a 05 de janeiro de 2005, 10 de julho de 2006 a 28 de agosto de 2006 e 1º de setembro de 2007 a 21 de setembro de 2010...". Retificada a fim de corrigir o total de dias anteriormente averbados.

### SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261, do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 que Regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia no âmbito do Governo do Distrito Federal; a vista do contido no art. 13, inciso I, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, que delega competência ao Superintendente de autorizar as substituições de servidores ocupantes de cargo ou função de direção ou chefia nos casos de afastamentos regulares da Região de Saúde; Considerando a Circular SEI-GDF nº 18/2018 - SES/SUGEP - Processo SEI nº 00060-00338825/2018-18; e em conformidade com o Processo SEI nº 00060-00494483/2020-30, resolve:

Art. 1º Dispensar MARIO EDUARDO BILL PRIMO, matrícula 1443082-7, ocupante do cargo infectologista, da designação para substituir a Chefe, do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar, do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar IVO ALVARO ALVES DE SOUSA, matrícula 152905-6, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, para substituir a Chefe, do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar, do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261, do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso II, alínea "b", da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme Processo SEI nº 00060-00046288/2021-88, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, por assiduidade ao servidor (a) IVANDA MARTINS DE SOUZA SILVA, matrícula 198.065-3, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, lotado(a) na(o) GSAPP/SRSSU, 2º Quinquênio, período: 23/11/2015 a 08/12/2020, requerimento; ADILSON RAMOS NUNES, matrícula 139.322-7, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado(a) na(o) GSAP06/UBS7-SM/SRSSU/SANTA MARIA, 4º Quinquênio, período: 25/07/2015 a 05/09/2020, processo 0275-000.701/2005;

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 31 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 171, de 03 de setembro de 2015, página 19, o ato que se refere à licença-prêmio do servidor ADILSON RAMOS NUNES, matrícula 139.322-7, ONDE SE LÊ: "...3º Quinquênio, período: 26/07/2010 a 25/07/2015, processo 0275-000.701/2005...", LEIA-SE: "...3º Quinquênio, período: 26/07/2010 a 24/07/2015, processo 0275-000.701/2005...", ratificando-se os demais dados.

LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261, do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso II, alínea "b", da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme Processo SEI nº 00060-00020917/2021-40, resolve: CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE aos servidores: Nome: RENATA CASTRO DE SOUZA SILVA, matrícula nº 0199551-0, CAPS AD/DIRASE/SRSSU. Qq: 2º - 12.12.15 a 09.12.20, Processo SEI nº 00060-00564414/2020-09; Nome: GILVAN SILVA BEZERRA, matrícula nº 0.199.067-5, CAPS AD/DIRASE/SRSSU. 1. Qq: 2º - 09.12.15 a 06.12.20, Processo SEI nº 00060-00565581/2020-69.

LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261, do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que Regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia no âmbito do Governo do Distrito Federal; a vista do contido no art. 13, inciso I, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, que delega competência ao Superintendente de autorizar as substituições de servidores ocupantes de cargo ou função de direção ou chefia nos casos de afastamentos regulares da Região de Saúde; Considerando a Circular SEI-GDF nº 18/2018 - SES/SUGEP - Processo SEI nº 00060-00338825/2018-18; e em conformidade com o Processo SEI nº 00060-00046973/2021-12, resolve:

Art. 1º Dispensar WENDEL JOSÉ DOS SANTOS ARAÚJO, matrícula 1684986-8, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, da designação para substituir o Gerente, da Gerência de Serviço de Atenção Primária à Saúde 02 de Santa Maria, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar ODÁLIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula 1439555-X, ocupante do cargo de Enfermeiro, para substituir o Gerente, da Gerência de Serviço de Atenção Primária à Saúde 02 de Santa Maria, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em suas ausências, faltas e impedimentos legais.

Art. 3º Dispensar LEONARDO DA SILVA ANDRADE, matrícula 198397-0, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, da designação para substituir o Gerente, da Gerência de Serviço de Atenção Primária à Saúde 06 de Santa Maria, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 4º Designar WENDEL JOSÉ DOS SANTOS ARAÚJO, matrícula 1684986-8, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, para substituir o Gerente, da Gerência de Serviço de Atenção Primária à Saúde 06 de Santa Maria, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021  
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261, do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 que Regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia no âmbito do Governo do Distrito Federal; a vista do contido no art. 13, inciso I, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, que delega competência ao Superintendente de autorizar as substituições de servidores ocupantes de cargo ou função de direção ou chefia nos casos de afastamentos regulares da Região de Saúde; Considerando a Circular SEI-GDF nº 18/2018 - SES/SUGEP - Processo SEI nº 00060-00338825/2018-18; e em conformidade com o Processo SEI nº 00060-00049367/2021-41, resolve:

Art. 1º Dispensar MARIANA QUINTINO LUCENA GANDOUR, matrícula 173960-3, ocupante do cargo Técnico de Assistente Social, da designação para substituir a Chefe, do Núcleo de Prevenção e Assistência a Situações de Violência, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais

Art. 2º Designar SILVANA NEGRÃO DOS SANTOS, matrícula 153049-6, ocupante do cargo Técnico de Enfermagem, para substituir a Chefe, do Núcleo de Prevenção e Assistência a Situações de Violência, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021  
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261, do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso II, alínea c, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme Processos SEI nº 00060-00358282/2020-70, resolve: CONCEDER Auxílio Natalidade nos termos do Artigo 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de Dezembro de 2011, a (os) servidor(es): Nome: THAÍS MÁXIMO RESENDE GONCALVES, mat. 1.682.673-6, Dependente: Eliza Máximo Resende Gonçalves, D.N. 18/01/2021; Nome: MÁRCIA MATIAS DE SOUZA, mat. 1.440.469-9, Dependente: Henrique Matias da Cunha, D.N. 12/01/2021; Nome: ALINE CARDOSO SOUSA LASMAR, mat. 1.436.310-0, Dependente: Henrique Lasmar Cardoso Vieira, D.N. 18/11/2020.

LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021  
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso II, alínea "b", da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme Processo SEI 17856081, SEI nº 00060-00064639/2021-32, resolve: CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE aos servidores: FRANCINETE FEITOSA CRUZ, matrícula 135.969-X, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado(a) na(o) GSAP2/UBS2-GAM/SRSSU/GAMA, 5º Quinquênio, período: 18/12/2015 a 06/02/2021, processo nº 0275-000.697/2009.

LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021  
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261, do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 que Regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia no âmbito do Governo do Distrito Federal; a vista do contido no art. 13, inciso I, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, que delega competência ao Superintendente de autorizar as substituições de servidores ocupantes de cargo ou função de direção ou chefia nos casos de afastamentos regulares da Região de Saúde; Considerando a Circular SEI-GDF nº 18/2018 - SES/SUGEP - Processo SEI nº 00060-00338825/2018-18; e em conformidade com o Processo SEI nº 00060-00529407/2020-52, resolve: RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 1709, de 29 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 246, de 31 de dezembro de 2020, página 84, ONDE SE LÊ: "...Art. 4º DESIGNAR EDISLEIDE DE LIMA, matrícula 134886-8...", LEIA-SE: "...Art. 4º DESIGNAR MARIA EDISLEIDE DE LIMA, matrícula 134886-8...".

LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 58, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021  
O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e, tendo em vista o

disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo SEI nº 00080-00015168/2021-64, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, KALLIANE SILVA LOPES, matrícula nº 239.811-7, do cargo de Pedagogo - Orientador Educacional, padrão 03-OQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 05 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

### PORTARIA Nº 59, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 314, de 10 de setembro de 2019, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, o art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e, considerando o que consta nos autos do Processo SEI nº 00080-00167722/2020-15, resolve:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 309, de 21 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 182, de 24 de setembro de 2020, página 32.

Art. 2º Declarar vacância do cargo de Técnico de Gestão Educacional, ocupado por CLAUDILÉIA ALVES RODRIGUES SANTOS, matrícula nº 225.545-6, padrão TQ5 - C1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 14 de setembro de 2020, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar RAFAEL ALVES MONTEIRO, matrícula 02178273, executor titular, e SAMUEL NEPOMUCENO XIMENES, matrícula 02197936, executor suplente, do Contrato CEOPF-GRGC/CEB-D nº 50/2020, firmado entre a SEEDF e a CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., objeto do processo 00080-00109857/2018-33.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

#### PORTARIA Nº 101, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 054.001.630/2001, resolve: REFORMAR, ex officio, a contar de 04 de maio de 2018, 2º TENPM RR GILSON MOREIRA AIRES matrícula 03.925/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "a" da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do art. 64, Lei nº 12.086/2009; combinados com o artigo 20, §§ 1.º, inciso I e 4.º, da Lei nº 10.486/2002; por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

#### PORTARIA Nº 522, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.001.137/2005, resolve: REVER a Portaria DIPC nº 646, de 31 de julho de 2020, para restabelecer, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput, inciso I; artigo 39, § 1º; artigos 50, 52, 53 e 54, inciso I, da Lei nº 10.486/2002, bem como Sentença prolatada nos autos do Processo nº 0721807-54.2019.8.07.0016, da 3ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, o benefício da Pensão Militar legado pelo SD PM FRANCISCO ANTÔNIO XAVIER, Reformado com proventos integrais, falecido em 31 de julho de 2005, na proporção de 1/4 (um quarto), per si, para Maria Linda Telma Pessoa Andrade, Adriana Jardim da Conceição, companheiras, Débora Andrade Xavier, Laura Luisa Da Conceição Xavier, filhas do instituidor, a contar de 31 de julho de 2020, conforme sentença prolatada nos autos do processo supracitado.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

#### PORTARIA Nº 523, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e

considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00006067/2021-00, resolve: CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º; e artigo 53 e 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo Major PM ISAIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 00.549/0, reformado com proventos integrais, falecido em 21 de dezembro de 2020, na proporção de 1/3 (um terço), per si, Thais Silva de Oliveira, Thainara Silva De Oliveira e Lívia Mirella Santos de Oliveira, respectivamente, filhas maiores e filha menor de 21 anos, a contar da data do óbito.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 524, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00001049/2021-23, resolve: CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), artigo 37, Caput, inciso I e parágrafo único; artigo 39, § 1º; e artigo 53 e 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 3º Sargento PM FERDINAN GOMES E SILVA, matrícula nº 05.237/X, reserva remunerada, falecido em 26 de novembro de 2020, na proporção de 1/2 (um meio), per si, Anijose Ribeiro da Silva Gomes e Angela Rodrigues Gomes E Silva, respectivamente, viúva e filha maior inválida, a contar da data do óbito.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 525, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00001410/2021-11, resolve: CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º e artigo 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 2º Sargento PM LUIS QUANTINO LELIS, matrícula nº 06.895/0, reformado com proventos integrais, falecido em 30 de dezembro de 2020, integralmente para: Maria Das Mercês Fernandes Lelis, viúva do instituidor, a contar da data do óbito.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 526, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00001010/2021-14, resolve: CONCEDER na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º; e artigo 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 1º TEN PM DAVID JOSÉ DE SANTANA, matrícula nº 08.105/1, da reserva remunerada, falecido em 17 de dezembro de 2020, na proporção de 1/4 (um quarto), per si, Keila Adriana Pereira de Santana, Bárbara Pereira de Santana, Rodrigo Reis Pereira de Santana e Rafael Lima Pereira De Santana, respectivamente, viúva e filhos maiores de 21 anos, a contar da data do óbito.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 575, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00005340/2021-71, resolve: CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º; e artigo 53 e 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo CAD PM LEONARDO ARAÚJO SANTOS, matrícula nº 734.877/0, da ativa, falecido em 09 de janeiro de 2021, na proporção de 1/3 (um terço), per si, Ana Carolina Lopes Soares Silva, Fernanda Sales Lopes Araujo e Bernardo Sales Lopes Araújo, respectivamente, viúva e filhos menores, a contar da data do óbito.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 576, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00001780/2021-59, resolve: CONCEDER na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso II (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º; e artigo 53 e 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo CAP QOPME ANNANIAS PEREIRA DE FREITAS LIMA, matrícula nº 00.765/X, reformado com proventos integrais, falecido em 19 de dezembro de 2020, integralmente para: Joaquina Lina de Jesus Freitas, viúva do instituidor, a contar da data do óbito.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 577, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00002126/2021-62, resolve: CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º; e artigo 53 e 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 3º SGT PM JOSE MAIRTON DO NASCIMENTO, matrícula nº 24.162/8, da ativa, falecido em 08 de dezembro de 2020, na proporção de 1/3 (um terço), per si, para: Magna Maria dos Santos Nascimento, Ana Carolina Dos Santos Nascimento e Miguel dos Santos Nascimento, respectivamente, viúva e filhos menores, a contar da data do óbito.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 578, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00136225/2020-66, resolve: CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º e artigo 53 e 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo Cabo PM TÚLIO FERNANDES DO NASCIMENTO, matrícula nº 13.954/8, reserva remunerada, falecido em 17 de dezembro de 2020, integralmente para: Maria Lucia Ferreira, viúva do instituidor, a contar da data do óbito.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 579, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00135899/2020-43, resolve: CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º e artigo 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 1º Sargento PM JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO MELO, matrícula nº 14.762/1, reserva remunerada, falecido em 23 de dezembro de 2020, na proporção de 1/4 (um quarto), per si, Sabrina de Souza da Conceição, Patrícia Barreto Melo, Ana Luíza Souza Melo e Vinícius Souza Melo, respectivamente companheira, filha maior de outro leito e filhos menores, a contar da data do óbito.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 580, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00002624/2021-13, resolve: CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º e artigo 53 e 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 2º Sargento PM EDSON DA SILVA SANTOS FILHO, matrícula nº 12.874/0, reformado com proventos integrais, falecido em 26 de dezembro de 2020, na proporção de 1/3 (um terço), per si, Maria da Silva Norberto Santos, Nathalia de Jesus Silva Santos e Nicolle de Jesus Silva Santos, respectivamente, viúva e filhas menores, a contar da data do óbito.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 581, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00008932/2021-44, resolve: CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º; e artigo 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 3º SGT PM RUBENS PEREIRA ALVIM, matrícula nº 08.440/9, reformado com proventos integrais, falecido em 19 de dezembro de 2020, na proporção de 1/2 (um meio), per si, para: Maristela Rodrigues Alvim e Priscila Paula Tavares Alvim, respectivamente, viúva e filha maior de outro leito, a contar da data do óbito.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 851, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI/GDF nº 00054-00135820/2020-84, resolve: I – REVOGAR a Portaria nº 516 de 08 de janeiro de 2021, para conceder na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003),

c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, incisos I e parágrafo único; artigo 39, §§ 1º e 3º; artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo Major PM CILAS ABREU REGIS, matrícula nº 00.879/6, reformado com proventos integrais, falecido em 19 de novembro de 2020, no percentual de 13% (treze por cento), para Maria Teresinha Gonçalves dos Regis, ex-esposa e pensionista de alimentos, e na proporção de 17,4% (dezesete vírgula quatro por cento), per si, para Nadir Coimbra de Souza, Gétulio Coimbra Regis, Valéria Gonçalves Regis, Levenia Gongalves Regis e Alexandre Gonçalves Regis, respectivamente, viúva, filho menor de 21 anos, filhas maiores de outro leito e filho maior e inválido do instituidor, a contar de 1º de fevereiro de 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

#### DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 19, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso XXX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º, do artigo 1º, da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar, para Comissão Central de Estudos e Aprimoramento Técnico de Aquisição de Viaturas, o MAJ QOPM GIUVANY PAQUITO MENEGASSI BASTOS, Mat. 50.861/6, para a Função de Presidente, MAJ QOPM MARILO LEITE PEREIRA JUNIOR, Mat. 50.910/8, para a Função de 1º Membro, CAP QOPM ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA MIRANDA, Mat.196.007/5, para a Função de 2º Membro, e o 1º TEN QOPM LUCAS CERQUEIRA RIBEIRO, Mat. 730.794/2, para a Função de 3º Membro, com o escopo de analisar, avaliar, testar e confeccionar, em momento oportuno, relatório circunstanciado a respeito do veículo Volvo V 90 Police Crosscountry.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: MAJ QOPM GIUVANY PAQUITO MENEGASSI BASTOS, Mat. 50.861/6, para a Função de Presidente, MAJ QOPM MARILO LEITE PEREIRA JUNIOR, Mat. 50.910/8, para a Função de 1º Membro, CAP QOPM ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA MIRANDA, Mat.196.007/5, para a Função de 2º Membro, e o 1º TEN QOPM LUCAS CERQUEIRA RIBEIRO, Mat. 730.794/2, para a Função de 3º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

PORTARIA Nº 37, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso XXX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar, para Comissão Central de Executores, o CAP QOPM GIOVANNI JÚLIO BRAGA GUIMARÃES, Mat. 23.594/6, para a Função de Presidente, 2º SGT QPPMC LUIZ CELSO DOS SANTOS BRITO, Mat. 20.905/8, para a Função de 1º Membro, e o 3º SGT QPPMC CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE SOUZA, Mat. 73.307/5, para a Função de 2º Membro, referente ao Contrato nº 08/2021, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA, nos autos do Processo SEI nº 00054-00033515/2019-15.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: CAP QOPM GIOVANNI JÚLIO BRAGA GUIMARÃES, Mat. 23.594/6, na Função de Presidente, 2º SGT QPPMC LUIZ CELSO DOS SANTOS BRITO, Mat. 20.905/8, na Função de 1º Membro, e o 3º SGT QPPMC CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE SOUZA, Mat. 73.307/5, na Função de 2º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 1º de dezembro de 2020, o Maj. QOBM/Comb. JOÃO JOSÉ DA CUNHA, matrícula 1400199, nos termos do art. 78, § 1º, alínea "a", §§ 2º, 3º e 7º; e art. 79, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter sido nomeado para exercer o Cargo de Gerente, da Gerência do Núcleo de Segurança e Credenciamento, da Diretoria de Comunicação e Apoio Operacional, da Subchefia de Segurança da Informação e Comunicação, da Casa Militar do Distrito Federal, Símbolo GMSI-4, conforme tornou público na página 9, do DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2021, Ofício nº 49/2021 - CM/SGA/DP/GEPES, de 29 de janeiro de 2021 e Processo: 00428-00000066/2021-67.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

PORTARIA DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o

Primeiro-Sargento QBGM-1 DENY OLIVEIRA PEREIRA, matr. 1404084, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o art. 24-F, do Decreto-Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação, nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei n.º 10.486, de 4 de julho de 2002. Em consequência, o militar será desligado da Organização de Bombeiro Militar à qual pertence. Tudo conforme os documentos constantes do processo SEI n.º 00053-00054977/2019-02.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

#### POLÍCIA CIVIL

##### DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, resolve:

CONCEDER Adicional de Qualificação, nos termos do artigo 27, da Lei nº 4426, de 18 de novembro de 2013, regulamentado pelo Decreto 31.452, de 22 de março de 2010, ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), ordenado(s) por nome, cargo, matrícula, percentual, data de requerimento e número do processo: JACY FERREIRA DO NASCIMENTO, Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 25.794-X, 4%, 28/01/2021, 00052-00001886/2021-17-SEI/GDF.

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas, nos termos do artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, regulamentado pela Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, e Instrução Normativa nº 02, de 23 de julho de 2014, a NADVON SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 172.455-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a título de Pós-graduação, no percentual de 20%, data de requerimento 02/02/2021. Processo nº 00052-00002368/2021-11-SEI. Efeitos financeiros a partir de 01/03/2021, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 5º, da Portaria nº 86, de 08.05.2014.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pela alínea "a", inciso II, artigo 1º, da Portaria 25, de 18 de junho de 2018, c/c o artigo 3º, do Decreto Distrital 39.133, de 15 de junho de 2018, e considerando os termos do art. 3º, do Decreto Distrital 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 5 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 26 de 8 de fevereiro de 2021, o item que designou a Delegada de Polícia IZABEL BARBOSA DOS SANTOS, matrícula 64.085-9, SIAPE 2411058, para substituir a Delegada de Polícia ELIANA OLIVEIRA PENNA DE CARVALHO, matrícula 75.764-0, SIAPE 1527142, no cargo de Diretor/DIPAD/CGP, símbolo CPE-08, por motivo de Férias, no período de 28/01/2021 a 06/02/2021.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 5 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 26 de 8 de fevereiro de 2021, o item que designou o Delegado de Polícia RODRIGO FREITAS CARBONE, matrícula 220.856-3, SIAPE 1963872, para substituir o Delegado de Polícia RODRIGO PEREIRA LARIZZATTI, matrícula 57404-X, SIAPE 1411108, no cargo de Diretor/DPON/CORF/DPE, símbolo CPE-08, por motivo de Férias, no período de 18/01/2021 a 27/01/2021.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 5 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 26 de 8 de fevereiro de 2021, o item que designou a Agente de Polícia GISELE GONCALVES MEIRELES MOREIRA, matrícula 57.988-2, SIAPE 1411587, para substituir a Delegada de Polícia SIMONE MARIA PEREIRA DA SILVA, matrícula 58.080-5, SIAPE 1411654, no cargo de Diretor/DTA/CGP, símbolo CPE-08, por motivo de Férias, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 5 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 26 de 8 de fevereiro de 2021, o item que designou a Agente de Polícia ANA CAROLINE MELO RESENDE, matrícula 235.268-0, SIAPE 1105037, para substituir o Agente de Polícia FRANCISCO CARLOS ORTHMEYER JUNIOR, matrícula 189.643-1, SIAPE 1784931, no cargo de Chefe da Seção de Investigação II/DCA I/DPE, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 27/12/2020 a 25/01/2021.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 5 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 26 de 8 de fevereiro de 2021, o item que designou a Agente Policial de Custódia ERIKA CRISTINA CUSTODIO VIANA, matrícula 58.895-4, SIAPE 1068448, para substituir o Delegado de Polícia JOAO LUIS ECHTERNACHT, matrícula 57.302-7, SIAPE 1411027, no cargo de Diretor/DAME/DEPATE/PCDF, símbolo CPE-08, por motivo de Férias, no período de 04/01/2021 a 13/01/2021.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 5 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 26 de 8 de fevereiro de 2021, o item que designou o Delegado de Polícia ANDRE SANTOS GUIMARAES, matrícula 237.732-2, SIAPE 2690976, para substituir o Delegado de Polícia MAURILIO COELHO LIMA, matrícula 237.943-0, SIAPE 2779182, no cargo de Diretor da Divisão de Inteligência Policial/DIPO/DGI, símbolo CPE-08, por motivo de Férias, no período de 04/01/2021 a 13/01/2021.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 5 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 26 de 8 de fevereiro de 2021, o item que designou o Perito Criminal LUCIANO PINTO DE FREITAS, matrícula 244.681-2, SIAPE 2797337, para substituir a Delegada

de Polícia MARCIA APARECIDA ALVES, matrícula 75.798-5, SIAPE 1525936, no cargo de Diretor/LAB/DGI, símbolo CPE-08, por motivo de Férias, no período de 04/01/2021 a 13/01/2021.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 5 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 26 de 8 de fevereiro de 2021, o item que designou o Agente de Polícia VENANCIO SALES SANTANA, matrícula 48.039-8, SIAPE 1410725, para substituir o Agente de Polícia VENANCIO SALES SANTANA, matrícula 48.039-8, SIAPE 1410725, no cargo de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos/18º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 21/01/2021 a 30/01/2021. ONDE SE LÊ: "DESIGNAR o Agente de Polícia VENANCIO SALES SANTANA, matrícula 48.039-8, SIAPE 1410725...", LEIA-SE: "DESIGNAR o Agente de Polícia LEONARDO AUGUSTO SILVA COSER, matrícula 64.589-3, SIAPE 1528379..."

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 27 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 20 de 29 de janeiro de 2021, o item que designou a Agente de Polícia SORAIA FRANCISCO DA SILVA, matrícula 57.381-7, SIAPE 1417384, para substituir a Agente de Polícia DEBORA MONTEIRO RAW, matrícula 57.159-8, SIAPE 1410981, no cargo de Chefe da Seção de Atendimento e Controle de Documentos/SAAI/DGP, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 01/04/2021 a 13/01/2021. ONDE SE LÊ: "...no período de 01/04/2021 a 13/01/2021...", LEIA-SE: "...no período de 04/01/2021 a 13/01/2021..."

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 27 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 20 de 29 de janeiro de 2021, o item que designou a Agente de Polícia PATRICIA ROS, matrícula 76.249-0, SIAPE 1526309, para substituir a Agente de Polícia TERESA ZARO, matrícula 77443-X, SIAPE 2405687, no cargo de Chefe da Seção de Análise e Concessões/DAP/DGP, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 04/01/2021 a 13/01/2021. ONDE SE LÊ: "...no cargo de Chefe da Seção de Análise e Concessões/DAP/DGP, símbolo CPC-04...", LEIA-SE: "...no cargo de Diretor/DAP/DGP, símbolo CPE-08..."

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 26 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 225 de 1 de dezembro de 2020, o item que designou o Agente de Polícia WILSON RODRIGUES DE SOUZA FILHO, matrícula 57.845-2, SIAPE 1411477, para substituir o Agente de Polícia HARLEY SOUZA SARDINHA, matrícula 231.411-8, SIAPE 2161572, no cargo de Chefe da Seção de Repressão às Drogas/8º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 27/11/2020 a 04/12/2020

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 26 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 225 de 1 de dezembro de 2020, o item que designou a Agente de Polícia RENATA LIDIA FÁRIA SILVA, matrícula 78.948-8, SIAPE 1545776, para substituir a Agente de Polícia REJANE MATHIAS COSTA MEIRELLES, matrícula 193919-X, SIAPE 1805262, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 01/12/2020 a 01/12/2020.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 02 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 227 de 3 de dezembro de 2020, o item que designou a Agente de Polícia NATALIA PEREIRA MATOS QUEIROZ, matrícula 230.802-9, SIAPE 1025177, para substituir o Agente de Polícia GUSTAVO DE ANDRADE LUCAS PEREIRA, matrícula 191.811-7, SIAPE 1544028, no cargo de Chefe da Seção de Atendimento à Mulher/19º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 01/12/2020 a 10/12/2020.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 5 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 26 de 8 de fevereiro de 2021, o item que designou o Agente de Polícia WASHINGTON BARBOSA DE ARAUJO, matrícula 236.081-0, SIAPE 2320394, para substituir o Agente de Polícia JOSIAS MANOEL DE SOUSA JUNIOR, matrícula 59.031-2, SIAPE 1412297, no cargo de Chefe da Seção de Repressão às Drogas/24º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 25/01/2021 a 03/02/2021. ONDE SE LÊ: "...no período de 25/01/2021 a 03/02/2021...", LEIA-SE: "...no período de 25/01/2021 a 31/01/2021..."

FERNANDO CESAR LIMA DE SOUZA

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 2º, da Portaria nº 25, de 18 de junho de 2018, resolve:

CONCEDER abono de permanência ao servidor MAURICIO DE SOUSA DIAS FILHO, Escrivão de Polícia, matrícula SIGRH 57.077-X, matrícula SIAPE 1410927, a partir de 21/03/2019, com fulcro no artigo 40, § 19 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c § 3º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme Processo: 00052-0000958/2021-09, por haver implementado os requisitos da aposentadoria previstos no artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

CONCEDER abono de permanência ao servidor MARCOS ALBERTO GOMES DE ALENCAR, Agente de Polícia, matrícula SIGRH 47.335-9, matrícula SIAPE 1410490, a partir de 01/02/2021, com fundamento no artigo 40, § 19 da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e na Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme Processo: 00052-0000155/2021-46, por haver implementado os requisitos para aposentadoria previstos no art. 5º, § 3º c/c art. 20, §§ 2º, inciso I e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inc. II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

CONCEDER abono de permanência ao servidor REGINALDO DE BARROS MIRANDA JUNIOR, Agente de Polícia, matrícula SIGRH 35.338-8, matrícula SIAPE

1409335, a partir de 11/02/2021, com fundamento no artigo 40, § 19 da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e na Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme Processo: 00052-00022554/2020-87, por haver implementado os requisitos para aposentadoria previstos no art. 5º, caput c/c art. 20, §§ 2º, inciso I e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inc. II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

### PORTARIA Nº 47, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II, do §1º, do art. 255, e no art. 257 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100, do Decreto nº 27.784/2007, e diante das questões de fato e de direito analisadas na Decisão 1 (Doc. SEI/GDF 54578528), Processo nº 00480-00003991/2018-46, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão de 50 (cinquenta) dias ao servidor DÊNIO KELLER DA SILVA, Agente de Trânsito, matrícula 67.320-x, nos termos do artigo 195, inciso II, art. 197, inciso I e II, e art. 200, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

### PORTARIA Nº 49, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100, do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 55627894 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00020325/2020-43, Portaria nº 368, de 07/12/2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do diasubsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º do art. 217, da Lei Complementar 840/2011;

Art. 2º Dispensar o suplente THIAGO DA SILVA MACEDO, matr. 0250893-1, Agente de Trânsito, e designar, em seu lugar, GILSON FERREIRA DOS SANTOS, Analista em Atividades de Trânsito, matr. 14206;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

### PORTARIA Nº 50, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100, do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 55645048 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00059619/2019-21, Portaria nº 302, de 05/10/2020, resolve:

Art. 1º Reconduzir, a contar do dia subseqüente ao vencimento, por 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão Processante nº 1, prorrogada pela Portaria nº 361, de 07/12/2020, nos termos do §1º do art. 217, da Lei Complementar nº 840/2011;

Art. 2º Designar GILSON FERREIRA DOS SANTOS, Analista em Atividades de Trânsito, matr. 14206, como suplente;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

### PORTARIA Nº 51, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100, do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 55627849 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00059632/2019-81, Portaria nº 299, de 05/10/2020, resolve:

Art. 1º Reconduzir, a contar do dia subseqüente ao vencimento, por 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão Processante nº 1, prorrogada pela Portaria nº 356, de 07/12/2020, nos termos do §1º, do art. 217 da Lei Complementar 840/2011;

Art. 2º Designar GILSON FERREIRA DOS SANTOS, Analista em Atividades de Trânsito, matr. 14206, como suplente;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

### PORTARIA Nº 52, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL do art. 100, do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 55644477 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00059639/2019-01, Portaria nº 303, de 05/10/2020, resolve:

Art. 1º Reconduzir, a contar do dia subseqüente ao vencimento, por 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão Processante nº 1, prorrogada pela Portaria nº 362, de 07/12/2020, nos termos do §1º, do art. 217 da Lei Complementar 840/2011;

Art. 2º Designar GILSON FERREIRA DOS SANTOS, Analista em Atividades de Trânsito, matr. 14206, como suplente;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

## PORTARIA Nº 53, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL do art. 100, do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 55645542 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00059637/2019-11, Portaria nº 295, de 05/10/2020, resolve:

Art. 1º Reconduzir, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão Processante nº 1, prorrogada pela Portaria nº 359, de 07/12/2020, nos termos do §1º, do art. 217, da Lei Complementar nº 840/2011;

Art. 2º Designar GILSON FERREIRA DOS SANTOS, Analista em Atividades de Trânsito, matr. 14206, como suplente;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

## PORTARIA Nº 55, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 55627585 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00053612/2019-04, Portaria nº 349, de 26/11/2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de acordo com o §1º, do art. 217 da Lei Complementar 840/2011;

Art. 2º Designar GILSON FERREIRA DOS SANTOS, Analista em Atividades de Trânsito, matr. 14206, como suplente;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

## PORTARIA Nº 57, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 55644001 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00059634/2019-70, Portaria nº 297, de 05/10/2020, resolve:

Art. 1º Reconduzir, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão Processante nº 1, prorrogada pela Portaria nº 360, de 07/12/2020, nos termos do §1º, do art. 217 da Lei Complementar 840/2011;

Art. 2º Designar GILSON FERREIRA DOS SANTOS, Analista em Atividades de Trânsito, matr. 14206, como suplente;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

## INSTRUÇÃO Nº 101, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, a contar de 26 de janeiro de 2021, por motivo de posse em outro cargo público inacumulável, o servidor VICTOR MONTEIRO FARIAS, matrícula 250.528-2, do cargo público efetivo de Agente de Trânsito, da Carreira Fiscalização e Policiamento de Trânsito, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, declarando vago o referido cargo, nos termos do artigo 54 da Lei Complementar nº 840/2011, conforme Processo nº 00055-00003191/2021-87.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

## DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

## INSTRUÇÃO Nº 100, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21/07/2020, resolve:

Art. 1º Designar LEONARDO DE MOURA SOARES, matrícula 251.271-8, em substituição a ALESSANDRO ALVES ROCHA, matrícula 1302-1, a fim de atuar como executor e titular do Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2019, firmado entre o DETRAN/DF e a EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, cujo objeto é a aquisição de serviços especializados da linha Red Hat Enterprise Linux e JBOSS Enterprise Application Platform, nos termos do Processo SEI-GDF nº 00055-00057018/2019-84.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## INSTRUÇÃO Nº 94, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR MARIA LUISA LOPES BATISTA AGUIAR, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.161-4, para substituir JOSIAS DO NASCIMENTO

SEABRA, matrícula 273.479-6, Diretor, Símbolo CNE-02, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do DETRAN/DF, no período de 01/03 a 10/03/2021, por motivo de férias do titular, nos termos do Processo SEI: 00055-00010128/2021-05.

ANDERSON MOURA E SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 95, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando a necessidade de manter o regular atendimento ao cidadão, resolve:

Art. 1º Instituir Equipe de trabalho, vinculado à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DIRTEC), para no prazo de sessenta dias, elaborar estudo destinado a contratação de empresa que deve possuir experiência na prestação de serviço de Outsourcing de impressão, cabendo a empresa contratada o fornecimento dos equipamentos de impressão, tonners, software, insumos (exceto papel), peças/componentes, assistência técnica, além de todo o suporte técnico necessário e solicitado pela contratante.

Art. 2º O Grupo de trabalho será composto pelos seguintes servidores: Integrante Requirante: ALESSANDRO ALVES ROCHA, matrícula 1.302-1 (GERSIN); Integrante Técnico: LUCIANO RIBEIRO BARNABÉ, matrícula 196.386-4 (NUSOR/GERSIN); Integrante Administrativo: ISRAEL BARBOSA FRITZ, matrícula 993-8 (GERSIN).

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 96, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: SUSPENDER as férias do servidor SERGIO ALEXANDRE MARTINS DOLGHI, matrícula 1.489-3, lotado na Unidade de Operação Aérea - UOPA, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL, do DETRAN/DF, por motivo de necessidade de serviço, relativas ao período de 03/02 a 12/02/2021. Fica assegurado ao servidor o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 09/08 a 18/08/2021, nos termos do Processo SEI: 00055-00006097/2021-80.

ANDERSON MOURA E SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 97, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR LEONARDO VIEIRA TOMAZ, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 199.265-1, para substituir ROGERIO RODRIGUES MOREIRA, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 195.167-X, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Atendimento de Habilitação - NUHAB IV, da Gerência Regional de Trânsito do Paranoá - GERTRAN IV, da Coordenação-Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do DETRAN/DF, no período de 15/03 a 24/03/2021, por motivo de férias do titular, nos termos do Processo SEI: 00055-00005789/2021-19.

ANDERSON MOURA E SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 98, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência na forma do artigo 100, incisos XLI e XLII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: CONCEDER Abono de Permanência ao servidor ROGÉRIO BARBOSA DE BRITO, mat. 729-3, no cargo de Agente de Trânsito, Classe Especial, Padrão V, de acordo com o artigo 2º, § 5º da EC nº 41/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar nº 769/2008 e com o artigo 114 da Lei Complementar nº 840/2011, por ter cumprido os requisitos para a aposentadoria, a contar de 11/02/2021, nos termos do Processo SEI nº 00055-00008572/2021-52.

ANDERSON MOURA E SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

## PORTARIA Nº 38, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 59 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e conforme consta no Processo SEI-GDF nº 00090-00003336/2021-31, resolve:

Art. 1º Designar DJAN SOUSA PEREIRA, Matrícula 266.422-4, para substituir CLEIA MÁRCIA BRAGA DE FREITAS, matrícula nº 266.423-2, Diretora, da Diretoria de Auditoria de Regularidade e Sanções Contratuais, da Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito

Federal, Símbolo CPE-07, no período de 24 de janeiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2021, por motivo de férias da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
VALTER CASIMIRO SILVEIRA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso III, alínea c, da Portaria nº 146-SEMOB, de 06 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191 de 07 de outubro de 2020 e ainda conforme o disposto no §2º, do artigo 9º, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, publicado no DODF nº 215, de 16 de novembro de 2016, republicado no DODF nº 216, de 17 de novembro de 2016, e o constante no Processo SEI 00090-00004257/2019-23, resolve:

Art. 1º Designar NÚBIA OLIVEIRA GOMES, matrícula nº 179.301-2, que responderá pela Presidência da Comissão de Aferição de Mérito dos servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em substituição a CHRISTIANE ANDRÉA DE MELO LEITE CALDAS, matrícula nº 156.904-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso II, alínea b, da Portaria nº 146-SEMOB, de 6 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 7 de outubro de 2020, e em conformidade com o art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: CONCEDER Licença Para Tratar de Interesses Particulares a PETERSON RAMOS DOS SANTOS, matrícula nº 264238-7, ocupante do cargo de Técnico de Transportes Urbanos - Agente Administrativo, a contar de 3 de fevereiro de 2021 - Processo SEI nº 00090-00001437/2021-78.

WALLACE MOREIRA BASTOS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, VI, da Portaria nº 146-SEMOB, de 06 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, e o que consta no Processo nº 00090-00035502/2020-88, resolve: AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 3.044 (três mil e quarenta e quatro) dias, correspondente a 8 (oito) anos, 4 (quatro) meses e 4 (quatro) dias de tempo de contribuição do servidor HELCIO BARBOSA DA SILVA, matrícula. 174915-3, cargo efetivo de Auxiliar de Transporte Urbano, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, conforme certidão de tempo de serviço, expedida pelo INSS em 14/10/2019.

WALLACE MOREIRA BASTOS

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12-01-2017, resolve:

Art. 1º Designar MOZER TEIXEIRA DE CASTRO, matrícula 183.736-2, ERLEI SOUSA QUELIPE, matrícula 193.328-0 e JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO, matrícula 93.775-4, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento de Material constante do processo nº 00113-00019157/2018-88 – NE nº 0261/2021 (CBUQ), conforme disposto no parágrafo 8º, Artigo 15 da Lei 8.666/93.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JUNIOR

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 21/11/2014, resolve: CONCEDER afastamento por 7 (sete) dias consecutivos, por motivo de licença paternidade, nos termos do artigo 150 da Lei Complementar nº 840/2011 e prorrogação de 23 (vinte e três dias) nos termos do Decreto nº 37.669, de 29/09/2016, ao servidor RAILON ALVES DA SILVA, matrícula 195.077-0, no período de 21/12/2020 a 19/01/2021.

FAUZI NACFUR JUNIOR

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, resolve: AVERBAR o tempo de serviço de FRANCISCO FRANCINEUDO DE OLIVEIRA, matrícula

215255-X, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura: 4.112 (quatro mil e cento e doze) dias, correspondendo a 11 anos, 03 meses e 07 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativa aos períodos de: 01/10/1999 a 03/12/2000, 04/12/2000 a 20/04/2002, 21/04/2002 a 08/07/2004, 09/07/2004 a 02/01/2005, 03/01/2005 a 02/08/2007, 03/08/2007 a 03/03/2008, 04/03/2008 a 21/08/2008, 22/08/2008 a 07/03/2010 e 08/03/2010 a 02/01/2011 contados somente para aposentadoria, conforme o processo nº 113-00016577/2020-27.

FAUZI NACFUR JUNIOR

### SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR ANIOSAN SIMIÃO DOS REIS, matrícula 93.419-4, para substituir DIVINO MONTEIRO DA SILVA, matrícula 222.007-5, no cargo de Encarregado, da Encarregadoria de Restauração Asfáltica, do Núcleo de Conservação Manual, do 1º Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-04, no período de 15/03/2021 s 01/04/2021, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

ELIÉSIO DA SILVA NUNES

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, usando das atribuições que lhe confere o Art. 89 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 01, de 18 de abril de 2018, resolve: CONCEDER Gratificação de Titulação, nos termos do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2009, ao servidor VICTOR CAIRO BATISTA DOS SANTOS, Agente de Trânsito Rodoviário, matrícula 221.506-3, observando-se a seguinte ordem: título, percentual, data de concessão, processo SEI-GDF. Os efeitos financeiros retroagem à data do requerimento do servidor. Pós-Graduação, 15%, 08/02/2021, 0113-000551/2013.

ELIÉSIO DA SILVA NUNES

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no DODF nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos do artigo 3º Inciso III, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, artigos 139 a 143 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: CONCEDER afastamento por 08 (oito) dias consecutivos, por motivo de licença nojo, nos termos do Artigo 62, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 840/2011, a servidora ANA LÚCIA VIEIRA VIANA, matrícula 242.381-2, no período de 01/12/2020 a 08/12/2020.

CARLOS GERALDO CAIXETA DA CRUZ

### SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE TÉCNICO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 36 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26 de 09 de março de 2017 – DG, resolve:

Art. 1º Designar DANIELLE TALITA DE LIMA FERREIRA, matrícula 227.244-X, para compor a Comissão de Execução, em substituição a WANDERSON DE ANDRADE SIMPLÍCIO, matrícula 218.822-8, do Contrato nº 006/2015, celebrado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL DER/DF e a Empresa STRATA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 38.743.357/0001-32, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ANÁLISE E ADEQUAÇÕES DOS PRODUTOS ORIUNDOS DO CONTRATO Nº 040/2008, E A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DO ANEL VIÁRIO-DF, tudo em acordo com as especificações dos anexos do Edital contido no Processo SEI 0113-000942/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PLÍNIO FRAGASSI

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso VI, da Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 9 de julho de 2019 resolve: AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO prestados por MÁRCIO COSTA matrícula 124.682-8, ocupante do cargo efetivo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, sendo 1.294 (mil duzentos e noventa e quatro) dias, referente aos períodos de: 19/09/2001 a 31/03/2005 prestados a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e 04/04/2005 a 10/04/2005 prestados a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme certidão expedida pelo INSS, contados para efeito de aposentadoria, nos termos do Processo SEI nº 00400-00006772/2021-11.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata artigo 2º, inciso VI, da Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 9 de julho de 2019 resolve: AVERBAR tempo de serviço prestado por JOÃO PAULO ALVES DURÃES, matrícula 0244488-7, ocupante do cargo efetivo de Especialista Socioeducativo - Pedagogo, averba: 3.928 (três mil novecentos e vinte e oito) dias, referente ao período de 10/11/2008 a 12/08/2019, prestado à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme Declaração de Tempo de Serviço no DF, contados para efeitos de aposentadoria e adicionais, nos termos do processo SEI nº 00400-00001688/2021-01.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI - do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 2º, inciso I, alínea "J" da Portaria 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor LUIZ CIRINO DA SILVA, matrícula nº 0.103.092-2, Auxiliar Socioeducativo, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e com o artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 15.10.2020, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade. Processo SEI-GDF nº 00400-00051037/2020-72.

ALINNE CARVALHO PORTO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço Nº 144, de 25 de maio de 2016, publicada no DODF Nº 103, de 01 de junho de 2016, página 22, o ato que concedeu o 1º Quinquênio de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ELEN LOIANNE ALVES DE LUCENA, matrícula nº 215.697-0, ONDE SE LÊ: "... 1º Quinquênio no período de 07/01/2011 a 04/05/2016 - prorrogado 120 (cento e vinte) dias em virtude de 04 (quatro) faltas injustificadas...", LEIA-SE: "... 1º quinquênio, no período de 07/01/2011 a 06/01/2016, prorrogado em 01 (um) dia em virtude de 01 (um) afastamento...".

Na Ordem de Serviço Nº 395, de 15 de outubro de 2018, publicada no DODF Nº 197, de 16 de outubro de 2018, página 43, o ato que concedeu o 2º Quinquênio de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora FERNANDA BARBOSA GRANJA, matrícula nº 171.951-3, ONDE SE LÊ: "... 2º Quinquênio no período de 01/10/2013 a 29/09/2018...", LEIA-SE: "... 2º quinquênio, no período de 01/10/2013 a 10/01/2019, prorrogado em 103 (cento e três) dias em virtude de 103 (cento e três) afastamentos".

Na Ordem de Serviço Nº 14, de 03 de julho de 2019, publicada no DODF Nº 128, de 10 de julho de 2019, página 48, o ato que concedeu o 2º Quinquênio de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor WALTER MARQUES SIQUEIRA DE LIMA, matrícula nº 01726323, ONDE SE LÊ: "...2º Quinquênio, no período de 03/11/2013 a 16/11/2018, prorrogado em 15 (quinze) dias em decorrência de 15(quinze) dias de afastamentos...", LEIA-SE: "...2º quinquênio, no período de 03/11/2013 a 28/01/2019, prorrogado em 88 (oitenta e oito) dias em virtude de 88 (oitenta e oito) afastamentos...".

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 05 de fevereiro de 2021

Processo: 00015-00000106/2020-97. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívidas de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA de pessoal, referentes aos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - IDC/PROCON-DF. Considerando a existência de direito adquirido dos servidores e ex-servidores. Considerando a existência de crédito orçamentário para realização da despesa. Considerando que os valores constantes nos autos tratam-se de despesas de exercícios anteriores de acordo com o art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. RECONHEÇO AS DÍVIDAS, listadas abaixo e organizadas por ordem cronológica, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; o Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018; o inciso XVI, do artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018 e Portaria nº 447, de 27 de setembro de 2018.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 44202 - IDC/PROCON-DF					
FONTE: 100 Ordinário Não Vinculado					
PROGRAMA DE TRABALHO 14.122.8211.8502.0002 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROCON					
DISTRITO FEDERAL					
Natureza da Despesa: 31.90.92					
Nº DO PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR(A)	FATO GERADOR	DATA DA DESPESA	VALOR ATUALIZADO**
0015-000001/2017	227.571-6	Filipe Carvalho Soares	Gratificação de Titulação	22/12/2016	RS 149,53
0015-000067/2017	114.591-6	José Divino de Medeiros*	Substituição	19/07/2017	RS 681,12
00015-00019260/2018-18	224.735-6	Sheyla Vieira Mota*	Promoção Funcional	26/07/2017	RS 1.076,20
00015-00019257/2018-02	225.316-X	Nayara Cristal Viegas Saraiva Aredes*	Promoção Funcional	18/11/2017	RS 342,64
00015-00019256/2018-50	225.007-1	Marcelo de Brito Marinho Correa	Promoção Funcional	25/09/2017	RS 605,16
00015-00019258/2018-49	225.045-4	Patrícia Henrique Amaro	Promoção Funcional	27/09/2017	RS 617,78
00015-00019253/2018-16	225.110-8	Jorge Cleiston da Costa Fernandes	Promoção Funcional	11/10/2017	RS 505,02
00015-00019259/2018-93	225.280-5	Renata Pinheiro D Azevedo	Promoção Funcional	01/11/2017	RS 378,55
00015-00019252/2018-71	225.234-1	Jesse de Freitas Soares	Promoção Funcional	04/11/2017	RS 612,49
00015-00019254/2018-61	225.245-7	Larissa Galvão de Oliveira	Promoção Funcional	04/11/2017	RS 359,59
00015-00019255/2018-13	225.264-3	Anny Heloíse Dias Leite	Promoção Funcional	07/11/2017	RS 528,96
00015-00013082/2018-11	235.933-2	Aline Barros Dantas de Araújo	Acerto de Exoneração	15/12/2017	RS 630,68
00015-00013088/2018-99	238.842-1	Daniela Jesus Branco Ramos	Acerto de Nomeação	15/12/2017	RS 562,06
00015-00013085/2018-55	227.575-9	Giselle Dias Galindo Pecin	Acerto de Nomeação	15/12/2017	RS 701,81
00015-00013083/2018-66	222.042-3	Marília Ribeiro Lopes de Figueiredo Pereira	Acerto de Exoneração	15/12/2017	RS 2.528,83
00015-00013086/2018-08	222.042-3	Marília Ribeiro Lopes de Figueiredo Pereira	Acerto de Nomeação	15/12/2017	RS 1.857,01
00015-00013084/2018-19	222.045-8	Vanessa Pereira	Acerto de Exoneração	15/12/2017	RS 720,78
00015-00013087/2018-44	222.045-8	Vanessa Pereira	Acerto de Nomeação	15/12/2017	RS 916,42
00015-00018527/2019-31	225.020-9	Ceila Machado de Souza	Promoção Funcional	08/10/2018	RS 37,27
00015-00011860/2019-19	238.674-7	Eduardo Gonçalves de Mendonça	Gratificação de Atendimento ao Público	10/10/2018	RS 1.926,08

00015-00018528/2019-85	227.575-9	Giselle Dias Galindo Pecin	Promoção Funcional	11/12/2018	RS 240,38
00015-00021545/2019-08	242.307-3	Lícia Andrea Seabra Falcão	Gratificação de Titulação	21/12/2018	RS 163,66
00015-00021546/2019-44	242.309-X	Raphaella Cortez Ramos	Gratificação de Titulação	26/12/2018	RS 89,27
00015-00013428/2020-04	242.309-X	Raphaella Cortez Ramos	Substituição	20/06/2019	RS 484,18
00015-00011886/2020-09	234.337-1	Rafael Alexandre Braga de Oliveira	Promoção Funcional	01/10/2019	RS 520,27
00015-00011885/2020-56	234.379-7	Fernanda Cesar Dutra	Promoção Funcional	27/10/2019	RS 368,45
00015-00011881/2020-78	234.336-3	Damylla Maria Costa Eloi	Promoção Funcional	07/11/2019	RS 369,01
00015-00000001/2020-38	245.142-5	Lafis Pereira Lima	13º Salário de Nomeação	16/12/2019	RS 54,29
00015-00000002/2020-82	242.795-8	Regina Celia Sampaio Portuegez	13º Salário de Substituição	16/12/2019	RS 53,05
TOTAL:					RS 18.080,54
PROGRAMA DE TRABALHO 14.122.8211.8504.0002 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - PROCON DISTRITO FEDERAL Natureza da Despesa: 33.90.92					
Nº DO PROCESSO	MATRÍCULA	EX-SERVIDORA	FATO GERADOR	DATA DA DESPESA	VALOR ATUALIZADO**
00015-00013088/2018-99	238.842-1	Daniela Jesus Branco Ramos	Acerto de Nomeação	15/12/2017	RS 240,25
TOTAL:					RS 240,25
VALOR TOTAL DO RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS					RS 18.320,79
VALOR TOTAL POR EXTENSO			Dezoito mil e trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos.		

\*PcD = Pessoa com Deficiência.

\*\*VALOR ATUALIZADO = atualização foi realizada com base na Decisão nº 3013/2011-TCDF.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 10, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL- DF LEGAL, no uso das atribuições conferida pelo inciso XI do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, página 10; em observância a Lei 6.302, de 16 de maio de 2019 e ao Decreto nº 39.895, de 14 de junho de 2019, resolve: CONVERTER EM PECÚNIA, com base no artigo 142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011:240(duzentos e quarenta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruídos, da servidora MARISOL SARAIVA LIMA MARQUES, matrícula 46.284-5, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, por ter aposentado conforme Ordem de Serviço nº14, de 29 de janeiro de 2021, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, publicada no DODF nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, p.27. Processo SEI nº 04017-00000299/2021-99;420(quatrocentos e vinte) dias de

Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruídos, da servidora ERNESTA DE OLIVEIRA ALCANTARA, matrícula 42.713-6, Inspetor Fiscal, por ter aposentado conforme Ordem de Serviço nº14, de 29 de janeiro de 2021, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, publicada no DODF nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, p.27. Processo SEI nº 04017-00023923/2020-45.

VALTERSON DA SILVA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo Art. 4º, incisos III e IV, da Portaria nº. 62, de 18 de setembro de 2020, publicada no DODF nº. 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10 e 11, resolve: CONCEDER, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 26 de setembro de 2013, regulamentada pela Portaria Conjunta AGEFIS/SEAP nº 7, de 16 de maio de 2014, o pagamento da GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO – GHFI, à base de 13%, a contar de 1º de março 2021, para fins de regularização funcional e financeira conforme determina o Parágrafo único do Art. 4º, da mencionada Portaria, ao servidor LUIZ ALVES SANTANA, matrícula 42870-1 ocupante do cargo efetivo de INSPETOR FISCAL, tendo em vista a apresentação de certificado em nível de Graduação. Processo SEI 04017-00002960/2021-09. AVERBAR o tempo de serviço prestado como aluna-aprendiz pela servidora SHIRLENE DAS GRAÇAS REFERINO OHOFUGI, Inspetora Fiscal, matrícula 43.195-8, no total de 542 (quinhentos e quarenta e dois) dias letivos, referente ao período de:11/02/1987 a 20/12/1989, contados somente para efeito de aposentadoria, com base na sentença judicial, constante do Ofício nº 003808/2021-GEBIN/DIOPE/SUOP/SEGER/PGDF - Processo nº 0747406-58.2020.8.07.0016, e Certidão Escolar expedida pelo Centro de Ensino Médio 04 de Ceilândia-DF em 23/08/2019, curso Habilitação Específica - Técnico em Contabilidade do 2º grau, anexa ao Processo SEI-GDF Nº 04017-00010941/2019-23.

ROSELAINÉ ALVES VALLADÃO

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45, da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR ANDREA SOUSA ARAÚJO BAUFACKER, matrícula 16616405, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir DEISI EMANOELA DA SILVA TEIXEIRA, matrícula 16616537, Gerente de Desenvolvimento de Pessoas, Símbolo CPC-08, no período de 17/02/2021 a 26/02/2021, por motivo de férias do titular do cargo.

TORNAR SEM EFEITO o ato que designou JOELMA GUEDES DE SOUZA BATISTA, matrícula nº 16616103, Assessora da Gerência de Adequação Ambiental, para substituir MAC LEONARDO DA SILVA SOUTO, matrícula 1856960, Diretor de Políticas para Desenvolvimento Rural, Símbolo CPE-07, no período de 25/01/2021 a 04/02/2021 por motivo de férias do titular do cargo.

DESIGNAR JOELMA GUEDES DE SOUZA BATISTA, matrícula 16616103, Assessora da Gerência de Adequação Ambiental, para substituir MAC LEONARDO DA SILVA SOUTO, matrícula 1856960, Diretor de Políticas para Desenvolvimento Rural, Símbolo CPE-07, no período de 01/02/2021 a 11/02/2021, por motivos férias do titular do cargo.

DESIGNAR LUIZ CARLOS MENEZES, matrícula 1006231, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuário, para substituir RENATA POLIANA COELHO PINA, matrícula 1864084, Gerente de Fiscalização do Trânsito de Produtos Agropecuários, Símbolo CPC-08, no período de 05/04/2021 a 14/04/2021 e em 19/04/2021 a 18/05/2021, por motivos de férias do titular do cargo.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

## SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 2º inciso I, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar - PAD com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 0070-0000584/2013.

Art. 2º Designar, para compor a presente Comissão os servidores, RAFAEL SILVA CAIXETA, matrícula 186224-3, MARCO LORENZONI SCARPELINI VIEIRA, matrícula 186221-9 e ANNE GRACE DA PAZ ELGRABLY, matrícula 186414-9, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a referida comissão.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação, por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
LUCIANO MENDES DA SILVA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER o Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, ao servidor HILTON JAZIEL ESTANISLÃO, matrícula 1.661.358-9, cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, (4%), a considerar de 04/02/2021, processo SEI nº 00070-00010544/2018-66.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER abono de permanência ao servidor MOZAR JOAQUIM DOS SANTOS, matrícula 100.961-3, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o Art. 40, §19, da CRFB, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com o artigo 114 da Lei Complementar nº 840/2011, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, a contar de 19/12/2020. Processo SEI nº 00070-00000508/2021-90.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 12, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pág. 13, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 75, de 30 de março de 2020, publicada no DODF nº 61, de 31 de março de 2020, pág. 36, que autorizou de acordo com o Artigo 161, § 1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o inciso II do Artigo 2º, e o inciso III do artigo 19, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, a prorrogação de afastamento, mediante dispensa de ponto, do servidor IGOR WRIGHT DA SILVA, matrícula nº 172.453-3. ONDE SE LÊ: "... no período de 18.03.2020 a 17/03.2021...", LEIA-SE: "...18.03.2020 a 30.12.2020..."

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da concessão. (Processo SEI nº 00150.00003611/2018-14).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, página 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pág. 13, resolve: DESIGNAR BRUNO LINO ROCHA, matrícula nº 241.291-8, Técnico de Atividades Culturais, para substituir JOSÉ ONOFRE XAVIER GONÇALVES, matrícula nº 1.650.254-2, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Gestão da Informação e Documentação, da Diretoria de Manutenção do Patrimônio de Espaços Culturais, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos dias 13, 14, 15, 18 e 19/10/2021, por motivo de abono de ponto anual do titular, conforme Processo SEI nº 00150-00004651/2019-64.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 09, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Portaria nº 06, de 13 de janeiro de 2021, o ato que designou os membros que integrarão a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD para conduzir o processo de avaliação no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES-DF, e deu outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 105, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e de acordo com a Lei nº 2.545, de 28 de abril de 2000 e com o Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 06, de 13 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º ....."

I - ARKEMI MARIA GUIMARÃES GUEDES, matrícula 0154262-1; (NR)

....."

"Art. 4º A Comissão será presidida pela pessoa indicada no art. 3º, I, e, nos seus impedimentos legais e eventuais, pela pessoa indicada em qualquer item subsequente, em ordem crescente." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA

## SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16, do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 6º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 8, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar MARCOS ANTONIO GOMES DOS SANTOS, matrícula 104.227-0, e JOSIVAN BATISTA CARDOSO, matrícula 104.215-7, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente do Contrato nº 042035/2020, celebrado com a empresa INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA, cujo objeto é a aquisição de urnas mortuárias, conforme Processo nº 00431-00008561/2020-93.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16, do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 6º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 8, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Substituir FLAVIO VILAS BOAS TEIXEIRA, matrícula 221.564-0, por GLAUCO HENRIQUE GONÇALVES SANTOS, matrícula 221.589-6, como Executor Titular, e substituir GLAUCO HENRIQUE GONÇALVES SANTOS, matrícula 221.589-6, por NATHÁLIA MACHADO LUZ NAGIB, matrícula 276.910-7, como Executora Suplente, ambos do Contrato nº 042443/2020, celebrado com a empresa HEALTH NUTRIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação e nutrição para gestão no Restaurante Comunitário de Sobradinho II, a partir do preparo, fornecimento e distribuição de refeições, conforme Processo SEI nº 00431-00003088/2020-58.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

### DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o art. 8º, inciso VI, da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, publicado no

DODF nº 12, de 19/01/2021, e tendo em vista o disposto no art. 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: TORNAR PÚBLICO a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de JULIO CESAR DA SILVA LIMA, matrícula 02787199, referente ao período de 01/02/2021 a 05/02/2021, conforme Processo 00431-00002922/2021-79. Fica assegurado ao servidor a fruição de férias posteriormente.

LARISSA CINTHIA DA SILVA BARRETO LIMA

**ORDEN DE SERVIÇO Nº 33, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o art. 8º, inciso VI, da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 12, de 19/01/2021, e tendo em vista o disposto no art. 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: TORNAR PÚBLICO a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de CAMILA AGOSTINI, matrícula 16950445, referente ao período de 02/02/2021 a 10/02/2021 conforme Processo 00431-00002725/2021-50. Fica assegurada à servidora a fruição de férias posteriormente.

LARISSA CINTHIA DA SILVA BARRETO LIMA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

**PORTARIA Nº 29, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar CARLOS ALBERTO BOUGLEUX, matrícula nº 275.840-7, ocupante do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor da Unidade do Parque da Cidade, para atuar como substituto legal do titular do cargo de Chefe, Símbolo CNE-04, da Unidade do Parque da Cidade, da Subsecretaria de Esporte e Lazer e Espaços Esportivos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, em caso de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares e/ou na vacância do cargo, conforme Processo SEI nº 00220-00000369/2021-98.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GISELLE FERREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

**PORTARIA Nº 31, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso I, artigo 22 e inciso VII, artigo 23, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, em cumprimento ao art. 45 da Lei nº 4.990/2012, e tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada e o que consta do Processo SEI nº 00197-00002963/2019-05, resolve:

Art. 1º Designar CÉSAR AUGUSTO CUNHA CAMPOS, Regulador de Serviços Públicos, matrícula nº 195.376-1, para exercer a função de Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - Lei nº 4.990/2012.

Art. 2º Ratificar a resposta do recurso de 2ª instância ao usuário, no dia 05/02/2021, cujo trâmite se deu por meio do protocolo nº 0019700003202126 no sistema e-sic-df.

Art. 3º Autorizar que o servidor designado insira nos sistemas de informação de âmbito das ouvidorias, os resultados dos recursos dos interessados.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 118, de 17 de julho de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

**PORTARIA Nº 34, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso I, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00000214/2021-50, resolve:

Art. 1º Designar o Diretor FELIX ANGELO PALAZZO, matrícula nº 278.559-5, para exercer a função de Diretor-Corregedor da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 108, de 16 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

**PORTARIA Nº 35, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 22, inciso I, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, de acordo com o Regimento Interno da Adasa, tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00000214/2021-50, Resolve:

Art. 1º Designar o Diretor VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES, matrícula nº 276.886-0, para substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 119, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

## FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

**INSTRUÇÃO Nº 23, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições prevista na forma dos artigos 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR LEONARDO FEITOSA FARIAS, matrícula nº 174.807-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o servidor HEBERT DE PAIVA REZENDE, matrícula nº 174.426-7, Chefe do Núcleo de Protocolo, Símbolo CPC-06, no período de 03/02/2021 a 09/02/2021, em virtude de férias regulamentares do titular, conforme Processo SEI nº 00196-00001439/2019-37.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

**ORDEN DE SERVIÇO Nº 03, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 34, de 04 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar HENRIQUE DUARTE DE OLIVEIRA, matrícula 0277292-2, para atuar como PREGOEIRO na condução dos trabalhos pertinentes às licitações na modalidade Pregão, no âmbito desta Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criada a equipe de apoio aos pregoeiros desta Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal integrada pelos servidores HENRIQUE DUARTE DE OLIVEIRA, matrícula 0277292-2, ALINE ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 0277293-0, EUYNDHER SANTOS DE MORAIS, matrícula 0278802-0, ALEXANDRE MAGNO PEIXOTO MARTINS, matrícula 0278813-6.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as Ordens de Serviços anteriores que tratam deste mesmo assunto.

DANIELLE CARVALHO ALVES

## DEFENSORIA PÚBLICA

**PORTARIA Nº 49, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010, resolve:

EXONERAR VIVIAN GUIMARÃES ALVES DA MATA, matrícula 234.389-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Mulher e do Fórum Julio Leal Fagundes, da Defensoria Pública do Distrito Federal, a contar de 09/02/2021.

Nomear LARISSA AVILA TAVERNARD, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Mulher e do Fórum Julio Leal Fagundes, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

JOÃO CARNEIRO AIRES

**SEÇÃO III****PODER LEGISLATIVO****CÂMARA LEGISLATIVA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021**

Processo: 00001-00019138/2020-14. Objeto: Aquisição de material de higienização, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades da CLDF, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 27.419,00. Data/hora da Sessão Pública: 02/03/2021, às 09:30h. Local: Internet, no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Tipo: menor preço. O edital encontra-se nos endereços: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (UASG 974004) e [www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br), no link Portal da Transparência. Maiores informações (61) 3348-8650 ou [cpl@cl.df.gov.br](mailto:cpl@cl.df.gov.br).

**DIRCEU FALCÃO DA MOTA NETO**  
Pregoeiro

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2021**

Processo: 00134-00000049/2021-34. Contratante: Administração Regional de Sobradinho. Contratada: Empresa Conec Telecomunicações e Informática Ltda -EPP. Objeto: Contratação de Serviços de Telecomunicações (serviço telefônico fixo comutado STFC, LDN e solução de telefonia fixa corporativa baseada na tecnologia VoIP). Vigência: a partir de 10 de fevereiro de 2021 a 10 de fevereiro de 2022. Valor Estimado: R\$ 24.932,84 (vinte e quatro mil novecentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos). Modalidade da contratação: Ata de Registro de Preços nº 01/2021, tendo por objetivo os itens no qual esta Administração Regional é participante do Pregão Eletrônico nº 142/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, Signatários: Pelo Distrito Federal, Eufrásio Pereira Da Silva, Administrador Regional, pela Contratada, Paula Tatiane de matos, Represente Legal da Empresa.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2021**

Processo: 00134-00000123/2021-12. Contratante: Administração Regional de Sobradinho. Contratada: J.C DA SILVA DEDETIZAÇÃO EIRELI ME. Objeto: Contratação de Serviços de serviços de controle de pragas urbanas. Valor Estimado: R\$ 151,45 (cento e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 09107; Gestão: 00001; Programa de Trabalho nº 04122820585170099; Fonte 100, Natureza da Despesa: 339039; Modalidade: Global. Data de Emissão: 03/02/2021. Eufrásio Pereira Da Silva, Administrador Regional.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: 00147-00000036/2021-43. Interessado: Administração Regional da Candangolândia. Assunto: Contratação de Serviço. RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666/93, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no caput do artigo 25, da mencionada Lei, conforme Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação - RA-CAND/COAG (54587975) e justificativas contidas no Despacho - RA-CAND/COAG (54507445) constantes dos autos em epígrafe, referente à contratação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, CNPJ Nº 00.082.024/0001-37, para prestação de serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços, a fim de atender as necessidades dos próprios da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal, no valor estimado de R\$ 105.032,00 (cento e cinco mil e trinta e dois reais). Determino a publicação deste ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. JOSÉ LUIZ GONZALEZ RODRIGUEZ, Administrador Regional.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE****ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO Nº 01/2021**

Processo: 141.001102/2016. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA - RA-CAND X COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. Fundamento Legal: art. 25. Caput; Art. 57, inciso II, c, art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993; Objeto: Prestação de forma contínua dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços, a fim de atender as necessidades dos próprios da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal. Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0080 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; Natureza da

Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 100; Prazo de Vigência: O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar de 25/01/2021; Signatários: Pela Administração Regional da Candangolândia: José Luiz Gonzalez Rodriguez, Administrador Regional da Candangolândia e pela contratada: Diretor Financeiro e Comercial, Pedro Cardoso de Santana Filho, e o Superintendente de Comercialização: Diego Rezende Ferreira.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II****RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e o Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre reconhecimentos de despesas de exercícios anteriores, RECONHEÇO A DÍVIDA, bem como autorizo a realização de despesa, emissão da Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, de acordo com o artigo 29 c/c com os incisos I, II, IV e V do artigo 30, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no valor de R\$ 1.285,60 (um mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, decorrente do pagamento parcial referente a folha de pagamento de pessoal da Administração Regional do Riacho Fundo II - Dezembro/2020, efetuado em atraso no mês de Janeiro/2021. A despesa correrá a conta do Programa de Trabalho: 04.122.8205.8502.0045 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - Natureza da Despesa: 31.90.13 – Fonte: 100. ANA MARIA DA SILVA, Administradora Regional.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA****SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES****AVISO DE ADIAMENTO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021 - UASG 974002**

A Pregoeira comunica que o Pregão eletrônico acima citado, cujo objeto é a aquisição de subscrição de licença de uso do software Adobe Creative Cloud e Adobe Stock, pelo período de 12 (doze) meses, fica adiado sine die, em atendimento a solicitação do setor demandante para ajustes no Termo de Referência – Anexo I do edital. Processo nº 00040-00005988/2020-14. Informações pelo e-mail: [pregoeirosulog08@economia.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog08@economia.df.gov.br).

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2021

**RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020 - UASG 974002**

A Pregoeira comunica aos interessados que a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SPLAN/SEEC, operacionalizará licitação no sistema Comprasnet, cujo o objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de contêineres e lixeiras, com vistas ao atendimento do projeto Coleta Seletiva Solidária conforme IN SLU Nº 89, de 23/09/16 e Decreto Distrital nº 38246/2017, que regulamenta a Lei Distrital nº 4792/2017, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 2.350.816,97. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de Despesa: 33.90.30. Abertura das propostas dia 03/03/2021 às 9h30min. Processo nº 00040-00032078/2020-04. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações pelo e-mail: [pregoeirosulog05@economia.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog05@economia.df.gov.br).

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2021

**KARLA REGINA DA SILVA ROCHA**

**AVISO DE RESULTADO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2020 - UASG 974002**

A Coordenação de Licitações torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora do Lote I a empresa Omega Tecnologia da Informação, no valor total de R\$ 6.317.000,00. Informamos ainda que a empresa Tamandaré Informática Ltda., abdicou da apresentação de suas razões recursais. Processo nº: 00040-00029333/2020-23. Demais informações no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2021

**EDSON DE SOUZA**

**COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS  
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0023/2021**

Processo: 00040-00029333/2020-23, Pregão Eletrônico nº 0144/2020, com HOMOLOGAÇÃO PARCIAL em 09 de fevereiro de 2021. Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa para o fornecimento de hardware e serviços de subscrição open source Apache Hadoop para engenharia de dados visando a construção de um Data Lake para o processamento massivo em alta performance de documentos fiscais eletrônicos e dados governamentais por meio da tecnologia de Big Data. Assinatura da Ata: 11/02/2021. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: TECNISYS INFORMATICA E ASSESSORIA

EMPRESARIAL LTDA – CNPJ: 26.990.812/0001-15, itens 4 a 7. Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP). Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2021. RODRIGO NUNES MACHADO - Diretor.

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP  
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0144/2020 (\*)**

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação parcial do Pregão Eletrônico n.º 0144/2020, de Registro de preço para eventual contratação de empresa para o fornecimento de hardware e serviços de subscrição open source Apache Hadoop para engenharia de dados visando a construção de um Data Lake para o processamento massivo em alta performance de documentos fiscais eletrônicos e dados governamentais por meio da tecnologia de Big Data, CONVOCA a empresa classificada em primeiro lugar: TECNISYS INFORMATICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 26.990.812/0001-15, a assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, até o dia 18 de fevereiro de 2021, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF. Para tanto, será necessário que o signatário se cadastre previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico: [https://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=9](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=9) e envie cópias autenticadas ou apresentem os originais dos seguintes documentos à Diretoria de Sistema de Registro de Preços/COSUP/SCG/SPLAN/SEEC: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Documento de identificação (carteira de identidade ou habilitação com foto) e Declaração de Concorrência e Veracidade. Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 502 Brasília-DF CEP 70.075-900.

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2021  
RODRIGO NUNES MACHADO  
Diretor

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 29, de 11 de fevereiro de 2021, página 31.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO  
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I**

EDITAL Nº 01, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

O CHEFE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, atendendo as atribuições delegadas através da Ordem de Serviço GEFMT nº 023 de 13 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016, torna público a lavratura do(s) (s) de Infração, a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado, CF/DF, CNPJ ou CPF e nº do auto: 00040-00028232/2020-35, EBG DE LIMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL EIRELI, 37.324.627/0001-08, AIA 1594/2020. Científica o(s) referido(s) contribuinte(s) deste ato, considerando-se feita a intimação no decurso de prazo constante no inciso III, parágrafo 2º, do artigo 24 e artigo 28, da Lei Complementar nº 968, de 28 de abril de 2020. Ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou, se preferir, apresentar requerimento de parcelamento junto à Agência de Atendimento da Receita de sua Circunscrição Fiscal, observada a restrição prevista no Inciso I do artigo nº 10 da Lei Complementar do DF nº 833 de 27 de maio de 2011. Querendo, poderá ser apresentada impugnação à exigência fiscal no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta intimação, segundo o artigo 25, inciso V da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011.

AMARILDO VITORACI

**COMPANHIA DE PLANEJAMENTO  
DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2021

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2021, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana - SEDRM-DF, CNPJ/MF sob o nº 32.621.714/0001-03. Processo nº 00121.00001376/2020-44. Objeto: Estabelecer parceria entre a CODEPLAN e a SEDRM, para implementação de ações conjuntas que assegurem o desenvolvimento e compartilhamento de estudos, pesquisas, tecnologias e produção técnica de interesse comum e prestação de assessoria para formulação/aperfeiçoamento de políticas da gestão e dos serviços da Secretaria. Data da Assinatura: 05/02/2021. Assinam pela CODEPLAN: JEANSLEY CHARLES DE LIMA - Presidente, e RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS - Diretora de Estudos Urbanos e Ambientais - DEURA. Pela SEDRM/DF: MANOEL GERVÁSIO PINHEIRO DE CARVALHO - Secretário.

**BANCO DE BRASÍLIA S/A  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,  
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS  
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES**

**AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2020**

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública o adiamento da data de realização do Pregão Eletrônico nº 098/2020. Nova Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 18/02/2021, às 10h, [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de licenças de softwares básicos de infraestrutura de nuvem privada VMware Cloud Foundation, licenciamento de sistema operacional SUSE Enterprise Linux, licenciamento de sistema operacional Windows Server, necessários à composição e operação de ambiente de virtualização do BRB, ambos com garantia de atualização e suporte por 36 meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Local de obtenção do edital: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). UASG: 925008. Processo nº 1019/2020.

DENISE RODRIGUES DOS SANTOS CORREA  
Pregoeira

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

EXTRATOS CONTRATUAIS

Espécie: Contrato nº 041751/2021-SES/DF. SIGGO: 041751. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MAXCLEAN COMERCIO, SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 03.449.625/0001-23. Objeto: a aquisição de PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO DE ENXOVOAL HOSPITALAR (DETERGENTE CONCENTRADO LÍQUIDO, ADITIVO ALCALINO LÍQUIDO, DESINFETANTE / ALVEJANTE LÍQUIDO COM ÁCIDO PERACÉTICO NA SUA COMPOSIÇÃO, DESINFETANTE / ALVEJANTE LÍQUIDO À BASE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, NEUTRALIZADOR DE RESÍDUOS LÍQUIDO, AMACIANTE PARA ROUPAS), em regime indicado em estudo de viabilidade – COMODATO, com fornecimento de Dosadores e Balanças, conforme especificações constantes neste Contrato, aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 496/2018 - SES/DF. Da Vigência: 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme a Lei 8666/1993, cumulada com a Decisão Normativa 03 de 10 de novembro de 1999 do TCDF e Parecer 1030/2009 de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF. Conforme a Instrução Normativa 02, de 30 de abril de 2008, em seu art. 6º, a contratação prevista trata-se de um serviço de natureza contínua. Do Valor: O valor total do contrato é de R\$ 674.466,50 (seiscentos e setenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620240090002. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 138003467. Nota de Empenho: 2020NE01705. Valor inicial: R\$674.466,50(seiscentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). Emitido em 02/03/2020. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00052524/2020-14. Data de Assinatura: 03/02/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: Leonardo de Araujo Marques. Testemunhas: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA e LUANA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA.

Espécie: Contrato nº 042649/2021-SES/DF. SIGGO: 042649. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MAXCLEAN COMERCIO, SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 03.449.625/0001-23. Objeto: a aquisição de PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO DE ENXOVOAL HOSPITALAR (DETERGENTE CONCENTRADO LÍQUIDO, ADITIVO ALCALINO LÍQUIDO, DESINFETANTE / ALVEJANTE LÍQUIDO COM ÁCIDO PERACÉTICO NA SUA COMPOSIÇÃO, DESINFETANTE / ALVEJANTE LÍQUIDO À BASE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, NEUTRALIZADOR DE RESÍDUOS LÍQUIDO, AMACIANTE PARA ROUPAS), em regime indicado em estudo de viabilidade – COMODATO, com fornecimento de Dosadores e Balanças, conforme especificações constantes neste Contrato, aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 496/2018 - SES/DF. Da Vigência: 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme a Lei 8666/1993, cumulada com a Decisão Normativa 03 de 10 de novembro de 1999 do TCDF e Parecer 1030/2009 de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF. Conforme a Instrução Normativa 02, de 30 de abril de 2008, em seu art. 6º, a contratação prevista trata-se de um serviço de natureza contínua. Do Valor: O valor total do contrato é de R\$1.516.072,50 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil setenta e dois reais e cinquenta centavos) procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620240090002. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 138003467. Nota de Empenho: 2021NE00864. Valor inicial: R\$ 1.516.072,50( um milhão, quinhentos e dezesseis mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos). Emitido em 01/02/2021. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00001462/2021-63. Data de Assinatura: 02/02/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: Leonardo de Araujo Marques. Testemunhas: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA e LUANA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA.

Espécie: Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 104/2017-SES/DF. SIGGO: 41306. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO -ASM. CNPJ nº 27.324.279/0001-15. Objeto: retificar o item 2.2., Cláusula Segunda – Do Objeto, referente ao Primeiro Termo Aditivo (53568728), conforme segue: Onde se lê: "2.2. Além disso, altera-se a Cláusula Quinta - DO VALOR, Item 5.1, no qual o valor global passa de R\$60.578.726,40 (sessenta milhões, quinhentos e setenta e oito mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) para R\$ 56.614.278,14 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e quatorze mil duzentos e setenta e oito reais e quatorze centavos), conforme proposta (53457150) apresentada pela Associação e documento 53460317." Leia-se: "2.2. Além disso, altera-se a Cláusula Quinta – DO VALOR, Item 5.1, no qual o valor global passa de R\$60.578.726,40 (sessenta milhões, quinhentos e setenta e oito mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) para R\$ 56.524.278,14 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e vinte e quatro mil duzentos e setenta e oito reais e quatorze centavos), conforme proposta (53457150) apresentada pela Associação e documento 53460317." Vigência: a contar da assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00249077/2020-14. Data de Assinatura: 04/02/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Testemunhas: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA e LUANA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA. Publicação do Ajuste Original: 10/07/2020.

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01168

Processo: 00060-00055559/2021-96. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 23.864.942/0001-13. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LAMOTRIGINA COMPRIMIDO 25MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 229/ 2019E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000507 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000460. VALOR: R\$ 670,35 ( seiscentos e setenta reais e trinta e cinco centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 10/02/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01169

Processo: 00060-00054380/2021-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HO. CNPJ Nº 37.396.017/0006-24. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OCTREOTIDA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL 30 MG FRASCO-AMPOLA + DILUENTE, conforme Ata de Registro de Preço nº 245/2019B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000499 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM000449. VALOR: R\$ 316.773,80 ( trezentos e dezesseis mil setecentos e setenta e três reais e oitenta centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 10/02/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01178

Processo: 00060-00042050/2021-83. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA. CNPJ Nº 21.551.379/0008-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGA HIPODÉRMICA 5ML COM AGULHA 25 X 0,7 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 18/2020 B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM000389 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000347. VALOR: R\$ 11.500,00 ( onze mil quinhentos reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 10/02/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01179

Processo: 00060-00045168/2021-63. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. CNPJ Nº 01.107.391/0012-63. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, conforme Ata de Registro de Preço nº 471/2020-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM000432 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000384. VALOR: R\$ 261.590,00 ( duzentos e sessenta e um mil quinhentos e noventa reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 10/02/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01183

Processo: 00060-00044170/2021-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ Nº 57.532.343/0001-14. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO COM CARVÃO ATIVADO E PRATA 10,5 CM X 10,5 CM, SACHÊ, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 013/2020-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000422 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM000372. VALOR: R\$ 120.080,00 ( cento e vinte mil oitenta reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 10/02/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01186

Processo: 00060-00039144/2021-75. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CINCO - CONFIANCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ Nº 05.075.964/0001-12. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL VIA TUBO OROTRAQUEAL INFANTIL 10 FR, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 398/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM000350 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000314. VALOR: R\$ 4.050,00 ( quatro mil cinquenta reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 10/02/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01187

Processo: 00060-00043565/2021-09. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A. CNPJ Nº 60.665.981/0009-75. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXCARBAZEPINA SUSPENSAO ORAL 60 MG/ML FRASCO 100 ML COM DOSEADOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 227/2020-E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000412 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM000364. VALOR: R\$ 28.642,50 ( vinte e oito mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 10/02/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01188

Processo: 00060-00040437/2021-03. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DMI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 37.109.097/0001-85. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPRESSA DE GAZE 7,5CM X 7,5CM 13 FIOS ESTERIL ENVELOPE COM 10 UND, conforme Ata de Registro de Preço nº 67/2020 B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM000373 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000335. VALOR: R\$ 307.665,48 ( trezentos e sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 10/02/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01189

Processo: 00060-00050264/2021-23. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BMD - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ Nº 09.603.161/0004-97. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO DE HIDROFIBRA, ESTERIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 229/ 2020-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000469 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000422. VALOR: R\$ 868.464,00 ( oitocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 10/02/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01190

Processo: 00060-00053414/2021-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ Nº 58.426.628/0001-33. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPO PARA USO EXCLUSIVO EM BOMBAS DE INFUSÃO DE MARCA SAMTRONIC ST1000 SET, PARA SOLUÇÕES FOTOSSENSÍVEIS, COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 240CM, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2020 - D SES/DF E PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL Nº 5-21/ PAM000486 E AUTORIZAÇÃO De Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000439. VALOR: R\$ 118.003,86 ( cento e dezoito mil três reais e oitenta e seis centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 10/02/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01192

Processo: 00060-00056290/2021-65. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 23.864.942/0001-13. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GLICLAZIDA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA 30 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 164/2019 - F SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000517 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM000469. VALOR: R\$ 16.249,50 ( dezesseis mil duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 10/02/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01193

Processo: 00060-00056957/2021-20. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 23.864.942/0001-13. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CITALOPRAM COMPRIMIDO OU COMPRIMIDO REVESTIDO 20MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 01/ 2020 - D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000523 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000473. VALOR: R\$ 1.485,00 ( um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 10/02/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01194

Processo: 00060-00050888/2021-41. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TOPNUTRI & MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPI. CNPJ Nº 34.999.637/0001-55. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓDULO DE FIBRAS SOLÚVEIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 211/2020 - E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000471 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM000425. VALOR: R\$ 1.512,00 ( um mil quinhentos e doze reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 10/02/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01195

Processo: 00060-00048629/2021-50. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LT. CNPJ Nº 36.325.157/0001-34. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRENTUXIMAB VEDOTIN 50MG INJETAVEL FRASCO OU FRASCO AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 297/2020 - A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000496 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM000445. VALOR: R\$ 1.941.726,24 ( um milhão, novecentos e quarenta e um mil setecentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 10 DIAS. Data do Empenho: 10/02/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01196

Processo: 00060-00041487/2021-08. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LT. CNPJ Nº 36.325.157/0001-34. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAPECITABINA COMPRIMIDO REVESTIDO 500 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 376/ 2020 - C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000383 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000343. VALOR: R\$ 335.544,00 ( trezentos e trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 10/02/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01198

Processo: 00060-00048713/2021-73. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COM. DE PROD. P/ SAÚDE. CNPJ Nº 30.082.076/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE DENTINA P/ IONÔMERO, CONDICIONADOR DENTAL, ÁCIDO POLIACRÍLICO, 11,5%, GEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 217/2020 A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM000461 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000416. VALOR: R\$ 378,40 ( trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 10/02/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01210

Processo: 00060-00023476/2021-38. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSULINA HUMANA NPH SUSPENSÃO INJETAVEL 100 UI/ML FRASCO-AMPOLA 10 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 161/2020-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000207 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM000185. VALOR: R\$ 23.436,42 ( vinte e tres mil quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 11/02/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01213

Processo: 00060-00037640/2021-94. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRINTSET PULSEIRAS E INGRESSOS EIRELI. CNPJ Nº 01.362.467/0001-44. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PULSEIRA DE CLASSIFICAÇÃO NA COR VERMELHA COM A LOGOMARCA PERSONALIZADA (SES-DF) e PULSEIRA DE CLASSIFICAÇÃO NA COR VERDE COM A LOGOMARCA PERSONALIZADA (SES-DF), conforme Ata de Registro de Preço nº 381/2020-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-21/ PAM000338 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-21/AFM000301. VALOR: R\$ 6.020,00 ( seis mil vinte reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 11/02/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01215

Processo: 00060-00046009/2021-86. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURG. CNPJ Nº 61.418.042/0001-31. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA DE FOLEY 2 VIAS SILICONE Nº 16, conforme Ata de Registro de Preço nº 242/ 2020C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000444 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000399. VALOR: R\$ 29.436,00 ( vinte e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 11/02/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01216

Processo: 00060-00042840/2021-69. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 49.351.786/0010-71. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GLICINA (ACIDO AMINOACETICO) SOLUÇÃO ESTÉRIL, APIROGÊNCIA 15 MG/ML BOLSA 3000 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 380/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM000399 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000353. VALOR: R\$ 11.990,00 ( onze mil novecentos e noventa reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 11/02/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01217

Processo: 00060-00045093/2021-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa JKL INVESTIMENTOS S.A. CNPJ Nº 33.286.926/0002-25. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "PP", conforme Ata de Registro de Preço nº 284/ 2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000439 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000391. VALOR: R\$ 149.643,04 ( cento e quarenta e nove mil seiscentos e quarenta e três reais e quatro centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 11/02/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01218

Processo: 00060-00038022/2021-61. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MASTERS ASSESSORIA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALA. CNPJ Nº 15.471.982/0001-77. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMPEADOR CIRCULAR DESCARTÁVEL, CURVO, ESTÉRIL, COM CABEÇA REMOVÍVEL COM DIÂMETRO DE 31 MM, conforme Ata de Registro de Preço nº 113/2019-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM000345 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000309. VALOR: R\$ 5.760,00 ( cinco mil setecentos e sessenta reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 11/02/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01225

Processo: 00060-00004124/2021-83. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA-ME. CNPJ Nº 05.291.541/0001-30. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO USO GERAL, ALTURA 23, LARGURA 6, conforme Ata de Registro de Preço nº 323/2020C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000022 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM000018. VALOR: R\$ 2.456,60 ( dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 11/02/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

## AVISOS DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, publicada no DODF nº 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 384/2020, 454/2020, 483/2020 no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação.

ATA 384/2020 - 00060-00136727/2020-62- ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI; PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO EIRELI  
ATA 454/2020 - 00060-00063025/2020-52 - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ATA 483/2020 - 00060-00238196/2020-41 - FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA; ELFA MEDICAMENTOS S.A; CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA; COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da PORTARIA nº 116, de 1º de setembro de 2005, publicada no DODF nº 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 459/2020, 486/2020, 446/2020 no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação.

ATA 459/2020 - 00060-00198169/2019-95 - TOPNUTRI & MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

ATA 486/2020 - 00060-00342188/2020-07 - GOLD CARE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA.

ATA 446/2020 - 00060-00131184/2020-97 - FRESENIUS KABI BRASIL LTDA; TOPNUTRI & MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALAR LTDA; BIOBASE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; BIOMEDICA - ESTEVES & ANJOS LTDA; NOVA BIO - INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI; TOPMEDLAR NUTRICA O CLINICA E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

SÉRGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

Subsecretário

**DIRETORIA DE AQUISIÇÕES  
CENTRAL DE COMPRAS**

**AVISO DE SUSPENSÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 41/2021 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica a suspensão da licitação supracitada, que tem como objeto aquisição em Sistema de Registro de Preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – MULETA AXILAR E OUTROS, para análise e manifestação técnica do pedido de impugnação apresentado.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

**AVISOS DE ABERTURA**

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 53/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição em sistema de registro de preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – LENTES INTRAOCULARES, não contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender a demanda da unidade de OFTALMOLOGIA da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060-00158569/2019-68. Total de 34 itens (Ampla concorrência e cotas reservadas às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 2.312.612.000,00. Cadastro das Propostas: a partir de 12/02/2021. Abertura das Propostas: 26/02/2021, às 09 horas, horário de Brasília, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70723-040 - Brasília/DF.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021 - UASG 926119

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços manutenção preditiva, preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos condicionadores de energia elétrica do tipo Motor Gerador, Nobreak, Estabilizador, Transformador e Quadro Elétrico, marcas diversas, pertencentes à SES/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital. Processo: 00060-00015992/2018-93. Total de 2 lotes (ampla concorrência e cota reservada às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 3.929.783,52. Cadastro das Propostas: a partir de 12/02/2021. Abertura das Propostas: 02/03/2021, às 09 horas, horário de Brasília, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70723-040 - Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

Pregoeira

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DOS  
SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**

**SELEÇÃO DE FORNECEDORES**

ATOS CONVOCATÓRIOS Nº 179 E 183/2020

O Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados sobre as Seleções de Fornecedores a seguir: 1) Ato Convocatório 179/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para compra regular de seringas e 2) Ato Convocatório 183/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para compra regular de radiofármacos.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: PLATAFORMA PUBLINEXO PÚBLICO, por meio do endereço eletrônico [www.bionexo.com](http://www.bionexo.com)

1) Ato Convocatório 179/2020 - Período de acolhimento de propostas inicia em 12/02/2021 às 10h até o dia 01/03/2021 às 09h59min. Data de abertura da sessão: 01/03/2021, às 10h – horário local;

2) Ato Convocatório 183/2020 - Período de acolhimento de propostas inicia em 12/02/2021 às 10h até o dia 02/03/2021 às 09h59min. Data de abertura da sessão: 02/03/2021, às 10h – horário local;

Informações referentes às Seleções de Fornecedores poderão ser solicitadas por meio do e-mail [compras.materiais@igesdf.org.br](mailto:compras.materiais@igesdf.org.br).

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2021.

MARCELO OLIVEIRA BARBOSA

Diretor Presidente Interino

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2021**

Processo: 00080-00004673/2020-01 - Partes: SEEDF X BANCO DE BRASÍLIA - BRB. Objeto: a operacionalização dos serviços necessários à implementação do Programa de Benefício Educacional-Social - PBES, denominado Cartão Creche, relativo à ampliação de vagas em creches de tempo integral do Sistema de Ensino do Distrito Federal, de forma a atender no mínimo 60% (sessenta por cento) da população de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses a completar até 31 de março do ano do benefício, sendo no mínimo 5% (cinco por cento) a cada ano até o final de vigência do Plano Distrital de Educação – PDE em 2023, e ao menos 90% (noventa por cento) em período integral, materializando o atendimento na Rede Privada de Ensino do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.365.6221.2442.0001. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recursos: 100. Nota de Empenho: nº 2021NE00313, no

valor de R\$ 1.186.600,00 (um milhão, cento e oitenta e seis mil e seiscentos reais), emitida em 21/01/2021. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do Contrato: R\$ 4.793.000,00 (quatro milhões e setecentos e noventa e três mil reais). Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses. Assinatura: 10/02/2021. Assinantes: Pela SEEDF: LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA. Pelo BRB: PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA.

**SECRETARIA EXECUTIVA**

EDITAL Nº 06, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Prorrogação de validade do banco de reserva do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor substituto para a rede pública de ensino do distrito federal previsto no item 1.6 do Edital nº 40/2018 – SEEDF, de 31 de agosto de 2018, publicado no DODF nº 168, de 03 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência, conforme Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, em caráter excepcional, e considerando o §2º do art. 4º da Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008; os §§2º e 3º do art. 5º do Decreto nº 37.983, de 1º de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 41.746, de 28 de janeiro de 2021, e a Portaria nº 354, de 20 de setembro de 2016, do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, Substituto, publicada no DODF nº 180, de 22 de setembro de 2016, resolve: PRORROGAR o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Docentes para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, regido pelo Edital Normativo nº 40/2018 – SEEDF, publicado no DODF nº 168, de 03 de setembro de 2018, com validade prorrogada pelo Edital nº 58, de 29 de outubro de 2019, publicado no DODF nº 209, de 1º de novembro de 2019, por mais 1 (um) ano, obedecendo-se o calendário escolar do ano de 2021.

FABIO PEREIRA DE SOUSA

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 01/2021-SSP. Processo:00050-00000967/2021-48-SEI/GDF. Objeto: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada, no fornecimento com instalação de licenças do software Milestone Xprotect e atualização da base existente, com as seguintes licenças: 1 (uma) licença básica, 840 (oitocentos e quarenta) licenças de dispositivo de hardware, com suporte por no mínimo 36 (trinta e seis) meses, aquisição de 1000 (mil) novas licenças de dispositivo de hardware, com suporte de 36 (trinta e seis) meses, para o software Milestone XProtect Corporate, 1.000 (mil) Licenças Milestone Xprotect de suporte por dispositivo adicional, mais Serviço de instalação, suporte e configurações de pacote, para atender demanda da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital do PE nº 57/2020-SSPDF. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação em DODF, não podendo ser prorrogada. Empresa adjudicatária: CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 05.455.684/0001-30, no valor de R\$ 2.013.430,00 (dois milhões treze mil quatrocentos e trinta reais), Signatário: pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal: CELSO WAGNER LIMA e pela empresa: CONTROL - TELEINFORMÁTICA LTDA: MARCELO DE ALMEIDA.

**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**AVISO DE SUSPENSÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

Processo: 00050-00013305/2019-13. TIPO: Menor Preço. Modo de disputa: Combinado (Aberto/Fechado). OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pessoas e cargas (sem fornecimento de veículo), recepção e carregador/chapa, a serem desempenhados de forma contínua, para atender as unidades que compõem a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. A SSP informa que o certame está suspenso para alterações no Termo de Referência.

Brasília/DF, 09 de fevereiro de 2021

AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA

Coordenador

**AVISO DE REVOGAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO DE RECURSO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020

Processo: 00050-00024203/2020-67. OBJETO: Aquisição de bens de consumo, Máscara descartável, para atender demanda da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no combate a Pandemia do Coronavírus. A SSP informa a revogação do certame e a abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo. O processo está disponível para acesso mediante requerimento enviado exclusivamente ao e-mail [licitacoes@ssp.df.gov.br](mailto:licitacoes@ssp.df.gov.br).

Brasília/DF, 09 de fevereiro de 2021

AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA

Coordenador

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2020**

Processo: 00054-00024068/2018-22 – PARTES: DF/PMDF x CLARO S.A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, cujo objeto é a prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), nas modalidades local e longa distância nacional e internacional, por meio de entroncamento padrão E1, com acessos de ramais DDR (Discagem Direta a Ramal), para atendimento às necessidades da Polícia Militar do Distrito Federal, por mais 12 (doze) meses, de 10/02/2021 até 09/02/2022, bem como a concessão de reajuste dos valores pactuados, no percentual de 6,12% (seis inteiros e doze décimos por cento), referente ao IST acumulado de janeiro a outubro de 2020, com base no Parecer Técnico n. 1008/2021-PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI n. 55518033) e no Despacho do Chefe do DLF (Doc. SEI n. 55518999). VALOR: 38.152,55 (trinta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). NOTA DE EMPENHO: n. 137, de 08/02/2021. FONTE DE RECURSO: 0100000000. Unidade Emitente:170393. PTRES: 89306. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39. ASSINATURA: 09/02/2021. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: STÉFANO ENES LOBÃO. Pela Contratada: ROSE CRISTINA TAVARES DE LIMA DA SILVA, na qualidade de Procuradora.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2021**

Processo: 00054-00033515/2019-15. PARTES: DF/PMDF x AGS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Aquisição de 100 (cem) Etilômetros, Marca: ALCOLIZER, Fabricante: ALCOLIZER PTY, Modelo / Versão: LE5. VALOR: R\$ 939.900,00 (novecentos e trinta e nove mil e novecentos reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício. NOTA DE EMPENHO: 2021NE00048, de 04/02/2021. FONTE DE RECURSO: 131016283. Unidade Gestora/Orçamentária: 220103/24103. Programa de Trabalho: 06181621730299511. NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52. BASE LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2020-PMDF. ASSINATURA: 09/02/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: STÉFANO ENES LOBÃO, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: LUCIANO JOSÉ GUIMARÃES PIMENTEL, na qualidade de Procurador.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
SUBCOMANDO GERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,  
LOGÍSTICA E FINANCEIRA

**RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021**

Processo: 00053-00094042/2020-94. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o caput do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021 - CBMDF, em favor da Clínica: IRB INSTITUTO DE RADIOISÓTOPOS DE BRASÍLIA LTDA – CNPJ: 02.783.500/0001-72, no valor inicial de R\$1,00 (um real) referente ao credenciamento de empresa na área da saúde, habilitada nos subitens 4.19 (Empresas especializadas em radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não) e 4.22 (Empresas especializadas em procedimentos diagnósticos ou terapêuticos na área de medicina nuclear) do item 4 do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018, com dotação orçamentária de R\$ 69.000.000,00 (sessenta e nove milhões de reais), UO: 73901 – FCD, PT: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39-50, Fonte 0151. Ten. Cel. QOBM/Comb. Paulo César da Silva Junior - Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF em Exercício.

**DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal n.º 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e ainda o §1º, inciso V, do art. 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no qual foi dada nova redação por meio do Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e tendo como base a documentação constante dos autos: RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 33.853,20 (trinta e três mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), em favor da empresa SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 11.064.583/0001-30, decorrente de pagamento de fatura com falta do satisfatório valor empenhado, gerando uma diferença do saldo comprometido no exercício de 2020, a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 44.90.92-51, na Fonte 100 do Fundo Constitucional do Distrito Federal (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), conforme Declaração de Orçamento (54811111) e demais documentos constantes do Processo 00053-00008717/2021-71. Em 10 de Fevereiro de 2021, PAULO CÉSAR DA SILVA JUNIOR, Diretor de Orçamento e Finanças e Ordenador de Despesas.

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
TRANSPORTE E MOBILIDADE**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: 0113-014775/2013. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Objeto do Processo: despesa para pagamento de multa aplicada pelo IBRAM a este DER/DF, conforme Auto de Infração nº 3476/2013 e valores detalhados na Informação DER-DF/DG/SUAFIN SEI nº 55865137. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS DO DF (IBRAM-DF). Em 11 de fevereiro de 2021. FAUZI NACFUR JUNIOR, Diretor-Geral.

Processo: 0391-001290/2011. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Objeto do Processo: despesa para pagamento de multa aplicada pelo IBRAM a este DER/DF, conforme Auto de Infração nº 1203/2011 e valores detalhados na Informação DER-DF/DG/SUAFIN SEI nº 55865379. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS DO DF (IBRAM-DF). Em 11 de fevereiro de 2021. FAUZI NACFUR JUNIOR, Diretor-Geral.

Processo: 0391-001847/2014. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). Objeto do Processo: despesa para pagamento de multa aplicada pelo IBRAM a este DER/DF, conforme Auto de Infração nº 4198/2014 e valores detalhados na Informação DER-DF/DG/SUAFIN SEI nº 55846755. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS DO DF (IBRAM-DF). Em 11 de fevereiro de 2021. FAUZI NACFUR JUNIOR, Diretor-Geral.

**EXTRATO DE TERMO DE 2º APOSTILAMENTO  
AO CONTRATO Nº 06/2019 - SIGGO Nº 0038611**

Processo: 00113-00001397/2020-41 e 00113-00037131/2018-11; ESPÉCIE: 2º Apostilamento ao Contrato nº 006/2019 (SEI 55889484); CONTRATANTE: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 85.200.665/0001-00; OBJETO: Reajustar em 4,31%, pelo IPCA-IBGE, os valores contratuais, com efeito financeiro a contar de 05/12/2020; EMBASAMENTO LEGAL: art. 40, inciso XI, c/c o art. 65, § 8º, ambos da Lei nº 8.666/1993; e na Cláusula Décima do Contrato n.º 006/2019 (SEI 18729038); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I Unidade Orçamentária: 26.205 - DER-DF; II - Programa de Trabalho: 26.122.8216.2557-2569, III - Natureza da Despesa: 3390.30; IV - Fonte de Recursos : 100 e 237, conforme Informação Orçamentária (SEI 55793721); DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade do DER/DF; VALOR NOMINAL DO APOSTILAMENTO: Resultou em um acréscimo de R\$ 222.115,66 (duzentos e vinte e dois mil cento e quinze reais e sessenta e seis centavos); NOVO VALOR CONTRATUAL: Para o período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogado pelo 2º Termo Aditivo (SEI 53545666), a partir de 21/02/2021 a 20/02/2023, passa a ser de R\$ 5.375.611,18 (cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil seiscentos e onze reais e dezoito centavos); DATA DE ASSINATURA: 11/02/2021; Pela CONTRATANTE: Eng. Civil FAUZI NACFUR JU

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS**

**AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021**

A presente licitação que tem por objeto a contratação de empresas para execução dos serviços de manutenção de sinalização horizontal e dispositivos auxiliares nas rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Processo SEI nº 00113-00027825/2019-21. Fica suspensa no atendimento a determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, contida na Decisão nº. 228/2021, de 25 de novembro de 2020.

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2021  
ANA HILDA DO CARMO SILVA  
Diretora

## GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

## AVISOS DO RESULTADO DE JULGAMENTO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

Processo: 00113-00017670/2020-59

A pregoeira torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2021, do Tipo Menor Preço, para aquisição de material de consumo – aquisição de tinta, tudo conforme especificações no anexo I do Edital. EMPRESA: PRIME COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI, Lote 1: Tinta Acrílica Fosco Acabamento, conforme Edital. Valor total: R\$ 16.050,00 (dezesesseis mil e cinquenta centavos). VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 16.050,00 (dezesesseis mil e cinquenta centavos). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sob o número de pesquisa 854059.

Brasília/DF, 11 de janeiro de 2021

FLÁVIA MACHADO DE MELO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020

Processo: 00113-00009809/2020-91

A pregoeira torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 052/2020, do Tipo Menor Preço, para aquisição de material de consumo – Registro de Preços para aquisição de óleo lubrificante, óleo hidráulico e aditivo para manutenção da frota de equipamentos pertencentes ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF, tudo conforme especificações no anexo I do Edital. Lote 1: FRACASSADO; Lote 2: FRACASSADO; Lote 3: FRACASSADO; Lote 4: FRACASSADO; Lote 5: FRACASSADO; Lote 6: FRACASSADO; Lote 7: FRACASSADO; Lote 8: FRACASSADO; Lote 9: FRACASSADO; Lote 10: FRACASSADO; Lote 11: FRACASSADO; e Lote 12: FRACASSADO. Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sob o número de pesquisa 831270.

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2021

FLÁVIA MACHADO DE MELO

SECRETARIA DE ESTADO  
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

## SECRETARIA EXECUTIVA

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2021

Processo nº 00400-00015721/2019-57 – DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, E A UNIÃO, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização de serviços da SPRF-DF na Unidade de atendimento da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora - localizada na Estação Rodoviária de Brasília-DF, onde a Unidade Sede da Polícia Rodoviária Federal já prestava serviços de atendimento ao público, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica anterior. Com este Acordo, a PRF e a SEJUS manifestam interesse recíproco em garantir aos usuários de serviços públicos atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência e rapidez, facilitar o seu acesso aos serviços públicos, simplificar as obrigações de natureza burocrática, ampliar os canais de comunicação entre o Estado e o Cidadão. As partes também buscam possibilitar aos usuários de serviços públicos acessar, em um único local, serviços públicos de diferentes órgãos. Em suma, tem como propósito assegurar direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública previstos na Lei nº 13.460/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE FUNCIONAMENTO: Os postos de atendimento da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal funcionarão na Unidade de Atendimento da Rodoviária. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação terá vigência a contar da data de sua assinatura, com duração de 60 (sessenta) meses. DATA DA ASSINATURA: 09/02/2021. SIGNATÁRIOS: p/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL: PAULO CESAR GOMES DE MEDEIRO; p/ SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL: JETSON JOSÉ DA SILVA.

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO  
DIRETORIA EXECUTIVA

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

Processo: 00056-00000170/2021-81; Interessado: FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF; Assunto: contratação de prestação de serviço . RATIFICO, a inexigibilidade de licitação, com base no caput do artigo 25 da Lei 8666/1993, para a contratação da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB/DF, inscrita no CNPJ nº 00.082.024/0001-37, para prestar, de forma contínua, os serviços de fornecimento de água potável, recepção e tratamento do esgoto produzido nas dependências da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP, no valor total de R\$ 17.422,44 (Dezesseis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos). Deuselita Pereira Martins, Diretora Executiva.

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2021 AO CONTRATO Nº 02/2020

Processo: 00056-00001691/2019-31; Das Partes: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF e NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA; Do Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses o contrato nº 02/2020, com início em 27/02/2021 e término em 26/02/2022, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93; Da Vigência: O Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura; Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que se refere o presente Termo Aditivo. Data da Assinatura: 11/02/2021; Signatários: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, e pela Contratada, RUI MAR BARBOZA DOS REIS, na qualidade de Sócio.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO  
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

## UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões dos julgamentos de primeira instância pela PROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: MARIA JOSÉ COSTA PEREIRA, \*\*\*.913.471-\*\*, D123515-OEU, de 05/11/2020, 04017-00005508/2020-18; REGINA NELI MONTEIRO DE SOUSA BARBOSA DO NASCIMENTO, \*\*\*.602.671-\*\*, D123508-OEU, de 20/09/2019, 04017-00008617/2019-45; LUZIA MARIA DE CASTRO DIAS, 16.910.185/0001-01, D128315-OEU, de 17/06/2020, 04017-00011889/2020-66; MÁRCIA PACHECO LABOISSIERE – ME, 22.958.476/0001-72, D123053-OEU, de 21/05/2020, 04017-00009543/2020-06; ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS, \*\*\*.656.271-\*\*, D121378-OEU, de 05/11/2019, 04017-00015384/2020-71; JADER LUCIANO SANTOS ALMEIDA, \*\*\*.297.391-\*\*, D045041-OEU, de 03/03/2020, 04017-00005584/2020-15; LUIS CARLOS CALTABIANO NEVES, \*\*\*.897.001-\*\*, D870385-OEU, de 10/10/2017, 00361-00060273/2017-89; MARIA LEIDE COELHO CAMPOS, \*\*\*.0056.321-\*\*, D056629-OEU, de 14/03/2018, 00361-00006161/2018-63; CLÁUDIO ROBERTO DINIZ STARLING, \*\*\*.474.141-\*\*, D082469-OEU, de 21/09/2018, 00361-00021567/2018-76; LUIS ANTÔNIO DA SILVA, \*\*\*.783.031-\*\*, D044798-OEU, de 24/09/2019, 04017-00008593/2019-24; GERALDA MADALENA SOARES, \*\*\*.639.471-\*\*, D122058-OEU, de 07/05/2019, 04017-00011355/2019-04; NEWLAND RODRIGUES RIBEIRO, \*\*\*.824.661-\*\*, D105298-OEU, de 09/09/2014, 0453-001039/2014; GUSTAVO FERNANDES GUIMARÃES, \*\*\*.369.626-\*\*, D125250-OEU, de 14/04/2020, 04017-00007730/2020-47; HELENO JERÔNIMO DE MELO, \*\*\*.367.221-\*\*, D117907-OEU, de 28/12/2020, 04017-00000420/2021-82; JUSCELINO MACIEL COSTA, \*\*\*.955.651-\*\*, D043380-OEU, de 05/09/2017, 00361-00058774/2017-03. Com esteio no art. 59, §1º, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS da Decisão de primeira instância que deferiu a impugnação administrativa interposta contra os mencionados autos de Intimação Demolatória.

MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições previstas no art.3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo não conhecimento da impugnação, uma vez que os atuados interpuseram defesa fora do prazo legal, contra os AUTOS DE INFRAÇÃO, INTEMPESTIVOS, mantendo os efeitos dos mesmos, dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: - INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ROBERTO TORRES HOLLANDA, \*\*\*.193.211-\*\*, D 726460-OEU, de 28/09/2017, 00361-00059333/2017-11; AMIRA NASSER CALIXTO, \*\*\*.403.731-\*\*, D 726406-OEU, de 02/10/2017, 00361-00061110/2017-13; FRANCISCO EDSON SOUSA BACELAR, \*\*\*.539.721-\*\*, R 837933 – TEO, de 23/03/2017, 04017-00006467/2019-35; MARIA DAS GRAÇAS MOURA DA SILVA, \*\*\*.202.711-\*\*, R 839308 – TEO, de 12/06/2017, 04017-00009153/2020-28; JOSE LIRIO PONTE AGUIAR, \*\*\*.429.711-\*\*, 00361-00062267/2017-66; ZHOU XIAOQIAN, \*\*\*.157.718-\*\*, D 869258-OEU, de 29/08/2017, 00361-00057244/2017-30; MARCO ANTÔNIO MODESTO, \*\*\*.087.231-\*\*, D 726478-OEU, de 02/10/2017, 00361-00061177/2017-58; IRANI PEREIRA DA SILVA, \*\*\*.048.011-\*\*, R 837934 – TEO, de 23/03/2017, 00361-00056283/2017-10; IRANI PEREIRA DA SILVA, \*\*\*.048.011-\*\*, R 837177 – TEO, de 23/03/2017, 00361-00056309/2017-20; RUTE ESTER FREITAS DA SILVA, \*\*\*.285.001-\*\*, D 075668-OEU, de 27/06/2016, 0361-005013/2016; ANTONIO TAVARES DA SILVA, \*\*\*.334.921-\*\*, D 135211-OEU, de 24/06/2016, 0361-004998/2016; SIRLEIDE DE SENA, \*\*\*.178.991-\*\*, Nº D 099898-OEU, de 04/07/2016, 0361-004985/2016;

ALAMIRO RODRIGUES LIMA, \*\*\*748.581-\*\*, D 104408-AEU, de 13/12/2017, 00361-00004215/2018-56; CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA, 00.849.844/0001-01, D 040299-OEU, de 24/02/2015, 00361-00060418/2017-41; ENEDIR MARIA MENDES, \*\*\*.215.901-\*\*, D 060073-OEU, de 25/04/2018, 00361-00017478/2018-25; CARTOON PSI-CARTOON PRODUTOS E SERVIÇOS, 38.069.225/0001-77, E 006091-FAU, de 04/09/2018, 00361-00020271/2018-38; RICARDO VILAR FIGUEIREDO, \*\*\*.387.407-\*\*, R 837823 – TEO, de 30/03/2017, 00361-00002810/2018-57; DIEDRO MILIAN FONSECA DA SILVA – ME, 19.643.114/0001-88, E 014787-FAU, de 31/10/2019, 04017-00010280/2019-36; IFARMA EIRELI, 29.835.240/0001-98, E 018062-FAU, de 12/08/2020, 04017-00013621/2020-69; MICHELLY CHRISTINA NUNES DOS SANTOS – ME, 16.541.092/0001-57, D 198952-FLP, de 19/07/2016, 00361-00006543/2019-78; MARIA NILSE OLIVEIRA TEIXEIRA, \*\*\*.912.053-\*\*, D 099369-OEU, de 24/11/2017, 00361-00000195/2018-44; ZHOU XIAOQIAN, \*\*\*.157.718-\*\*, D 869279-OEU, de 29/08/2017, 00361-00057170/2017-31; WILSON BRAS DE OLIVEIRA, \*\*\*.286.461-\*\*, D 726210-OEU, de 18/10/2017, 00361-00061780/2017-30; NILTON JOSE BELO CAVALCANTI, \*\*\*.997.601-\*\*, D 870684-OEU, de 30/10/2017, 00361-00000311/2018-25; IRANI PEREIRA DA SILVA, \*\*\*.048.011-\*\*, R 837936 – TEO, de 23/03/2017, 00361-00056288/2017-42; IRANI PEREIRA DA SILVA, \*\*\*.048.011-\*\*, R 837937 – TEO, de 23/03/2017, 00361-00056286/2017-53; CARLOS JOSÉ SOARES, \*\*\*.700.841-\*\*, R 837854-TEO, de 16/03/2017, 00361-00056559/2017-60; ANTÔNIO CARLOS PEREIRA BITARAES, \*\*\*.248.131-\*\*, R 839478 – TEO, de 23/06/2017, 04017-00009148/2020-15; ZHOU XIAOQIAN, \*\*\*.157.718-\*\*, R 813481 – TEO, de 29/06/2017, 00361-00056279/2017-14; SUPERMERCADO TEM DE TUDO EIRELI – ME, 07.686.992/0001-00, D 189449-FLP, de 13/05/2016, 00361-00055621/2017-04; IRANI PEREIRA DA SILVA, \*\*\*.048.011-\*\*, R 837935-TEO, de 23/03/2017, R 837935-TEO, de 23/03/2017, 00361-00056294/2017-08; RESIDENCIAL TOM JOBIM, 13.335.911/0001-11, R 837683-TEO, de 23/03/2017, 00361-00063871/2017-18; ZHOU XI AOQIAN, \*\*\*.157.718-\*\*, R 813482 – TEO, de 29/06/2017, 04017-00001500/2019-31; MARIA DE JESUS MORAES, \*\*\*.827.901-\*\*, F 019137 – TFE, de 15/12/2017, 00361-00001623/2018-56; FRANCISCO EDSON SOUSA BACELAR, \*\*\*.539.721-\*\*, R 837931 – TEO, de 23/03/2017, 04017-00006470/2019-59; FRANCISCO EDSON SOUSA BACELAR, \*\*\*.539.721-\*\*, R 837175 – TEO, de 23/03/2017, 04017-00006471/2019-01; EUZIMAR ALMEIDA DOS SANTOS, 36.753.163/0001-92, D108606-AEU, de 04/07/2020, 04017-00013988/2020-82; JOSÉ RENTE NASCIMENTO, \*\*\*.940.001-\*\*, C 000327-OAI, de 03/04/2020, 04017-00006235/2020-11; NILTON JOSE BELO CAVALCANTI, \*\*\*.997.601-\*\*, D 871236-OEU, de 30/10/2017, 00361-00000309/2018-56; HERMAQUINAS LOCADORA DE ANDAIMES EIRELI, 37.065.588/0001-71, E 014836-FAU, de 19/02/2020, 04017-00004761/2020-46; ROSAS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC, 86.690.534/0001-02, D 870618-OEU, de 26/10/2017, 00361-00061860/2017-95; LUIZ ROBERTO GRIEBLER, \*\*\*.808.350-\*\*, D 042222-OEU, de 29/06/2017, 00361-00053191/2017-88; ZHOU XIAOQIAN, \*\*\*.157.718-\*\*, R 813480 – TEO, de 29/06/2017, 00361-00052780/2017-49; EMMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, 30.840.745/0001-20, D 124366-AEU, de 14/05/2020, 04017-00016690/2020-24; RIVALDO CORREIA DA SILVA, \*\*\*.020.994-\*\*, D 037540-OEU, de 07/03/2020, 04017-00011044/2020-71; OLIVEIRA & AUGUSTO COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA, 11.078.209/0001-94, E 014334-FAU, de 08/04/2020, 04017-00007214/2020-12; NAYARA BEZERRA CARVALHO, \*\*\*.917.461-\*\*, D 132470-AEU, de 12/04/2020, 04017-00014373/2020-73. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o valor da multa resultante do Auto de Infração, exigido nos processos acima. O não atendimento a esta intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. Caso a multa já tiver sido paga/parcelada, desconsiderar este edital de intimação.

MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9298, ASSINATURA: 04/02/2021, PROCESSO Nº 0009200023206202029. PE nº 212/2020 - CAESB. OBJETO: Aquisição de Centro de Controle de Motores –CCM para o Setor de Desidratação de Lodo da Estação de Tratamento de Água do Rio Descoberto, incluindo a elaboração do projeto elétrico executivo, fabricação e transporte. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.7006.6033/44.90.51, CÓDIGO 22.206.012.041-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 808/2021, DATADO DE: 29/01/2021, VALOR DO EMPENHO: R\$ 293.867,92 (duzentos e noventa e três mil e oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 293.867,92 (duzentos e noventa e três mil e oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos) EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, respectivamente. FISCALIZAÇÃO: Leandro Cesar Delfino, matrícula nº 53.225-8 gestor. Juan Rodrigo Silva Gonzalez, matrícula nº 52.658-4 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter

Correa - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - GABDP - GABINETE DA DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO. Pela ALR ELETRICA EIRELI: Afonso Limiro dos Reis.

### DIRETORIA DE SUPORTE AO NEGÓCIO

#### EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0011/2021 – CAESB. PROCESSO Nº 00092.00042611/2020-04 - Pregão Eletrônico nº 011/2021 – CAESB. ASSINATURA: 10/02/2021. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: Aquisição de perfis metálicos (arame, barra, bucha, cantoneira, chapa e outros). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30 FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: O prazo será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que será emitida de acordo com a necessidade da Caesb, após a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme Termo de Referência –TR. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA; VALOR: R\$ 58.931,19 (cinquenta e oito mil e novecentos e trinta e um reais e dezenove centavos) para os itens 23, 24, 27, 28, 35, 36, 39 e 40. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho – Diretor -DC e Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio - DS. Pela: NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA: Alan Marques Almeida.

ARP Nº 0012/2021 – CAESB. PROCESSO Nº 00092.00040639/2020-67 - Pregão Eletrônico nº 008/2021 – CAESB. ASSINATURA: 10/02/2021. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: Aquisição de materiais de ferro fundido para redes e adutoras de água (redução, TE, tubo e outros). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30 FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: O prazo será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da Nota de Empenho. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: MACSETE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; VALOR: R\$ 656.147,81 (seiscentos e cinquenta e seis mil e cento e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos) para os itens 5, 6, 7, 8, 9, 10, 21, 22, 23, 24, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho – Diretor -DC e Roberta Alves Zanatta – Diretora - DS. Pela: MACSETE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA: José Fernandes Campos Macedo.

ARP Nº 0013/2021 – CAESB. PROCESSO Nº 00092.00044023/2020-25 - Pregão Eletrônico nº 007/2021 – CAESB. ASSINATURA: 10/02/2021. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: Aquisição de Brita Graduada, britas nº 1 e nº 3 e Tijolos de vedação. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30 FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: O prazo será de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da Nota de Empenho. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: JCA MARTINS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI; VALOR: R\$ 650.676,00 (seiscentos e cinquenta mil e seiscentos e setenta e seis reais) para os itens 1 e 2; LUZ LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; R\$ VALOR R\$ 34.995,28 (trinta e quatro mil e novecentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos) para os itens 5 e 6; C MARTINS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI; VALOR R\$ 250.640,00 (duzentos e cinquenta mil e seiscentos e quarenta reais) para os itens 3 e 4. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho – Diretor -DC e Roberta Alves Zanatta – Diretora – DS. Pelas: JCA MARTINS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI: Julio Cesar Pereira Ribeiro, LUZ LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: Fernando de Souza Urzeda, C MARTINS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI: Clóvis Gomes de Araújo.

ARP Nº 0014/2021 – CAESB. PROCESSO Nº 00092.00035597/2020-57 - Pregão Eletrônico nº 010/2021 – CAESB. ASSINATURA: 10/02/2021. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: Aquisição de cimento comum CP II. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30 FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: O prazo será de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da Nota de Empenho. VIGÊNCIA: Validade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA; VALOR: R\$412.640,00(quatrocentos e doze mil e seiscentos e quarenta reais) para os itens 1 e 2.

ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho – Diretor -DC e Roberta Alves Zanatta – Diretora – DS. Pelas: NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA: Alan Marques Almeida.

ARP Nº 0015/2021 – CAESB. PROCESSO Nº 00092.00020559/2020-72 - Pregão Eletrônico nº 0198/2020 – CAESB. ASSINATURA: 10/02/2021. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: aquisição de reagentes para laboratório (ácido, carbonato de sódio, glicerina, inoculo, reagente e outros). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30 FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: O prazo será de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento à empresa/representante legal. VIGÊNCIA: Validade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: PRO ANÁLISE QUÍMICA EDIAGNÓSTICA LTDA; VALOR: R\$ 1.333,33(mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para os itens 9 e 10, HEXIS CIENTÍFICA LTDA; VALOR R\$ 29.931,33 (Vinte e nove mil novecentos e trinta e um reais e trinta e três centavos) para os itens 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 57, 58, 63, 64, 71, 72, 75 e 76, MERCOSCIENCE COMERCIAL LTDA; VALOR R\$ 2.412,28 (Dois mil quatrocentos e doze reais e vinte e oito centavos) para os itens 83 e 84, MERCK S/A; VALOR R\$ 9.902,00 (Nove mil novecentos e dois reais e zero centavos) para os itens 3, 4, 17, 31 e 32, IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA; VALOR R\$ 219.298,25 (Duzentos e dezoito mil duzentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos) para os itens 7 e 8, FOX SCIENCE COMERCIO E PRODUTOS EIRELI; VALOR R\$ 30.263,15 (Trinta mil duzentos e sessenta e três reais e quinze centavos) para os itens 1,2 e 18, CMS CIENTIFICA DO BRASIL EIRELI; VALOR R\$ 7.214,91 (Sete mil duzentos e quatorze reais e noventa e um centavos) para os itens 15, 16, e 34, SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA; VALOR R\$ 4.030,70 (Quatro mil trinta reais e setenta centavos) para itens 33,81 e 82. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho – Diretor -DC e Roberta Alves Zanatta – Diretora – DS. Pelas: PRO ANÁLISE QUÍMICA EDIAGNÓSTICA LTDA: Hilton Hassmann, HEXIS CIENTÍFICA LTDA: Renata Bonafim do Espírito Santos, MERCOSCIENCE COMERCIAL LTDA: Flavio Augusto Oliveira, MERCK S/A: Rodrigo Potzman Zamboti, IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA: Lidia Mayumi Shigaki, FOX SCIENCE COMERCIO E PRODUTOS EIRELI: Douglas Cristiano Reis Torres, CMS CIENTIFICA DO BRASIL EIRELI: Francisco Oliva, SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA: Thais Soares Novais.

## ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

### RESULTADOS DE LICITAÇÃO

A Caesb torna público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico PE 206/2020, processo nº 092.092.023793/2020, realizado no Comprasnet, UASG: 974200, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de equipamentos e máquinas para oficina e acabamento (arame, broca, jogo de macho em aço, tijolo e outros), da forma que se segue: O Pregão restou fracassado.

DIEGO PIRINEUS PATTI  
Pregoeiro

A Caesb torna público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico PE 207/2020, processo nº 092.020602/2020, realizado no Comprasnet, ID: 974200, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de ferramentas manuais e diversas (alicate, chave, desempenadeira, marreta e outros), da forma que se segue: O Pregão restou fracassado.

SÍLVIO S. GONÇALVES SOARES  
Pregoeiro

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### LIC TÉCNICA E PREÇO – CEB HOLDING Nº 1433/2021 (ELETRÔNICO)

Processo: 00093-00000760/2020-69. Objeto: Contratação de serviços planejados de auditoria interna, a serem realizados por empresa com comprovada experiência no setor energético, para a realização de auditorias operacional, de conformidade e de procedimentos contábeis e fiscais, em especial para avaliar a qualidade e a eficácia dos processos de governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos da companhia energética de Brasília – CEB e das suas controladas, CONFORME PROJETO BÁSICO Nº 02/2020. Orçamento estimado: sigiloso. A abertura da Sessão Pública acontecerá no dia 26/04/2021, às 10h. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB (<http://compras.ceb.com.br>).

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2021  
MARCELO ANDRADE CRUZ  
Presidente da Comissão

## CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### LIC AQUISIÇÃO CEB-DIS Nº 001-P01423/2021 – ELETRÔNICO

Processo SEI nº 00310-00001499/2021-39. Objeto: AQUISIÇÃO DE CABOS DE COBRE PVC E XLPE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP,

CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CABOS DE COBRE PVC E XLPE/2021 - CEB-D/DG/DA/SSU/GRAQ. Orçamento estimado: sigiloso. Abertura da Sessão Pública: dia 24/02/2021, às 10h. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB Distribuição (<http://compras.ceb.com.br>).

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2021.

MARCELO ANDRADE CRUZ  
Presidente da Comissão

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

### EXTRATOS CONTRATUAIS

Processo: 00112-00003145/2020-84. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS – D.A. Nº 112/2020 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA NOVAATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA. DO OBJETO: Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato originário. VALOR: Acrescenta-se ao contrato o valor de R\$ 3,11 por unidade, correspondente a aproximadamente 14,69%, do valor original do contrato, passando o valor unitário de R\$ 21,23 para R\$ 24,34, para aquisição do saldo remanescente de 12.240 sacos de cimento. O valor do presente ajuste totalizam um montante de R\$ 297.921,60. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2021NE00211, no valor de R\$ 24.340,00, à conta do Programa de Trabalho nº: 15.122.8209.3903.9750, Natureza da Despesa nº 33.90.30 Fontes de Recursos nº 100. DATA DA ASSINATURA: 09/02/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Elzo Bertoldo Gomes. PELA CONTRATADA: Alan Marques Almeida.

Processo: 00112-00033015/2019-32. ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.E. Nº 005/2020 – DJ/PRES/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e MINAS PROJETOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI. DO OBJETO: A convalidação de atos praticados, reabertura do prazo de execução, bem como a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário. PRAZO: Convalidam-se os atos praticados no período de 22/01/2021 até a formalização do presente Termo Aditivo. Reabre-se o prazo de execução por mais 60 dias corridos, deduzindo deste o período convalidado. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 60 dias corridos, considerando que seu termo final se dará em 26/04/2021. DATA DA ASSINATURA: 09/02/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Virginia Cussi Sanchez. PELA CONTRATADA: Rodrigo Izaías de Medeiros.

Processo: 0112-000411/2017. ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A Nº 011/2017 ASJUR/PRES. CONTRATANTES: NOVACAP e RODOESTE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI. DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário. VALOR: R\$ 959.250,60, com o custo unitário mensal de R\$ 11.419,65, ficando as 07 unidades no valor mensal de R\$ 79.937,55. PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 meses a partir de 09/02/2021. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2021NE00184, no valor de R\$ 311.990,10, à conta do Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa: 33.90.33, Fonte de Recurso: 100, reforçando o Empenho nº 2021NE00016. DATA DA ASSINATURA: 09/02/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Elzo Bertoldo Gomes. PELA CONTRATADA: Pedro Henrique Viegas de Oliveira.

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS

### AVISO DE ADIAMENTO

Comunicamos aos interessados no Pregão Eletrônico nº 002/2021 – DILIC/DECOMP/DA – do tipo menor preço global (por grupo/Lote) – Modo de Disputa Aberto – processo nº 00112-00015366/2020-03, que o mesmo fica suspenso, por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, na Decisão nº 230/2021 – processo nº 00600-0000461/2021-47-e. Data da primeira publicação do DODF nº 20, página 99 de 29 de janeiro de 2021. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2021

SHIRLEY DE FARIA SOARES DE CARVALHO  
Chefe

### AVISO DE REVOGAÇÃO

Comunicamos aos interessados na Concorrência nº 002/2020 – ASCAL/PRES – do tipo menor preço, que a mesma fica revogada, por Conveniência Administrativa, conforme fundamentado nos autos do processo nº 00112-00001130/2020-81. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2021

SHIRLEY DE FARIA SOARES DE CARVALHO  
Chefe

### AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 05/2021 – DECOMP/DA – do tipo menor preço - objetivando a contratação pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, de empresa para execução dos serviços da Revitalização da Av. Paranoá, com cerca de 2,7km de extensão e largura de caixa (média) de 40m. Compreende além da revitalização/requalificação da Avenida, o tratamento dos pequenos largos localizados atrás dos pontos de ônibus — passeios de conjunto, conforme

denominação da antiga Gesud/Suplan/Seduma, tendo como foco a melhoria das condições de acessibilidade/mobilidade do pedestre e do ciclista, considerando as determinações da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012) e do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal — PDTU/DF, além das normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT, NOVACAP e ainda as exigências e demais condições e especificações, memorial descritivo, quantitativos expressos no projeto e informações constantes do Termo de Referência e no Edital e seus anexos - processo nº 00110-0000028/2021-04 - Valor estimado R\$ 32.866.573,50 - Data e horário da licitação: 19 de março de 2021 – às 09:00h. A NOVACAP realizará o certame na Sala de Licitações do DECOMP/DA, sito no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco “A” 1º andar – Sede da Companhia em Brasília – DF. O Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br). Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail [dilic@novacap.df.gov.br](mailto:dilic@novacap.df.gov.br).

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2021

SHIRLEY DE FARIA SOARES DE CARVALHO  
Chefe

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

**EXTRATO TERMO DE RESILIÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 08/2019**  
Processo: 0070-001280/2016. Partes: SEAGRI/DF e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA PEDRA FUNDAMENTAL -APREF. Objeto: O presente Termo objetiva a Resilição do Acordo de Cooperação nº 08/2019 - SEAGRI/DF, com base na Cláusula Décima Quinta do presente Acordo. Parágrafo Único - A assinatura do presente termo não exime a OSC das obrigações relativas a prestação de Contas contidas no Acordo de Cooperação nº 08/2019 e das responsabilidades relativas ao Decreto nº 37.843, de 13 de Dezembro de 2016 e na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Prazo de Vigência: O contrato terá vigência desde a sua assinatura. Data de assinatura: 10/02/2021. Signatários: Pela SEAGRI/DF: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, na qualidade de Secretário de Estado. Pela Contratada: ALCIDES EUFLAUZINO DE PAULA, na qualidade de Presidente.

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE LOGÍSTICA E APOIO OPERACIONAL GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO (UASG) 926523  
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 05/2021

O Governo do Distrito Federal por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAGRI/DF, torna público a abertura de licitação do tipo (SRP), Menor Preço Unitário por item, na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com previsão de abertura do certame para 02/03/2021, 09h30min, horário de Brasília, PROCESSO SEL-GDF nº 00070-00005038/2020-70. OBJETO: Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de Alimento para Animais a serem utilizados pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, com valor Total estimado de R\$ 508.989,20 (quinhentos e oito mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos). O Edital poderá ser retirado a partir da sua publicação no endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e portal da SEAGRI/DF, [www.agricultura.df.gov.br](http://www.agricultura.df.gov.br), “Edital”.

NATANAEL FÉLIX DOS SANTOS  
Pregoeiro

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 28/2021

Processo: 00150-00006348/2020-30; NOTA DE EMPENHO Nº 01288/2020; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Severina Gonçalves do Rêgo na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 028/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Exposição Arte Severina” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Area Central - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 09/02/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Severina Gonçalves do Rêgo.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 30/2021

Processo: 00150-00006267/2020-30; NOTA DE EMPENHO Nº 01361/2020; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X JOSE CARLOS DA SILVA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 030/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “DOMINGÃO DO FORRÓ NAS FEIRAS PERMANENTES DO RIACHO FUNDO I, II E DO RECANTO DAS EMAS” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Area Central - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 08/02/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: JOSE CARLOS DA SILVA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 31/2021

Processo: 00150-00006314/2020-45; NOTA DE EMPENHO Nº 01367/2020; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Jonathan Williano do Rego Santos na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 031/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “A arte de Rimar” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 37.092,00 (trinta e sete mil e noventa e dois reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Area Central - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 08/02/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Jonathan Williano do Rego Santos.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 34/2021

Processo: 00150-00006252/2020-71; NOTA DE EMPENHO Nº 01249/2020; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAMALEÃO MAMULENGO PRESEPADADA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 034/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “O Mamulengo na Educação Patrimonial” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0109 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais-RA'S Exceto Plano Piloto e Area Central - Pessoa Juridica-DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 08/02/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAMALEÃO MAMULENGO PRESEPADADA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 39/2021

Processo: 00150-00006034/2020-37; NOTA DE EMPENHO Nº 01263/2020; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Jailson Soares Ferreira na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 039/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Em três dias trago a pessoa amada” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 39.995,13 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e treze centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Area Central - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 10/02/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Jailson Soares Ferreira.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 43/2021

Processo: 00150-00006498/2020-43; NOTA DE EMPENHO Nº 01306/2020; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Lukas Martins do Nascimento na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 043/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “MIRAGE - Circo, Natureza e

Encantamento” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Area Central - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 08/02/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Lukas Martins do Nascimento.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 44/2021

Processo: 00150-00006419/2020-02; NOTA DE EMPENHO Nº 01301/2020; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ANDRE LUIZ PINTO FERREIRA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 044/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “DRAG SHOW” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 39.438,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Area Central - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 10/02/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: ANDRE LUIZ PINTO FERREIRA.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 45/2021

Processo: 00150-00006709/2020-48; NOTA DE EMPENHO Nº 01343/2020; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ROBERTO NUNES CORRÊA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 045/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “ongbook Roberto Corrêa - viola solo” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 79.910,00 (setenta e nove mil, novecentos e dez reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Area Central - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 08/02/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: ROBERTO NUNES CORRÊA.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 46/2021

Processo: 00150-00006078/2020-67; NOTA DE EMPENHO Nº 01169/2020; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ANA CAROLINA RESENDE LEITE na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 046/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “01:26” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 99.994,04 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e quatro centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 08/02/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: ANA CAROLINA RESENDE LEITE.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 50/2021

Processo: 00150-00006456/2020-11; NOTA DE EMPENHO Nº 01181/2020; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X MARILIA MANGUEIRA DE ALMEIDA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 050/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “A OSTRAS E O TEATRO” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 30.000,00 (trinta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da

lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 08/02/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: MARILIA MANGUEIRA DE ALMEIDA.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 52/2021

Processo: 00150-00006750/2020-14; NOTA DE EMPENHO Nº 00004/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Pablo Viejo Fagundes. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 052/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa “Intercâmbios, residências e cursos de capacitação de curta duração” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 11/02/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 147, de 29 de abril de 2019; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Pablo Viejo Fagundes.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

**AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 12/2020 - IMÓVEIS**  
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis - COPLI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no uso das atribuições estabelecidas no CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO E DE SUAS ATRIBUIÇÕES do Edital nº 12/2020-Imóveis, conforme Processo nº 00111-00004797/2020-64, torna pública a DESCLASSIFICAÇÃO da Proposta de Compra nº 10046560 - ITEM 18, em nome da licitante J.A ALI KARAJA CONSTRUTORA EIRELI ME, pelas razões descritas no Relatório nº 31/2021-COPLI. Na oportunidade, informa-se a licitante a abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste aviso, para interposição de recurso contra a decisão supracitada, de acordo com o contido no tópico 63 do Edital de Licitação.

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2021

BRUNO CESAR SANTANA DE MENESES  
Presidente da Comissão

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 12/2020 - IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em sua Decisão nº 054/2021-DIRET, 3512ª sessão, realizada em 10/02/2021, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital nº 012/2020 - Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº 00111.00004797/2020-64 proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 15 - BEAGLE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e CONTROLLER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA R\$ 7.098.121,00; ITEM 16 - BEAGLE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e CONTROLLER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA R\$ 3.157.121,00; ITEM 47 - ELIANE ALBINO DA SILVA R\$ 601.000,00. Além disso, decidiu a Diretoria pelo indeferimento do pedido de direito de preferência formulado pelo licitante NILTON SANTOS DE OLIVEIRA, com a consequente homologação do ITEM 54 em nome do licitante preliminarmente classificado LUIZ PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA R\$ 1.321.000,00. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 04, 06, 37 e 75 permanecerão sobrestadas até o dia 04/03/2021, conforme previsto no tópico 40, para complementação da documentação exigida no capítulo V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou manifestem o interesse no pagamento à vista. Na oportunidade, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece na oportunidade, que os licitantes vencedores supracitados deverão nos 30 (trinta) primeiros dias contados após a publicação deste, assinar no Cartório indicado a Escritura Pública de Compra e Venda correndo todas as despesas por conta dos licitantes, inclusive as cartórias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às

citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se, ainda, aos interessados que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto a presente homologação.

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2021  
BRUNO CESAR SANTANA DE MENESES  
Presidente da Comissão

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 16/2020 - IMÓVEIS**

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em sua Decisão nº 053/2021-DIRET, 3512ª sessão, realizada em 10/02/2021, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital nº 16/2020 - Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº 00111.00007281/2020-71 proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 08 - YKARO DA SILVA RICARDO R\$ 161.100,00; ITEM 14 - DARCI FERNANDES COTRIM NOGUEIRA R\$ 250.090,00; ITEM 16 - BI 13 BRASILIA INCORPORADA LTDA R\$ 4.107.000,00; ITEM 27 - JORGE PEREIRA DA SILVA R\$ 159.000,00; ITEM 28 - MARCELO SILVA FERNANDES R\$ 46.800,00; ITEM 29 - ROSANGELA ALBANEZ SOUZA R\$ 168.000,00; ITEM 30 - RODRIGO ROMÃO CAMPOS R\$ 115.000,00; ITEM 32 - ROSANGELA ALBANEZ SOUZA R\$ 168.000,00; ITEM 33 - MONICA DOS REIS PEREIRA e ELISBERTO CORREIA SOUSA R\$ 189.400,00; ITEM 38 - COSTA E YUSUF PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA R\$ 141.000,00; ITEM 39 - COSTA E YUSUF PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA R\$ 121.000,00; ITEM 41 - RITA DE CASSIA TEIXEIRA SILVA R\$ 125.010,00; ITEM 42 - ANDRÉ LUIS SILVA LOBATO R\$ 142.510,00; ITEM 43 - RODRIGO MENDES DO AMARAL R\$ 124.100,00; ITEM 46 - RAIMUNDO NONATO AGUIAR FILHO R\$ 130.200,00; ITEM 52 - ISMÊNIA DE SOUSA OLIVEIRA R\$ 110.000,00; ITEM 54 - RITA DE CASSIA OLIVEIRA e SFERAS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA R\$ 127.270,00; ITEM 55 - RITA DE CASSIA OLIVEIRA e SFERAS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA R\$ 142.390,00; ITEM 56 - RITA DE CASSIA OLIVEIRA e SFERAS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA R\$ 142.390,00; ITEM 58 - WILLIAM COUTINHO DE OLIVEIRA EVARISTO R\$ 110.000,00; ITEM 59 - SAMUEL DANTAS DE LIMA OLIVEIRA R\$ 96.328,30; ITEM 62 - ERLANE PINTO DA COSTA R\$ 101.000,00. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 15, 18, 19, 31, 34, 35, 36, 37, 40, 44, 45, 48, 49 e 61, serão sobrestados, de ofício, por 60 (sessenta) dias, encerrando-se em 19/04/2021, conforme previsto no tópico 40, para complementação da documentação exigida no capítulo V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou manifestem o interesse no pagamento à vista. Na oportunidade, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece na oportunidade, que os licitantes vencedores supracitados deverão nos 30 (trinta) primeiros dias contados após a publicação deste, assinar no Cartório indicado a Escritura Pública de Compra e Venda correndo todas as despesas por conta dos licitantes, inclusive as cartórias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se, ainda, aos interessados que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto a presente homologação.

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2021  
BRUNO CESAR SANTANA DE MENESES  
Presidente da Comissão

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020**

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras - CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 298/2020 - DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

Processo:	00111-00012475/2019-55
Modalidade/número:	Licitação Presencial nº 04/2020 - Republicação
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação por escopo de empresa especializada com vistas à elaboração dos Projetos Básicos Executivos de Drenagem Pluvial e Pavimentação (via de acesso, estacionamentos e respectiva sinalização com meios fios), e respectivos Orçamentos para execução das obras, com base no Projeto de Urbanização URB-051/2017, visando a implantação de infraestrutura na QI 07 - SHI/SUL, lotes E, H, I, J, K, L e M, no Lago Sul.

Valor estimado (R\$):	O valor estimado é sigiloso nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016.
Data/hora de abertura:	18/03/2021 às, 10 horas
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sítio da Terracap www.terracap.df.gov.br, na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2021  
GLAUBER TEODORO FARIA  
Presidente da Comissão

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 44/2020**

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras - CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 298/2020 - DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

Processo:	00111-00007006/2020-58
Modalidade/número:	Licitação Presencial nº 44/2020
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação de obras para o remanejamento de infraestrutura de sistema de iluminação pública no Setor Habitacional Bernardo Sayão Lote 01, Guará / RA X - Distrito Federal, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, conforme prescrições contidas no presente documento e ainda em padrões, normas e especificações técnicas vigentes.
Valor estimado (R\$):	O valor estimado é sigiloso nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016.
Data/hora de abertura:	15 / 03 / 2021 às, 10 horas
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sítio da Terracap www.terracap.df.gov.br, na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2021  
GLAUBER TEODORO FARIA  
Presidente da Comissão

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA EXECUTIVA**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040395/2020**

Processo:00431-00016734/2019-11. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. DO OBJETO: prorrogar a vigência do Contrato nº 040395/2020, por prazo indeterminado, com fundamento no item 1.1 do Anexo IX da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, aplicado ao Distrito Federal por força do Decreto Distrital nº 38.934/2018. DO VALOR: A estimativa para as despesas previstas para o presente exercício é de R\$ 1.933.800,49 (um milhão, novecentos e trinta e três mil e oitocentos reais e quarenta e nove centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17.101; PT: 08.122.8228.8517.0139, ND 33.90.39.44; Fonte: 100, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00059, no valor de R\$ 281.502,60 (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e dois reais e sessenta centavos), na modalidade 02-Estimativo, emitida em 02/02/2021. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem a vigência indeterminada contada a partir de 14/02/2021. DATA DE ASSINATURA: 08/02/2021. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA, na qualidade de Secretário Executivo de Desenvolvimento Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: DIEGO REZENDE FERREIRA, na qualidade de Superintendente de Comercialização, e PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO, na qualidade de Diretor Financeiro e Comercial.

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**APLICAÇÕES DE PENALIDADE**

Processo: 00390-00000099/2021-18. A Subsecretária de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, em conformidade com o disposto no caput do art. 4º e inciso II do art. 5º do Decreto nº 26.851/2006, no regramento contido no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº

005/2020 (55482083), na Ata de Registro de Preços nº 005/2020 (46716372), nas Notas de Empenho nº 2020NE00276 (53745767) e nº 2020NE00277 (53745819) e na Notificação nº 1/2021 - SEDUH/SUAG (53747416), resolve: APLICAR A PENALIDADE DE MULTA no valor total de R\$ 8.448,00 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais), com esteio no Inciso IV do art. 4º e APLICAR SUSPENSÃO temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração do Distrito Federal assim como suspensão do registro cadastral no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005 e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 3 (três) meses, iniciando-se o prazo a contar da data da publicação, prorrogando-se por mais 3 (três) meses se após aplicação da penalidade, a empresa Refrigério Ar Condicionados LTDA, CNPJ nº 35.654.754/0001-40, não efetuar o pagamento da multa aplicada, nos termos do inciso III e a alínea "c" do inciso IV do art. 5º todos do Decreto 26.851/2006, pelo descumprimento contratual em não entregar o objeto contratado. O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência desta Decisão, e deverá ser dirigido ao Exmo Senhor Secretário desta Pasta, segundo instrução do Capítulo III do Decreto nº 26.851/2006. ADRIANA ROSA SAVITE.

Processo: 00390-00000101/2021-59. A Subsecretária de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, em conformidade com o disposto no caput do art. 4º e inciso II do art. 5º do Decreto nº 26.851/2006, no regramento contido no Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (55418326), na Ata de Registro de Preços nº 0086/2020 (53919159), na Nota Empenho nº 2020NE00198 (53755865) e na Notificação nº 4/2021 - SEDUH/SUAG (53919518), resolve: APLICAR A PENALIDADE DE MULTA no valor de R\$ 25,80 (vinte e cinco reais e oitenta centavos), com esteio no Inciso IV do art. 4º e APLICAR SUSPENSÃO temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração do Distrito Federal assim como suspensão do registro cadastral no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005 e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 3 (três) meses, iniciando-se o prazo a contar da data da publicação, prorrogando-se por mais 3 (três) meses se após aplicação da penalidade, a empresa União Construções e Comércio de Peças e Acessórios de Veículos Eireli, CNPJ nº 02.005.973/0001-49, nos termos do inciso III e a alínea "c" do inciso IV do art. 5º todos do Decreto nº 26.851/2006, pelo atraso na entrega do objeto contratado. O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência desta Decisão, e deverá ser dirigido ao Exmo Senhor Secretário desta Pasta, segundo instrução do Capítulo III do Decreto nº 26.851/2006. ADRIANA ROSA SAVITE.

## CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 005/2021

Processo: 00390-00003167/2020-10. DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representado por RICARDO AUGUSTO DE NORONHA, na qualidade de Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, e INC15 BRASAL INCORPORACOES LTDA, CNPJ 32.\*\*\*.792/0001-86, estabelecida nesta capital, representada por JEAN CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG nº MG-1\*\*\*6736 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.\*\*\*.596-07 e PATRICK FRANÇOIS DURANS AMORIM, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 1.\*\*\*.130 expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF 876.\*\*\*.631-91, ambos na qualidade de procuradores, com poderes específicos. DO PROCEDIMENTO: O presente Termo obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 54964669), da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, do Decreto nº 29.590/2008 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua ao imóvel da Projeção "K", da Superquadra Noroeste 103 (cento e três) - SQNW 103, Do Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW) - Brasília - Distrito Federal, matriculado sob o nº 131.464, no 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, de forma não onerosa com fulcro no I, III "b" e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, entre INC15 BRASAL INCORPORACOES LTDA, CNPJ 32.883.792/0001-86 e o Distrito Federal, para a utilização de 2.630,46 m² em nível de Subsolo para Garagem, 43,96 m² em nível de Solo para Instalações Técnicas - Central de GLP e 57,82m² no mesmo nível para Torres de circulação vertical, 1.563,12 m² em nível de Espaço Aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento e 269,88m² em mesmo nível para Instalações Técnicas - Laje Técnica, totalizando 4.565,24 m², conforme o Atestado de Habilitação nº 241/2020 (Documento SEI nº 53176216) e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 54964669), que integram o processo administrativo acima referenciado. DA DESTINAÇÃO: As áreas em avanço de Subsolo, Solo e Espaço Aéreo objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 54964669) destina-se exclusivamente para Garagem, Instalação Técnica - Central de GLP e Varandas e Expansão de Compartimento e Instalação Técnica - Laje Técnica (hipóteses previstas nos incisos I, III "b" e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. DO VALOR: As áreas em avanço de Subsolo, Solo e Espaço Aéreo para Garagem, Instalação Técnica - Central de GLP e Varandas e Expansão de Compartimento e Instalação Técnica - Laje Técnica são não-onerosas conforme disposto nas hipóteses previstas nos incisos I, III "b" e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A Concessão terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de

Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica condicionada a expedição de Alvará de Construção ao prévio registro do Contrato no Cartório de Imóveis competente. DATA DE ASSINATURA: Brasília-DF, 09/02/2021. PELO DISTRITO FEDERAL: RICARDO AUGUSTO DE NORONHA, na qualidade de Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal. PELA CONCESSIONÁRIA: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA e PATRICK FRANÇOIS DURANS AMORIM, ambos na qualidade de procuradores.

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EDITAL Nº 18/2021

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve: Habilitar 42 (quarenta e dois) candidatos convocados para apresentar documentação via aplicativo CODHAB, em atendimento aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, e encontra-se aptos para habilitação no Programa Habitacional do DF. A relação dos candidatos encontra-se disponibilizada no site eletrônico [www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf](http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf).

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2021

WELLINGTON LUIZ

Diretor-Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2021

Pregão Eletrônico nº 03/2021 (Modo de disputa: Aberto). Objeto: Contratação de assinatura mensal de serviço de transmissão de dados através do Serviço Móvel Global por Satélites (SMGS) INMARSAT para Estações Hidrométricas Telemétricas que integram a Rede de Monitoramento de Recursos Hídricos da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa/DF, compreendendo a coleta, tratamento e envio de dados. Processo SEI nº . 00197-00000118/2020-21. Valor total estimado: R\$264.600,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais) para 12 (doze) meses de contrato. Programa de trabalho: 04.126.6001.2557.2606, natureza de despesa: 3.3.90.39, fonte de recursos: 151. Cópia do Edital encontra-se a disposição sem ônus, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (gov.br/compras) e [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br), em atendimento ao art. 2º, V da Lei Distrital nº 5.453/2015, bem como, em meio impresso, no endereço: Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte, Cep: 70631-900 - Brasília - DF. Abertura da licitação: 08/03/2021 às 10:00h em sessão pública processada no sítio do Comprasgovernamentais, nos termos do Edital.

EDUARDO LOBATO BOTELHO

Pregoeiro

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO ESTUDO RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIVI PARA PARCELAMENTO DE SOLO URBANO

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL - IBRAM/DF - convida todos os interessados para a Audiência Pública VIRTUAL de apresentação e discussão do ESTUDO RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIVI para PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, referente ao licenciamento ambiental do empreendimento denominado MEIRELES MRV, localizado na gleba denominada Quinhão 13 no Setor Habitacional Meireles, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XII. Em virtude das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal, a Audiência Pública será realizada de forma VIRTUAL, com transmissão ao vivo, no dia 02 de março de 2021, com início às 19h00min e encerramento previsto para às 21h45min. As instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso serão divulgadas previamente, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da audiência pública, no endereço eletrônico [www.ibram.df.gov.br](http://www.ibram.df.gov.br) e ficarão disponíveis até o encerramento da Audiência Pública. Os estudos e a documentação poderão ser acessados por meio do endereço eletrônico [www.ibram.df.gov.br](http://www.ibram.df.gov.br).

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente

## CONTROLADORIA GERAL

### SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2018  
Processo: 0480-000036/2017. Partes: DF/CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF X LINK INFORMÁTICA EIRELI EPP. Objeto: Prorrogar o prazo de

vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, pelo período compreendido de 24.02.2021 a 23.02.2022. Vigência: a partir do dia 24.02.2021. Assinatura: 10.02.2021. Signatários: pela CGDF: SANDRO GASPERIN, na qualidade de Subcontrolador de Gestão Interna, substituto; pela LINK INFORMÁTICA: FRANCISCO CLEUTON GONÇALVES BEZERRA, na qualidade de Diretor.

## DEFENSORIA PÚBLICA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 - (UASG: 926314)

Processo: 00401-00017216/2020-52. Objeto: Contratação de serviço de certificação digital institucional e para usuários, dentro das especificações e normas ICP-Brasil, incluindo o fornecimento de dispositivos para armazenamento de certificados digitais do tipo token USB para e-CPF e e-CNPJ, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 94.164,10 (noventa e quatro mil cento e sessenta e quatro reais e dez centavos) para custo total da contratação. Tipo de Licitação: menor preço por Grupo. Horário e data de abertura do certame: 14h00, do dia 01 de março de 2021. O Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e <http://transparencia.defensoria.df.gov.br/>.

CINTHIA MARIA S. D. DE OLIVEIRA  
Pregoeira

## PROCURADORIA-GERAL

### SECRETARIA GERAL SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

Processo: 00020-00003886/2020-21. Código UASG: 926121. A pregoeira comunica aos interessados a retificação do edital do pregão supra, cujo objeto é o Registro de Preços para a eventual contratação de serviços de organização de eventos. A retificação refere-se, especificamente, à exclusão do item 97 (Praticável ou Tablado de madeira ou piso carpetado) devido à identificação de erro na especificação do item. Ficam mantidas as demais condições, inclusive com relação à data e horário de abertura licitação: às 14h00min do dia 1º de março de 2021, horário de Brasília. Informações por meio do endereço eletrônico [licitacao@pg.df.gov.br](http://licitacao@pg.df.gov.br).

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2021  
CLEONICE NERI DOS SANTOS  
Pregoeira

## INEDITORIAL

### COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS AMBIENTAL - COOPERATIVA COOPERE

#### ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da COOPERE inscrita no NIRE: 5340000923-8 e CNPJ: 10.756.259/0001-10 convoca os cooperados, em número de 55 (Cinquenta e cinco) sócios, para Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada na QNP 28 área especial S/N Setor P Sul, Central de Triagem, Ceilândia-DF, no dia 25/02/2021, às 8hs em 1ª convocação com 2/3 dos cooperados, às 9hs em 2ª convocação com metade mais um ou ainda às 10hs em 3ª e última convocação com a presença de no mínimo 20% (vinte por cento) do total de sócios para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1- Prestação de Contas do exercício de 2019; 2- Eleição e posse para Conselho Fiscal; 3- Destinação de Sobras ou perdas. Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2021. José Salustiano Filho. Presidente.

### NRB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA E OUTROS

#### AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FAUNA

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Autorização Ambiental nº 071/2021, para atividade de levantamento/estudo de fauna do parcelamento de solo urbano, no Quinhão 23 da Fazenda Santa Maria (Lote Urbano Quinhão 23), localizado na Região Administrativa de Santa Maria, Distrito Federal. Processo: 00391-00004952/2019-28. NRB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

## VALBA - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

#### AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos. Foi determinada a elaboração do Plano de Atendimento de Emergência. Engª Renata Vieira.

## CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA

#### AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação Nº 13/2021, para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, na QNN 28 Área Especial F, Ceilândia/DF. Processo: 00391.00008260/2020-92. Rivelino Braga P. de Souza, Diretor-presidente.

## LEONARDO ALVES MARTINS

#### AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença Prévia para atividade de extração de areia, no leito do Rio São Bartolomeu - Núcleo São Bartolomeu - Córrego do Meio - Planaltina/DF. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. LEONARDO ALVES MARTINS.

## HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

#### CHAMAMENTO Nº 040/2021

PROCESSO: 04024-00001223/2021-28

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 22/02/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao Chamamento nº 040/2021, cujo objeto é a Aquisição de Suplementos, em Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo e no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 11 de fevereiro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

#### AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 281/2020 - Art. 4º (\*)

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 281/2020 - Art. 4º, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 29/01/2021, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Anfotericina, Polimixina, Fluconazol,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 04 para a empresa Científica Médica Hospitalar Ltda, pelo valor total estimado de R\$23.100,00 (Vinte e três mil e cem reais). Os itens 01 e 05 restaram desertos. Brasília - DF, 11 de fevereiro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

(\*)Replicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 27, em 09 de fevereiro de 2021, Página 64. FILANTROPIA-17/2020

## LABORATÓRIO SABIN ANÁLISES CLÍNICAS S/A

CNPJ/ME Nº 00.718.528/0001-09 - NIRE 53.3.0002021-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021

1. Hora, Data e Local: Às 10h00 (dez) horas, do dia 11 de fevereiro de 2021, na sede social da Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A. ("Companhia"), na SAAN Quadra 3, Lote 145/185, CEP 70632-340. 2. Convocação: Convocação dispensada nos termos do art. 124, parágrafo 4º da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas do livro próprio, atendendo-se ao determinado no Estatuto Social. 3. Mesa: Presidente: Lídia Freire Abdala Nery; Secretário: José Francisco Viana de Sousa. 4. Ordem do Dia: (a) deliberar sobre a realização da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografia, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única ("Debêntures"), para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente); (b) deliberar sobre a autorização aos diretores da Companhia para negociarem termos e condições e adotarem todas e quaisquer medidas e firmar todos os documentos necessários à Emissão e à celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser firmada entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), a Sra. Sandra Santana Soares Costa ("Sra. Sandra") e a Sra. Janete Ana Ribeiro Vaz ("Sra. Janete") e, em conjunto com a Sra. Sandra, as "Fiadoras" e ao "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob o Regime de Garantia Firme, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, do Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o UBS Brasil Corretora de Câmbio,

Titulos e Valores Mobiliários S.A. (“Coordenador Líder” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente), incluindo mas não se limitando a anexos, solicitações, declarações, procurações e eventuais aditamentos, bem como adotar todas as demais providências necessárias à: (i) formalização, efetivação e administração das deliberações desta Ata para a emissão das Debêntures, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, incluindo, sem limitação: (1) a Escritura de Emissão; (2) o Contrato de Distribuição; (3) eventuais aditamentos aos referidos documentos, bem como quaisquer instrumentos, contratos, documentos, notificações, declarações, requerimentos, procurações, aditamentos a quaisquer documentos da Oferta Restrita, anexos e instrumentos necessários e/ou desejáveis à celebração e cumprimento das obrigações decorrentes da Oferta Restrita; e (4) o registro da Oferta Restrita perante a B3 e demais órgãos competentes, conforme aplicável; e (ii) formalização e efetivação da contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da Oferta Restrita mediante a celebração do Contrato de Distribuição e demais prestadores de serviços relacionados à Emissão, tais como o Coordenador Líder, os assessores legais, o escriturador, o agente de liquidação, o Agente Fiduciário, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento CETIP UTMV (“B3”), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações. (c) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, ou seus procuradores devidamente investidos de poderes para tanto, com relação à realização da Oferta Restrita e a Emissão, bem como quaisquer outras deliberações ora realizadas com relação aos assuntos objeto da presente Ordem do Dia. 5. Deliberações: Após aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto, foram tomadas as seguintes deliberações pela totalidade dos acionistas e por unanimidade de votos: (a) aprovar a realização da Emissão, por meio da celebração da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 59, § 1º da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 476, a qual terá as seguintes características e condições: (I) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme indicada no item “VI” abaixo). (II) Número da Emissão: a Emissão será a 2ª (Segunda) emissão de Debêntures da Companhia. (III) Quantidade e Valor Unitário das Debêntures: serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures e o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais). (IV) Série: a Emissão será realizada em série única. (V) Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, para o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) com a intermediação do Coordenador Líder e outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários, em comum acordo com a Companhia, para participar da Oferta Restrita, nos termos do Contrato de Distribuição. (VI) Data de Emissão, Prazo e Vencimento: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 12 de fevereiro de 2021 (“Data de Emissão”). As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, vencendo-se, portanto, no dia 12 de fevereiro de 2026 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão. (VII) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. (VIII) Espécie: As Debêntures serão da espécie girográfiária, com garantia fidejussória adicional. (IX) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia: as Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTMV, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente por investidores qualificados, conforme definição constante do artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição, pelo Investidor Profissional (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder indicado no momento da subscrição, nos termos do inciso II, do artigo 13 da Instrução CVM 476, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º, 3º e, em todos os casos, observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. (X) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures não será atualizado monetariamente. (XI) Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI Over”), acrescida de um spread ou sobretaxa equivalente a 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a Data da Primeira Integralização, ou do início de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) até a data do final de cada Período de Capitalização. O Período de Capitalização dos Juros Remuneratórios (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo) (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. (XII) Pagamento dos Juros Remuneratórios: Os valores relativos aos Juros Remuneratórios deverão ser pagos (i) trimestralmente, a partir do 6º (sexto) mês a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento realizado no dia 12 de agosto de 2021 e os demais sempre no dia 12 dos meses de novembro, fevereiro, maio e agosto, até 12 de fevereiro de 2023, inclusive; e (ii) mensalmente, a partir de 12 de março de 2023, inclusive, sempre no dia 12 de cada mês, até a Data de Vencimento (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures ou do Resgate Antecipado Facultativo, conforme aplicável) conforme tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”). (XIII) Amortização do Valor Nominal Unitário: O Saldo do Valor Nominal Unitário será

amortizado mensalmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, exclusive, no dia 12 de cada mês, em 36 (trinta e seis) parcelas consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 12 de março de 2023 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável. (XIV) Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Cláusula VI da Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”). (XV) Garantia Fidejussória: As Fiaadoras, prestam garantia fidejussória em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretroatável, como fiaadoras e, também, principais pagadoras, solidariamente responsáveis com a Companhia, pelo fiel, pontual e integral pagamento, até a final liquidação das Debêntures, nos termos descritos a seguir, do valor total da dívida da Companhia representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas previstas na Escritura de Emissão, aí incluídos todos e quaisquer atos e ações em benefício dos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures e à execução da fiança, mas não se limitando, multas, penalidades, eventuais indenizações, despesas e custas devidos pela Companhia, remuneração e todo e qualquer custo e eventuais despesas incorridos pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário, pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador, bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, desde que, em quaisquer dos casos, as pertinentes despesas sejam devidamente comprovadas (“Valor Garantido”), nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada; (XVI) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures. (XVII) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após o 24º (vigésimo quarto) mês contado a partir da Data de Emissão, exclusive, e com aviso prévio mediante comunicação pela Companhia aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data do evento, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), sendo que tais valores serão acrescidos dos prêmios flat, incidentes sobre o valor do respectivo Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Escritura de Emissão, de acordo com os percentuais abaixo descritos: (i) 0,60% (sessenta centésimos por cento), quando o Resgate Antecipado Facultativo for realizado entre 13 de fevereiro de 2023 (inclusive) e o 12 de fevereiro de 2024 (inclusive); (ii) 0,40% (quarenta centésimos por cento), quando o Resgate Antecipado Facultativo for realizado entre 13 de fevereiro de 2024 (inclusive) e 12 de fevereiro de 2025 (inclusive); ou (iii) 0,20% (vinte centésimos por cento), quando o Resgate Antecipado Facultativo for realizado entre 13 de fevereiro de 2025 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive). (XVIII) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após o 24º (vigésimo quarto) mês contado a partir da Data de Emissão, exclusive, e com aviso prévio mediante comunicação pela Emissora aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data do evento, realizar amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, objeto da respectiva amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Amortização Extraordinária Facultativa”), sendo que tais valores serão acrescidos dos prêmios flat, incidentes sobre o valor da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, de acordo com os percentuais abaixo descritos: (i) 0,60% (sessenta centésimos por cento), quando a Amortização Extraordinária Facultativa for realizada entre 13 de fevereiro de 2023 (inclusive) e o 12 de fevereiro de 2024 (inclusive); (ii) 0,40% (quarenta centésimos por cento), quando a Amortização Extraordinária Facultativa for realizada entre 13 de fevereiro de 2024 (inclusive) e 12 de fevereiro de 2025 (inclusive); ou (iii) 0,20% (vinte centésimos por cento), quando a Amortização Extraordinária Facultativa for realizada entre 13 de fevereiro de 2025 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive). (XIX) Aquisição Antecipada Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, e ainda sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, poderão, a exclusivo critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures. Caso a Companhia pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 9º e seguintes da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser adaptada para refletir tal cancelamento. (XX) Vencimento Antecipado: Observadas as condições

estabelecidas na Escritura de Emissão, as Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado declarado pelo Agente Fiduciário nas hipóteses e nos termos previstos nas Cláusulas 6.1.1. e 6.1.2 da Escritura de Emissão. (XXI) Destinação dos Recursos: Os recursos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para alongamento de dívidas e/ou aquisições futuras pela Companhia. (XXII) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custódia das eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custódia das eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”). (XXIII) Preço de Subscrição: As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Data da Primeira Integralização”). Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Subscrição”). O Preço de Subscrição será calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. (XXIV) Forma de Subscrição e Integralização: A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. (XXV) Tipo e Forma: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados. (XXVI) Demais Características. As demais características da Emissão e da Oferta Restrita constarão na Escritura de Emissão. (b) autorizar expressamente a Diretoria e os representantes legais da Companhia para que pratiquem todos e quaisquer atos e adotem todas as medidas necessárias à: (i) formalização, efetivação e administração das deliberações desta Ata para a emissão das Debêntures, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, eventuais aditamentos aos referidos instrumentos, conforme aplicável, e praticarem todos os atos e assinarem todos os contratos, documentos, notificações, declarações, procurações, aditamentos, anexos e instrumentos necessários e/ou desejáveis à celebração e cumprimento das obrigações decorrentes da Oferta Restrita, bem como adotar todas as demais providências necessárias para a devida efetivação das deliberações acima; e (ii) formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder, dos assessores legais, de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da Oferta Restrita mediante a celebração do Contrato de Distribuição e demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como o escriturador, o agente de liquidação, o Agente Fiduciário, a B3, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações; e (c) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, ou seus procuradores devidamente investidos de poderes para tanto, com relação à realização da Oferta Restrita e a Emissão, bem como quaisquer outras deliberações ora realizadas com relação aos assuntos objeto da presente Ordem do Dia. 6. Encerramento e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, lida aos presentes e por eles aprovada, foi devidamente assinada por todos os presentes. Mesa: Lídia Freire Abdala Nery – Presidente; José Francisco Viana de Sousa – Secretário. A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio e é assinada digitalmente pelos signatários abaixo. Brasília, 11 de fevereiro de 2021. Lídia Freire Abdala Nery – Presidente; José Francisco Viana de Sousa – Secretário.

### ELFA MEDICAMENTOS S.A.

CNPJ/ME: 09.053.134/0001-45 – NIRE: 53.300.018.774

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Srs. Acionistas da Elfa Medicamentos S.A. (“Companhia”) convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) a ser realizada, em primeira convocação, no dia 26 de fevereiro de 2021, às 15h00. Considerando o atual contexto relacionado à pandemia da COVID-19, a AGE será realizada de modo digital, conforme orientações abaixo, sendo permitida somente a participação à distância, mediante atuação remota via sistema eletrônico. A AGE deliberará sobre: (i) potencial investimento na Companhia, mediante subscrição privada por novo investidor, de novas ações de emissão da Companhia a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos que vierem a ser determinados em Reunião de Conselho de Administração a ser realizada em 26 de fevereiro de 2021 (“Aumento de Capital Privado”); (ii) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, por consequência do Aumento de Capital Privado; (iii) a submissão (a) do pedido de registro de emissor da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e adesão da Companhia ao segmento especial de governança corporativa denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”); e (b) pedido de admissão à negociação das ações de emissão da Companhia na B3; (iv) a submissão à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) do pedido de realização de oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia (“Oferta”); (v) a autorização para o Conselho de Administração e a Diretoria praticarem todos os atos necessários para implementação das deliberações acima. Participação: Em consonância com as recomendações das autoridades para prevenir a propagação da COVID-19, e observado o disposto na Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020 (“IN DREI 79”), a participação do acionista na AGE se dará por meio de atuação remota via sistema eletrônico de votação à distância (“Sistema Eletrônico”), nos termos da IN DREI 79 e observadas as orientações deste Edital. Legitimação e Representação: Nos termos do artigo 126 da Lei das S.A., para participar da AGE os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia (mediante Sistema Eletrônico) os seguintes documentos: (i) o acionista pessoa física deve apresentar original ou cópia simples do documento de identidade (e.g. Carteira de Identidade Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e (ii) o representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos,

devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social do acionista pessoa jurídica; e (b) ato societário de eleição do representante ou instrumento de mandato evidenciando poderes para participação na AGE. Para participação de acionista por meio de procurador, a outorga de poderes de representação observar o disposto no artigo 126 da Lei das S.A., conforme aplicável. Sistema Eletrônico: Mediante a utilização do Sistema Eletrônico, o acionista participará e votará de forma remota na AGE, que será transmitida ao acionista de forma digital, em tempo real. Para participação pelo Sistema Eletrônico os acionistas deverão utilizar computador/notebook/telefone celular ou equipamento equivalente que possua câmera de vídeo e áudio, observadas as instruções abaixo. A Companhia informa que solicita que os acionistas interessados em participar e/ou votar na AGE por meio do Sistema Eletrônico enviem até o dia 19 de fevereiro de 2021 um e-mail por escrito para a Companhia, no endereço eletrônico marcelo.pratini@grupofia.com.br, manifestando seu interesse em participar de forma remota da AGE, e solicitando o link de acesso ao Sistema Eletrônico (“Solicitação de Acesso”). A Solicitação de Acesso deverá conter: (i) a identificação completa do acionista, incluindo seu CPF ou CNPJ, conforme o caso; (ii) telefone e endereço de e-mail do solicitante; e (iii) cópia simples dos documentos necessários para legitimação e representação, conforme indicado neste Edital. Verificada a regularidade dos documentos enviados para participação na AGE, a Companhia enviará para o e-mail do solicitante, assim que possível: (i) o link e as informações de acesso e habilitação à sala de reunião virtual da AGE; e (ii) o link para acesso e consulta aos documentos e informações referentes aos assuntos da ordem do dia da AGE, os quais também estarão disponíveis na sede da Companhia. Caso determinado acionista não receba as senhas de acesso com até 24 horas de antecedência ao horário de início da AGE, tal acionista deverá entrar em contato com a Companhia por meio do e-mail marcelo.pratini@grupofia.com.br, para que seja prestado o suporte necessário em tempo hábil. De acordo com a IN DREI 79, o acionista pode participar da AGE desde que apresente os documentos até 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado para a abertura dos trabalhos, ainda que tenha deixado de enviá-los previamente. Na data da AGE, o link de acesso ao Sistema Eletrônico estará disponível a partir de 30 minutos de antecedência, sendo que o registro da presença do acionista via Sistema Eletrônico somente se dará mediante o acesso via link. Após o início da AGE, a sala de reunião virtual será fechada e não serão possíveis novos ingressos (exceto em caso de acionistas que percam momentaneamente conexão, a quem será dado prazo para réingresso na conferência), independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os acionistas acessem o Sistema Eletrônico para participação da AGE com 15 minutos de antecedência. Para melhor andamento da reunião, eventuais manifestações de voto por escrito de acionistas participando remotamente deverão ser enviados à Companhia pelo e-mail marcelo.pratini@grupofia.com.br. A Companhia não se responsabilizará pela conexão e acesso à internet dos acionistas e representantes legais durante a AGE. Documentos de Interesse: Os documentos e informações referentes aos assuntos da ordem do dia da AGE, incluindo, conforme o caso, as propostas da administração, estão disponíveis (i) na sede da Companhia; e (ii) sob a forma eletrônica, podendo ser consultados pelos acionistas interessados através do link habilitado com a confirmação da Solicitação de Acesso. Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2020. ELFA MEDICAMENTOS S.A. NORBERTO WHITAKER SOBRAL JANNUZZI-Presidente do Conselho de Administração.

### AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A

CNPJ/MF Nº 40.281.347/0001-74 - NIRE 53.300.005.028

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente edital, ficam convocados os acionistas da AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A. (“Companhia”) a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária (“AGO”), que será realizada no dia 04/03/2021, às 14 horas (quatorze horas), na sede administrativa da Companhia, localizada no SCN, Quadra 01, Bloco G, Loja 01-Sobreloja, Edifício Esplanada Business, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.711-070, para discutir e deliberar sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia: 1. – Apreciar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial Individual e Consolidado, as demais Demonstrações Financeiras e o Relatório dos Auditores Independentes referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2020; e 2. – Deliberar, considerando a proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2020. Poderão participar da AGO os acionistas titulares de ações da Companhia, seus representantes legais ou procuradores que apresentarem documento hábil de identidade. As procurações para fins de representação na AGO deverão ser depositadas, na sede da Companhia, até 48 horas antes da realização da mesma. Permanece à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, toda a documentação pertinente às matérias constantes da ordem do dia. Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2021. Nelson Piquet Souto Maior - Presidente do Conselho de Administração.

### COOPERATIVA HABITACIONAL REGIONAL LTDA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria da Cooperativa Habitacional Regional Ltda, no uso de suas atribuições e de acordo com o Estatuto Social, convoca seus associados para Assembleia Geral Ordinária, que irá realizar-se no dia 20 de fevereiro de 2021, no endereço: SCS Qd. 02, Bloco C nº 99, Sala 709, Ed. Serra Dourada Brasília – DF, observados os seguintes horários: às 17:00 hs, em primeira convocação, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, às 18:00 hs, em segunda convocação, com quórum mínimo de metade mais um dos associados, às 19:00 hs em terceira e última convocação, com quórum mínimo de 10 (dez) associados. PAUTA DOS TRABALHOS: 1 – Prestação de contas da Cooperativa, compreendendo o relatório da Diretoria, o Balanço Geral e o Parecer do Conselho Fiscal, referente ao período de 2018 a 2020; 2 – Extinção da entidade; e 3 – Assuntos Gerais da Cooperativa. Somente poderão participar desta Assembleia os associados que tenham sido admitidos antes desta publicação. Cada cooperado somente poderá representar outro cooperado por procuração pública ou particular (Art. 45, parágrafo único). Para efeito de quórum é de 28 (vinte e oito) o número de associados nesta data. Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2021. Leticia Ramos Vieira - Diretora Presidente.